UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA (UNESP)
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS (FFC)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (PPGCI)

MARIA BLASSIOLI MORAES

A DISPUTA PELO ACESSO, CONTROLE E OCULTAÇÃO DE DOCUMENTOS NO PROCESSO DE ABERTURA DOS ARQUIVOS DA DITADURA MILITAR NO BRASIL

Marília, SP
2024

MARIA BLASSIOLI MORAES

A DISPUTA PELO ACESSO, CONTROLE E OCULTAÇÃO DE DOCUMENTOS NO PROCESSO DE ABERTURA DOS ARQUIVOS DA DITADURA MILITAR NO BRASIL

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Faculdade de Filosofia e Ciências, da Universidade Estadual Paulista - Unesp/Marília - como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Ciência da Informação.

Área de concentração: Informação, tecnologia e conhecimento

Linha de pesquisa: Produção e organização da informação

Orientadora: Profa. Dra. Maria Leandra Bizello

Marília, SP
2024

M827d

Moraes, Maria Blassioli
A disputa pelo acesso, controle e ocultação de documentos no processo de abertura dos arquivos da ditadura militar no Brasil / Maria Blassioli Moraes. -- Marília, 2024
284 p.

Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília
Orientadora: Maria Leandra Bizello

1. Arquivos públicos. 2. Acesso aos arquivos. 3. Ditadura militar. 4. Arquivos da repressão. 5. Controle. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília. Dados fornecidos pelo autor(a).

Impacto potencial desta pesquisa

A presente investigação pretendeu esclarecer as causas das dificuldades no acesso aos arquivos nas instituições arquivísticas. A insuficiência de recursos financeiros e de pessoal e as restrições presentes nas leis de acesso às informações e aos documentos são apontados como aspectos que dificultam a ampliação do acesso. Nesta pesquisa, objetivou-se entender como os mecanismos de controle e as relações de poder incidem sobre o acesso aos arquivos e como os mecanismos de controle dos arquivos funcionam. Esse entendimento contribuirá para que os profissionais dos arquivos ultrapassem tais obstáculos. Entre os arquivistas que estudam o acesso, é consenso que maior abertura dos documentos para a sociedade reflete o amadurecimento da democracia, além de favorecer e fortalecer o regime. O tema relaciona-se diretamente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável N.º 16 e N.º 17 da ONU: o primeiro destaca a necessidade de assegurar o acesso público à informação e de garantir as liberdades fundamentais, visando promover sociedades pacíficas e inclusivas; e o segundo busca fortalecer os meios de implementação e revitalização de parceria global para o desenvolvimento sustentável, através da disponibilidade de dados de alta qualidade, atuais e confiáveis.

Potential impact of this research

This investigation aimed to clarify the causes of difficulties in accessing archives in archival institutions. The insufficiency of financial and personnel resources and the restrictions present in the laws on access to information and documents are highlighted as aspects that make it difficult to expand access. This research aimed to understand how control mechanisms and power relations affect access to archives and how archive control mechanisms work. This understanding will help archive professionals overcome such obstacles. Among archivists who study access, there is a consensus that greater openness of documents to society reflects the maturation of democracy, in addition to favoring and strengthening the regime. The theme is directly related to UN Sustainable Development Goals N.º 16 and N.º 17. The first highlights the need to ensure public access to information and guarantee fundamental freedoms, aiming to promote peaceful and inclusive societies and the second seeks to strengthen the means of implementing and revitalizing a global partnership for sustainable development, through the availability of high-quality, current and reliable data.

Impacto potencial de esta investigación

Esta investigación tuvo como objetivo esclarecer las causas de las dificultades en el acceso a los archivos en las instituciones archivísticas. La insuficiencia de recursos financieros y de personal y las restricciones presentes en las leyes de acceso a la información y a los documentos se destacan como aspectos que dificultan la ampliación del acceso. Esta investigación tuvo como objetivo comprender cómo los mecanismos de control y las relaciones de poder afectan el acceso a los archivos y cómo funcionan los mecanismos de control de archivos. Esta comprensión ayudará a los profesionales de los archivos a superar esos obstáculos. Entre los archiveros que estudian el acceso, existe consenso en que una mayor apertura de los documentos a la sociedad refleja la maduración de la democracia, además de favorecer y fortalecer al régimen. El tema está directamente relacionado con los Objetivos de Desarrollo Sostenible N.º 16 y N.º 17 de la ONU. El primero destaca la necesidad de asegurar el acceso público a la información y garantizar las libertades fundamentales, con el objetivo de promover sociedades pacíficas e inclusivas; y el segundo busca fortalecer los medios para implementar y revitalizar una asociación global para el desarrollo sostenible, a través de la disponibilidad de datos de alta calidad, actuales y confiables.

MARIA BLASSIOLI MORAES

A DISPUTA PELO ACESSO, CONTROLE E OCULTAÇÃO DE DOCUMENTOS NO PROCESSO DE ABERTURA DOS ARQUIVOS DA DITADURA MILITAR NO BRASIL

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Faculdade de Filosofia e Ciências, da Universidade Estadual Paulista - Unesp/Marília - como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Ciência da Informação.

Área de concentração: Informação, tecnologia e conhecimento

Linha de pesquisa: Produção e organização da informação

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Maria Leandra Bizello - Orientadora
Universidade Estadual Paulista (UNESP)

Prof. Dr. Isidoro Gil Leiva
Universidade Estadual Paulista (UNESP)

Profa. Dra. Sonia Maria Troitiño Rodriguez
Universidade Estadual Paulista (UNESP)

Profa. Dra. Beatriz Kushnir
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)

Profa. Dra. Georgete Medleg Rodrigues
Universidade de Brasília (UnB)

Marília, 5 de junho de 2024.

À minha mãe Beth,
ao meu companheiro Diox e
à minha linda filha Sabrina.

AGRADECIMENTOS

O trabalho acadêmico leva o pesquisador a um certo isolamento durante as leituras, levantamento de fontes, análise e redação da tese, mas só acontece porque há o apoio e o acompanhamento de muitas pessoas.

Primeiramente, agradeço à minha orientadora, Maria Leandra Bizello, por estar sempre próxima, por sua leitura atenta dos textos e pelas discussões sobre o tema.

Ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, na Unesp, pelo apoio das professoras Telma Campanha de Carvalho Madio, Sonia Maria Troitiño Rodriguez e do Prof. José Carlos Abbud Grácio, pelo incentivo durante a pesquisa e por dividirem importantes questões relacionadas ao trabalho administrativo desenvolvido na universidade.

Aos professores Georgete Medleg Rodrigues, Isidoro Gil Leiva e Rodrigo Moreno Marques, pelas valiosas contribuições na qualificação.

Aos amigos de trabalho, que foram imprescindíveis e sensíveis nestes anos: Vagner, Sérgio, Aline, André, Keyla e Joel. Às amigas, Angela, Carmem e Márcia, agradeço por tornarem os almoços mais divertidos.

Aos amigos, Débora e Alfredo, por possibilitarem conversas fundamentais para a compreensão do processo de recolhimento dos arquivos. Às amigas Malu, Cibele, Cristiane e Alessandra, que, embora um pouco mais distantes, continuaram dividindo as inquietações quanto aos arquivos.

Às amigas mais recentes do curso Técnico em Arquivo e do Programa de Pós-Graduação, que contribuíram para a realização desta pesquisa.

Ao Luiz Galeffi, pela cuidadosa e atenta revisão das normas e formatação do texto.

Aos funcionários dos arquivos públicos, que buscaram superar cotidianamente os obstáculos para conceder acesso aos documentos.

Por fim, deixo um agradecimento sem fim para minha mãe, por acreditar em mim, na importância da educação e na permanente luta por justiça. Ao meu querido companheiro e à minha filha, que tornaram esta jornada mais leve.

Às minhas irmãs, Carlota e Carolina, sempre muito próximas e incentivadoras, e para os meus primos, sobrinhos e tios queridos. À Luna, Lola e Júpiter, sempre próximos, pedindo por atenção, e que, entre miados, olhares e afagos, deixaram os dias de trabalho mais divertidos.

Quando não há mais oposição, o controle se torna uma proposição sem sentido. É altamente questionável se um organismo humano poderia sobreviver ao controle total. Não haveria nada ali. Nenhuma pessoa ali. A vida é desejo, motivação, e os trabalhadores não mais estariam vivos, talvez literalmente.

William S. Burroughs

RESUMO

O acesso aos arquivos esbarra em obstáculos de diversas ordens que envolvem as condições legais, os interesses e relações de poder entre pessoas e grupos na sociedade, e os aspectos relacionados ao desenvolvimento do tratamento técnico, que diz respeito às condições necessárias para a realização do tratamento dos arquivos: a existência de pessoal qualificado, de recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades e de instalações físicas adequadas nas instituições arquivísticas. Identificadas as condições, há necessidade de se compreender as razões pelas quais tais obstáculos não são superados. Visando entender o que impede a superação dos problemas relacionados à ampliação do acesso aos arquivos, decidiu-se analisar o processo de localização, recolhimento e abertura dos arquivos das polícias políticas dos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, acumulados durante a ditadura militar. A abertura desses arquivos aconteceu no início da década de 1990. Também foi analisado o processo de abertura de arquivos de órgãos federais, iniciado no final da década de 1990. A pesquisa, de cunho exploratório, utilizou-se da análise qualitativa, descritiva, bibliográfica e documental. Nesta pesquisa, objetivou-se verificar se houve a intenção, de grupos e sujeitos na sociedade, de controlar os documentos dos órgãos de repressão e se isso interferiu na construção da possibilidade de acesso para a sociedade. Foi possível identificar que, na década de 1980 e no início dos anos de 1990, as Forças Armadas, representadas pela comunidade de informações, constituíram o grupo de maior oposição à abertura dos arquivos dos órgãos de repressão. Receberam apoio de segmentos dos poderes executivo, legislativo, de representantes da imprensa e de juristas. Por outro lado, grupos formados por ex-presos e por familiares de mortos e desaparecidos políticos foram protagonistas na luta pela abertura dos arquivos e receberam apoio de outros segmentos da sociedade. Conclui-se que a busca aos arquivos da repressão aconteceu para possibilitar o esclarecimento sobre o destino de mortos e desaparecidos políticos e para que pudessem contribuir como prova legal em ações na justiça, que pediriam por reparação pelas graves violações aos direitos humanos. Aos grupos que se opunham à abertura, interessava impedir o acesso aos arquivos para garantir a preservação da imagem das Forças Armadas diante da sociedade e obstruir investigações, julgamentos e responsabilização de agentes envolvidos nas violações cometidas. Ou seja, o controle dos arquivos exercido pelas Forças Armadas dificultou e retardou sua abertura para a sociedade. Foi possível constatar que, quando há consciência sobre o direito de acesso aos arquivos públicos, inevitavelmente, surge uma tensão entre os que defendem o acesso e os que querem manter o sigilo. Enquanto forem utilizados como prova legal e para fins de esclarecer os acontecimentos, os documentos de arquivo serão sempre motivos de disputa.

Palavras-chave: Acesso aos arquivos. Ditadura militar. Arquivos da repressão. Arquivos públicos. Controle.

ABSTRACT

Access to archives faces obstacles of various categories that involve legal conditions, interests, and power relations among individuals and groups in society, as well as those related to the technical issues necessary for archive processing, ranging from the existence of qualified personnel, financial resources for activity development, to the suitable physical facilities in archival institutions. Once these circumstances are identified, there's a need to comprehend why they are not overcome. Aiming to understand what prevents overwhelming the problems related to expanding access to archives, the analysis of this thesis focuses on the process of locating, transfer and opening the archives of the political police of São Paulo and Rio de Janeiro states, accumulated during the military dictatorship, which were opened in the early 1990s. The process of opening archives from federal agencies, which began in the late 1990s, was also analyzed. The research, of an exploratory nature, used qualitative, descriptive, bibliographic and documentary analysis. The objective was to verify if there was an intention from societal groups and individuals to control the documents of repression agencies and if this interfered with the construction of access possibilities for society. It was identified that in the 1980s and early 1990s, the Armed Forces, represented by the information community, were the main opposition group to allowed the accesses the archives of repression agencies. They received support from segments of the executive and legislative branches, the press and jurists. Conversely, groups comprised of former prisoners and relatives of the deceased political activists were protagonists in the struggle for archive opening and received support from other societal segments. It is concluded that the search for repression archives aimed to clarify the fate of the deceased and disappeared political activists and to contribute as legal evidence in actions seeking redress for serious human rights violations in court. The groups opposing access were interested in preventing access to archives o preserve the image of the Armed Forces in society and obstruct investigations, trials, and accountability of involved agents. In the other words, the control of archives by the Armed Forces hindered and delayed their access to society. It was noted that when there is awareness of the right to access public archives, inevitably, tension arises between those advocating access and those seeking to maintain secrecy. As long as archival documents are used as legal evidence and for clarification purposes about events, they will always be subject to dispute.

Keywords: Access to archives. Military dictatorship. Repression archives. Public archives. Control.

RESUMEN

El acceso a los archivos tropieza con obstáculos de diversa índole que involucran condiciones jurídicas, intereses y relaciones de poder entre personas y grupos de la sociedad y aquellos relacionados con el desarrollo de tratamientos técnicos que atañen a las condiciones necesarias para llevar a cabo el procesamiento de archivos y que van desde la existencia de personal calificado, recursos financieros para el desarrollo de actividades e instalaciones físicas adecuadas en las instituciones archivísticas. Una vez identificadas las condiciones, es necesario comprender por qué no se superan. Con el objetivo de comprender qué impide superar los problemas relacionados con la ampliación del acceso a los archivos, se decidió analizar el proceso de localización, recolección y apertura de los archivos de la policía política en los estados de São Paulo y Río de Janeiro, acumulados durante la dictadura militar. Estos archivos se abrieron a principios de la década de 1990. También se analizó el proceso de apertura de archivos de agencias federales, iniciado a finales de los años 1990. La investigación, de carácter exploratorio, utilizó análisis cualitativo, descriptivo, bibliográfico y documental. El objetivo fue verificar si existía una intención, por parte de grupos e individuos de la sociedad, de controlar los documentos de los órganos represivos y si esto interfería en la construcción de la posibilidad de acceso de la sociedad. Se pudo identificar que en los años 1980 y principios de los 1990, las Fuerzas Armadas, representadas por la comunidad de inteligencia, eran el grupo más opuesto a la apertura de los archivos de los órganos represivos. Recibieron el apoyo de sectores de los poderes ejecutivo y legislativo, representantes de la prensa y juristas. Por otro lado, grupos formados por exprisioneros y familiares de políticos muertos y desaparecidos fueron protagonistas de la lucha por la apertura de los archivos y recibieron apoyo de otros segmentos de la sociedad. Se concluye que la búsqueda de los archivos de la represión se realizó para permitir esclarecer la suerte de los muertos y desaparecidos políticos y para que pudieran contribuir como prueba jurídica en acciones judiciales que solicitaran reparación por graves violaciones a los derechos humanos. Los grupos que se opusieron a la apertura estaban interesados en impedir el acceso a los archivos para garantizar la preservación de la imagen de las Fuerzas Armadas en la sociedad y obstaculizar las investigaciones, juicios y rendición de cuentas de los agentes involucrados en las violaciones cometidas. Es decir, el control de los archivos, ejercido por las Fuerzas Armadas, dificultó y retrasó su apertura a la sociedad. Se pudo comprobar que cuando hay conciencia sobre el derecho de acceso a los archivos públicos, inevitablemente surge tensión entre quienes defienden el acceso y quienes quieren mantener la confidencialidad. Siempre que los documentos de archivo se utilicen como prueba jurídica y con el fin de esclarecer los hechos, serán motivo de controversia.

Palabras-clave: Acceso a archivos. Dictadura militar. Archivos de represión. Archivos públicos. Control.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Projetos de leis referentes ao SNI.....126
Quadro 2 - Extinção do Dops e transferência do arquivo para órgão federal.....152
Quadro 3 - Data de recolhimento dos arquivos, por estado.....197
Quadro 4 - Ato de recolhimento dos arquivos, por estado.....198
Quadro 5 - Atos que determinaram sobre o acesso aos arquivos, por estado.....248

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AAB	Associação dos Arquivistas Brasileiros
ABI	Associação Brasileira de Imprensa
ABIN	Agência Brasileira de Inteligência
ACE	Arquivo Cronológico de Entrada
AGINT RJ	Agência de Inteligência do Rio de Janeiro
AI	Ato Institucional
ANC	Assembleia Nacional Constituinte
APEES	Arquivo Público do Estado do Espírito Santo
APEJE	Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano
APEM	Arquivo Público do Estado do Maranhão
APERJ	Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro
APESP	Arquivo Público do Estado de São Paulo
APM	Arquivo Público Mineiro
ARENA	Aliança Renovadora Nacional
ASI	Assessoria de Segurança e Informação
BNM	Brasil Nunca Mais
CADA	Cadastro Nacional em Banco de Dados
CCDH	Comissão de Cidadania e Direitos Humanos
CDH	Comissão de Direitos Humanos
CDN	Conselho de Defesa Nacional
CEDAE	Companhia Estadual de Águas e Esgoto
CENIMAR	Centro de Informações da Marinha
CGI	Comissão Geral de Investigações
CI	Ciência da Informação
CIDARQ	Centro de Informação, Documentação e Arquivo
CIE	Centro de Informações do Exército
CIELFA	Comissão Interministerial para elaboração de projetos de lei de interesse das Forças Armadas
CIEx	Centro de Informações do Exterior
CISA	Centro de Informações e Segurança da Aeronáutica
CITRA	*Conférence Internationale de la Table ronde des Archives*
CNV	Comissão Nacional da Verdade
COPE	Centro de Operações Policiais Especiais
COSEG	Coordenação Geral de Segurança
CPDOC	Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CPOS	Companhia Paulista de Obras e Serviço
CSN	Conselho de Segurança Nacional
DAE	Divisão de Arquivo do Estado
DAT	*Dictionary of archives terminology*
DEAP	Departamento Estadual de Arquivo Público
DECON	Delegacia do Consumidor
DEMA	Departamento de Museus e Arquivos
DEOPS	Departamento Estadual de Ordem Política e Social
DESPS	Delegacia Especial de Segurança Política e Social

DGIE	Departamento Geral de Investigações Especiais
DHPP	Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa
DIBRARQ	Diretório Brasil de Arquivos
DIG	Departamento de Investigações Gerais
DOE	Diário Oficial do Estado
DOI-Codi	Destacamentos de Operações e Informações-Centro de Operações de Defesa Interna
DOPS	Departamento de Ordem Política e Social
DPF	Departamento de Polícia Federal
DPPS	Departamento de Polícia Política e Social
DSI	Divisão de Segurança e Informações
EMFA	Estado Maior das Forças Armadas
EMOP	Empresa de Obras Públicas
ESG	Escola Superior de Guerra
EUA	Estados Unidos da América
FAPERJ	Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro
FAPESP	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
FBI	Frente Brasileira de Informações
FOIA	*Freedom of information act*
GTNM	Grupo Tortura Nunca Mais
IBAD	Instituto Brasileiro de Ação Democrática
ICA	*International Council on Archives*
IML	Instituto Médico Legal
InterPARES	*International Research on Permanent Authentic Records in Electronic Systems*
INTERPOL	*International Criminal Police Organization*
IPES	Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais
IPM	Inquérito Policial Militar
LAI	Lei de acesso à informação
LDA	Levantamento de Dados do Arquivo
LDB	Levantamento de Dados Biográficos
LSN	Lei de Segurança Nacional
LTAIPBG	Lei de Transparência, Acesso à Informação Pública e Bom Governo
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MRE	Ministério das Relações Exteriores
NOBRADE	Norma Brasileira de Descrição Arquivística
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OBAN	Operação Bandeirantes
OBGP	*Open Government Partnership*
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
OTAN	Organização do Tratado do Atlântico Norte
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PDS	Partido Democrático Social
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PFL	Partido da Frente Liberal
PIAF	*Portail International Archivistique Francophone*
PIDCP	Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos
PIDESC	Pacto Internacional dos Direitos Econômico, Sociais e Culturais

PL	Projeto de Lei
PM-2	Segunda Seção do Estado Maior da Brigada Militar
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PRT	Prontuário
PSD	Partido Social Democrático
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
POLOP	Organização Revolucionária Marxista - Política Operária
RAMP	*Records and Archive Management Programme*
RDA	República Democrática Alemã
RPM	Relatório Periódico Mensal
RSISN	Regulamento para a Salvaguarda das Informações que interessam à Segurança Nacional
SAA	*Society of American Archivists*
SADEN	Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional
SAESP	Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo
SARDI	Sistema de Arquivamento e Recuperação de Documentos para Informação
SBPC	Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
SCI	Supervisão Central de Informações
SECINT	Secretaria de Inteligência da Aeronáutica
SERAC	Setor de Registro Civil e Arquivo
SFICI	Sistema Federal de Informações e Contrainformações
SINTAER	Sistema de Inteligência da Aeronáutica
SISNI	Sistema Nacional de Informações
SNI	Serviço Nacional de Informações
SOPS	Seção de Ordem Política e Social
SSP	Secretaria de Segurança Pública
STASI	*Staatssicherheit*
STM	Supremo Tribunal Militar
UDR	União Democrática Ruralista
UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas
USP	Universidade de São Paulo
VPR	Vanguarda Popular Revolucionária

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 18
1.1 Objetivos 27
1.2 Hipóteses 28
1.3 Justificativa 29
1.4 Metodologia 30
1.5 Estrutura da tese 34

2 ACESSO: CONCEITOS, PARADOXOS E PARADIGMAS 36
2.1 Informação, informação arquivística e documento de arquivo 36
2.2 O acesso segundo os dicionários de terminologia arquivística 42
2.3 O debate sobre o acesso à informação e o acesso ao arquivo 44
2.3.1 Acesso aos arquivos e direitos humanos 56
2.3.2 Acesso aos arquivos e transparência 64
2.3.3 Acesso aos arquivos e memória 71
2.3.4 Arquivos e a restrição de acesso 75

3 O ACESSO AOS ARQUIVOS NO PÓS-SEGUNDA GUERRA MUNDIAL 80
3.1 Panorama internacional 80
3.2 O Brasil entre o sigilo da ditadura e a defesa do acesso 87
3.2.1 O sistema de informações na ditadura militar 87
3.2.1.1 A legislação federal sobre o sigilo e o controle dos documentos públicos 93
3.2.2 A redemocratização e a possibilidade de acesso 98
3.2.2.1 A vontade de remoção do entulho do autoritarismo 100
3.2.2.2 A inacessibilidade do arquivo do SNI 109
3.2.2.3 Em defesa da legislação sobre os arquivos e sobre o acesso 111
3.2.2.4 A legislação estadual sobre o acesso às informações e aos arquivos 128
3.2.2.5 A promulgação da Lei nº 8.159/1991 135

4 LOCALIZAÇÃO E RECOLHIMENTO DOS ARQUIVOS DA REPRESSÃO 139
4.1 A extinção da polícia política e a apreensão dos arquivos 139
4.2 O revanchismo e o convite ao esquecimento 152
4.3 Localização e recolhimento dos arquivos da polícia política estadual 159
4.3.1 Localização e recolhimento dos arquivos do Dops custodiados pela Polícia Federal 160
4.3.1.1 Localização e recolhimento do arquivo Deops SP 162
4.3.1.2 Localização e recolhimento do arquivo do Dops do Rio de Janeiro 177
4.3.2 O recolhimento dos arquivos do Dops custodiados pelos estados 187
4.4 O recolhimento dos arquivos da repressão de órgãos federais 199

5 ABERTURA E ACESSO AOS ARQUIVOS DA REPRESSÃO 206
5.1 O valor legal dos documentos e o paradoxo do acesso 206
5.2 A abertura dos arquivos do Dops 211
5.2.1 Os debates sobre o acesso e a Lei nº 8.159/1991 213
5.2.2 O acesso ao arquivo do Dops do Rio de Janeiro 217
5.2.2.1 Seminário Acesso à informação governamental, no Rio de Janeiro 221
5.2.3 O acesso ao arquivo Deops SP 224
5.2.3.1 Seminário Deops - Normas de acesso à documentação 234

5.3 Normas de acesso aos arquivos da repressão 241

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS 251

REFERÊNCIAS 260

1 INTRODUÇÃO

Entre muitos arquivistas, pesquisadores acadêmicos, jornalistas e demais cidadãos interessados em arquivos dos órgãos públicos, há uma inquietação latente que se refere às dificuldades em acessar os documentos. Por um lado, a angústia de arquivistas que desejam colocar os arquivos à disposição do público; por outro, o interesse de muitos cidadãos em acessar os arquivos, porém sem completo êxito nesta empreitada.

No Brasil, passados 21 anos de ditadura militar (1964-1985), a arregimentação do Estado Democrático foi responsável pela construção de uma legislação que, aos poucos, abriu caminhos para que a sociedade obtivesse direito de acesso aos documentos públicos. A Constituição Federal Brasileira (1988) garantiu o direito de receber informação de órgão público. A Lei n° 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispôs sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, definiu, no artigo 22, o direito de acesso pleno aos documentos públicos, mas, no artigo 23, determinou que um novo decreto seria criado para definir as categorias de sigilo para classificação dos documentos e colocou restrições de acesso para os casos em que pudesse colocar em risco a segurança da sociedade e do Estado ou violar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem da pessoa. (Brasil, 1991a).

Vinte anos depois, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI) revogou os referidos artigos da lei de 1991. A LAI foi responsável pela ampliação do acesso, pois trouxe a percepção de que documentos, dados e informações, mesmo em idade corrente e intermediária, poderiam ser concedidos quando solicitados, desde que não contivessem classificação de sigilo ou que não estivessem dentro de categorias de restrição determinadas por lei. Segundo a LAI, a restrição deve ser exceção, e o acesso, a regra (Brasil, 2011a). A mudança de cultura proposta, que passará a vigorar nos órgãos públicos, é a de que grande parte dos documentos, dados e informações públicas pode ser acessada pela sociedade sem a necessidade de justificar o motivo do interesse. Ainda, o uso das novas tecnologias da informação contribuiria para facilitar o acesso, para a sociedade. No entanto, a LAI manteve a possibilidade de classificação de sigilo dos documentos e informações, assim como as condições de restrição relacionadas à segurança da sociedade e do Estado e para a preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa.

Em 18 de novembro de 2011 também foi aprovada a Lei nº 12.528, que criou a Comissão Nacional da Verdade (CNV), com fins de examinar as graves violações aos direitos humanos cometidas entre os anos de 1946 e 1988, objetivando efetivar o direito à memória e à verdade histórica (Brasil, 2011b).

A busca pela reparação, na justiça, das graves violações aos direitos humanos, pelo direito à memória e à verdade, está relacionada à preservação e ao acesso aos documentos produzidos e acumulados pelos governos em que as violações ocorreram (Joinet, 1997; González Quintana, 2009; Napolitano, 2015).

No final do governo militar, visualizaram-se esforços da sociedade civil no sentido de acessar os documentos produzidos pelos órgãos de repressão da ditadura, e a reivindicação do acesso intensificou-se com o retorno do país ao regime democrático.

O governo militar utilizou-se da violência contra a oposição para manter-se no poder. Visando vigiar e reprimir organizações e movimentos políticos e sociais, o governo federal estruturou um sistema de informações com órgãos instalados na administração direta, federal e estadual, e na administração indireta.

Nesta pesquisa, utiliza-se o termo governo militar e não governo civil-militar, expressão sedimentada a partir da pesquisa realizada por René Dreifuss (1981), que observou a intensa participação de uma elite orgânica empresarial, centrada no Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES) e Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD), no movimento civil-militar de 1964. A terminologia foi adotada por historiadores, como Denise Rollemberg (2020). Conforme explanaram Maria Celina D'Araujo e Mariana Joffily (2020), os historiadores debatem a respeito da responsabilização e do envolvimento da sociedade civil com o golpe e com o desenrolar do governo militar. De acordo com as autoras, o golpe ocorreu com a adesão e participação de civis e militares, e os civis estiveram presentes no desenvolvimento do governo, no entanto ocorreu uma progressiva militarização. A presente pesquisa acompanha as autoras. Ou como afirmou Carlos Fico (2001), o movimento foi indubitavelmente militar e as soluções dos problemas foram definidas por essa corporação, porém este entendimento não exclui a percepção sobre a participação e apoio de civis durante os anos de ditadura.

Segundo Carlos Fico (2001), o governo militar sustentou-se sob um sistema nacional de segurança e informação estruturado, principalmente entre 1969 e 1970, que acompanhou o período de mais forte repressão (1968 a 1974) e perdurou até mesmo depois do processo de abertura política. Em junho de 1964, foi criado o Serviço Nacional de Informações (SNI), com foco principal em atividades de informações e contrainformações, visando mais à segurança nacional do que à repressão. Mas, com o passar dos anos, o SNI tornou-se o órgão central do Sistema Nacional de Informações (SISNI), criado em 1970. A extinção do SNI aconteceu somente em 1990, durante o governo Fernando Collor de Mello.

Entre os órgãos de vigilância e repressão, destacaram-se: a Operação Bandeirantes (Oban), com sede no estado de São Paulo, que contava com funcionários do Exército, Marinha,

Aeronáutica, polícia política estadual, polícia federal, polícia civil, força pública e guarda-civil; os Destacamentos de Operações e Informações - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-Codi), comandados por oficiais do exército; e o Departamento de ordem política e social (Dops), órgão vinculado à Secretaria Estadual de Segurança Pública (Aquino, 2001; Arquidiocese de São Paulo, 2001). Apesar de apresentarem uma forte atuação durante o regime militar, os Dops foram criados em diversos estados, principalmente entre as décadas de 1920 e de 1930.

Na década de 1920, o governo Carlos de Campos, no estado de São Paulo, e a presidência de Arthur Bernardes (1922-1926) passavam por crise. Em 1922, foi deflagrada a Revolta dos 18 do Forte de Copacabana, no Rio de Janeiro, e o presidente Epitácio Pessoa (1919-1922), naquele momento, havia decretado estado de sítio, que se manteve durante todo o governo Arthur Bernardes. Nessa década, aconteceram movimentos da baixa oficialidade do exército brasileiro e greves de trabalhadores que exigiam melhores condições de trabalho (Aquino, 2006). Nesse cenário, foi criada a estrutura da polícia política, que ora aparecia como departamento, ora como delegacia. Esses órgãos sobreviveram durante todo o século XX e foram extintos a partir do final da década de 1970, mas, principalmente, nos anos de 1980 e de 1990 (Sodré, 2016; Sodré; Roncaglio, 2017). Os órgãos de vigilância e repressão organizavam seus arquivos objetivando controlar o registro das investigações e dos depoimentos dos suspeitos.

Em 1979, estava em andamento o processo de distensão política iniciado no governo Ernesto Geisel (1974-1979), mas o governo militar tomou medidas para evitar o acesso aos arquivos da polícia política. Entre os historiadores, há um intenso debate acerca da participação dos movimentos sociais no processo de abertura, e os militares objetivaram uma abertura lenta, gradual e segura, visando controlar esse processo (Rollemberg, 2004, 2020; Silva, 2020).

Para Reis (2004) e Silva (2020), a comunidade de informações, grupo representado pelo serviço de inteligência e polícia política, somado ao grupo de militares que se formou em torno do poder, principalmente durante o governo do general João Figueiredo (1979-1985), foi responsável por apresentar maiores obstáculos ao retorno à democracia. Segundo Silva (2020), objetivavam manter o poder e evitar que informações sobre os atos de repressão praticados fossem revelados. Isso reforça a afirmação de Soares, D'Araujo e Castro (1995), ou seja, as Forças Armadas não são um corpo homogêneo e não possuem um pensamento único, por mais que alguns grupos se esforcem para que a sociedade assim as perceba.

A Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, concedeu anistia aos que haviam cometido crimes políticos ou conexo com estes, crime eleitoral e aos que tiveram direitos políticos

suspensos, mas também aos agentes públicos que cometeram violações visando à manutenção do Regime (Brasil, 1979).

A transição lenta, gradual e segura para o regime democrático e a anistia concedida aos agentes da repressão vieram acompanhadas de controle sobre os arquivos. A busca por documentos que pudessem comprovar as graves violações cometidas contra os presos políticos começou ainda durante a ditadura. Entre 1979 e 1985, processos produzidos pela Justiça Militar foram copiados em duas vias: uma permaneceria no Brasil e a outra seria armazenada, por motivo de segurança, em outro país. Os processos abrangem os anos de 1964 a 1979 e têm como réus os militantes de organizações políticas e de classe, como partidos, movimentos sociais, sindicatos, jornalistas, estudantes, artistas, professores, leigos e sacerdotes da Igreja Católica que eram investigados por sua suposta atuação em oposição ao governo. O esforço de busca aos processos da Justiça Militar aconteceu por meio do Projeto Brasil Nunca Mais (BNM), coordenado pelo Rev. James Wright e por Dom Paulo Evaristo Arns e desenvolvido pelo Conselho Mundial de Igrejas e pela Arquidiocese de São Paulo (Arquidiocese de São Paulo, 2001).

O Projeto BNM gerou um relatório de cerca de 5 mil páginas resumido no livro *Brasil: Nunca Mais*, publicado em 1985. Em 1987, o conjunto documental resultante da reprodução dos processos foi doado ao Arquivo Edgard Leuenroth, da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), onde está aberto à consulta pública.

Finalizado o governo do último presidente militar, aumentou a pressão de grupos formados por familiares de mortos e desaparecidos e por ex-presos políticos pelo acesso aos arquivos da repressão. A partir da década de 1990, os documentos dos Dops começaram a ser recolhidos por arquivos estaduais e outras instituições públicas, como universidades (Silva, 2014).

Os arquivos da polícia política estadual de Pernambuco, Paraná, Espírito Santo e do Rio Grande do Sul foram recolhidos em 1991; de São Paulo, do Rio de Janeiro, do Maranhão e da Paraíba, em 1992; de Goiás e do Distrito Federal, em 1995; Sergipe, em 1996; de Minas Gerais, em 1998; Ceará, em 2005; e de Alagoas, em 2010[1].

Em 1990, o Arquivo Nacional recebeu o arquivo da Divisão de Segurança e Informações (DSI) do Ministério da Justiça, no entanto, um maior recolhimento dos documentos de órgãos federais aconteceu nos anos 2000. O arquivo do extinto SNI, do Conselho de Segurança Nacional (CSN) e da Comissão Geral de Investigações (CGI) foram recolhidos ao Arquivo

[1] As datas referem-se aos anos iniciais do recolhimento em cada estado. Em alguns estados, outros recolhimentos aconteceram em anos seguintes. As datas correspondem aos recolhimentos efetivos aos órgãos custodiadores e nem sempre coincidem com as datas de publicação dos atos legais referentes aos recolhimentos.

Nacional, entre os anos de 2005 e 2008. O arquivo do Estado Maior das Forças Armadas (EMFA) chegou ao Arquivo Nacional em 2012.

A respeito da identificação da polícia política, a sigla Dops foi amplamente utilizada pela imprensa e pela sociedade para se referir ao órgão, por isso será empregada nesta tese quando houver necessidade de fazer referência ao órgão, de forma genérica. Em muitos estados, o nome da polícia realmente coincidiu com a sigla, apresentando-se como departamento ou delegacia de ordem política e social; no Rio de Janeiro e em São Paulo, o nome do órgão passou por mudanças. Em São Paulo, o último nome do órgão − Departamento Estadual de Ordem Política e Social (Deops) − é utilizado com frequência pelos autores que discorrem sobre o tema. Assim, quando se refere, especificamente, sobre a polícia de São Paulo, utiliza-se a sigla Deops SP.

No Rio de Janeiro, a sigla Dops foi utilizada até 1975 pelo Estado da Guanabara. Nesta data, ocorreu a fusão entre este Estado e o Estado do Rio de Janeiro, quando a polícia política passou a se denominar Departamento de Polícia Política e Social (DPPS), submetido ao Departamento Geral de Investigações Especiais (DGIE). Para o Rio de Janeiro, também se utilizará o nome exato do órgão, com exceção das referências mais gerais.

O direito de acesso aos arquivos públicos remonta aos ideais e normas ressaltadas pela Revolução Francesa (1789), evento que pôs fim ao Antigo Regime. Mudanças significativas foram observadas, como a criação do arquivo nacional e a responsabilização do Estado pela preservação da documentação produzida e acumulada, não somente pela administração pública, mas também a documentação cartorial, sobre as propriedades então confiscadas.

Rosseau e Couture (1998), Schellenberg (2006) e Silva *et al*. (2009) destacaram a importância da centralização dos arquivos, na França, com a consequente criação do Arquivo Nacional, a preservação dos registros da administração pública e a manutenção dos direitos dos indivíduos e das instituições. Além do arquivo nacional, foram criados arquivos departamentais e, com isso, segundo Wagner (1970), foi criada a primeira lei de arquivos da época moderna.

Duchein (1983) atribuiu à Revolução Francesa a responsabilidade por trazer à tona a percepção do acesso aos arquivos como direito, com a formulação da Lei de 7 Messidor, ano 2 (25 de junho de 1794), determinando, no artigo 37, que os documentos do Arquivo Nacional deveriam estar, gratuitamente, à disposição do cidadão.

Os ideais suscitados pela Revolução Francesa mostraram-se significativos em relação aos direitos dos cidadãos, mas a ampla possibilidade de acesso aos arquivos públicos não perdurou por muito tempo. Em 1856, com a restauração da Monarquia, o regimento do Arquivo Nacional determinou ao diretor da instituição que avaliasse a solicitação de consulta aos

documentos, com a finalidade de autorizar ou negar o acesso.

A sociedade do final do século XVIII presenciou a mudança no sistema judiciário e uma profunda reforma penal. Entre as mudanças, visualizou-se a relacionada ao acesso aos processos de ações criminais. Como descrito por Michel Foucault (2014)[2], a partir da reforma, os réus começaram a ter acesso aos processos, aos documentos sobre a acusação. Antes, isso era privilégio do juiz ou da acusação.

Foucault (2014) discorreu sobre a França no período da Revolução Francesa e descreveu a instalação do sistema de disciplinas e de controle sobre os corpos, que surgiu no final do século XVIII. Este controle desenvolveu-se por meio de instituições, como hospitais, presídios, asilos psiquiátricos, escolas e fábricas, nas quais se organizaram dispositivos de ordem e de controle social. Começaram a ser produzidos registros detalhados e frequentes sobre os corpos, que se constituíram como práticas importantes para legitimar o controle dos indivíduos e da sociedade, além de se consolidarem como produção de saber. Os registros em documentos foram denominados de exame, pelo autor. Os documentos de arquivo contribuíam, portanto, para o controle e disciplinarização do desenvolvimento e do comportamento dos corpos. Relatórios sobre o comportamento e desenvolvimento dos alunos, boletins dos pacientes, relatórios sobre o comportamento e atividades dos presos começaram a ser alimentados de forma detalhada, e tais documentos contribuíam para o controle sobre os indivíduos, mas também eram controlados pelos profissionais envolvidos na sua produção. Todos os registros geravam um saber-poder.

Para Foucault (2014), as liberdades e igualdades inauguradas pelos ideais da Revolução Francesa, e abraçadas por outros países do Ocidente, sustentavam-se sobre o conjunto de disciplinas. Segundo Rivero e Moutouh (2006), o estado francês sofreu alternâncias entre a liberalização e o controle das informações e da comunicação, mas os períodos restritivos se sobressaíram aos mais abertos.

Uma discussão mais densa sobre a possibilidade de amplo acesso aos arquivos é algo relativamente recente e data de meados do século XX. Após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), o debate a respeito do acesso como direito estabeleceu-se de forma sólida. O mundo ocidental do pós-Segunda Guerra viveu um cenário de busca de reparação sobre as graves violações aos direitos humanos cometidas por governos como o da Alemanha nazista, encerrado

[2] Na tese, não se utiliza a definição de Michel Foucault para o termo arquivo. Em *Arqueologia do saber*, Foucault (2019) explanou que entende arquivo como o sistema de enunciados conformado por acontecimentos e coisas. Tratou, ainda, de esclarecer que não percebe arquivo como a soma dos textos, como os documentos, que uma determinada cultura guardou em seu poder e nem tanto as instituições que conservam e registram os discursos.

com a Guerra, mas com a permanência de outros regimes autoritários na Europa. Intensificaram-se as discussões sobre a liberdade de expressão, de imprensa e sobre o acesso às informações. Órgãos foram erigidos com a intenção de defender os direitos humanos. A Organização das Nações Unidas (ONU), criada em 1945, desde o início, publicou resoluções em defesa da liberdade de informação (Martins, 2011; Escobar, 2015). No mesmo ano, deu-se a formação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco). Três anos depois, ocorreu a criação do *International Council on Archives* (ICA) - Conselho Internacional de Arquivos, em português.

Documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP), de 1966, nortearam a elaboração das leis de acesso à informação. Os Estados Unidos da América (EUA), em 1966, aprovaram a *Freedom of Information Act* (FOIA) e, posterior e gradativamente, a partir dos anos de 1980, cresceu o número de países que adotaram legislação sobre o acesso (Martins, 2011; Escobar, 2015). Dessa forma, conformavam-se debates e resoluções a respeito do direito de informar e de ser informado, mas também sobre o acesso aos arquivos.

A análise das obras dos autores mencionados, além das publicações resultantes de estudos empreendidos por órgãos como ICA, ONU e Unesco, mostrou que não havia consenso, na segunda metade do século XX, sobre o público que deveria ter acesso aos arquivos. Discutiam-se a ampliação e as normas de acesso através de debates que se mostraram acalorados.

Quando se volta o olhar aos arquivos permanentes em instituições arquivísticas, ainda se percebe a existência de volumes de fundos e séries documentais que aguardam por tratamento técnico arquivístico para, posteriormente, estarem à disposição do pesquisador. Heloísa L. Bellotto (2007) questionou a eficiência dos instrumentos de pesquisa que pareciam não corresponder às necessidades dos pesquisadores e por cobrirem partes dos fundos de uma instituição e não a sua totalidade. Neste início de século XXI, essas críticas tornaram-se mais evidentes.

Os sistemas informatizados facilitaram a construção de instrumentos de pesquisas, mas as novas ferramentas não foram suficientes, até o momento, para prover o acesso aos volumosos fundos de arquivos. Neste cenário, o modelo do ciclo de vida, que verifica a trajetória dos arquivos dividindo-os em fases, e a teoria das três idades, que determinou as fases em corrente, intermediária e permanente (Jardim, 2015), vêm sofrendo críticas, principalmente por impor aos arquivos uma fragmentação; e outro modelo, o r*ecord continuum,* ganha espaço ao perceber a continuidade no desenvolvimento e na formação dos arquivos. Quanto à

descrição, arquivistas simpáticos ao *record continuum*, como Bearman (1996), mencionaram que a descrição retrospectiva, realizada pelo modelo do ciclo de vida, era responsável, em grande parte, por dificultar o acesso aos arquivos, pois os arquivistas, com inúmeros e grandes fundos acumulados, não conseguem tratar e descrever os documentos tão rápido quanto seria conveniente. Yeo (2016) ressaltou que a descrição retrospectiva apresentou importantes contribuições, como a de possibilitar o estabelecimento de relação entre os documentos.

Para Duchein (1983), o acesso aos arquivos seria facilitado com a produção de eficazes leis de acesso, com o incremento de recursos financeiros adequados ao desenvolvimento das atividades técnicas, de difusão e com a atuação de profissionais qualificados. Wagner (1970) percebeu a determinação de prazos de restrição de acesso e de aspectos do tratamento técnico como meios de dificultar o acesso.

Procedimentos técnicos incompatíveis com a demanda de acesso, a falta de pessoal especializado e de recursos financeiros e, ainda, a ausência de legislação sobre o acesso foram apontados como aspectos que impedem ou dificultam a abertura dos arquivos. Mas deve-se investigar o que explica a falta de investimento financeiro e de recursos humanos para os arquivos. Ainda, se o tratamento técnico não responde às demandas de acesso, por quais motivos não ocorreram avanços suficientes visando promover melhor acesso?

Quanto à legislação sobre o acesso nas últimas décadas, registra-se a publicação de leis que garantem o acesso aos dados, informações e documentos da administração pública para os cidadãos, independentemente do motivo da consulta. A LAI, publicada no Brasil, em 2011, abrange os documentos de arquivo, mas as críticas têm sido empreendidas por especialistas que sentem falta de maior ênfase sobre a gestão dos arquivos (Jardim, 2013) e em decorrência da manutenção da possibilidade de classificação de sigilo dos documentos (Rodrigues, 2011).

Moretón Toquero (2014), ao analisar a legislação espanhola de acesso à informação, concluiu que, apesar de garantir o acesso, ela impõe extensas restrições, representando verdadeiros limitadores do direito de acesso. Alberch i Fugueras (2008) também chamou a atenção a respeito das excessivas restrições apresentadas pelas leis de acesso, que podem acabar anulando a ação da lei.

A utilização dos documentos de arquivos como instrumentos de poder foi abordada por autores como Alberch i Fugueras e Cruz Mundet (1999), Joan M. Schwartz e Terry Cook (2002), Verne Harris (2002) e Ketelaar (2002). Governos autoritários fazem uso dos documentos para construir memórias que correspondam a seus interesses e costumam evitar o acesso da sociedade aos documentos do governo. Assim, procuram impedir qualquer investigação sobre as ações realizadas.

Foucault (2014) percebeu os registros detalhados sobre as pessoas como dispositivos que participam do controle sobre os corpos e como meio de produção de um saber-poder. Os documentos, os registros frequentes e detalhados sobre os indivíduos, produzidos para permitir o funcionamento do órgão, são utilizados como saber-poder e estão relacionados à produção da verdade que, por sua vez, se relaciona diretamente ao poder. A construção da verdade refere-se ao conjunto de regras que a sociedade determina como válidas para distinguir o verdadeiro do falso.

> Por "verdade", entender um conjunto de procedimentos regulados para a produção, a lei, a repartição, a circulação e o funcionamento dos enunciados. A "verdade" está circularmente ligada à sistemas de poder, que a produzem e apoiam, e a efeitos de poder que ela induz e que a reproduzem. "Regime" da verdade" (Foucault, 2018, p. 54).

Segundo Foucault (2018), a verdade apresenta cinco características: 1. Está centrada na forma do discurso científico e das instituições que a produzem; 2. Está submetida a uma constante incitação política e econômica; 3. É objeto de imensa difusão e de consumo; 4. É produzida e transmitida sob controle de poucos e grandes aparelhos políticos e econômicos; e 5. É objeto de debate político e de confronto social.

O saber produzido a partir do registro das ações e das atividades de pessoas e de instituições públicas e privadas participa da construção e da manutenção do poder. Através dos documentos, é possível apresentar para a sociedade uma outra verdade. Portanto, os documentos são produzidos não somente para possibilitar que as atividades-meio e fim da administração pública aconteçam, mas servem também tanto para controlar e disciplinar os indivíduos quanto para apresentar verdades e possibilitar a mudança ou permanência nas relações de poder.

Sobre o uso pela sociedade, como afirmaram Boel, Canavaggio e González Quintana (2021a), os arquivos precisam deixar de ser vistos somente como instituições culturais. Deve-se ressaltar a sua importância na consecução de direitos humanos.

Assim, percebe-se que os autores apontaram questões técnicas, legais e políticas como aspectos que dificultam e impedem o acesso, mas por que, uma vez identificadas, essas dificuldades não são superadas? Ainda não se consegue efetivar o acesso de forma ágil e eficaz à grande parte dos acervos que já estão em fase permanente nas instituições arquivísticas.

Por que os instrumentos de pesquisa, apesar da utilização de sistemas informatizados, não conseguem responder totalmente às demandas das pesquisas? Os arquivos ainda privilegiam as consultas realizadas pelos pesquisadores acadêmicos? Ainda permanece a prática

da seleção dos fundos que serão disponibilizados e dos públicos que poderiam acessar os arquivos?

Em relação às leis, as restrições ao acesso são excessivas? As restrições impedem a abertura dos documentos à sociedade? A LAI é suficiente para garantir o acesso aos arquivos? Ou há a necessidade de uma lei de acesso aos arquivos?

A legislação de acesso aos arquivos está atrelada ao aspecto político e à utilização dos documentos enquanto instrumentos de poder. Mas, especificamente sobre as relações de poder e documentos de arquivo, cabe investigar até que ponto os interesses de sujeitos e grupos sobre os documentos interferem em sua abertura. Quais grupos e pessoas na sociedade buscam impedir o acesso aos documentos? E quais grupos e pessoas buscam abrir os arquivos para a sociedade? Quais são os interesses que movem estes grupos e pessoas?

1.1 Objetivos

Esta pesquisa teve como objeto o acesso aos arquivos e debruçou-se sobre os processos de localização, recolhimento e abertura dos documentos produzidos pelas polícias políticas dos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, acumulados durante a ditadura militar, no Brasil. A investigação procurou identificar e analisar os processos e pessoas envolvidas com o recolhimento dos arquivos dos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, pois estes estados comportaram departamentos de polícia política estaduais bastante atuantes no Brasil e apresentaram arquivos mais volumosos (CNV, 2014). Além disso, foram os primeiros estados a adotarem o termo de responsabilidade para permitir o acesso público ao arquivo.

Ao descrever os processos de localização, recolhimento e abertura destes conjuntos documentais, inevitavelmente, a trajetória dos arquivos de outros estados serão mencionados ou descritos. O movimento de luta por acesso aos arquivos do Rio e de São Paulo, muitas vezes, se cruzaram com o de outros estados. Os sujeitos e grupos que atuaram em São Paulo e no Rio de Janeiro, por vezes, estiveram presentes ou influenciaram os processos deflagrados em outros lugares.

Também foi levantado e analisado o processo de busca, recolhimento e acesso do arquivo de órgãos de informação da União, como o do SNI. Foi representativo discorrer sobre este arquivo, especificamente, pois, na primeira parte da década de 1980 até 1988, ocorreu um grande movimento, da sociedade, a favor do acesso aos documentos deste serviço de informação.

Pretendeu-se, com isso, contribuir com a compreensão sobre as causas que impedem e

dificultam o fornecimento do acesso à totalidade dos arquivos localizados em instituições custodiadoras de documentos públicos. Arquivistas apontam que, nos arquivos, muitos fundos continuam fechados ao acesso público, aguardando tratamento técnico adequado para que possam ser disponibilizados ao público.

Como objetivo geral, pretendeu-se:

- Verificar se houve intenção de controlar os documentos dos órgãos de repressão e se isso interferiu na construção da possibilidade e da ampliação do acesso para a sociedade.

Como objetivos específicos, ressaltam-se:

- Identificar quais grupos e sujeitos na sociedade têm exercido controle sobre os arquivos da repressão e quais interesses estão relacionados à restrição do acesso;
- Identificar quais grupos e sujeitos na sociedade têm exercido pressão, visando à abertura dos documentos da repressão ao público, e quais interesses estão relacionados à pressão por maior abertura aos arquivos;
- Analisar as políticas e normas de acesso dos arquivos públicos, observando suas abrangências e limitações.

1.2 Hipóteses

Para tentar responder às questões, deve-se debruçar sobre os mecanismos utilizados por grupos e sujeitos para exercer o controle sobre os arquivos. Assim, a **hipótese central** desta pesquisa situa-se no campo das relações de poder da sociedade, quando os interesses de determinados sujeitos e grupos interferem e agem para exercer o controle sobre documentos e informações. São as imposições de determinados interesses e de controle que impedem o desenvolvimento das atividades técnicas, o investimento em pessoal e a destinação de recursos financeiros aos arquivos, com vistas a seu maior uso e difusão. Dificultam, também, o desenvolvimento e a implementação de legislação de acesso menos restritiva.

Para Foucault (2015; 2018), o poder não é algo palpável ou um objeto que alguém toma para si, mas algo que se estabelece por meio das relações de poder entre pessoas e grupos na sociedade. Não se verifica somente entre os níveis mais altos das hierarquias de instituições, mas em todos os níveis. Não é estático, mas se movimenta de acordo com os acontecimentos e movimentos dos indivíduos e grupos. Além do conceito de relações de poder, também se apreende de Foucault os conceitos de controle advindos de sua teoria sobre a sociedade do

controle e da sociedade disciplinar.

Nesta tese, trata-se de refutar o argumento segundo o qual os aspectos técnicos impedem o acesso aos arquivos. Eles podem dificultar o acesso, mas o impedimento de acesso é definido por meio de políticas que envolvem normas e legislações estabelecidas através de negociações e das relações de poder entre sujeitos e grupos na sociedade. Ou seja, os impedimentos por meio das políticas têm, como um dos resultados, as dificuldades financeiras e de recursos humanos das instituições arquivísticas.

Segundo a leitura e a abordagem de Foucault, a partir desse momento, a centralização e o controle dos arquivos pelo Estado teriam se sobressaído, em detrimento da abertura do mesmo para a sociedade. A principal hipótese, portanto, é a de que a prática de controle dos arquivos, incorporada às instituições custodiadoras, impede que a cultura do acesso aos arquivos se instale na sociedade.

As práticas de registro das informações e de controle dos corpos fomentadas a partir do final do século XVIII perduraram e se solidificaram durante os séculos XIX e XX e estão presentes ainda hoje, na sociedade. Nesta permaneceram mecanismos de controle e de dominação dos indivíduos, que se traduzem no controle dos documentos de arquivo. Isso explicaria os avanços lentos relacionados ao acesso aos documentos e informações.

Uma segunda hipótese, relacionada à hipótese central, é a de que o uso principal dos arquivos permanentes e históricos, durante os séculos XIX e XX, a pesquisa histórica e para fins culturais teriam sido utilizados como meio de dificultar a abertura dos arquivos para um público mais amplo. Usuários frequentes, os historiadores participaram ativamente dos debates sobre o acesso, deflagrados na segunda metade do século XX, através de órgãos internacionais, como o ICA e sobre as regras de acesso. Nessas discussões, teriam sobressaído os argumentos que defendiam o uso pelo público formado por pesquisadores acadêmicos, percebido como erudito. Ou seja, apesar da discussão sobre o acesso às informações desencadeadas na segunda metade do século XX, muitos profissionais de arquivo continuaram defendendo o uso dos arquivos, prioritariamente, para a construção da história, para a memória e para o uso cultural.

1.3 Justificativa

Há trinta anos, em 1994, esta pesquisadora teve o primeiro contato com o arquivo do Deops SP, durante a graduação em História, por ocasião do estágio no Arquivo Público do Estado de São Paulo. Os documentos haviam sido recolhidos ao arquivo permanente e o acesso

ao público estava em discussão. Já nos anos 2000, a convite de Maria Aparecida de Aquino, publicou-se um artigo sobre o político Adhemar de Barros, redigido a partir dos documentos do Deops. Pouco depois, esta pesquisadora teve uma breve (mas importante) passagem pelo Apesp, desta vez como funcionária do setor responsável pelo tratamento técnico do arquivo da polícia política, entre 2003 e 2005. Desde aqueles anos, já se convivia com as questões relacionadas ao acesso dos arquivos da polícia política.

A realização da presente pesquisa foi importante em virtude da urgência em se compreender os aspectos que impedem a sociedade de acessar à totalidade dos fundos de arquivos existentes em instituições arquivísticas. Arquivistas indicaram que os regimes democráticos são aqueles que propiciaram maiores avanços em relação à transparência das ações da administração pública e, no Brasil, visualiza-se uma democracia recente, instalada a partir de 1985, que, frequentemente, sofre ameaças em relação ao acesso à informação. Desde janeiro de 2019, foram publicados dispositivos para reduzir o alcance da LAI. O Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019, ampliou o número de agentes públicos capazes de impor sigilo às informações e documentos, porém, após críticas da sociedade civil, foi revogado pelo Decreto n° 9.716, de 26 de fevereiro de 2019.

Analisar os mecanismos que atuam junto ao controle dos arquivos e contribuem para impossibilitar ou dificultar o acesso é imperativo para que os arquivistas possam atuar em direção a uma maior abertura.

Entender e conhecer os principais entraves que se colocaram quando da busca e abertura dos arquivos produzidos pelos órgãos de informação e de vigilância da ditadura militar contribuirão para um aprofundamento sobre o alcance das leis de arquivo, no Brasil, e sobre os usos e usuários dos documentos de arquivos.

Desta forma, a tese defendida diz respeito ao controle dos documentos de arquivo, exercido por determinados grupos e indivíduos na sociedade, que têm impedido o acesso amplo aos arquivos. Essa interferência ocorre por meio das relações de poder e torna-se explícita através da legislação sobre os arquivos, sobre o acesso, sobre a restrição e sobre o sigilo. Uma das consequências do controle seria a escassez de investimentos de recursos financeiros e humanos para o desenvolvimento do tratamento técnico dos arquivos.

1.4 Metodologia

Para responder aos problemas levantados e para atingir os objetivos propostos, definiu-se analisar os processos de localização, recolhimento e abertura dos arquivos da repressão

produzidos no Brasil, durante o governo militar, que perdurou 21 anos (1964-1985).

A presente pesquisa, de cunho exploratório, utilizou-se da análise qualitativa, descritiva, bibliográfica e documental. Decidiu-se, inicialmente, pela análise sobre o processo de localização, recolhimento e abertura dos arquivos do Dops dos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo. O Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ) foi o primeiro a adotar o termo de responsabilidade para permitir o acesso aos documentos por pesquisadores, procedimento adotado, em seguida, pelo Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP), em 1994.

Uma vez que a história de resgate destes arquivos se cruza com a de outros estados[3], estes também serão mencionados e, muitas vezes, terão seus processos descritos.

Objetivando responder aos objetivos da pesquisa e para verificar as hipóteses levantadas, os documentos selecionados para análise podem ser separados em três grupos: 1.documentos produzidos pela comunidade de informações, que permitem compreender os interesses e argumentos deste grupo sobre os arquivos dos órgãos de repressão; 2.matérias jornalísticas publicadas nos veículos de imprensa, que apresentaram os conflitos entre os grupos interessados nos arquivos, tanto dos que defendem a abertura quanto dos que defendem a restrição; 3.os documentos produzidos por comissões criadas para localizar os documentos do Dops, que apresentam os sujeitos e grupos que defendem a abertura dos arquivos.

O processo de resgate do arquivo do SNI também foi relatado nesta pesquisa, assim como de outros arquivos de órgãos federais recolhidos, principalmente, na segunda metade dos anos 2000.

No Arquivo Nacional, a pesquisa foi realizada a distância, quando foram utilizados os fundos do SNI, do EMFA, da Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional (Saden) da Presidência e da CNV, que se encontram digitalizados e disponíveis na página eletrônica do *Projeto Memórias Reveladas*.

Dos fundos SNI e EMFA, foram utilizados os Relatórios Periódicos Mensais, produzidos pelo Centro de Informações do Exército (CIE), nos anos de 1980. Os relatórios apresentam o posicionamento da comunidade de informações sobre o acesso aos arquivos, sobre os arquivos dos órgãos de informações, sobre o acesso às informações e sobre os

[3] Durante a pesquisa, outras instituições arquivísticas foram consultadas e disponibilizaram documentos sobre o recolhimento. Foi o caso do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo (APEES), que inclusive disponibilizou cópia de correspondência recebida do APERJ, em 1993, quando o arquivo do Rio organizou um Seminário para tratar das normas de acesso ao arquivo do Dops.
Na página eletrônica do Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM) consta a cópia do relatório do recolhimento do arquivo do Dops, datado de 1992.

movimentos e grupos formados por ex-presos e por familiares de mortos e desaparecidos políticos.

Informes produzidos pelo SNI também se mostraram importantes, principalmente quando trataram da produção de leis de acesso à informação pelos estados brasileiros, na primeira metade dos anos de 1980. Os informes demonstram as preocupações do órgão de informações com a política de acesso às informações defendida pela sociedade civil.

No fundo Comissão Nacional da Verdade consta cópia do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) formada pela Câmara Municipal de São Paulo, em 1990, para investigar as ossadas localizadas no Cemitério Dom Bosco, em Perus, São Paulo. O relatório da CPI foi fundamental para a compreensão sobre a localização do arquivo do Deops SP, mas também dos arquivos da polícia política de outros estados.

No fundo CNV também constam documentos sobre a localização dos arquivos dos órgãos federais e os termos de recolhimento. Os três volumes do relatório final da CNV constam do fundo.

Os documentos relacionados à busca, recolhimento e abertura dos arquivos do Dops dos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo só poderiam ser consultados nos respectivos arquivos públicos estaduais. Desta forma, foi necessário aguardar o final das restrições impostas pela pandemia do Covid-19 para dar início às pesquisas nestas instituições. A investigação no APESP foi realizada em 2022, assim que findaram as restrições em decorrência da pandemia. No entanto, ao se buscar pelos documentos do APERJ, se depara com a interrupção do atendimento ao público, por motivo de manutenção. O atendimento retornou no início de 2024 e, com isso, o APERJ pôde providenciar a digitalização e o envio dos documentos solicitados, possibilitando a análise das fontes, poucos meses antes da finalização desta tese. Os fundos pesquisados no APESP e no APERJ foram os produzidos pelos próprios órgãos, pois é onde estão os relatórios de atividades das áreas técnicas e das gerências, de atendimento aos consulentes, os termos de recolhimento e a correspondência da direção e das áreas técnicas.

No fundo APESP também estão os documentos produzidos pela Comissão Especial responsável pelo recebimento do arquivo Deops SP, além de processos da Secretaria de Estado da Cultura, que são de interesse no Arquivo do Estado, como o que trata das normas de acesso ao arquivo Deops SP e os que tratam da contratação de serviços e de pessoal para o arquivo intermediário.

Na década de 1990, muitos seminários e publicações foram produzidos tratando do tema dos arquivos da ditadura e registraram informações sobre o desenvolvimento das atividades de tratamento dos arquivos, discorreram sobre o conteúdo dos documentos da polícia e

apresentaram as discussões sobre o acesso. Do APERJ pode-se citar *DOPS: a lógica da desconfiança* (APERJ, 1993) e *Os arquivos das polícias políticas: reflexos de nossa história contemporânea* (APERJ, 1994). Outras publicações buscaram trazer um panorama dos arquivos da repressão no país, como a revista Quadrilátero, publicada, em 1998, pelo Arquivo Público do Distrito Federal, que reuniu artigos referentes ao recolhimento e acesso dos arquivos da polícia política de Pernambuco, Paraná, Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Distrito Federal.

As inúmeras matérias publicadas na imprensa também foram essenciais para a compreensão sobre o processo de localização, recolhimento e acesso ao arquivo, nos estados estudados. A imprensa cobriu intensamente os desdobramentos das ações sobre os arquivos do Dops, expondo os conflitos sobre a abertura dos documentos, apresentando tanto os interesses dos grupos que queriam manter o sigilo quanto os dos que queriam a abertura para a sociedade.

Para pesquisar leis e decretos estaduais, os sítios eletrônicos das Assembleias Legislativas de diversos estados foram acessados. Mas, além disso, nas Assembleias Legislativas[4] foram criadas CPIs com o objetivo de localizar os arquivos dos Dops. Os relatórios finais das investigações realizadas pelas CPIs possibilitam compreender como aconteceram a localização e o recolhimento dos arquivos.

Foram realizadas pesquisa e análise de matérias jornalísticas publicadas nos jornais Folha de São Paulo, O Globo, O Estado de São Paulo, Correio Braziliense e Jornal do Brasil, entre os anos de 1984 e 1994. As matérias foram pesquisadas através de termos como lei de acesso à informação, lei de imprensa e lei de arquivos, Dops e Deops. Os jornais apresentam as discussões e fatos sobre: a transferência dos arquivos para a Polícia Federal, em 1982 e em 1983; o anteprojeto da lei de acesso à informação, elaborado em 1986; os trabalhos desenvolvidos na identificação das ossadas do cemitério de Perus; a busca aos arquivos dos órgãos da repressão; e a abertura ao público, nos anos 90.

Clippings, um conjunto de recortes de jornais, elaborados pela Comissão de investigação da Câmara dos Deputados, do Distrito Federal, pela CPI do Cemitério de Perus e pela Comissão especial para recebimento do arquivo Deops SP reuniram notícias de diversos veículos de imprensa sobre os arquivos do Dops, nos primeiros anos de 1990, período em que as Comissões funcionaram. Os recortes de jornais apresentam as matérias sobre a luta das comissões para acessar os documentos da repressão.

[4] A Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul disponibilizou cópia do relatório final da CPI da Espionagem Política, criada em 1992, para investigar a espionagem política sobre o governo estadual de Alceu Collares e para localizar os arquivos do Dops.

O *clipping* da CPI do Cemitério de Perus contribuiu para a compreensão sobre o papel da Comissão de familiares de mortos e desaparecidos políticos na luta pelo acesso aos documentos do Instituto Médico Legal (IML) de São Paulo e do Complexo do Manicômio Judiciário e Hospital Psiquiátrico do Juqueri.

1.5 Estrutura da tese

A tese está organizada em cinco capítulos. O leitor encontrará, no segundo capítulo, a discussão sobre os principais autores que discorrem sobre o acesso aos arquivos e à informação dos arquivos.

Na segunda metade do século XX, o acesso à informação tornou-se importante item de reivindicação da sociedade, e o ambiente dos arquivos incorporou esta discussão em muitos aspectos. Na literatura, é possível verificar entendimentos diversos sobre a informação relacionada aos arquivos e, diante desse panorama, foi necessário discorrer sobre os conceitos de informação, de informação arquivística e de documento de arquivo para, posteriormente, adentrar os conceitos de acesso à informação e acesso aos documentos de arquivos. Salienta-se que o acesso à informação, abordado nesta pesquisa, se refere àquele que consta dos documentos de arquivo. A discussão teórica abordou também o debate sobre os objetivos do acesso aos arquivos, ou seja, seu uso para a transparência, para os direitos humanos e para a memória. Para a discussão sobre os limites do acesso, foi necessário discorrer sobre os conceitos relativos à intimidade, privacidade, honra e imagem das pessoas e sobre a segurança do Estado e da sociedade. Observou-se também a questão do acesso em sua relação com o interesse coletivo e individual.

A discussão teórica também trata da utilização do documento de arquivo como prova legal e seu lugar em meio às relações de poder, conforme conceito definido por Michel Foucault (2014; 2015; 2018). É deste autor o conceito de controle, a partir de sua teoria sobre a sociedade disciplinar e a sociedade do controle.

O terceiro capítulo apresenta o contexto internacional sobre o acesso aos arquivos por meio das discussões realizadas após a Segunda Guerra Mundial, visíveis pelos artigos de historiadores e arquivistas e de textos de congressos organizados por órgãos internacionais, como o ICA, ONU e Unesco. Aponta também: o cenário brasileiro que antecedeu o recolhimento dos arquivos da repressão; as políticas de sigilo praticadas pelo governo militar; e os movimentos e lutas pelo acesso, que se tornaram mais frequentes no final da ditadura e posteriormente à abertura.

A análise das fontes primárias relacionadas às buscas, transferências e recolhimentos dos arquivos da repressão aparece arrolada no quarto capítulo: como se desenvolveu a localização dos arquivos da ditadura no Brasil e, especificamente, dos arquivos do Dops e do SNI; quais sujeitos e grupos estavam em sua procura; quais obstáculos encontraram nestas empreitadas; e quais sujeitos e grupos dificultaram a localização e o recolhimento dos documentos.

Após o recolhimento dos arquivos para instituições custodiadoras, surgiu o debate sobre os meios técnicos e as políticas que deveriam ser adotadas para permitir a abertura e o acesso. A abertura foi tema debatido pelos sujeitos e grupos que pretendiam liberar seu acesso para a sociedade.

O quinto capítulo discorre sobre como se deu essa discussão e apresenta os argumentos utilizados nas discussões, as soluções propostas e os sujeitos que participaram dos debates. Uma vez consolidado o acesso ao público, coube expor como foram implementadas as soluções propostas para possibilitar a abertura e verificar se as estratégias e políticas propostas foram eficazes para garantir o acesso.

Após delinear as tensões, conflitos, dificuldades e êxitos que envolveram as discussões sobre o acesso aos arquivos da ditadura, percorrendo a trajetória desde a localização até a concretização da abertura ao público, foi possível perceber se as hipóteses propostas se confirmaram e pôde-se tecer as considerações finais.

2 ACESSO: CONCEITOS, PARADOXOS E PARADIGMAS

2.1 Informação, informação arquivística e documento de arquivo

Na literatura atual que discorre sobre o acesso aos arquivos, conceitos como informação e informação arquivística, além de documento de arquivo e arquivo, são comumente utilizados, mas nem sempre surgem com suas respectivas definições e esclarecimentos. Há a necessidade de apresentar tais conceitos, pois seu entendimento e distinções interferem na compreensão sobre o acesso à informação, acesso ao arquivo e ao documento de arquivo. É preciso identificar como se deu seu uso pelas diferentes correntes teóricas da ciência arquivística.

Capurro[5] e Hjørland (2007) discorreram sobre o uso do conceito de informação em diversas áreas do conhecimento. No entanto, a presente investigação ficará restrita à definição de informação para a Ciência da Informação (CI). Os autores esclareceram que, para entender a informação no âmbito da CI, há necessidade de compreender que informação é, o que é informativo para uma determinada pessoa, e essa possibilidade depende, por sua vez, das necessidades e habilidades de interpretação do indivíduo que, ainda, se relaciona com uma determinada comunidade discursiva.

A CI desenvolveu-se no contexto do avanço das tecnologias da informação, em meados do século XX, quando o termo informação passou a ser utilizado pela biblioteconomia e pela documentação (Capurro; Hjørland, 2007).

Schmidt (2015) destacou que a CI nasceu nos Estados Unidos.

Segundo Capurro e Hjørland (2007), embora uma determinada área do conhecimento apresente definição específica para o termo, o conceito deve ser compreendido de forma interdisciplinar. Afirmam que a recuperação da informação em CI é, na verdade, a recuperação de documentos, e destacam, por exemplo as bases de dados bibliográficas que recuperam as referências, e não a informação que consta nos objetos selecionados em determinada busca.

Capurro e Hjørland (2007) fazem alertas a respeito do uso do conceito de informação em lugar de outros conceitos, como documentação, para a biblioteconomia. No âmbito dos arquivos, alguns autores, no Brasil, têm defendido o uso do conceito de informação.Fonseca (1999, 2005) e Jardim (2012, 2013), acompanhando arquivistas canadenses, adotaram essa terminologia e caminharam para a utilização do termo informação arquivística em estudos

[5] Segundo Carlos Alberto Ávila Araújo (2010), Capurro propôs um modelo de informação como fenômeno social, que ganhou força a partir dos anos de 1990. Este modelo foi construído sobre a crítica ao modelo cognitivo que percebia a informação como produto do sujeito isolado.

desenvolvidos sobre o acesso para fins de direitos humanos e para a transparência administrativa. Fonseca (2005) observou que informação ainda era um termo pouco utilizado e estudado pelos arquivistas brasileiros, que demonstravam certa resistência quanto ao seu emprego. Percebeu que, após os anos de 1980 e em virtude da incorporação da CI nos programas de pós-graduação, nas universidades, se visualizou a formação da arquivística como campo de saber autônomo e as discussões sobre a informação arquivística como objeto de estudo.

No entanto, a autora apontou que a CI e a informação caminharam a passos largos nos EUA, no pós-Segunda Guerra Mundial e durante a Guerra-Fria, período de polarização e conflitos entre este país e a ex-União Soviética, que resultou na formação de blocos de influência política, econômica e cultural sobre continentes, como a América e a Europa.

Sobre o desenvolvimento da CI nos EUA, apontou:

> A questão, agora, não é mais a definição de documentação, e sim a definição e interpretação de "ciência da informação". Promove-se um grande esforço acadêmico visando: a) reconhecer a polissemia do termo informação e as diferentes características do termo informacional; b) reconhecer e exercer a interdisciplinaridade da área; e c) perceber a real participação das "tecnologias da informação" na área, repudiando a interpretação de "ciência da informação" como sinônimo de "informática" (Fonseca, 2005, p. 18).

Theo Thomassen (1999) concordou com Terry Cook (1994) ao afirmar que a arquivologia clássica está dando lugar à arquivologia pós-moderna[6] e pós-custodial[7]. Essa transformação, que implica uma mudança de paradigma, tem no advento das novas tecnologias da informação, na produção do documento digital e da informação arquivística, panorama e aspectos que surgem na esteira do movimento denominado pelo autor de revolução digital. A arquivologia clássica, que tinha o documento físico como objeto em um período custodial que perdurou desde o final do século XIX até o final do século XX, vai cedendo espaço a pensadores que se debruçam sobre uma nova realidade para a produção dos documentos no ambiente

[6] Terry Cook discorre sobre a influência do pós-modernismo para a teoria arquivística e, nessa tendência, destaca a filosofia de Michel Foucault como expoente. Segundo Cook (1994), os pós-modernistas se debruçam sobre textos históricos e, muitas vezes, abordam sobre os arquivos e o seu papel na sociedade e a formação da memória oficial.O autor menciona que é necessário ver o contexto por trás do texto e perceber as relações de poder que moldam o patrimônio cultural. Cook rechaça a ideia de neutralidade e imparcialidade dos documentos e destaca a historicidade relacionada à elaboração e preservação dos documentos ao longo do tempo.

[7] Ambos os autores indicam que o canadense Hugh A. Taylor foi precursor das reflexões sobre as transformações tecnológicas, dos documentos e sobre as mudanças de paradigmas, quando expôs suas ideias em artigos publicados nos anos de 1980. Taylor também escreveu *Los servicios de archivo y el concepto de usuario: estudio del RAMP*, em 1984, que trata dos usos e usuários de arquivos. Neste trabalho, Taylor (1984) apresenta uma categorização para pensar o acesso e que tem origem em estudo publicado pela *Society of American Archivists* (SAA), em 1977, de autoria de Sue Holbert. A proposta reflete sobre o acesso intelectual, o acesso físico e o acesso legal dos arquivos. O estudo passou por várias revisões e a última atualização foi feita em 2020, pela SAA, com autoria de Cheryl Oestreicher (2020).

digital. Segundo Thomassen (1999), vive-se em meio a uma mudança de paradigma provocada pelas novas tecnologias da informação e, portanto, depara-se com um novo objeto para a arquivologia, que se traduz em informação vinculada ao processo, ou seja, informação gerada por processos de negócios e estruturada por esses processos, possibilitando a recuperação contextual.

Para Thomassen (1999), o *Manual de arranjo e descrição de arquivos*[8], dos arquivistas holandeses S. Muller, J. A. Feith e R. Fruin (1898), codificou o que foi a arquivologia clássica. Princípios importantes para a Arquivologia, como o da proveniência e da ordem original, foram criados na segunda metade do século XIX. O período que antecedeu a publicação da obra foi identificado como pré-paradigmática, quando a área reunia abordagens diplomáticas e administrativas. Schmidt (2015) descreveu outra divisão temporal para a trajetória da arquivologia, sendo o período pré-paradigmático aquele que se estendeu desde o final do século XVIII, marcado pela Revolução Francesa, até o pós-Segunda Guerra Mundial, representado pela arquivologia clássica. O período posterior, que compreendeu o pós-Segunda Guerra Mundial até final de 1980, é representado pela arquivologia moderna e se mostra como uma fase paradigmática. Nessas duas fases, o documento de arquivo era o objeto de estudo. Para a autora, nas últimas décadas do século XX e com o surgimento das novas tecnologias da informação, inaugura-se a arquivologia contemporânea.

Sobre o uso dos documentos de arquivo, Thomassen (1999) indicou que, na fase pré-paradigmática, o objetivo era o de publicação dos documentos para permitir seu uso pela pesquisa histórica, e no período clássico buscou-se melhorar o acesso e a consulta eficiente dos documentos. Em um novo e atual panorama, segundo Rosseau e Couture (1998) e Thomassen (1999), a informação orgânica presente nos documentos de arquivo é central para as organizações e para os governos. Rosseau e Couture (1998) afirmaram que a informação orgânica registrada ocupa um lugar tão importante nas entidades quanto as áreas de recursos humanos, materiais ou o financeiro.

Thomassen (1999) destacou que há um objeto duplo que se refere tanto à informação arquivística quanto ao seu contexto gerador, e processos que resultaram na produção dos documentos. Quanto ao uso, afirmou que se busca, mais do que a acessibilidade, a qualidade arquivística, que representa a transparência e a estabilidade do vínculo entre a informação e os processos geradores dos negócios.

Terry Cook (1994) defendeu que, ao trabalhar com a informação, o arquivista tem a

[8] A obra foi traduzida para o português por Manoel Adolpho Wanderley e publicada no Brasil, em 1960, pelo Arquivo Nacional. A segunda edição foi publicada em 1973.

oportunidade de recuperar sua importância nas organizações e na sociedade e menciona que o profissional do arquivo poderá voltar a estar ao lado do faraó[9], recuperando, desta forma, a posição estratégica na entidade onde atua. Rosseau e Couture[10] (1998) expressaram que é na gestão da informação que a arquivística encontra sua nova vocação, e Taylor (1984) afirmou que, quando a informação se constituir como recurso básico, os profissionais de arquivos chegarão à apoteose.

Para Cook (1994, p. 308, tradução nossa)[11], no ambiente digital, os arquivistas devem se preocupar menos com a custódia do documento físico e mais com o "[...] contexto, propósito, intenção, inter-relacionamentos, funcionalidade e responsabilidade do documento, especialmente seu produtor e seus processos de produção. Tudo isso vai muito além da simples custódia, e por isso tem sido utilmente chamado de pós-custodial".

Em meio às críticas lançadas aos arquivistas que resistem a essas mudanças, Cook (1994) menciona que esses profissionais não podem mais se colocar como guardiões dos cofres nos quais os documentos permanecem preservados e sujeitos a um rígido controle. Nota-se que o autor deseja que o arquivista retome a posição estratégica que teve em outros tempos, como no tempo em que o documento permanecia guardado a sete chaves, mas também parece reivindicar maior acesso às informações de e sobre os documentos. "Talvez como profissionais da informação ingressando em uma nova era eletrônica, possamos reivindicar nossa herança (ou direito de nascença?) e nos tornar novamente protagonistas no mundo da memória corporativa e do patrimônio documental" (Cook, 1994, p. 304, tradução nossa)[12].

Há autores que criticaram o emprego da informação na discussão e prática sobre os arquivos. Harris (2002) viu a informação como uma nova embalagem que está atraindo a atenção de muitos arquivistas. O produto – informação − estaria mais relacionado à mercantilização do conhecimento e afastaria o resgate e preservação do contexto dos documentos. Outros arquivistas têm se debruçado sobre os documentos contemporâneos, mas

[9] O autor fez a referência à Thot, deus egípcio dos documentos e arquivos.
[10] Rousseau e Couture (1998) são defensores da arquivística integrada que acredita em uma abordagem teórica e prática dos arquivos em sua totalidade e de forma contínua, repudiando a abordagem que distinguia os arquivos em administrativo e permanente e que se ocupava de forma distinta tanto de seu valor primário quanto de seu valor secundário, prática exercida pelos norte-americanos, ingleses e também por canadenses, para os quais os *record managers* cuidavam dos arquivos das organizações em fases corrente e intermediária e os *archivists* se responsabilizavam pelos arquivos em fase permanente.
[11] No original: "*[...] context, purpose, intent, interrelationships, functionality, and accountability of the record and especially its creator and its creation processes. All this goes well beyond simple custody, and thus has usefully been termed post-custodial*".
[12] No original: "*Perhaps as information professionals now entering a new, electronic age, we will be able to reclaim our heritage (or birthright?) and become again central players in the world of both corporate memory and documentary heritage*".

sem enfatizar a informação. Destaca-se a pesquisa desenvolvida por Luciana Duranti (1989) sobre a diplomática e os documentos contemporâneos. Ao final dos anos de 1980, a autora iniciou a publicação de uma série de artigos nos quais discutiu a questão, destacando sua preocupação com os documentos digitais e a manutenção da autenticidade e preservação, por um longo tempo[13]. Antes de Duranti, Paola Carucci publicou, em 1987, estudos sobre a diplomática, tendo influenciado a investigação de outros autores. Para Duranti (1989), o foco do estudo da arquivologia ainda é o arquivo, e o documento textual de arquivo é o objeto da diplomática. "Entretanto, o objeto da diplomática não é qualquer documento escrito que ela estuda, mas apenas o documento arquivístico, ou seja, um documento criado ou recebido por uma pessoa física ou jurídica no curso de uma atividade prática" (Duranti, 1989, p. 15, tradução nossa)[14].

Schmidt (2015) mencionou que, para as autoras espanholas Vicenta Cortez Alonso e Maria Luiza Conde Villaverde, o arquivo enquanto conjunto é identificado como o objeto da arquivologia. Explica que a perspectiva das autoras segue na mesma direção de Duranti (1989).

> Ambas as concepções valorizam primeiramente o caráter instrumental que permeia os documentos de arquivo, ou seja, sua função jurídico-administrativa, ainda que outros usos não sejam dispensados. E justamente por prezarem essa instrumentalidade é que não inserem a Arquivologia na perspectiva informacional, ou melhor dizendo, na ciência da informação (Schmidt, 2015, p. 198).

Para a presente pesquisa, utilizam-se as definições que constam no *Dicionário de terminologia arquivística*, que identifica documento como "unidade constituída pela informação e seu suporte" (Camargo; Bellotto, 2012, p. 45) e arquivo como "1. Conjunto de documentos que, independentemente da natureza ou do suporte, são reunidos por acumulação, ao longo das atividades de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas (Camargo; Bellotto, 2012, p. 21)." e por "2. Entidade administrativa responsável pela custódia, pelo tratamento

---

[13] Luciana Duranti foi uma das principais idealizadoras e desenvolvedoras do projeto *International Research on Permanent Authentic Records in Electronic Systems* (InterPARES). O ponto de partida foi o *UBC Project - Protection of the Integrity and Reliability of Electronic Records Project,* pela *University of British*, Columbia, que estudou os componentes necessários para tornar os documentos eletrônicos autênticos e confiáveis. A partir deste projeto, essa Universidade, em parceria com pesquisadores do Canadá, Estados Unidos, Austrália, Reino Unido, Holanda, Itália, Suécia, Portugal, França, China e Hong Kong, elaborou o Projeto InterPARES I que, em uma primeira fase, objetivou criar requisitos para preservar a autenticidade dos documentos e, para tanto, analisaram normas existentes, como a ISO *Records Management Standard, the DoD* 5015.2 *Records Management Standard, the MoReq specification (Model Requirements for the Management of Electronic Record)*. Outras fases do InterPARES desenvolveram-se posteriormente.

[14] No original: "*However, the object of diplomatics is not any written document it studies, but only the archival document, that is a document created or received by a physical or juridical person in the course of a practical activity*".

documental e pela utilização dos arquivos (1) sob sua jurisdição (Camargo; Bellotto, 2012, p. 21)."

Não se busca um aprofundamento sobre os paradigmas da ciência arquivística e suas mudanças, no entanto há a necessidade em apontar essas discussões para compreender os contextos atuais nos quais estão sendo formulados pensamentos e teorias sobre o acesso às informações e aos documentos dos arquivos. Assim, poder-se-á entender por que alguns autores se referem à informação ao tratar do acesso aos arquivos e, ainda, como as leis de acesso à informação influenciam a prática e a teoria dos arquivos.

Para a presente pesquisa, não há a necessidade de se debruçar sobre as periodizações[15] do desenvolvimento da ciência dos arquivos, mas é preciso ter clareza quanto a períodos e eventos que causaram mudanças relacionadas ao acesso, identificando-se três importantes períodos. O primeiro localiza-se no final do século XVIII, com a Revolução Francesa (1789) como importante evento que refletiu as mudanças em andamento na passagem dos séculos XVIII para o XIX. Na França, a queda do Antigo Regime, a reorganização do Estado e, consequentemente, a criação de órgãos do Estado (como o Arquivo Nacional), e a reforma do direito influenciaram outros países no ocidente, que acabaram por acompanhar e reproduzir tais mudanças.

Um segundo período, marcado por grandes mudanças relacionadas ao acesso aos arquivos, se deu em meados do século XX, com o fim da Segunda Guerra Mundial e início da Guerra-Fria, quando ocorreram movimentos e ações da sociedade ocidental contra a opressão de regimes totalitários. Formaram-se blocos políticos e polarizados de influência, liderados por um lado pelos EUA e de outro pela ex-União Soviética. Nesse período, destaca-se também a reivindicação pela liberdade de expressão, de imprensa e de informação defendida por órgãos internacionais criados no pós-Guerra, como a ONU e a Unesco.

O terceiro período tem início no final do século XX, principalmente a partir da década de 1980, em virtude do avanço das tecnologias da informação, da maior produção de documentos digitais e do crescimento da regulamentação sobre o acesso à informação em diversos países.

[15] Para um aprofundamento sobre as periodizações da trajetória da ciência arquivística, ver Vivas Moreno (2004) e Schmidt (2015).

2.2 O acesso segundo os dicionários de terminologia arquivística

Os dicionários de terminologia arquivística brasileiros, europeus e norte-americanos apresentam definições sobre o termo *acesso* que estão de acordo com as correntes teóricas apresentadas no item anterior. A SAA, ao apresentar o *Dictionary of archives terminology* (DAT), extraiu os termos da literatura especializada dos Estados Unidos e do Canadá. A definição de acesso menciona o vocábulo informação, em lugar de documento e arquivo, e destaca as possíveis restrições legais que devem ser respeitadas e se relacionam com a privacidade, confidencialidade e segurança. De acordo com o dicionário citado,

> Acesso. 1. A habilidade de localizar informações relevantes por meio do uso de catálogos, índices, instrumentos de pesquisa ou outras ferramentas. - 2. A permissão para localizar e recuperar informações para uso (consulta ou referência) obedecendo restrições legais de privacidade, confidencialidade e autorização de segurança (SAA, 2023, tradução nossa)[16].

Ainda, o verbete destaca a necessidade da existência de ferramentas de busca ou instrumentos de pesquisa para a localização da informação relevante.

Os dicionários brasileiros também destacam o acesso como possibilidade de consulta, mas mencionam o termo arquivo (Camargo; Bellotto, 2012) e documentos e informações (Arquivo Nacional, 2005). O dicionário do Arquivo Nacional descreve acesso como "2. função arquivística destinada a tornar acessíveis os documentos e a promover sua utilização" (Arquivo Nacional, 2005, p. 19).

Já o dicionário de Camargo e Bellotto (2012) menciona a possibilidade de consulta ao arquivo mediante autorização legal e a existência de instrumentos de pesquisa.

O *Glossaire* do *Portail International Archivistique Francophone* (PIAF) (2015) apresenta uma definição semelhante ao dicionário de Camargo e Bellotto (2012), porém menciona a expressão *documento de um fundo*, em lugar de arquivo, e indica a possível existência de regras ou condições sobre o acesso. Este glossário define o termo *communication* (em português, comunicação), que aparece usualmente na literatura francesa e trata do acesso aos arquivos e, na definição dos dicionários franceses, surge relacionado à execução de ações dos serviços que possibilitam o acesso.

No *Glossaire*, *communication* refere-se a "Conjunto de ações e meios implementados

[16] No original: *Access. 1. The ability to locate relevant information through the use of catalogs, indexes, finding aids, or other tools. - 2. The permission to locate and retrieve information for use (consultation or reference) within legally established restrictions of privacy, confidentiality, and security clearance*.

pelos serviços de arquivo para garantir o acesso aos documentos" (PIAF, 2015, p. 24, tradução nossa)[17].

Dicionários, sobretudo espanhóis e franceses, destacaram o acesso como um direito do cidadão. O acesso apareceu como um direito no *Dictionnaire de terminologie archivistique*, da *Direction des Archives de France* (França, 2002); no *Lexique de terminologie archivistique*, da *Fédération Wallonie-Bruxelles* (2011); e no *Diccionario de terminología archivística*, do *Ministerio de Cultura*, da Espanha (1995).

Além de apontar o direito, estes dicionários têm outros aspectos comuns: mencionam os termos documento, arquivo e patrimônio documental e não utilizam o vocábulo informação; apresentam a definição de comunicação, exceto o dicionário espanhol, que se relaciona aos serviços realizados para tornar os arquivos acessíveis.

Vale destacar o Dicionário da *Direction des Archives de France*(França, 2002), que apresenta a expressão *acesso à informação e acesso aos arquivos* remetendo-os à expressão *Droit d'acces [aux documents administratifs*][18], definida como "Direito do usuário à comunicação, nos limites previstos na legislação, de documentos administrativos (França, 2002, p. 18, tradução nossa)[19]." O termo *acesso aos arquivos*, além de remeter à expressão acima, também faz referência à acessibilidade, definida da seguinte forma:

> ACESSIBILIDADE. Neologismo utilizado para descrever a possibilidade de consulta de documentos de arquivo, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor e de acordo com o seu estado físico de conservação, de sua ordenação (1) e da existência de instrumentos de pesquisa adequados (França, 2002, p. 8, tradução nossa)[20].

O *Glossaire* do PIAF traz a mesma definição de *accessibilité* (em português, acessibilidade) e percebe-se que a definição do termo se aproxima mais da definição que outros dicionários deram para o termo *acesso.*

O vocábulo *acessibilidade* também aparece relacionado às condições de acesso para usuários com necessidades especiais. O dicionário da SAA (2023) apresenta uma nota mencionando que acessibilidade é, geralmente, usada como sinônimo de acesso, embora

---

[17] No original: "*Ensemble des actions et des moyens mis en uvre par les services d'archives pour assurer l'accès aux documents*".
[18] Em português, direito de acesso aos documentos administrativos.
[19] No original: *Droit d'un usager d'avoir communication, dans les limites prévues par la législation, des documents administratifs*.
[20] No original: *ACCESSIBILITÉ. Néologisme employé pour rendre compte de la faculté de consulter des documents d'archives conformément à la législation et à la réglementation en vigueur, et en fonction de leur état matériel de conservation, de leur état de classement (1) et de l'existence d'instruments de recherche appropriés*.

carregue conotação de fornecer acesso às pessoas com deficiências.

Ainda, o dicionário da *Direction des Archives de France* menciona que o direito de comunicação dos arquivos administrativos encontra seu limite dentro do que determina a legislação. *Communication* é assim definida:

> COMUNICAÇÃO. Uma das missões fundamentais de um serviço de arquivo consiste em disponibilizar os arquivos (1), em função da sua comunicabilidade e do seu estado físico de conservação, ao público e às administrações, seja localmente na sala de consulta, em deslocamento ou à distância. Também chamada de ação material de comunicação de documentos (França, 2002, p. 14, tradução nossa)[21].

Indicada como uma das missões fundamentais do serviço dos arquivos para disponibilizá-los ao público e à administração, a comunicação aparece como imprescindível para garantir o acesso. O dicionário de terminologia de Camargo e Bellotto (2012) traz o termo *comunicação*, mas remete ao verbete atendimento ao público, que é definido como "função arquivística que consiste em colocar os documentos à disposição dos usuários que os solicitem, dentro de normas estabelecidas" (Camargo; Bellotto, 2012, p. 25).

Quanto ao termo acesso, alguns dicionários costumam trazer outra definição: refere-se ao tratamento e processamento de dados que, em comunicação com a memória, permitem a entrada, saída, operação e recuperação de dados. No entanto, para fins desta pesquisa, não se utilizará esta definição, visto que não se abordará o acesso aos dados.

Apresentam-se, a seguir, as reflexões e debates atuais sobre o acesso aos arquivos e às informações dos arquivos, a fim de compreender como os autores estão construindo sua base de argumentação e em quais correntes teóricas se encaixam.

2.3 O debate sobre o acesso à informação e o acesso ao arquivo

Embora os autores percebam a importância das mudanças provocadas pela Revolução Francesa para o acesso aos arquivos e concordem que o acesso transpareceu como um direito, não há consenso quanto ao principal motivo que levou à abertura dos arquivos na França, após a Revolução. Os autores discordaram quanto ao objetivo do uso e quanto ao público que poderia utilizar os documentos.

---

[21] No original: *COMMUNICATION. Une des missions fondamentales d'un service d'archives consistant à mettre les archives (1) en fonction de leur communicabilité et de leur état matériel de conservation à disposition du public et des administrations, soit sur place dans la salle de lecture, soit avec déplacement, soit à distance. Se dit aussi de l'action matérielle consistant à communiquer les documents*.

Fonseca (1999), Ketelaar (2006) e Boel, Canavaggio e González Quintana (2021a) concordam que o acesso ocorreu, principalmente, por uma questão de diretos dos cidadãos e relacionados aos seus interesses diversos e para fins de justiça, além da necessidade de prestação de contas por parte do governo. Ketelaar (2006) apontou que o acesso, como meio de indicar a responsabilidade de um governo, é um imperativo democrático que estava posto desde o final do século XVIII com as mudanças provocadas pela Revolução Francesa, que mencionou a necessidade de prestação de contas por parte do Estado. O acesso para a pesquisa histórica, segundo Ketelaar (2006), veio depois de 1887, com a introdução da regra dos 50 anos de restrição, na França.

Para Duchein (1983), o acesso foi considerado um privilégio durante séculos, e somente no século XVIII se encontra a ideia de que o povo tem o direito de controlar a ação dos dirigentes. Foi quando surgiu, também, a possibilidade de o réu, ao responder por uma acusação, ter acesso ao testemunho dos acusadores.

Segundo Duchein,

> Todas estas inovações intelectuais culminam com a Revolução Francesa que, pela lei de 7 Mesidor, Ano II (25 de junho de 1794), proclama que os documentos dos "arquivos nacionais" - isto é, segundo a terminologia da época, aqueles pertencentes à Nação, ou seja, os arquivos governamentais, administrativos, judiciais e eclesiásticos - estão à disposição livre e gratuitamente de qualquer "cidadão" que os solicite (Duchein, 1983, p. 3, tradução nossa)[22].

Em 1856, com a restauração da monarquia francesa, um regulamento do Arquivo Nacional restringiu o acesso aos arquivos, determinando que a solicitação deveria passar pela análise do diretor daquela instituição. Importante anotar que, para Duchein (1983), a partir do final do século XVIII, os arquivos se abriram paulatinamente aos historiadores e aos cidadãos como um direito, porém esse acesso foi motivado pelo interesse dos historiadores.

Sobre as mudanças nas normas de acesso, Rivero e Moutouh (2006) ressaltaram alternâncias entre liberalização e autoridade, no que se refere à liberdade de imprensa. Após a determinação da liberdade de imprensa, pela Constituição Francesa de 1791, a liberalização sofreu com instabilidade e alternâncias entre abertura e fechamento, sem retrocessos na

[22] No original: *Todas estas innovaciones intelectuales culminan con la Revolución Francesa que, por ley de 7 Mesidor, Año II (25 de junio de 1794), proclama que los documentos de los "archivos nacionales" - es decir, de acuerdo con la terminología de la época, los pertenecientes a la Nación, o sea, los archivos gubernamentales, administrativos, judiciales y eclesiásticos- están a la libre, y gratuita, disposición de cualquier "ciudadano" que así lo solicite*.

legislação.

> Em suma, embora nenhum dos regimes, durante esse período, volte atrás, em seus textos constitucionais, no princípio da liberdade de imprensa, nenhum aguenta muito tempo suas consequências. Os períodos liberais, caracterizados pela simples declaração, pela ausência de delito de opinião e pela competência do júri em matéria repressiva são muito mais breves do que os períodos em que a autorização prévia, a censura, a exigência, para a criação, para a caução elevada, e no campo repressivo, a multiplicação dos delitos de opinião e a competência dos tribunais correcionais restabelecem os elementos de um regime autoritário (Rivero; Moutouh, 2006, p. 556).

Boel, Canavaggio e González Quintana (2021a) viram no sistema de registro civil importante meio de garantia dos direitos dos cidadãos.

> O sistema de registro civil criado em 1792 teve um efeito ainda maior do que os Arquivos Nacionais na consolidação dos direitos estabelecidos na Constituição Francesa de 1791, ao incluir em seu preâmbulo os princípios delineados na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Foi nesse ponto que a convergência entre direitos universais e arquivos atingiu seu ápice. Os registros civis foram estabelecidos em cada um dos diferentes municípios, um princípio estendido por Napoleão ao restante do Império, com o propósito de aplicar o Código Civil (Boel; Canavaggio; González Quintana, 2021a, p. 13, tradução nossa)[23].

Para Alberch i Fugueras (2008), Combe (2013) e Canavaggio (2014), o principal motivo do acesso aos arquivos governamentais, após a Revolução Francesa, foi a abertura para a pesquisa histórica. No século XIX, os historiadores positivistas foram o principal usuário dos arquivos públicos, aos quais recorriam em busca de fatos e acontecimentos para a construção da história e para a consolidação da identidade nacional. Canavaggio (2014, p. 9, tradução nossa)[24] identificou duas gerações de leis: "As primeiras leis abriram o acesso aos arquivos públicos para responder às preocupações da pesquisa histórica". Para a autora, foi somente depois da Segunda Guerra Mundial que o acesso às informações se constituiu como um direito para todos, quando a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) garantiu o direito de buscar, receber e difundir informações.

---

[23] No original: *The civil registration system created in 1792 was to have an even greater effect than the National Archives in consolidating the rights laid out in the 1791 French Constitution through the inclusion in its preamble of the principles outlined in the Declaration of the Rights of Man and of the Citizen. It was at this point that convergence between universal rights and archives reached its zenith. Civil registries were set up in each of the different municipalities, a principle extended under Napoleon to the rest of the Empire, for purposes of enforcing the Civil Code*.

[24] No original: "*Les premières lois ont ouvert l'accès aux archives publiques pour répondre aux préoccupations de la recherche historique*".

No mesmo sentido, Combe (2013) afirmou que, após a Revolução de 1789, o acesso deixou de ser privilégio para se tornar um direito, mas serviu para possibilitar a pesquisa aos historiadores. No seu entendimento, os arquivos não concederam acesso aos documentos governamentais recentes, uma vez que, por razões técnicas, os arquivistas deveriam selecionar e processar os documentos, o que explicaria a demora na abertura de tais arquivos. Assim como Canavaggio (2014), Combe (2008) também afirmou que somente após a Segunda Grande Guerra o acesso aos arquivos se apresentou como direito para todos. Especificamente na França, Combe (2008) apontou que a lei de arquivos, publicada em 1979, garantiu o direito de acesso aos arquivos públicos. Entretanto, explicou que a lei estabeleceu longos prazos de fechamento aos arquivos, impossibilitando o acesso dos historiadores a fundos, como os do governo de Vichy (1940-1944). Kecskeméti (1998) também questionou a restrição aos arquivos de Vichy e levantou a questão sobre a intencionalidade do esquecimento dos fatos, na história, e afirmou que muitas vezes a opinião pública, para além do poder público, não quer conhecer a verdade sobre os acontecimentos.

Sobre as mudanças a respeito do acesso aos arquivos, Kecskeméti (1998) concluiu: 1. há necessidade de regras legais estabelecidas pelas autoridades públicas e aplicadas pelos arquivistas; 2. Os arquivos não são propriedades dos arquivistas, os quais devem preservá-los e disponibilizá-los para consulta; 3. Para que o arquivo sirva para repensar a história após períodos de exceção, é necessário que cada um dos três atores − poder político, instituição arquivística e comunidade de pesquisadores − participem do esforço comum. Para o autor, a falta de acesso aos arquivos acontecia mais em decorrência da falta de legislação do que pela responsabilidade do arquivista.

A discussão sobre a liberdade de expressão, de imprensa e sobre o direito de informar e de ser informado não estava isolada no contexto histórico do pós-Segunda Guerra Mundial. Conforme apresentado anteriormente, as décadas que se seguiram à Segunda Guerra foram palco do nascimento da CI, do uso do conceito de informação (Fonseca, 2005; Capurro, Hjørland, 2007) e da formação da chamada sociedade da informação (Mattelart, 2006; Capurro, 2008).

Por um lado, a sociedade estava debatendo sobre o direito de acesso à informação de órgãos públicos, sendo que essa informação abrangia aquela presente nos arquivos da administração pública. Por outro lado, profissionais ligados aos arquivos, principalmente arquivistas e historiadores, discutiam a respeito das condições e normas de acesso aos arquivos. O acesso aos arquivos foi tema debatido em congressos e mesas redondas realizadas pelo ICA. Até 1980, discutia-se como melhorar o acesso aos arquivos em fase permanente para os

pesquisadores acadêmicos e foram reprimidas possibilidades de considerar o acesso como um direito para toda a sociedade.

Além dos eventos da área de arquivos deflagrados na segunda metade do século XX, arquivistas e historiadores debruçaram-se sobre o estudo das condições de acesso e, como resultado, publicaram suas reflexões em artigos e livros, sendo que, principalmente a partir dos anos de 1960 e de 1970, é possível apontar a produção de textos sobre o tema. Esse panorama pós-Segunda Guerra Mundial será apresentado no próximo capítulo.

Órgãos internacionais, como a ONU, Unesco e ICA, foram responsáveis pela publicação de estudos e relatórios sobre acesso. Algumas dessas publicações trataram da questão de forma geral, outras focaram em aspectos específicos, tais como o acesso para fins de direitos humanos e para a transparência de governos. Alguns desses estudos tornaram-se referência para o tema e serão abordados posteriormente.

Alguns autores (não muitos) têm se dedicado em entender qual o lugar do acesso no campo da teoria arquivística. Angelika Menne-Haritz (2001) defendeu o acesso como paradigma, observando que o foco dos arquivos se deslocou do armazenamento para o acesso e que esta mudança está causando transformações nas demais atividades desenvolvidas com os arquivos. O acesso às informações dos documentos de arquivo, segundo Menne-Haritz (2001, p. 59, tradução nossa)[25], é "[...] a chave que permite aos arquivos adquirirem um perfil como instituições competentes, gerenciadas de forma profissional e orientadas para o serviço". O paradigma do acesso opera uma mudança quando a diferença entre passado e futuro é substituída pela diferença entre disponível e fechado. Segundo a autora, as instituições que continuam preservando seus arquivos para o futuro passam a ser inservíveis no presente.

O arquivo tem desafios relacionados à construção de instrumentos de pesquisa para que possa entregar, ao usuário, a informação da qual necessita, que pode ter sido produzida recentemente. O conceito de acesso concentra interesse nos potenciais de informaçãoe pode garantir seu uso mesmo com uma forma física diferente (Menne-Haritz, 2001).

Nesse contexto, segundo Menne-Haritz (2001), o arquivista assume um papel de neutralidade perante o conteúdo do documento, embora possa se mostrar apaixonado ao agir em prol da disponibilização de potenciais de informação. Destaca que o acesso deve orientar as atividades de preservação, avaliação e de descrição dos documentos.

Crítica da arquivologia custodial, Menne-Haritz (2001) conclama arquivistas a pensarem sobre o uso das informações dos arquivos no tempo presente, explicando que, desta forma, os

[25] No original: "*[...] the key that allows archives to acquire a profile as service oriented competent professionally managed institutions*".

arquivos retomam sua importância e justificam sua existência. Afirma que o paradigma do acesso se volta para o serviço enquanto o conceito de arquivo como armazenamento de informação oferece soluções sem saber se ou quando a necessidade ocorrerá.

A arquivista australiana Barbara Reed (2014) denuncia que a arquivologia australiana não se debruçou tanto sobre o acesso quanto às outras questões relacionadas aos documentos contemporâneos e que a questão não foi contemplada pela norma AS 4390, de 1996[26]. Assim como Menne-Haritz (2001), Reed (2014) também critica a arquivologia custodial e afirma que o acesso deve ser voltado aos documentos para além dos muros de uma instituição e não deve ficar preso às fases definidas pelo modelo do ciclo de vida. Segundo Reed (2014), o acesso público encontra-se fragmentado, pois está disposto em diferentes legislações; seria necessária a unificação das normativas, pois a fragmentação dificulta o exercício do acesso.

A autora defende o acesso aos documentos e informações, mesmo recentes, para uso nos negócios, para as tomadas de decisão e para o uso como evidência no presente e futuro. Menciona que esta ação não pode ser delegada às salas de consulta das instituições arquivísticas, espaços que parecem mais representar o atraso relacionado às condições e possibilidades de acesso. Para garantir o acesso público aos documentos, os arquivistas devem valer-se dos metadados gerados desde o momento de produção dos documentos, para garantir o acesso do cidadão. Reed (2014) manifesta preocupação com a concretização do direito de acesso do indivíduo à informação pessoal e menciona que deve ser respeitada a legislação.

> Precisamos de protocolos melhores para lidar com informações pessoais, desde o momento da criação dos documentos até a administração dos direitos de acesso em um contexto distante da transação original. Nosso conceito de metadados de agente deve incluir explicitamente ambos os lados das transações para abranger os direitos do sujeito, não apenas os da organização. Inevitavelmente, isso não pode esperar até que os documentos 'envelheçam' o suficiente para acesso público na relativa obscuridade de uma sala de pesquisa arquivística (Reed, 2014, p. 131, tradução nossa)[27].

A instituição arquivística apareceu também como local de poder responsável por manter os documentos protegidos do amplo uso e acesso (Schwartz; Cook, 2002). Para Ketelaar (2002), arquivos panópticos e como templos possibilitam a vigilância dos documentos

[26] AS 4390, *Australian Records Management Standard*, 1996.
[27] No original: *We need better protocols for handling personal information, from the point of records creation to administering the rights of access in a context removed from the original transaction. Our metadata concept of agent should explicitly include both sides of transactions to embrace the subject's rights, not only those of the organisation. Inevitably, this cannot wait until the records 'age' sufficiently for public access in the decent obscurity of an archival searchroom*.

e dos usuários, que podem consultar instrumentos de pesquisa para conhecer os documentos que guardam, mas, diferentemente das bibliotecas, não podem adentrar os depósitos.

Elaborado por Jeremy Bentham, no final do século XVIII, o modelo do Panóptico é um exemplo de estrutura arquitetônica de presídios objetivando a vigilância permanente dos detentos, então o preso se percebe vigiado o tempo todo, sem ver quem faz a vigilância. O indivíduo permanentemente vigiado tem seu comportamento registrado com detalhes e frequência. Segundo Foucault (2002; 2015), o panoptismo deixou de lado o inquérito e trouxe à tona a prática do exame, resultado da constante vigilância a que são submetidos os indivíduos.

> Não se trata de reconstituir um acontecimento, mas de algo, ou antes, de alguém que se deve vigiar sem interrupção e totalmente. Vigilância permanente sobre os indivíduos por alguém que exerce sobre eles um poder – mestre-escola, chefe de oficina, médico, psiquiatra, diretor de prisão e que, enquanto exerce esse poder, tem a possibilidade tanto de vigiar quanto de constituir, sobre aqueles que vigia, a respeito deles, um saber (Foucault, 2002, p. 88).

O modelo de Bentham foi incorporado aos ambientes fechados na sociedade e determinou até a forma de construção de bibliotecas, como a da sala de leitura do Museu Britânico, de 1845 (Ketelaar, 2002).

O panoptismo arregimentou-se sobre três aspectos: correção, vigilância constante e controle social. Nas instituições, de forma contínua, há a produção de um saber sobre os corpos e de suas atividades, que são registradas e resultam na produção de documentos. Se antes a descrição da vida de uma pessoa, o relato ou a crônica de suas realizações cabia a poucos privilegiados na sociedade, posteriormente, a descrição de ações e do seu desenvolvimento passou a fazer parte de estratégias de controle social. Segundo Foucault (2014, p. 214), "[...] as disciplinas reais e corporais constituíram o subsolo das liberdades formais e jurídicas". O sistema de direitos igualitários implementado na sociedade era sustentado pelo conjunto de disciplinas.

As práticas de registro do comportamento e de controle dos corpos, fomentadas a partir do final do século XVIII, perduraram e se consolidaram durante os séculos XIX e XX e estão presentes ainda hoje, na sociedade. Pode-se verificar sua presença na organização das escolas, dos hospitais e dos presídios, que pouco se alteraram sob o aspecto do registro dos documentos para além daquela descrição e análise feita por Foucault. Os documentos de arquivo e as informações neles registradas, produzidos com fins de controle da sociedade, são, ainda hoje, controlados pelas instituições que os produzem, acumulam e custodiam.

Alberch i Fugueras e Cruz Mundet (1999), Schwartz e Cook (2002), Harris (2002) e

Ketelaar (2002) observaram o uso dos documentos como meio de vigilância e controle, conforme descritos por Michel Foucault nas obras em que teorizou sobre a norma e a sociedade disciplinar. Os quatro primeiros autores, além de trazer as contribuições de Michel Foucault e de Jacques Derrida[28], estabeleceram um diálogo sobre arquivo, poder e memória.

Ao analisar a transição do Apartheid para a democracia, na África do Sul, Harris (2002) discorreu a respeito do controle do Estado sobre a memória social do regime. O governo estruturou um sistema de arquivos para controlar o que seria lembrado e esquecido. O autor citou, ainda, o controle sobre a classificação racial, emprego, movimento, associação, compra de propriedade, cultura e esporte, quando todas as atividades eram documentadas pelo Estado.

Desta forma, acontecia a produção do saber-poder com base nas atividades dos indivíduos e a vigilância e controle dos corpos. A memória burocrática era rigidamente controlada, e o segredo do governo era um *modus operandi* apoiado na legislação que determinava o sigilo sobre documentos e informações. Alberch i Fugueras e Cruz Mundet (1999) chamaram a atenção para o controle e vigilância possível através da produção de informações e de dados das pessoas, decorrentes dos usos das tecnologias da informação. Informam que, em média, um cidadão espanhol consta em mais de 200 fichários de diferentes naturezas, o que possibilita um controle quase ilimitado. Esses mesmos dados podem ser vendidos ou vazados propositadamente. Para Schwartz e Cook (2002), controlar o arquivo significa controlar a sociedade e o controle da determinação dos vencedores e dos vencidos na História.

Ketelaar (2002) observou que o modelo de vigilância do panóptico relacionado à instituição arquivística tem o arquivista como agente de controle. Os arquivistas têm sido chamados por alguns autores a assumirem a responsabilidade para tornar os arquivos mais abertos, garantindo o acesso como um direito, e para preservar a memória para o futuro (Harris, 2002; Ketelaar, 2002; Alberch i Fugueras, 2008). A pretensa imparcialidade do arquivista tem sido rechaçada (Schwartz; Cook, 2002; Ketelaar, 2002). Há o reconhecimento de que os arquivos não são neutros e, diante dessa constatação, os arquivistas precisam dar voz aos marginalizados e aos que sempre estiveram ausentes dos arquivos, para além dos representantes das classes dominantes da sociedade (Schwartz; Cook, 2002).

Para Ketelaar (2002), em governos totalitários, os arquivos públicos e privados são utilizados como instrumentos de poder para extrema vigilância, opressão, tortura e assassinato. No entanto, até os governos democráticos fazem uso de documentos e informações.

[28] Os autores mencionados referem-se à obra *Mal de arquivo: uma impressão freudiana* (Derrida, 2001).

Por outro lado, González Quintana (2009) afirma que a preservação e custódia dos documentos devem se dar, principalmente, em instituições arquivísticas, visto que são as que possuem competências apropriadas para tratar e conceder acesso aos documentos. Sustenta que documentos que testemunham a repressão política de regimes de exceção devem ser custodiados em centros de arquivo. Os documentos relacionados aos direitos humanos, que possibilitarão a reparação de danos resultantes de violações ocorridas em regimes de repressão, devem ser custodiados por instituições arquivísticas existentes no sistema de arquivos ou em instituições criadas especialmente para este arquivo. Segundo o autor, a segunda opção, apesar de ser uma medida temporária, é a melhor, pois possibilita à instituição ter foco específico no acervo e no público interessado. Posteriormente, os documentos devem ser recolhidos aos arquivos históricos do país. Boel, Canavaggio e González Quintana (2021a) apontaram que a criação de instituto ou centros de memória para armazenar esses documentos tem gerado confusão, pois coloca em dúvida a credibilidade das instituições arquivísticas.

Ao tecer considerações a favor e contra o armazenamento de documentos de órgãos da repressão em instituições arquivísticas existentes ou em centros criados exclusivamente para tal fim, Alberch i Fugueras (2008) destacou que o relatório publicado pela Unesco em conjunto com o ICA, em 1995, produzido pelo grupo de trabalho liderado por Antonio González Quintana, concluiu que a criação de centros especializados para arquivos da repressão tem por finalidade melhorar a gestão e a atenção às vítimas, mas, em todo caso, deve ser vista como uma medida de caráter transitória.

Michel Duchein (1983) investigou quais obstáculos dificultam ou impedem o acesso aos arquivos, o que resultou na publicação de um relatório, em 1983, produzido por meio do programa de gestão de documentos e arquivos (*Records and Archive Management Programme* [RAMP]), da Unesco. Concluiu que, para ampliar a abertura para a sociedade, faz-se importante a produção de legislação sobre o acesso, mas é necessário que as instituições arquivísticas disponham de pessoal qualificado e em quantidade suficiente para garantir o tratamento dos arquivos e que há a necessidade de recursos financeiros para custeio das atividades.

Duchein (1983) fez um retorno à antiguidade e percorreu diferentes períodos históricos para mostrar como os arquivos foram utilizados e quais sujeitos e grupos na sociedade podiam utilizá-los, e apresentou que os arquivos se abriram mais para a sociedade durante governos democráticos. Importante anotar que a relação de reciprocidade entre democracia e acesso aos arquivos e às informações é consenso entre os autores analisados nesta pesquisa, sendo que Kecskeméti (1998), Alberch i Fugueras e Cruz Mundet (1999), Ketelaar (2006), Combe (2013), Reed (2014) e Boel, Canavaggio e González Quintana (2021a) expressaram o mesmo

pensamento, ou seja, quanto maior o acesso aos arquivos, mais a democracia estará bem consolidada.

Duchein (1983) observou, ainda, que, desde a produção da *Declaração dos direitos do homem e do cidadão (1789*) e das leis francesas produzidas em seguida, estava posto o acesso aos arquivos como direito, assim como também se definiu que agentes públicos deveriam prestar contas de sua administração para a sociedade. Segundo o artigo 15, "A sociedade tem o direito de pedir contas a todo o agente público pela sua administração" (Declaração [...], 1789).

O autor entendia que o acesso deveria transpor os limites impostos quanto ao perfil do usuário, sendo que, nos anos de 1980, o pesquisador acadêmico ainda era o principal público do arquivo permanente.

> Em geral, os arquivistas – é preciso admitir – mostram pouca sensibilidade a este novo aspecto dos desejos e demandas do público. Na maioria dos países (devido à sua própria formação intelectual), estão mais habituados às pesquisas dos historiadores, que constituem a sua "clientela" mais assídua. Mas não podemos ignorar a tendência atual para uma maior abertura dos arquivos, que supere as fronteiras do público universitário tradicional. Também os museus de arquivos, as exposições de documentos e as publicações de divulgação devem ter em mente a noção de "acesso aos arquivos", embora isso exija um novo esforço de muitos arquivistas (Duchein, 1983, p. 10, tradução nossa)[29].

Duchein (1983) observou que, após a Segunda Guerra Mundial e posteriormente à publicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, houve uma defesa mais consistente da liberdade de imprensa e de informação. Consequentemente, em 1966, os Estados Unidos publicaram a lei de liberdade de informação (FOIA), mas não tratava do acesso aos depósitos de arquivos, restringindo-se às informações da administração pública. Percebeu diferenças quanto à abordagem sobre o acesso à informação e o acesso ao arquivo e destacou que outros países incorporaram, em suas leis, o direito de acesso aos documentos da administração pública independentemente do local de armazenamento, que poderia ser o depósito do arquivo ou o escritório.

A ausência de recursos financeiros e de pessoal com formação profissional

[29] No original: *En general, los archivistas – preciso es reconocerlo – se muestran poco sensibles a este nuevo aspecto de los deseos y demandas del público. En la mayor parte de los países (debido a su propia formación intelectual), están más habituados a las investigaciones de los historiadores, que configuran su "clientela" más asidua. Pero no podemos ignorar la actual tendencia a una apertura mayor de los archivos, que supere las fronteras del público universitario tradicional. También los museos de archivos, las exposiciones de documentos, las publicaciones de divulgación, deben tener presente la noción de "acceso a los archivos", aunque esto exija un nuevo esfuerzo de muchos archivistas*.

especializada são aspectos que participam da obstrução do acesso aos arquivos, além da falta de legislação de acesso e da existência de leis de segredo oficial. Duchein (1983), Fonseca (1999, 2005), Pope (2003) e Ketelaar (2006) destacaram esses aspectos.

Duchein (1983) questionou a respeito da falta de recursos financeiros e de pessoal capacitado para atuar com os arquivos nas instituições arquivísticas. Além da legislação para regular sobre o acesso e sobre as restrições, há aspectos práticos que precisam ser resolvidos para garantir o acesso: "3. depósitos de arquivos que possuam um mínimo de instalações para receber pesquisadores e pessoal competente a fim de tornar os arquivos acessíveis, ou seja, para classificá-los, inventariá-los e comunicá-los" (Duchein, 1983, p. 51, tradução nossa)[30].

Ketelaar (2006) concordou com Jeremy Pope (2003) quando este questionou sobre a falta de investimento em pessoal de arquivo e sobre a falta de valorização da área, expondo a possível intencionalidade por trás da falta de recursos. Para Pope (2003), o arquivista-chefe gerencia sistemas que comportam registros capazes de expor a má administração e a corrupção, por isso se deve questionar: por que os cargos são ocupados por profissionais sem formação adequada? por que conta com poucos recursos? por que o cargo de arquivista-chefe não é protegido constitucionalmente? Fonseca (1999) afirmou que a falta de recursos é também uma questão política e resulta na obstrução do acesso. "Estes obstáculos estão referidos, basicamente, à carência de recursos humanos e materiais nas instituições arquivísticas e a sua incapacidade político-administrativa de ocuparem seu lugar na liderança das políticas arquivísticas de seus respectivos países" (Fonseca, 1999, p. 8).

Alberch i Fugueras (2008, p. 28, tradução nossa)[31] também percebeu a intencionalidade por trás da marginalização dos arquivos, que resulta em limitar seu uso para

> [...] uma minoria plenamente consciente do poder devastador da informação e da necessidade de monopolizar o controle e o uso de um recurso informacional de alto valor jurídico e, portanto, como instrumento justificativo do poder e das propriedades.

O autor observou que, a exemplo da abertura dos arquivos na Rússia em decorrência da política da *Glasnost* nos anos de1990, a falta de normativas, de recursos financeiros e de pessoal especializado causou dificuldades no acesso para os investigadores.

---

[30] No original: *3. depósitos de archivos que dispongan de un mínimo de locales para recibir a los investigadores y de personal competente a fin de que los archivos sean accesibles, es decir, a fin de clasificarlos, inventariarlos y comunicarlos*.

[31] No original: *[...] una minoria plenamente consciente del poder demoledor de la información y de la necesidad de monopolizar el control y el uso de un recurso informativo de elevado valor jurídico y, portanto, como instrumento justificativo del poder y las propiedades*.

Duchein (1983), Menne-Haritz (2001) e Reed (2014), embora inscritos em diferentes correntes teóricas, abordaram o acesso ao arquivo de forma ampla, considerando, principalmente, o usuário como o indivíduo ou a administração da organização que acumulou o arquivo; no entanto, outros autores pensaram o acesso aos arquivos destacando seu uso para a transparência ou para os direitos humanos. Muitas vezes, ao tratarem da transparência, as obras mencionaram também interesses de direitos humanos, sem, contudo, ressaltar este segundo uso. O inverso também pôde ser observado. Além do acesso para fins de transparência e dos direitos humanos, nota-se a menção sobre a abertura para a memória, pesquisa acadêmica e para a justiça social.

Ketelaar (2006) manifestou-se de acordo com o paradigma do acesso proposto por Menne-Haritz (2001), ou seja, colocou o usuário no centro da consciência arquivística. O autor escreveu o artigo intitulado *Access: the democratic imperative* em 2006, no qual destacou o papel dos arquivos para os direitos humanos, embora também tenha abordado o uso dos documentos para a transparência pública. Autores como Louis Joinet, José Ramón Cruz Mundet, Ramon Alberch i Fugueras, Antonio González Quintana, Perrine Canavaggio e Verne Harris pensaram o acesso aos arquivos para responder às necessidades de reparação às graves violações aos direitos humanos. Da literatura analisada, Maria Odila Fonseca e Perrime Canavaggio, além da publicação da *Federación Iberoamericana de Ombudsman* (Escobar, 2015), deram enfoque ao acesso às informações para fins de direitos humanos, embora também tenham se referido à transparência de governo.

Por outro lado, José Maria Jardim, Jeremy Pope, Toby Mendel e Arancha Moretón Toquero destacaram a necessidade de acesso às informações para fins de transparência da administração pública.

Sonia Combe (2013) teceu importantes considerações e conclusões sobre as restrições aos documentos classificados em graus de sigilo e fechados ao acesso, na França, como os relacionados à Segunda Guerra Mundial e à guerra de independência da Argélia. O interesse da autora volta-se às possibilidades da abertura para a pesquisa histórica. Alberch i Fugueras e Cruz Mundet (1999) mostraram espanto ao apresentar que até os governos democráticos têm mantido longos períodos de fechamento dos arquivos para acesso aos historiadores e pesquisadores, que variam de 35 a 50 anos, prejudicando a pesquisa sobre a história contemporânea.

Charles Kecskeméti (1998) debruçou-se sobre o acesso aos arquivos para os historiadores e para a construção da memória, embora tenha abordado a abertura dos arquivos para os direitos humanos, visualizando os arquivos de países em transição de regime político.

Mariana Joffily, Janaína de Almeida Teles e Ana Maria de Almeida Camargo constituíram referências ao tratar da abertura dos arquivos da ditadura, no Brasil, ao passo que Georgete Medleg Rodrigues apresentou importante produção sobre o acesso aos arquivos, considerando a produção da lei de acesso à informação, no Brasil, como dispositivo jurídico que representou mudanças, mas também permanências ao manter a possibilidade de classificação dos documentos e informações nos graus de sigilo reservado, secreto e ultrassecreto. Neste sentido, as críticas da autora aproximam-se às de Sonia Combe.

Através da análise sobre as correntes de pensamento sobre os arquivos, percebem-se apontamentos distintos sobre os conceitos de informação e de arquivo no que concerne ao acesso. A partir dessa afirmativa, algumas questões podem ser levantadas: poder-se-ia afirmar que, quando se trata da abordagem do acesso relacionado à transparência da administração e das contas públicas, o uso do conceito de informação é preponderante, e quando se trata do acesso para assuntos relacionados aos direitos humanos, sobressai a menção ao documento e ao arquivo? Confirmada esta hipótese, poder-se-ia afirmar, ainda, que o acesso às informações de órgãos públicos estaria mais relacionado a uma orientação para que o cidadão vigie e controle as ações do Estado, mais do que uma preocupação com o direito do indivíduo, ao passo que quando se trata do acesso ao arquivo, o que se considera é o direito do cidadão para fins de reparação, na justiça, sobre a violação de direitos?

Acredita-se que a análise sobre como os autores dissertaram sobre tais temas possa jogar luz sobre as questões levantadas. Entender essas abordagens mostra-se essencial para compreender por que os documentos de arquivo ainda encontram tantos obstáculos para chegar ao usuário.

2.3.1 Acesso aos arquivos e direitos humanos

Para compreender a relação entre arquivos e direitos humanos, o relatório elaborado pelo jurista francês Louis Joinet, em 1997 − *La administración de justicia y los derechoshumanos de los detenidos. Informe final acerca de la cuestión de la impunidad de los autores de violaciones de los derechos humanos (derechos civiles y políticos)* −, tornou-se referência. Através da subcomissão de prevenção de discriminações, submetida à Comissão de Direitos Humanos (CDH), da ONU, o autor buscou esclarecer quais medidas seriam necessárias para evitar a impunidade dos sujeitos envolvidos nas práticas de graves violações contra os direitos humanos e para garantir que investigações e julgamentos ocorram (Joinet, 1997). Para que as medidas aconteçam, são necessários documentos de arquivo que servirão como provas dos

acontecimentos e do envolvimento e responsabilidades dos agentes responsáveis. Por destacar o papel dos arquivos, o estudo de Joinet (1997) tornou-se importante para arquivistas que estudam a temática. Boel, Canavaggio e González Quintana (2021b) apontaram que a década de 1990 apresentou grande avanço sobre os princípios de direitos à verdade, justiça e reparação, quando sobressaíram os princípios Joinet, adotados pela ONU.

O jurista francês destacou quatro fases na tomada de consciência da opinião pública internacional a respeito da luta contra a impunidade: 1. Nos anos 70, quando houve grande apoio às leis de anistia com o objetivo de libertar os presos políticos; 2. Nos anos 80, quando a anistia se mostrou uma forma de impunidade aos que cometeram graves violações durante os governos de exceção; 3. Fase de diálogo nacional ou de negociações de paz, quando se busca o impossível equilíbrio entre a lógica do esquecimento defendida pelo opressor e a lógica da justiça; e 4. Tomada de consciência da comunidade internacional sobre a luta contra a impunidade. Percebe-se que não é possível obter justiça se houver o esquecimento sobre os fatos, o que costuma ser defendido pelo opressor. O equilíbrio entre o esquecimento e a justiça é impossível.

Sobre a periodização, Boel, Canavaggio e González Quintana (2021a) afirmaram que, logo após o fim da Segunda Guerra e com o início da Guerra Fria, os direitos universalmente reconhecidos foram colocados em segundo plano, embora muitos países os tivessem incluído em suas constituições. Segundo os autores, foi somente após a década de 1970, com a queda de ditaduras, que o cenário começou a mudar, na Europa e na América Latina. Na África do Sul e no leste europeu, as mudanças aconteceram na década de 1990. Portanto, os autores situam a transformação no uso dos arquivos entre os anos de 1974 e 1985, quando os documentos ganham projeção para a defesa dos direitos e para a consolidação da democracia. Esse recorte temporal coaduna com o que foi proposto por Louis Joinet (1997).

O relatório de Joinet (1997) apresentou um conjunto de princípios para a promoção e proteção dos direitos humanos na luta contra a impunidade. Segundo o autor, o direito das vítimas de graves violações resume-se em três aspectos: direito das vítimas de saber, direito das vítimas à justiça e o direito de obter reparação. O direito de saber é um direito individual e coletivo e está relacionado ao direito à verdade.

> Não se trata apenas do direito individual que toda vítima ou seus familiares têm de saber o que aconteceu, que é o direito à verdade. O direito de saber também é um direito coletivo que tem raízes na história, para evitar que violações sejam reproduzidas no futuro. Como contrapartida, o Estado tem o "dever de lembrar", para se proteger contra as distorções da história chamadas de revisionismo e negacionismo; na verdade, o conhecimento que um povo

> tem da história da sua opressão faz parte do seu património e deve, portanto, ser preservado. Estes são os principais objetivos do direito de saber como um direito coletivo (Joinet, 1997, p. 5, tradução nossa)[32].

O autor afirma que a sociedade tem o direito de conhecer a verdade, de se lembrar sobre os fatos e de saber como ocorreram. Entre as medidas propostas por Joinet (1997) para evitar a impunidade estão a criação de comissões extrajudiciais de investigação e a preservação dos arquivos relacionados às graves violações. Os relatórios produzidos pelas comissões extrajudiciais de investigação deverão, também, ser publicizados o mais amplamente possível e seus membros deverão gozar de imunidade diante de qualquer querela por difamação. O direito de saber implica a preservação dos arquivos: proteção contra destruição dos documentos; elaboração de inventário para facilitar o acesso, inclusive de arquivos em poder de outros países; a regulamentação sobre o acesso; e possibilidade de as pessoas acusadas incorporarem novas informações aos documentos de arquivo.

O direito à justiça envolve o julgamento do opressor e a reparação,

> [...] implica que toda vítima tenha a possibilidade de fazer valer os seus direitos, se beneficiando de um recurso equitativo e eficaz, sobretudo para garantir que o seu opressor seja julgado e para obter reparação. Não há reconciliação justa e duradoura se a necessidade de justiça não for efetivamente satisfeita; o perdão, condição de toda reconciliação, pressupõe, como ato privado, que a vítima conheça o autor das violações e que este tenha tido a oportunidade de manifestar o seu arrependimento: de facto, para que o perdão seja concedido, é necessário que tenha sido previamente solicitado (Joinet, 1997, p. 8, tradução nossa)[33].

O Estado possui obrigações quanto ao direito à justiça, pois lhe cabe a investigação sobre as violações, além de buscar os autores que, uma vez condenados, deverão cumprir a pena. O direito de reparação às vítimas envolve medidas individuais e coletivas. Entre as medidas individuais estão as de restituição, de indenização e de reabilitação.

---

[32] No original: *No se trata sólo del derecho individual que toda víctima o sus familiares tienen a saber lo que ocurrió, que es el derecho a la verdad. El derecho a saber es también un derecho colectivo que hunde sus raíces en la historia, para evitar que puedan reproducirse en el futuro las violaciones. Como contrapartida, al Estado le incumbe, el "deber de recordar", a fin de protegerse contra esas tergiversaciones de la historia que llevan por nombre revisionismo y negacionismo; en efecto, el conocimiento por un pueblo de la historia de su opresión forma parte de su patrimonio y debe por ello conservarse. Tales son los principales objetivos del derecho a saber como derecho colectivo*.

[33] No original: *[...] implica que toda víctima tenga la posibilidad de hacer valer sus derechos beneficiándose de un recurso equitativo y efectivo, sobre todo para lograr que su opresor sea juzgado y obtener reparación. No existe reconciliación justa y duradera si no se satisface efectivamente la necesidad de justicia; el perdón, condición de toda reconciliación, supone, como acto privado, que la víctima conozca al autor de las violaciones y que éste haya tenido la posibilidad de manifestar su arrepentimiento: en efecto, para que pueda ser concedido el perdón, es menester que haya sido previamente solicitado*.

> Medidas de restituição (cujo objetivo deve ser o de garantir que a vítima recupere a situação em que se encontrava antes); b) medidas de indenização (que cubram danos e prejuízos físicos e morais, bem como perdas de oportunidades, danos materiais, os ataques à reputação e os custos com assistência jurídica); e c) medidas de reabilitação (atendimento médico e psicológico ou psiquiátrico) (Joinet, 1997, p. 10, tradução nossa)[34].

Existem as medidas de reparação coletivas que se relacionam à memória, como as homenagens às vítimas e o reconhecimento do Estado por sua responsabilidade nos acontecimentos. Joinet (1997) questiona por qual motivo os oprimidos, quando chegam ao poder do Estado, deixam de exigir e de fazer cumprir a justiça sobre as violações por eles sofridas. Acredita-se que a presente pesquisa possa jogar luz à questão. A investigação sobre a localização, acesso e uso dos documentos produzidos pelos órgãos de repressão da ditadura militar, no Brasil, contribui com a compreensão sobre a atuação, influência e permanência, em instâncias do governo, de sujeitos que atuaram no regime autoritário. O Estado não é um corpo homogêneo, mas compõe-se de diferentes grupos com interesses diversos, daí os conflitos, discordâncias e disputas sobre sigilo e acesso.

Louis Joinet (1997) identificou 50 princípios subdivididos entre o direito de saber, o direito à justiça e o direito de obter reparação. Os arquivos aparecem diretamente mencionados em direito de saber, no item C. Preservação e consulta dos documentos a fim de determinar as violações: Princípio 13: Medidas de preservação dos arquivos; Princípio 14: Administração dos centros de arquivo; Princípio 15: Medidas administrativas relativas ao inventário dos arquivos; Princípio 16: Medidas para facilitar a consulta aos arquivos; Princípio 17: Cooperação dos serviços de arquivo com os tribunais e as comissões extrajudiciais de investigação; e Princípio 18: Medidas específicas relativas aos arquivos de carácter nominativo.

O princípio 16 estabelece que deverão ser adotadas medidas para facilitar a consulta, sobretudo aquela relacionada à pesquisa histórica, e as autorizações de pesquisa devem acontecer visando somente o controle de consulta, sem exercer qualquer censura. Quanto ao princípio 18, os interessados devem ter o direito de conhecer as informações que constam sobre si, direito a impugnar as informações e a juntar documento que exponha a sua versão. Menciona, ainda, que essas fontes deverão ser combinadas com outras, de forma diversificada, para fins de prova, exceto quando se tratar dos responsáveis e colaboradores permanentes do serviço de

[34] No original: *Medidas de restitución (cuyo objetivo debe ser lograr que la víctima recupere la situación en la que se encontraba antes); b) medidas de indemnización (que cubran los daños y perjuicios físicos y morales, así como la pérdida de oportunidades, los daños materiales, los ataques a la reputación y los gastos de asistencia jurídica); y c) medidas de rehabilitación (atención médica y psicológica o psiquiátrica)*.

segurança de informações. Joinet (1997) não mencionou a necessidade de restrição de acesso aos documentos por conter informações pessoais, porém a restrição constou da revisão do documento realizada por Diane Orentlicher, em 2005. Na atualização dos princípios, Orentlicher (2005) apontou que o esclarecimento de determinados aspectos do relatório acompanhou a evolução do direito internacional e as novidades institucionais observadas desde a publicação dos princípios. O texto incorporou as definições do termo arquivo, além de considerar a expressão *comissões da verdade* para se referir às comissões extrajudiciais de investigação.

Na revisão, ocorreram alterações quanto ao item C. Preservação e consulta dos documentos a fim de determinar as violações: Princípio 14. Medidas de preservação dos arquivos; Princípio 15. Medidas para facilitar a consulta dos arquivos; Princípio 16. Cooperação dos serviços de arquivo com os tribunais e as comissões extrajudiciais de investigação; Princípio 17. Medidas específicas relativas aos arquivos de caráter nominativo; e Princípio 18. Medidas específicas relativas aos processos de restabelecimento da democracia e/ou a paz ou a transição.

Sobre o princípio 16, para Louis Joinet (1997), e princípio 15, para Diane Orentlicher (2005), há uma alteração substancial. Enquanto o primeiro menciona que se deve privilegiar a pesquisa histórica, sem restrições, o segundo sugere a preponderância do respeito à integridade e segurança das vítimas e outras pessoas sobre o direito ao acesso à pesquisa histórica.

O Princípio 17, em Orentlicher (2005), informa que o acesso aos documentos das Comissões de investigação deverá considerar a possível oposição da vítima e de outras testemunhas. "O acesso aos arquivos das comissões de investigação deve se considerar por oposição às legítimas expectativas de confidencialidade das vítimas e de outras testemunhas que prestem depoimento em seu nome, de acordo com os princípios 8 f) e 10 d)" (Orentlicher, 2005, p. 12, tradução nossa)[35]. Joinet (1997), por sua vez, destacou que se deveria conceder amplo acesso ao relatório final produzido pela comissão de investigação, orientação definida pelo princípio 12: Publicidade do relatório das comissões. Na revisão de Orentlicher (2005), a publicidade do relatório das comissões de investigação passou para o princípio 13, mantendo a orientação de que o relatório final deve ser publicizado o mais amplamente possível, no entanto, o princípio 17 determinou que documentos do arquivo da comissão poderão ser restritos. Por fim, na revisão, a autora destacou a possibilidade de restrição de acesso aos arquivos da

[35] No original: "*El acceso a los archivos de las comisiones de investigación debe considerarse por oposición a las expectativas legítimas de confidencialidad de las víctimas y otros testigos que presten testimonio en su nombre de conformidad con los principios 8 f) y 10 d)*".

repressão e aos documentos das comissões de investigação, motivada pelo respeito à integridade e segurança das vítimas, das demais testemunhas e dos membros da comissão.

González Quintana (2009) discorreu sobre a necessidade de políticas arquivísticas para a efetivação da justiça de transição e esclareceu que tanto arquivos produzidos por órgãos ligados à repressão, como os arquivos dos Serviços de Segurança do Estado, dos tribunais especiais, dos regimes carcerários, arquivos militares, das forças de ordem pública e da justiça ordinária, quanto os chamados arquivos convencionais da administração pública, são capazes de contribuir na justiça com a reparação de danos durante os processos de transição dos países que deixaram os regimes autoritários. São importantes também os arquivos produzidos pelas entidades da sociedade civil envolvidas na defesa dos direitos humanos e das comissões da verdade.

Entre os autores que abordaram o uso dos documentos para os direitos humanos, há uma discussão que versa sobre o uso dos documentos para o coletivo e para o indivíduo. Para Ketelaar (2006), o interesse em conhecer a verdade sobre as graves violações não é somente individual, mas de toda a sociedade. O autor sugere que o direito de acesso aos arquivos relacionados às graves violações seja estendido à sociedade de forma ampla. Alberch i Fugueras (2008), no mesmo sentido, argumenta que o direito de acesso aos documentos relacionados às graves violações de direitos humanos deve ser estendido a todos os arquivos públicos e não ficar restrito aos arquivos relacionados aos direitos humanos. Ou seja, deve-se compreender que a sociedade tem o direito de utilizar os documentos públicos.

Ketelaar (2006) busca destacar o direito para o grupo, para a sociedade, e não somente ao indivíduo. Reed (2014), por outro lado, destaca preocupação com o acesso às informações dos indivíduos que deve ser acompanhado por precauções e disciplinado por lei. González Quintana (2009) ressalta a importância dos documentos para a concretização da justiça para os indivíduos que sofreram com as graves violações.

> Nos países envolvidos em processos de transição de regimes totalitários para sistemas políticos democráticos, a relação entre os arquivos e os direitos humanos assume uma dimensão especial. Mencionamos frequentemente a importância que os documentos produzidos em torno da repressão política têm na perpetuação da memória do povo, na medida em que são testemunhos insubstituíveis da repressão sofrida por eles, mas o argumento mais importante para defender a conservação dos documentos da repressão durante os novos regimes democráticos reside na importância que têm para as pessoas afetadas pela repressão como vítimas diretas ou indiretas da mesma, uma vez que serão essenciais na nova situação política para o exercício de certos direitos individuais: reabilitação, anistia, reparações, indenizações, pensões,

> restituição de bens [...] (González Quintana, 2009, p. 54, tradução nossa)[36].

González Quintana apresenta a necessidade de elaboração de um código de ética que sirva para os arquivistas que trabalham com arquivos da repressão. No código, quanto ao acesso, o interesse das vítimas deveria ser priorizado em detrimento da pesquisa histórica. "Os direitos individuais das vítimas da repressão política têm precedência sobre a investigação histórica" (González Quintana, 2009, p. 140, tradução nossa)[37]. Adiciona que nenhum documento deverá ser excluído do acesso por motivo de segurança do Estado e que há necessidade de leis sobre o acesso. "O arquivista não é um censor. As leis determinarão quais documentos e de que forma poderão ser livremente acessíveis" (González Quintana, 2009, p. 140, tradução nossa)[38]. No entanto, González Quintana (2009) aponta também que o interesse coletivo é legítimo para afastar qualquer ameaça de ocorrência de novas violações, e nesse campo está inscrito o exercício da memória coletiva.

No ano de 2016, o *Human Rights Working Group* (HRWG) – Grupo de Trabalho de Direitos Humanos, em português – do ICA, publicou o documento *Basic principles on the role of archivists and records managers in support of human rights* – Princípios básicos sobre o papel dos arquivistas e dos gestores de documentos na defesa dos direitos humanos (tradução nossa). O documento apresenta 25 princípios divididos nas temáticas: selecionar e conservar arquivos, dar acesso à informação contida nos arquivos, garantias especiais, educação e formação, e liberdade de expressão e associação.

O título acesso à informação contido nos arquivos ocupa os princípios 7 ao 14.

O princípio 7 determina que os arquivistas devem descrever os documentos para permitir que o usuário saiba se contêm informações sobre as graves violações, sobre pessoas desaparecidas e informações que possibilitem a busca por reparações na justiça.

O princípio 8 menciona que os fundos relacionados aos direitos humanos devem receber prioridade na organização e descrição para permitir o acesso igualitário, imparcial e efetivo.

---

[36] No original: *En los países envueltos en procesos de transición de regímenes totalitarios a sistemas políticos democráticos, la vinculación archivos-derechos humanos adquiere una dimensión especial. Con frecuencia mencionamos la importancia que los documentos generados en torno a la represión política tienen para perpetuar la memoria de los pueblos, en la medida en que son testimonio insustituible de la represión sufrida por los mismos, pero el más importante argumento para defender la conservación de los documentos represivos en los nuevos regímenes democráticos radica en la importancia que tienen para las personas afectadas por la represión como víctimas directas o indirectas de ella, ya que serán esenciales en la nueva situación política para el ejercicio de determinados derechos individuales: rehabilitación, amnistía, reparaciones, indemnizaciones, pensiones, restitución de bienes [...].*

[37] No original: "*Los derechos individuales de las víctimas de la represión política tienen preferência sobre la investigación histórica".*

[38] No original: "*El archivero no es un censor. Serán las leyes las que determinen qué documentos, y en que forma pueden ser libremente accesibles*".

O princípio 9 enfatiza que os poderes públicos devem garantir que os arquivos estejam acessíveis.

O princípio 10 ressalta que arquivistas e gestores de documentos devem defender o acesso aos arquivos de órgãos públicos e destaca a necessidade de acesso aos arquivos de organizações não governamentais (ICA, 2016).

O princípio 11 destaca a necessidade de assegurar as decisões motivadas pela proteção dos dados pessoais que constam nos documentos, com referência aos direitos, liberdades fundamentais e dignas das pessoas. Isso implica garantir a preservação dos dados, evitando sua destruição e alteração, além da restrição de acesso quando o respeito à intimidade e à privacidade exigir. O arquivista deve conciliar o direito à verdade com o direito à privacidade (ICA, 2016).

O princípio 12 determina que o arquivista deve prestar serviço sem discriminação e que todos têm direito ao auxílio de um arquivista.

O princípio 13 define que as pessoas que buscam os documentos para sua defesa também têm o direito de acesso.

E o princípio 14 diz respeito ao acesso e à necessidade de difusão, para a sociedade, sobre a existência dos documentos, o direito de acesso e o atendimento às pessoas desfavorecidas (ICA, 2016).

Em estudo sobre o papel dos arquivos para os direitos humanos, Baeza Murcia (2017) discorreu sobre os princípios apontados no documento do ICA (2016) e apontou que os arquivos relacionados aos direitos humanos costumam ser volumosos e exigem, para tanto, pessoal qualificado e recursos financeiros suficientes para seu tratamento em tempo adequado para responder às necessidades dos usuários. O autor concluiu que as leis de arquivo devem determinar sobre a gestão e o acesso aos arquivos das polícias políticas e dos serviços de informação e inteligência.

Ao analisar a disponibilização de conjuntos documentais resultantes de governos de exceção, de países na América do Sul e na Europa, Baeza Murcia (2017) indica que, em relação ao acesso, a totalidade das instituições concede acesso aos nominados nos documentos e para advogados com procurações, para fins de exigência de reparação na justiça. Mas muitas instituições restringem o acesso para a pesquisa histórica e para jornalistas, alegando o respeito ao direito à intimidade e privacidade da pessoa. É o caso do arquivo do Serviço de Segurança de Estado da antiga República Democrática Alemã (RDA), *Staatssicherheit* (STASI), da antiga Alemanha Oriental, cujos usuários podem acessar documentos que citam colaboradores do regime, mas não podem consultar os que mencionam as vítimas.

2.3.2 Acesso aos arquivos e transparência

Especificamente sobre o direito de acesso aos documentos de arquivo, a lei francesa de 1794 é frequentemente mencionada, mas, antes disso, outras leis determinaram sobre a liberdade de imprensa e de informação e, neste aspecto, estava incluído o direito de acesso aos documentos e informações da administração pública. Foi o caso da Constituição do Reino da Suécia, de 1766, determinando que, para favorecer o intercâmbio de opiniões e de informações ao público, todo cidadão sueco terá livre acesso aos documentos oficiais (Duchein, 1983). Sobre a solicitação de informação e prestação de contas da administração pública, a *Declaração dos direitos do homem e do cidadão, de 1789* havia definido o direito aos cidadãos.

Como já mencionado, após a Segunda Guerra Mundial, os debates e normativas sobre o acesso à informação tomaram maior amplitude. A Constituição da Costa Rica, em 1949, garantiu o livre acesso à informação de órgãos públicos, com exceção das classificadas como sigilosas. Dois anos depois, em 9 de fevereiro de 1951, a Finlândia aprovou a lei que garantiu que documentos produzidos e acumulados pela administração pública são abertos para os cidadãos finlandeses. Estabelecia também que o governo poderia emitir decreto definindo quais documentos não poderiam ser publicizados (Duchein, 1983).

Pouco depois, a lei de liberdade de informação, FOIA, produzida nos Estados Unidos, em 1966, foi vista como importante instrumento que determinou sobre a publicização de informações do governo. Alberch i Fugueras e Cruz Mundet (1999), Fonseca (1999) e Combe (2013) são alguns dos autores que perceberam que a lei foi essencial, inclusive para incentivar outros países a adotarem legislação semelhante, concedendo o direito de acesso às informações aos cidadãos. Mas há autores que fizeram ressalvas sobre a aplicação e amplitude da FOIA. Duchein (1983) mencionou que a lei estadunidense, quando produzida em meados dos anos de 1960, não contemplou os documentos dos depósitos de arquivos, restringindo-se aos documentos e informações da administração pública. Apontou que, posteriormente, outros países buscaram inserir os documentos de arquivo em suas legislações sobre acesso. Certamente, o autor estava se referindo aos documentos de arquivos intermediários e permanentes.

Entre as décadas de 1970 e de 1980, já se visualizava a produção de leis de acesso por outros países, mas foi entre os anos de 1990 e 2000 que houve um crescimento acentuado no número de Estados que adotaram a legislação e de instituições que criaram normativas favoráveis à transparência (Mendel, 2008; Escobar, 2015).

Em 1966, além da publicação da FOIA, ocorreu também a produção do PIDCP e do Pacto Internacional dos Direitos Econômico, Sociais e Culturais (PIDESC). O PIDCP, junto com a

Declaração Universal dos Direitos Humanos[39](1948) que deu origem aos Pactos, norteou a elaboração das leis de acesso à informação. O artigo 19 da Declaração e do Pacto dos Direitos Civis e Políticos definiu sobre a liberdade de opinião, de expressão e sobre o direito à informação. O artigo 19, do PIDCP, estabeleceu:

> 1. Todos têm o direito de ter opiniões sem interferência.
> 2. Todos têm o direito à liberdade de expressão; esse direito inclui a liberdade de procurar, receber e transmitir informações e ideias de todos os tipos, independentemente de fronteiras, sejam orais, por escrito ou impressas, sob a forma de arte, ou por meio de qualquer outro meio de sua escolha.
> 3. O exercício dos direitos previstos no parágrafo 2 deste artigo implica deveres e responsabilidades especiais. Portanto, pode estar sujeito a certas restrições, mas estas só podem ser as previstas em lei e necessárias:
> (a) Para o respeito aos direitos ou reputações de terceiros;
> (b) Para a proteção da segurança nacional ou da ordem pública, ou da saúde pública ou dos bons costumes (United Nations, 1966, tradução nossa)[40].

Após a Segunda Guerra Mundial, órgãos internacionais, como a ONU, atuaram para aprofundar, disseminar e consolidar o direito à informação. Toby Mendel[41], ao publicar seu estudo *Libertad de información: comparación jurídica*[42], em 2008, pela Unesco, apresentou que a transparência máxima é um valor determinante para direcionar as práticas de acesso à informação. O autor é comumente citado pelos estudiosos do acesso às informações dos arquivos.

> Um princípio-chave que fundamenta o direito à informação é o princípio da máxima transparência, que decorre diretamente das garantias primárias

[39] Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (Resolução 217 A III), em 10 de dezembro 1948.

[40] No original:

> *1. Everyone shall have the right to hold opinions without interference.*
> *2. Everyone shall have the right to freedom of expression; this right shall include free- dom to seek, receive and impart information and ideas of all kinds, regardless of fron- tiers, either orally, in writing or in print, in the form of art, or through any other media of his choice.*
> *3. The exercise of the rights provided for in paragraph 2 of this article carries with it special duties and responsibilities. It may therefore be subject to certain restrictions, but these shall only be such as are provided by law and are necessary:*
> *(a) For respect of the rights or reputations of others.*
> *(b) For the protection of national security or of public order (ordre public), or of public health or morals.*

[41] Atual diretor executivo da organização não governamental *Centre for Law and Democracy*, foi por mais de 12 anos diretor sênior jurídico na *Article* 19.

[42] Há a versão em português deste título, entretanto escolhemos trabalhar com a versão em espanhol por considerar que a tradução realizada pode trazer alguma interferência na análise. Um exemplo é o emprego do termo transparência, na versão em espanhol, que foi traduzido como divulgação, na versão em português. Consideramos que o termo transparência tem importância e é utilizado recorrentemente nas publicações, em obras em língua portuguesa, sobre acesso à informação, e consta do conteúdo da lei de acesso à informação brasileira. Martins (2011), em artigo intitulado *Acesso à informação: um direito fundamental e instrumental*, discorreu sobre os princípios propostos pela *Article* 19 e sobre o primeiro princípio, utilizou o termo divulgação em lugar de transparência.

> internacionais do direito à informação. Este princípio pressupõe que toda informação em poder de entidades públicas deve ser sujeita à divulgação e que esta suposição só pode ser superada quando existir um risco maior de prejuízo para um legítimo interesse público ou privado (Mendel, 2008, p. 33, tradução nossa)[43].

Pope (2003), outro autor citado por arquivistas, também relacionou o acesso à informação, à transparência e ao direito do cidadão que, com a aplicação dos meios de acesso adequados, teria condições de combater a corrupção. O autor afirmou que os cidadãos necessitam de informações do governo desde o momento de seu nascimento, muito embora se perceba que, ao citar as situações em que as informações são requeridas, se poderia pensar em documentos.

> Os cidadãos comuns precisam de acesso às informações mantidas pelo governo para exercerem seus direitos em praticamente todas as fases de suas vidas – seja para obter acesso à educação, candidatar-se a um emprego, obter acesso a um esquema de combate à pobreza, construir ou comprar uma casa, iniciar um negócio ou receber uma aposentadoria. Sem isso, eles se tornam presas fáceis para os corruptos e os abusivos (Pope, 2003, p. 14, tradução nossa)[44].

Pope (2003) afirmou, ainda, que o cidadão deve ter o direito de acessar o documento no qual a informação está registrada, além da própria informação. Normativas, como o Informe da ONU[45], 2000, e o Observatório Geral nº 34[46], da CDH, 2011, definiram que o acesso à informação abrange também os documentos em qualquer suporte em que as informações estejam registradas, o que, por sua vez, pode se tratar de um documento de arquivo (Escobar, 2015).

Mendel e Pope expuseram que é necessária a adoção de uma gestão de documentos adequada para permitir o acesso às informações. Mas Pope (2003) foi mais longe ao afirmar que a falta de organização e de tratamento dos documentos, diante das novas demandas de acesso, pode ser uma medida proposital para dificultar ou impedir a abertura, pois, muitas vezes,

---

[43] No original: *Un principio clave que fundamenta el derecho a la información es el principio de la transparencia máxima, que fluye directamente de las garantías primarias internacionales del derecho a la información. Este principio presupone que toda información en poder de las entidades públicas debe estar sujeta a la divulgación y que esta suposición podrá superarse únicamente cuando haya un riesgo superior de perjuicio para un legítimo interés público o privado*.

[44] No original: *Ordinary citizens need access to government-held information in order to exercise their rights in just about every phase of their lives – whether to gain entry to education, apply for a job, gain access to a poverty alleviation scheme, build or buy a house, start a business or collect a pension. Without it, they are ready prey to the corrupt and the abusive*.

[45] Informe ONU, 2000. Princípio 4, Informe del Relator Especial, *Promoción y protección del derecho a libertad de opinión y expresión*, ONU Doc. E/CN.4/2000/63, 18 jan. 2000.

[46] Observatório Geral, CDH, nº 34, 2011.

documentos são destruídos ou subtraídos para evitar que se tome conhecimento de ações e acontecimentos. Jardim (2013) destacou que a gestão dos arquivos é necessária para garantir a transparência do Estado e para o empoderamento da cidadania, mas, no Brasil, a gestão não está conseguindo responder às necessidades de acesso determinadas pela lei de acesso brasileira. A gestão dos arquivos não foi incluída na lei brasileira, e somente os decretos que a regulamentaram, dos estados de São Paulo[47] e Minas Gerais[48], trataram de incluir esses termos e de relacionar a gestão dos arquivos com o acesso à informação (Jardim, 2012).

Ainda, a respeito da gestão dos documentos, e como mencionado anteriormente, Ketelaar (2006) concordou com Pope (2003) em sua preocupação com a falta de valorização do arquivista nas instituições, sendo que profissionais com formação adequada teriam maiores possibilidades de garantir a liberdade de informação.

A publicação intitulada *Transparencia e información pública*, da *Federación Iberoamericana de Ombudsman*, apontou que sem democracia não há direitos humanos, que a população deve participar dos assuntos públicos, e isso não se concretizará se os cidadãos não se apropriarem da informação pública. Como apontado pelo documento, há consenso sobre o relacionamento entre democracia e liberdade de informação, o que também foi verificado por Mendel, Pope e Jardim. Outro consenso é o entendimento de que este é um direito fundamental do cidadão. A transparência é destacada também como aspecto essencial para o desenvolvimento do Governo Aberto[49], além da reutilização da informação, participação pública e colaboração (Escobar, 2015).

Transparência máxima é o primeiro princípio de um conjunto de nove regras para as boas práticas quanto ao acesso à informação, estabelecido pela organização não governamental *Article 19*. Esta instituição, criada em 1987 e presente em diversos países, incluindo o Brasil, disponibiliza um modelo de lei de liberdade de informação, visando facilitar e orientar a implantação da legislação nos países. Ainda, sobre modelos de leis de acesso à informação, em junho de 2010, a Organização dos Estados Americanos (OEA) publicou a Lei modelo interamericana de acesso à informação, visando facilitar a implementação do marco legal pelos países membros.

[47] Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
[48] Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012.
[49] Em 20 de setembro de 2011, o Brasil participou, junto com mais sete Estados, do lançamento da aliança para o governo aberto (*Open Government Partnership* [OGP]), aderindo à Declaração do Governo Aberto (Escobar, 2015).

Mendel (2008)[50] discorreu sobre cada um dos princípios da *Article 19*: 1. transparência máxima; 2. obrigação de publicar; 3. promoção do governo aberto; 4. limitação às exceções; 5. processo para facilitar o acesso; 6. custos; 7. reuniões abertas; 8. a transparência tem precedência; 9. proteção para denunciantes.

Quanto à legislação atual sobre acesso à informação, Toby Mendel (2003, 2008), assim como Alberch i Fugueras e Cruz Mundet (1999), afirmou que muitos países que a adotaram impuseram restrições que acabaram limitando demasiadamente o direito de acesso. As limitações versam, substancialmente, sobre restrições relacionadas à segurança nacional e à proteção às informações pessoais. No entanto, as leis abarcam o direito de apelação ao cidadão e estabelecem que a instância recursal, segundo Mendel, deve ser independente daquela que emitiu a resposta.

Pope, Combe, Cruz Mundet, Alberch i Fugueras e Ketelaar afirmaram que o direito à privacidade tem sido utilizado para impedir o acesso às informações. Para Mendel (2003), as exceções devem se submeter a um teste de nocividade, e nem todas as informações relacionadas à segurança nacional devem ser excluídas do acesso, mas somente as que realmente possam prejudicar a segurança do estado. Afirma, ainda, que o interesse público deve estar acima do interesse indicado nas exceções e acima da restrição das informações pessoais, quando se tratar, por exemplo, de informações de funcionários públicos envolvidos em casos de corrupção.

As restrições devem estar relacionadas às finalidades específicas e, segundo Mendel (2008), devem responder a três testes propostos pela *Article* 19: 1. as finalidades devem ser expostas através de dispositivos legais; 2. a divulgação da informação deve representar uma ameaça substancial para a finalidade; 3. a ameaça para a finalidade deve ser maior que o interesse público.

As leis de sigilo, quando existirem, devem estar subordinadas às leis de acesso, entretanto o autor lembra que isso não tem acontecido e que o sigilo tem gerado preocupação, inclusive nos países europeus que pleiteiam entrar na Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), pois a adoção de lei de sigilo é pré-requisito para compor o grupo (Mendel, 2003).

---

[50] Ao descrever sucintamente quais leis, desde o século XVIII, mencionaram o direito à informação, Mendel (2008) não incluiu a *Declaração dos direitos do homem e do cidadão, de 1789*, ou as leis francesas que a sucederam, entre suas indicações. Expôs a Lei do Reino da Suécia, de 1766, e deu um salto para1888, para citar a legislação colombiana, o Código de organização política e municipal, que permitiu que os indivíduos solicitassem documentos dos órgãos e arquivos governamentais. Observamos que os autores que abordam sobre o acesso aos arquivos,quando apresentam a trajetória sobre ao acesso, costumam mencionar a lei sueca e a francesa, sendo que a segunda é sempre destacada por ter regulado e permitido o acesso aos arquivos, como já apontado anteriormente.

Ao analisar a legislação espanhola, especificamente a Lei de Transparência, Acesso à Informação Pública e Bom Governo (LTAIPBG) – Lei nº 19, de 9 de dezembro de 2013 –, sobre o acesso à informação pública, Arancha Moretón Toquero (2014) afirmou que no Regime Democrático de Direito o acesso às informações não é ilimitado, uma vez que se deve também prever a proteção dos cidadãos e da administração pública. Entretanto, a autora conclui que as finalidades de restrição ao acesso são extensas, acabando por constituir não simples limitações, mas verdadeiros limitadores do direito de acesso.

Para a autora, no caso da LTAIPBG, há mais restrições relacionadas à proteção da natureza pública, como a segurança nacional, que à defesa e relações exteriores e, em menor medida, às restrições relativas aos interesses e direitos privados, como a propriedade intelectual e industrial. Menciona, ainda, os direitos fundamentais relacionados à tutela judicial ou à proteção da intimidade.

> Certamente a LATAIPBG (sic) representa, como dissemos, um forte avanço e uma mudança de mentalidade, mas mantém a tendência de considerar a transparência como um mero princípio de atuação das administrações públicas, e não tanto como um verdadeiro direito do cidadão (Moretón Toquero, 2014, p. 22, tradução nossa)[51].

Segundo Moretón Toquero (2014), o acesso acaba por transparecer mais como um direito de configuração legal do que como um direito fundamental.

O direito à informação é essencial para a democracia e coloca-se como um direito humano, sendo que os órgãos públicos existem para servir à sociedade e suas informações devem ser disponibilizadas. A efetivação do acesso depende da mudança de cultura dos funcionários dos órgãos públicos, ainda muito ligados à imposição do sigilo. Os funcionários públicos não devem observar o serviço de informações como uma obrigação, mas como um direito de qualquer cidadão (Mendel, 2008). Segundo Pope (2003), a cultura do sigilo tem persistido nas instituições, mesmo nos países que possuem leis de acesso.

Mendel e Pope destacaram o combate à corrupção como uma justificativa importante para o exercício da transparência, embora tenham anotado que deve haver acesso às informações relacionadas às questões ambientais e às violações de direitos humanos. Pope (2003) lembrou que a transparência tem figurado como o grito de guerra na batalha contra a corrupção.

---

[51] No original: *Ciertamente la LATAIPBG [sic] supone, como hemos dicho, un fuerte avance y un cambio de mentalidad, pero conserva la tendencia a considerar la transparencia como un mero principio de actuación de las Administraciones públicas, y no tanto como un verdadero derecho ciudadano.*

Neste momento, caberia questionar se as leis de acesso não estão reforçando o acesso mais como uma obrigação para a sociedade exercer o controle sobre a administração e das contas púbicas dos governos do que como um direito. E se isso se confirmar, não acabam colocando o cidadão contra o funcionário público? Ou o conflito entre estes sujeitos é consequência do res quício da cultura do sigilo?

Nos estudos sobre arquivos e direitos humanos, constata-se que os documentos de arquivo são protagonistas; nas publicações sobre acesso e liberdade de informação, os documentos de arquivos são coadjuvantes. Mendel cita instituições que estão incorporando o acesso aos documentos em seu escopo, mas não sem enfrentar obstáculos para a sua implementação. É o caso do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, que publicaram, em 2001, um regulamento para o acesso aos documentos que, apesar de contar com aspectos positivos, segundo Mendel, apresentam problemas, tais como a falta de possibilidade de recurso em algumas situações relacionadas ao interesse público e pela possibilidade de o Estado-membro solicitar a outros Estados para não divulgar documentos sem autorização prévia.

Os arquivos, no entanto, foram abordados com destaque nos estudos sobre o acesso à informação elaborados por José Maria Jardim (2012, 2013). O autor apontou que os arquivos governamentais, como estoques ou serviços informacionais, são fundamentais nas democracias contemporâneas para possibilitar o controle da sociedade sobre o Estado.

Alguns autores chamaram a atenção sobre o uso da lei de acesso como instrumento de controle exercido pela sociedade civil sobre a administração e as contas públicas (Lima; Cordeiro; Gomes, 2014; Escobar, 2015).

Alberch i Fugueras e Cruz Mundet (1999) e a publicação da *Federación Iberoamericana de Ombudsman* (Escobar, 2015) observaram que a disponibilização de informações governamentais interessa às organizações não governamentais. Alberch i Fugueras e Cruz Mundet (1999) perceberam que as organizações pressionam governos da Europa Central e do Leste e da América Latina para que adiram à lei. Os autores citam o magnata George Soros, que fundou o *Open Society Institute*, atual *Open Society Foundations*, uma financiadora privada de grupos independentes que atuam por justiça, governança democrática e direitos humanos. A *Federación Iberoamericana de Ombudsman* destacou a atuação da Transparência Internacional, ONG presente em mais de 100 países e focada, principalmente, no combate à corrupção (Escobar, 2015).

Ainda, destaca-se a posição da *Federación Iberoamericana de Ombudsman* (Escobar, 2015), que apontou a importância da participação do cidadão nos assuntos públicos, sendo que,

para que essa ação aconteça, é necessário tomar conhecimento das informações do governo. Por outro lado, destacaram que os cidadãos exercem o controle externo sobre a administração pública de forma semelhante ao modelo do panóptico proposto por Jeremy Bentham, no final do século XVIII, e descrito por Michel Foucault. Neste modelo, os indivíduos percebem-se vigiados constantemente, mas sem ver quem faz a vigilância. Na interpretação proposta pela *Federación Iberoamericana de Ombudsman*, é o cidadão que faz a vigilância, e a transparência funciona como um instrumento de controle.

> A transparência é um claro instrumento de controle das administrações públicas, geralmente de natureza externa e exercida pelo público. Os controles internos não são suficientes. Com a transparência consegue-se um controle social que complementa o jurisdicional. Para além do fato de o controle ser efetivamente exercido através do acesso à informação pública e da vigilância, o seu potencial reside na ideia do panóptico de Bentham, um modelo de vigilância prisional sobre o qual Foucault refletiu no século XX (Escobar, 2015, p. 35, tradução nossa)[52].

Nesta concepção, o cidadão, ao ter acesso às informações sobre a administração pública, exerceria um controle sobre o Estado. Por outro lado, outros autores demonstraram preocupação com o uso das informações sobre os indivíduos por parte do Estado e entidades privadas, o que poderia levar a algum abuso de privacidade caso as informações fossem utilizadas de forma inadequada. Esta discussão será apresentada posteriormente.

2.3.3 Acesso aos arquivos e memória

A memória, formada a partir das capacidades humanas de abstração e de articulação, permite que o indivíduo recupere experiências, possibilitando que respostas satisfatórias sejam repetidas ou permitindo a definição de padrões. A linguagem é essencial para que exista a socialização destas experiências através da memória, que se coloca como um veículo (Meneses, 2007).

As memórias individuais relacionam-se dialeticamente com as memórias de grupos, comunidades e sociedades (van Dijck, 2007). Estas últimas não são unas e homogêneas e

[52] No original: *La transparencia es un claro instrumento de control de las administraciones publicas, por lo general de caracter externo y ejercitable por el publico. Los controles internos no bastan. Con la transparencia se logra un control social que complementa al jurisdiccional. Mas alla de que efectivamente se ejerza el control a traves del acceso a la infor mación publica y la vigilancia, su potencial esta en la idea Bentham en su panoptico, modelo de vigilancia penitenciaria sobre el que reflexiono en el XX Foucault*.

precisam ser percebidas em suas heterogeneidades (Huyssen, 2004; Meneses, 2007). Autores, como Andreas Huyssen (2004), José van Dijck (2007) e Ulpiano Bezerra de Meneses (2007), teceram críticas a respeito da reflexão do sociólogo francês Maurice Halbwachs (1990), que elaborou o conceito de memória coletiva, à sua percepção de uma sociedade coesa, embora o autor percebesse que a sociedade se compõe de diferentes grupos, como o da família, igreja e trabalho, e que os indivíduos portam memórias de seus grupos. Entende-se que coexistem várias memórias coletivas, que a memória é social e se percebe que a sociedade deve ser observada em sua pluralidade e diversidade de memórias.

Meneses (2007) ressalta que falar em memória obriga a falar igualmente em esquecimento e aponta que a determinação sobre o que será esquecido está atrelada a interesses de grupos na sociedade e que nem sempre são provenientes do Estado, mas podem ser impostos pela própria família.

A discussão sobre a memória e a memória coletiva está, geralmente, presente nas obras que trataram dos arquivos e dos direitos humanos. Os arquivos relacionados às graves violações de direitos humanos, além de possibilitar a reparação dos danos sofridos por indivíduos, a investigação e o julgamento dos agentes envolvidos, têm a função de contribuir com a construção de memórias sobre os acontecimentos. Os arquivos não são memórias em si, mas possibilitam a recuperação, preservação e articulação das memórias (Millar, 2006; González Quintana, 2009). São pedras de toque para as memórias e atuam na construção da memória coletiva (Millar, 2006). As memórias são importantes para evitar a ascensão de novos governos de exceção e a ocorrência de violações semelhantes. Questiona-se a respeito de se esquecer os acontecimentos, fato este constantemente relacionado à destruição intencional dos arquivos. Harris (2002) afirmou que os arquivos que persistem são apenas um fragmento, uma lasca de memória social, sendo que a maior parte dos arquivos não sobrevive com o passar do tempo. O mesmo autor analisou a transição do *Apartheid* para a democracia na África do Sul e, segundo ele, para manter a hegemonia do regime de segregação durante quatro décadas, o controle do Estado sobre a memória social foi um elemento-chave, definindo o que seria lembrado e o que seria esquecido. Essa estratégia envolveu a criação de um sistema de arquivo. Muitos documentos foram destruídos quando ocorreu a abertura do regime, visando evitar que as ações do governo se tornassem públicas.

O acesso dos indivíduos aos seus arquivos é, para Ketelaar (2014), um dos meios pelos quais uma comunidade ou sociedade conhece e preserva seu passado. Para o autor, o direito de saber não é simplesmente o direito de qualquer vítima individual, mas um direito coletivo, baseado na história, para evitar que as violações se repitam. González Quintana (2017) e Boel,

Canavaggio e González Quintana (2021a) ressaltaram a importância das políticas arquivísticas para possibilitar o desenvolvimento de políticas de memória, pois as primeiras costumam ser mais estáveis e de longo prazo.

> As políticas de memória, ou para ser mais preciso, as políticas para lidar com o passado não são a mesma coisa que as políticas arquivísticas. As políticas de memória tendem a ser produzidas em curto prazo, enquanto a maioria das políticas arquivísticas é de longo prazo, frequentemente projetadas para garantir estabilidade e confiabilidade dos documentos, que precisam ser sustentáveis e neutros por razões de credibilidade e valor probatório (Boel, Canavaggio, González Quintana, 2021a, p. 54, tradução nossa)[53].

Alberch i Fugueras e Cruz Mundet (1999) mencionaram o papel dos arquivos para a construção da memória e alertaram que muitos conjuntos documentais não eram abertos para pesquisa, o que resultava em ausências de memórias sobre acontecimentos recentes. Alberch i Fugueras e Cruz Mundet (1999) citaram os arquivos da Guerra Civil Espanhola e do período franquista, que permaneciam fechados à consulta. Para os autores, os arquivistas têm o desafio de ampliar as tipologias de fundos abertos à pesquisa e de tornar acessíveis as informações que constam nos documentos.

Alberch i Fugueras (2008) afirmou que, geralmente, o esquecimento está relacionado à impunidade dos que cometeram graves violações, aspecto já destacado por Louis Joinet (1997).

> Na esteira da necessidade de recuperar a memória do passado, passada ou recente, existe a convicção de que se trata de uma realidade intimamente ligada aos valores da verdade e da justiça, que se tornam incontornáveis nos processos de restituição dos direitos humanos e da coexistência democrática. Em todo o caso, como conceitos antitéticos, a falta de memória e o esquecimento são frequentemente aliados da impunidade, por vezes revestidos do indubitável apelo do cidadão representado por discursos que apelam à reconciliação. Por isso, a memória, na medida em que se transforma em conhecimento, torna-se um poderoso instrumento de recuperação dos direitos dos cidadãos e, neste quadro geral, deve estar indissociavelmente ligada aos conceitos de verdade e de justiça (Alberch i Fugueras, 2008, p. 17, tradução

[53] No original: *Memory policies, or to be more accurate, policies for dealing with the past, are not the same thing as archival policies. Memory policies tend to be produced in the short term, whereas most archival policies are long term, often designed for stability to guarantee the trustworthiness of records, which need to be sustainable and neutral for credibility and evidential value reasons*.

> nossa)[54].

Combe (2008) analisou o papel dos arquivos para a construção da memória coletiva e percebeu que a restrição imposta ao acesso aos arquivos do governo de Vichy, na França, contribuíram para a consolidação do mito da resistência e da tese que considerou o governo de Vichy como um mal menor. Essas teses puderam ser questionadas graças ao acesso dos historiadores aos arquivos alemães sobre a Segunda Guerra. Combe (2008) destacou que outros recursos, como a mídia, possuem mais influência sobre a formação das memórias do que os arquivos e as obras acadêmicas, embora aponte que os arquivos são importantes nessa construção e na guerra das memórias. Por esse motivo, a autora denominou os arquivos de silenciosos, embora exerçam imprescindível contribuição.

A política de acesso e de sigilo imposta por um governo é resultado da negociação entre o Estado e os cidadãos e indica o nível de amadurecimento da democracia.

> Os prazos de comunicação dos arquivos são estabelecidos com base em dois parâmetros: o tempo necessário para seu recolhimento e arquivamento; o tempo de retenção (ou latência) antes da sua comunicação, considerado necessário pelo legislador e que geralmente expressa a vontade das autoridades públicas (Combe, 2008, p. 64, tradução nossa)[55].

Para a autora, essa negociação e a existência de uma conjuntura favorável ficam evidentes ao verificar que, após a queda do muro de Berlim, em 1989, 4 milhões de documentos relacionados à Stasi − Serviço de Segurança de Estado da antiga RDA − foram colocados à disposição do público em menos de dois anos. Segundo Combe, o uso dos arquivos pode vir a alimentar os conflitos de memória, apesar do distanciamento entre a história acadêmica e o debate público, sendo que este espaço vem sendo ocupado pela grande mídia. Ademais, menciona que os documentos de arquivo não conseguem colocar fim às batalhas de memórias.

> Se os arquivos não têm necessariamente o poder de pôr fim às guerras de memória, a sua retenção favorece certamente a elaboração de histórias míticas

---

[54] No original: *En el trasfondo de la necesidad de recuperar la memoria del pasado, lejano o recente, existe la convicción de que es una realidad intimamente ligada a los valores de verdad y justicia, que devienen ineludibles en los procesos de restitución de los derechos humanos y la convivencia democrática. En todo caso, en tanto que conceptos antitéticos, la desmemoria y el olvido son frecuentemente aliados de la impunidad, a veces revestida con el indudable atractivo cuidadano que suponen los discursos que llaman a la reconciliación. Por esta razón, la memoria, en la medida en que deviene conocimientos, se convierte en una poderosa herramienta de recuperación de los derechos cuidadanos y, en este marco general, debe ligarse de manera inseparable a los conceptos de verdad y justicia*.

[55] No original: *Les délais de communication des archives sont établis en fonction de deux paramètres: le temps nécessaire à leur collecte et archivage; le temps de rétention (ou de latence) avant leur communication, jugé nécessaire par le législateur et qui exprime généralement la volonté des pouvoirs publics*.

> ou “romances nacionais” destinados a unir uma comunidade ou a reforçar uma identidade nacional em detrimento da verdade dos fatos (Combe, 2008, p. 66, tradução nossa)[56].

A autora discorre sobre o uso do documento de arquivo para a pesquisa acadêmica sem considerar seu uso por outras áreas, como a grande imprensa, que foi destacada como meio mais eficaz na difusão de eventos passados, para a sociedade, com maior capacidade de participar e influenciar a construção e repaginação de memórias. Denise Rollemberg (2020) escreveu sobre a memória da ditadura, no Brasil, e afirmou que foram produzidas muitas matérias jornalísticas e outros produtos sobre os acontecimentos desenvolvidos durante a ditadura civil-militar, que estão determinando as memórias, sendo que a pesquisa histórica não está sendo produzida no mesmo ritmo para cobrir as lacunas do período e para trazer à tona outras verdades sobre os acontecimentos. Diferentemente de Combe, Rollemberg (2020) percebeu a utilização dos documentos de arquivo na elaboração dos produtos jornalísticos, cinematográficos e literários sobre a ditadura.

Assim como Harris (2002) e Combe (2008) apontaram o uso político da memória, por parte do Estado, e o papel importante dos arquivos nesta construção, Vitale e Minardi (2020), ao estudar os arquivos e a memória da Direção de Inteligência da Polícia da Província de Buenos Aires, destacaram que questões de ordem política são intrínsecas à conformação e à semântica dos arquivos como lugar de memória e não como meros depósitos.

Se, por um lado, a memória se mostrou como tema recorrente nos estudos sobre os arquivos e direitos humanos, por outro lado, nas obras que tratam do acesso à informação para a transparência de governos, a memória foi pouco abordada.

Em geral, os autores que abordaram sobre o acesso aos arquivos e a memória discorreram também sobre a pesquisa acadêmica e, principalmente, a realizada por historiadores.

2.3.4 Arquivos e a restrição de acesso

Em 1966, o PIDCP, no artigo 19, determinou as situações em que poderiam surgir restrições quanto à liberdade de informar e de ser informado, de expressão e de opinião. Para o exercício destas liberdades, deveriam ser respeitados os direitos ou a reputação das demais

[56] No original: *Si les archives n’ont pas forcément le pouvoir de mettre fin à des guerres de mémoire, leur rétention à coup sûr favorise l’élaboration de récits mythiques ou de “romans nationaux” destinés à souder une communauté ou à conforter une identité nationale au détriment de la vérité des faits.*

pessoas e a proteção à Segurança Nacional e à saúde, moral e ordem públicas.

Assim, verifica-se que as leis de acesso à informação dos diversos países, geralmente, indicam restrições aos documentos e informações para assegurar o respeito à intimidade e à vida privada da pessoa e para garantir a segurança do Estado e da sociedade.

Moretón Toquero (2014) anotou que a lei espanhola de acesso às informações determinou maiores restrições relacionadas à segurança do Estado do que às de direitos privados. Combe (2008) também relatou que, na França, as restrições motivadas pela segurança do Estado têm sido utilizadas para impedir o acesso aos arquivos que contêm documentos de interesse para a pesquisa histórica, como os do governo de Vichy. Mendel (2008) destacou que as restrições de acesso por motivo de segurança nacional devem ser mínimas, excluindo-se o acesso aos documentos e informações que realmente possam causar algum risco se forem abertos. O autor levou a mesma reflexão para preservar a intimidade e a vida privada.

Durante a ditadura militar, no Brasil, os decretos de salvaguarda de assuntos sigilosos, produzidos em 1967 e em 1977, ressaltaram a necessidade de segurança dos assuntos do Estado, sem mencionar o respeito à intimidade ou privacidade do indivíduo.

A Constituição de 1988 estabeleceu (inciso XXXIII do artigo 5º) o direito às informações de órgãos públicos ressalvadas as relacionadas com a segurança da sociedade e do Estado, mas definiu (inciso X do artigo 5º) a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa (Brasil, 1988).

A Lei nº 8.159/1991 determinou que, além da segurança da sociedade e do estado, o acesso à informação deveria respeitar a intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa (Brasil, 1991a). A LAI (Lei nº 12.527/2011) manteve as duas esferas de restrição: segurança do Estado e da sociedade, a intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa (Brasil, 2011a).

Segundo Rivero e Moutouh (2006), desde a formação do Estado liberal, ficou marcada a relação entre democracia e liberdade do indivíduo: a correlação entre os direitos do cidadão, entendidos como poderes que asseguram a participação na cidade, e os direitos do homem, entendidos como liberdade individual que permite decidir o que fazer com a vida pessoal. A existência do direito do primeiro assegura a conservação do segundo.

A *Declaração dos direitos do homem e do cidadão, de 1789*, reconheceu o direito do indivíduo isoladamente e pouco mencionou a relação ou o pertencimento junto à comunidade ou em algum grupo na sociedade. O individualismo ganhou força com a publicação da declaração e com as demais leis francesas que vieram posteriormente. Cabia enaltecer o indivíduo em detrimento do coletivo, pois, para derrubar o antigo regime, foi necessário ocorrer o deslocamento dos corpos e das comunidades ligadas aos privilégios e tradições para um

individualismo relacionado à ação revolucionária (Rivero; Moutouh, 2006).

Sobre os direitos, os autores observaram uma mudança após a Primeira Guerra Mundial, em virtude da teoria marxista-leninista defendida e encampada pela ex-União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), quando alguns Estados se esforçaram para conciliar a tradição liberal com a socialista.

Após a Segunda Guerra Mundial, surgiram documentos produzidos por entidades nacionais e internacionais que promoveram os direitos humanos, dividindo-se entre as duas correntes ou tentando sintetizá-las. Já a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1998) e outros textos mais atuais deixaram de falar do indivíduo para se referir à pessoa, mudança que resultou em enxergá-la dentro de um grupo social. Então, além dos direitos do cidadão, passou-se a reconhecer os direitos do grupo. No entanto, segundo os autores, permaneceu a ideia de que o interesse do grupo se sobrepõe ao do Estado, e que o interesse do cidadão se sobressai ao do grupo. "Como o próprio Estado, os grupos não passam de meios a serviço do homem" (Rivero; Moutouh, 2006, p. 107).

Os direitos de respeito à vida privada, intimidade, honra e imagem do indivíduo foram abordados por muitos autores que discorreram sobre o acesso aos arquivos e às informações, e esses direitos têm interferido no acesso aos documentos produzidos e acumulados pelos órgãos de repressão mais do que as restrições que se referem à segurança do Estado e da sociedade.

O conceito de privacidade foi criado nos EUA, em 1890, pelos advogados Samuel D. Waren e Louis D. Brandeis, e apresentado na obra *The right to privacy* (Alberch i Fugueras; Cruz Mundet, 1999). Alberch i Fugueras e Cruz Mundet (1999) expuseram as diferenças entre os termos intimidade e privacidade: o primeiro diz respeito aos dados e informações mais pessoais e íntimas, como as relacionadas ao domicílio e à correspondência pessoal; e o segundo refere-se às informações mais amplas sobre a personalidade do indivíduo. Os autores lembram que, na segunda metade do século XX, nas democracias recentes e devido ao uso das tecnologias da informação, cresceu a preocupação em proteger a intimidade do indivíduo contra usos inadequados de suas informações por terceiros. A privacidade do cidadão deve ser respeitada, principalmente quando se trata do uso das novas tecnologias da informação em mãos do Estado, mas também afirmam que não se pode admitir que a privacidade seja usada deliberadamente para impedir o acesso aos documentos e informações.

> Às vezes é difícil discernir entre intimidade e publicidade; são conceitos, se não ambíguos, pelo menos maleáveis, por isso é importante estabelecer e discernir três categorias de indivíduos com os seus respectivos direitos de privacidade: cidadãos particulares, personalidades e funcionários públicos

(Alberch i Fugueras; Cruz Mundet, 1999, p. 135, tradução nossa)[57].

Os primeiros − cidadãos particulares − possuem privacidade mais ampla, enquanto as personalidades costumam disponibilizar sua privacidade ao público, possuindo privacidade mais limitada, e os cidadãos em cargos públicos assistem à abertura de informações relacionadas ao exercício de sua função pública. Os autores lembram, ainda, que a restrição motivada pela intimidade caduca depois de algum tempo, e este período varia de acordo com a legislação do país. Alberch i Fugueras (2008) ressaltou que há situações em que as leis de acesso são extensivas e detalhistas quanto aos motivos das restrições, anulando a intenção e o propósito da lei de direito ao acesso.

Rivero e Moutouh (2006) apontaram que o reconhecimento jurídico à liberdade da vida privada do indivíduo ocorreu na década de 1950, quando a Convenção Europeia absorveu o direito de toda pessoa ao respeito de sua vida privada, sendo introduzido na França 20 anos depois, através da Lei nº 70.643, de 17 de julho de 1970, alterando o artigo 9º do Código Civil.

> [...] considera-se como normalmente dependente da vida privada tudo o que diz respeito à saúde pessoal, às convicções religiosas ou morais, à vida familiar e afetiva, às relações de amizade, aos lazeres, e, com as ressalvas já indicadas, à vida profissional e à situação material. É esse conjunto que o legislador e os juízes pretenderam preservar contra as invasões, tanto dos terceiros como do poder (Rivero; Moutouh, 2006, p. 448).

O sigilo da vida profissional e da situação material da pessoa dependerá de situações objetivas e das relações entre as pessoas.

A intimidade da vida privada, segundo os autores e definidas pela legislação francesa de 1970, refere-se à inviolabilidade de domicílio, direito ao sigilo profissional, de correspondência e à proteção à vida familiar.

Ketelaar (2006), Teles (2009), Joffily (2012) e Combe (2013) manifestaram preocupação com o uso do respeito à privacidade do indivíduo como meio de dificultar o acesso aos arquivos. Para Ketelaar (2006), o direito de saber do indivíduo deve ser estendido também à sociedade. Combe (2013), ao abordar o acesso aos arquivos, na França, afirmou que privacidade e segurança nacional necessitam de definições claras, caso contrário, continuarão sendo utilizadas demasiadamente para impedir o acesso e para proteger o comportamento de altos funcionários do governo e demais funcionários públicos. Negar o acesso por conta dessas

[57] No original: *Resulta a veces difícil discernir entre la intimidad y la publicidad; son conceptos, si no ambiguos en si mismos, al menos maleables, por lo que es importante establecer y discernir tres categorias de individuos con sus respectivos derechos de privacidad: ciudadanos particulares, personalidades e cargos públicos*.

restrições frustra as pesquisas de jornalistas e historiadores. Moretón Toquero (2014) também apontou anecessidade de definições mais claras sobre os itens restritivos das leis de acesso.

Quanto ao acesso aos arquivos da ditadura, no Brasil, Teles (2009) e Joffily (2012) apontaram que a restrição de acesso motivada pela proteção à privacidade foi o principal argumento utilizado por aqueles que pediam pelo fechamento dos arquivos e, segundo Joffily (2012), foi defendido por militares que se posicionavam contra a abertura. Joffily (2012) afirmou que as organizações formadas por ex-presos políticos e familiares de mortos e desaparecidos apoiaram a abertura dos arquivos para a sociedade.

Para González Quintana (2009), quando as normas para a abertura dos arquivos são definidas ainda durante os governos de exceção, em geral, há maior dificuldade em se franquear o acesso e surgem maiores obstáculos para a reparação das vítimas e para a responsabilização. Para o autor, ao abrir os arquivos para a pesquisa histórica, devem-se adotar medidas para preservar o respeito da intimidade das vítimas dos regimes autoritários para que não sofram com novas violações de sua honra. Sobre os instrumentos de pesquisa dos arquivos da repressão, González Quintana (2009) defende restrições aos catálogos e demais instrumentos de pesquisa que citem nomes e demais informações pessoais das vítimas, e expõe que o acesso público deveria acontecer por meio de inventários descritivos das séries documentais.

Alberch i Fugueras e Cruz Mundet (1999) indicam que há necessidade de apresentar legislação sobre o uso dos dados e informações pessoais, pois estas podem ser utilizadas de forma a prejudicar seus titulares, no entanto esse aspecto não deve ser utilizado como justificativa para impedir o acesso de forma deliberada.

3 O ACESSO AOS ARQUIVOS NO PÓS-SEGUNDA GUERRA MUNDIAL

3.1 Panorama internacional

Na segunda metade do século XX, a Unesco e o ICA promoveram estudos e debates sobre a liberalização do acesso aos arquivos.

Um ano após a criação da ONU e da Unesco, Solon J. Buck, arquivista norte-americano e presidente da SAA, propôs a criação de arquivos para as Nações Unidas e a formação de uma organização internacional de arquivistas de caráter não governamental e ligada à Unesco. Dois anos depois (1948), um comitê de especialistas foi convocado pela Unesco e, em Paris, estabeleceu a assembleia constituinte do ICA. Durante o primeiro Congresso Internacional de Arquivos, ocorrido também em Paris (1950), decidiram que um congresso deveria acontecer a cada três anos. Charles Braibant, em 1954, definiu que uma mesa redonda sobre arquivos (*Conférence Internationale de la Table ronde des Archives* [CITRA]) aconteceria anualmente, exceto nos anos de realização do congresso. A partir de 1956, o Congresso Internacional passou a realizar-se com intervalo de quatro anos (Wagner, 1979).

Segundo Wagner (1979), os congressos foram pensados como reuniões abertas para profissionais e demais interessados nos temas, e a mesa redonda seria voltada para os responsáveis dos arquivos nacionais designados para discorrer e estudar sobre os dados coletados a partir de questionários aplicados nas instituições arquivísticas.

Wagner (1979) e Kecskeméti (1969) destacaram as parcerias estabelecidas entre Unesco e ICA para o desenvolvimento dos projetos relacionados aos arquivos e implementados em diversos países, assim como as subvenções financeiras proporcionadas pela Unesco.

Wagner (1979) anotou que, entre o final dos anos de 1950 e início de 1960, o interesse de profissionais de arquivo deixou de se voltar somente para os arquivos da Europa Ocidental em virtude das práticas que começavam a ser desenvolvidas nos Estado Unidos e às necessidades, em matéria de arquivos, dos países em desenvolvimento e recentemente independentes.

Essas mudanças também foram observadas por Kecskeméti (1969), segundo o qual, durante as primeiras décadas de existência do Conselho, o Arquivo Nacional francês foi responsável pelo aporte de recursos para o desenvolvimento das atividades, além dos apoios de arquivos nacionais de outros países. Posteriormente, os Estados Unidos passaram a apoiar as atividades do órgão, possibilitando seu incremento e a descentralização das ações.

Para Kecskeméti (1969), o Congresso Extraordinário Internacional de Arquivos

realizado em Washington, em 1966, refletiu uma importante mudança de rumos do ICA e teria começado em 1959, com a implementação de seções regionais.

O Conselho publicava as atas dos congressos na revista *Archivum*[58], além de publicar regularmente bibliografia especializada, glossário e o programa de Guia de fontes para a história das nações, que contou com números relacionados à América Latina, África, Ásia e Oceania.

Em estudo sobre os obstáculos que se opõem ao acesso, Duchein (1983) destacou o papel do ICA a favor da abertura aos documentos. Sinalizou que o artigo 2º do Estatuto do Conselho determinou que se deve facilitar uma utilização mais frequente dos arquivos e o estudo eficaz e imparcial dos documentos que conservam, tornando seu conteúdo conhecido e se esforçando para tornar o acesso mais fácil. Duchein (1983) destacou a 5º Conferência Internacional da Mesa Redonda dos arquivos, realizada em Lisboa (1959), sobre o tema *Os arquivos a serviço da pesquisa histórica*, quando se discutiram as condições de acessibilidade dos arquivos para todos os países, além de discorrer sobre o Congresso Extraordinário Internacional que aconteceu em Washington com o tema *A abertura dos arquivos para a pesquisa.*

Segundo Rodrigues (2011), a CITRA realizada em Lisboa, em 1959, tratou do acesso aos arquivos, mas ainda de forma secundária. Para a autora, somente após 1966, ano de publicação da FOIA, o tema ganhou força nos congressos do ICA, impulsionando a discussão sobre o acesso aos arquivos e pressionando por maior abertura aos documentos.

Em 1966, realizou-se o Congresso Extraordinário Internacional de Arquivos, em Washington, entre os dias 9 e 13 de maio, com o título *Arquivos para pesquisadores acadêmicos* (*Archives for scholarships*), quando o acesso foi escolhido como tema central. Estiveram presentes 171 delegados de 53 países, representando os 5 continentes, membros do ICA e da Unesco, e 250 observadores (Unesco, 1967). No ano seguinte, a X CITRA, realizada em Copenhague, também tratou da liberalização da comunicação, entre outros assuntos (Evans, 1983).

O 6º Congresso Internacional, entre 3 e 7 de setembro de 1968, em Madrid, sob o tema *A liberalização em matéria de acesso aos arquivos e a política de microfilmagem*, abarcou comunicações sobre a ampliação do acesso.

Duchein (1983) mencionou, ainda, a realização do 9º Congresso Internacional de Arquivos, realizado em Londres, de 15 a 19 de setembro de 1980, sob o título O uso dos

[58] Uma revista começou a ser publicada em 1951 com o título *Archives* e, a partir de 1956, passou a se denominar *Archivum* e foi publicada até o ano de 2000. Ver Evans (1983) e a página eletrônica do ICA: https://www.ica.org/en

arquivos, quando três diferentes sessões discutiram o uso acadêmico dos arquivos, o uso prático dos arquivos e o uso popular dos arquivos.

No Congresso extraordinário, em 1966, o arquivista e historiador canadense William Kaye Lamb apresentou o relatório principal intitulado Liberalização da restrição de acesso aos arquivos. Inquérito geral, através do qual buscou entender as razões utilizadas para a imposição da restrição ao acesso para pesquisadores acadêmicos. De início, Lamb informou que dois aspectos interferem no acesso: a busca por documentos contemporâneos, que trazem informações recentes e de pessoas ainda vivas; e a busca por documentos mais antigos, que apresentam motivos diversos para restrição. O autor queria entender os propósitos que estavam por trás da restrição do acesso.

Criticou a regra de restrição de 50 anos aplicada pela Grã-Bretanha, a partir de 1958, e seguida por muitos países e reforçou que a acessibilidade é um direito democrático.

> Outro aspecto relevante do problema – o direito do público de ter o acesso mais amplo possível aos documentos oficiais – foi recentemente tratado extensivamente pelo Professor D. C. Rowat, de Ottawa. "É importante perceber", ele escreve, "que qualquer grande medida de segredo governamental é incompatível com a democracia" (Lamb, 1969, p. 37, tradução nossa)[59].

Lamb[60] manifestou-se a favor da percepção do Prof. D.C. Rowat a respeito da necessidade de ampliação do acesso.

> Isso é verdade por duas razões. Primeiro, o sigilo leva à desconfiança e ao medo por parte do público. Se o público não tiver acesso total aos fatos, é fácil imaginar o pior... Segundo, as pessoas não podem controlar seu governo sem conhecimento. No entanto, os meios disponíveis para os partidos de oposição e para o público obterem informações sobre as atividades administrativas são lamentavelmente inadequados. Como outro historiador preocupado apontou, "Vivemos em uma era em que as fontes de informação necessárias para uma

[59] No original: *Another highly important aspect of the problem – the right of the public to have the fullest possible access to official records – has been dealt with at length recently by Professor D. C. Rowat, of Ottawa. "It is important to realize", he writes, "that any large measure of government secrecy is incompatible with democracy"*.

[60] Em 1977, George R. Smith publicou artigo intitulado *Before and after the Lamb report*, através do qual expôs como se deu a visita de William Kaye Lamb aos arquivos da Austrália, em 1973, e que resultou no relatório intitulado *Development of the nacional archives*. Entre outros, o documento indicou a necessidade de avanços sobre a política de acesso aos arquivos. Smith, por fim, destacou que, passados alguns anos, nada havia mudado sobre a questão. "Não houve nenhuma revolução na política de acesso - nenhum direito público de acesso como prometido tão abertamente pelo então Ministro ao apresentar o relatório ao parlamento" (Smith, 1977, p. 39, tradução nossa) - No original: "*There has been no revolution in access policy -no public right of access as promised so blythly by the then Minister when presenting the report to parliament*". O relato sobre a visita e relatório de Lamb, mencionado por Smith, foi apresentado ao parlamento pelo ministro Lionel Bowen, também citado pelo autor.

> crítica inteligente do governo estão cada vez mais sob o controle do próprio governo" (Lamb, 1969, p. 37, tradução nossa)[61].

Com isso, defendeu um prazo máximo de restrição de 25 anos, considerando que muitos documentos poderiam ser abertos antes mesmo deste período. Destacou também a importância da reprodução dos documentos em microfilme para permitir um acesso seguro para um público mais amplo, visto que as cópias contribuiriam com a liberalização aos pesquisadores que, inclusive, poderiam consultá-los a partir de outras instituições e a pesquisa não precisaria ficar circunscrita às salas de consulta da instituição custodiadora.

Na comunicação seguinte, Herman Hardenberg (1969) discorreu sobre questões legais que envolvem o acesso e esclareceu quando o acesso se mostra como um favor e quando se apresenta como um direito. Na Holanda, o acesso foi colocado como favor na legislação de 1829, quando os responsáveis pelos arquivos concediam acesso às pessoas conhecidas e interessadas em consultar documentos para a pesquisa histórica. Isso mudou em 1918 com a lei de arquivos que determinou o acesso aos arquivos como um direito de todos. A lei não fazia discriminação entre um holandês e um estrangeiro. Hardenberg (1969) defendeu a extinção de diferenças no tratamento e recepção do pesquisador nacional e do estrangeiro.

Robert-Henri Bautier (1969) foi o primeiro a comentar os relatórios apresentados por Lamb e Hardenberg e se apressou em frisar que o Congresso deveria discutir a liberalização do acesso aos historiadores e não a abertura do arquivo para a sociedade como um direito.

> Um argumento, entretanto, não pode, em minha opinião, ser considerado nesta discussão, é aquele ao qual o Sr. Lamb fez referência com base em um estudo do Prof. Rowat d'Ottawa: o suposto direito do público, e de cada cidadão em particular, à comunicação mais livre possível dos documentos do governo. Esta posição, que é na verdade uma posição política, baseia-se numa certa concepção de democracia que pode ser questionável. Não insisto aqui. De qualquer forma, o debate ultrapassa amplamente o âmbito da nossa sessão e está, por definição, fora da competência dos arquivistas. Penso, portanto, que seria apropriado deixar de lado essa argumentação irrealista (Bautier, 1969, p.

[61] No original: *This is true for two reasons. First, secrecy leads to distrust and fear on the part of the public. If it does not have full access to the facts one can easily imagine the worst... Second, the people cannot control their government without knowledge. Yet the means available to the opposition parties and to the public for obtaining information about administrative activities are woefully inadequate. As another anxious historian has pointed out, "We live in an age when the sources of information needed for intelligent criticism of the government are increasingly within the control of the government itself".*

49, tradução nossa)[62].

Bautier (1969) rechaçou a possibilidade de perceber o acesso aos arquivos como um direito da sociedade e defendeu o privilégio de acesso ao historiador alertando sobre a redução do prazo de restrição. Embora se manifeste a favor da redução do prazo, mencionou que este não deve ser tão pequeno, pois poderia trazer danos à segurança do Estado e da vida privada dos cidadãos. Sugeriu um período universal de 40 anos ou um principal de 50 anos com possibilidade de derrogações. Defendeu que se deveria pensar em derrogações para possibilitar a pesquisa sociológica, da história social e econômica.

Lamb respondeu a Bautier e esclareceu que não é possível ter uma abertura completa de todos os documentos do Estado e que muitos são restritos de forma justificável, como aqueles sobre a segurança militar e a segurança dos outros. No entanto, reafirmou a necessidade de ampliar o acesso aos documentos de arquivo. "Quanto mais generoso o acesso se torna, mais nossos arquivos serão utilizados e mais clientes teremos. Aliás, espero que tenhamos mais arquivistas também" (Lamb, 1969, p. 61, tradução nossa)[63].

Por fim, o Congresso extraordinário de 1966 definiu 18 recomendações, sendo que a primeira reafirmou o objetivo do ICA de facilitar o uso mais frequente dos documentos de arquivo e o uso efetivo e imparcial, tornando seu conteúdo mais conhecido e ampliando a liberdade de acesso. Neste congresso não houve decisão quanto às recomendações dos prazos de restrição, o que só aconteceu em 1968.

No Congresso internacional realizado em Madrid (1968), Charles Kecskeméti fez a apresentação do tema *La libéralisation en matière d'accès aux archives et de politique de microfilmage*. Apontou que, após o Congresso internacional de Washington, a discussão deixou de se ater ao tratamento dos papéis para se voltar às regras para o acesso aos documentos e que o Congresso foi unânime na decisão de que as regras de acesso deveriam ser flexibilizadas para possibilitar a pesquisa científica (Kecskeméti, 1970).

Para Kecskeméti (1970), o regime de comunicação dos arquivos em cada país depende do poder político, legislativo e executivo, e o estabelecimento da liberalização depende do

---

[62] No original: *Un argument cependant ne saurait, a mon avis, être retenu dans cette discussion, c'est celui auquei M. Lamb a fait allusion d'après une étude du Prof. Rowat d'Ottawa: Ie prétendu droit du public, et de chaque citoyen en particulier, a la communication la plus libre possible des dossiers du gouvernement. Cette position, qui est en fait une position poiitique, se fonde sur une certaine conception de la démocratie qui peut apparaitre discutable. Je n'insiste pas ici. De toute façon, le débat déborde amplement le cadre de notre session et se trouve place, par definition, en dehors de la competence des archivistes. Je pense donc qu'il conviendrait de laisser de cote cette argumentation irréaliste*.

[63] No original: "*The more generous access becomes, the more our flies will be used, and the more customers we shall have. Incidentally I hope we shall have more archivists too*".

contexto do país. Defendeu que há necessidade de conceder acesso cada vez maior aos documentos mais recentes e para o público estrangeiro, além do nacional, e que as diferenças de regimes de acesso trazem problemas para os pesquisadores administrativos e científicos.

Por fim, o Congresso recomendou aos países uma revisão das normas sobre acesso, com o objetivo de abolir restrições injustificáveis e possibilitar o maior acesso possível para pesquisadores acadêmicos. Para atingir tais objetivos, orientou: 1. que o prazo de restrição não exceda a 30 anos; 2.que para casos específicos de restrição, o prazo não ultrapasse 80 anos; 3. que, na medida do possível, documentos sejam abertos à consulta antes de expirar o prazo de restrição; e 4. que as derrogações sejam feitas de forma individual e como exceção para a restrição formal.

Recomendou aos pesquisadores estrangeiros seguirem as mesmas regras de consulta que os nacionais; e sobre o acesso aos documentos de origem privada, indicou que, uma vez custodiados por arquivos públicos, devem seguir as mesmas regras de acesso dos documentos públicos. A restrição deve ser aplicada somente aos documentos estritamente confidenciais.

Em 1976, o 8º Congresso, realizado novamente em Washington, tratou da liberalização de acesso dos arquivos para pesquisadores acadêmicos.

O 9º Congresso, realizado em Madrid, em 1980, voltou a discutir o acesso aos arquivos e dividiu os usos e usuários em três categorias que ocuparam três diferentes sessões: o uso acadêmico, o uso prático e o uso popular. A primeira comunicação tratou do uso acadêmico e foi proferida por Michael Roper (1982), que observou o crescimento do ensino superior de História e de disciplinas relacionadas e destacou o crescimento do estudo da história contemporânea, com interesse na história do século XX. Além do crescimento de novas áreas de estudo da História, o autor apontou o papel das novas tecnologias que estão permitindo a análise de grandes conjuntos de dados e, ainda, o uso da história oral que encontra maiores facilidades com o uso de gravadores.

Segundo Roper (1982), no século XX, o uso acadêmico dos arquivos aumentou e superou a consulta por questões legais, administrativas e de negócios ou para outros fins práticos. Mencionou que deve haver cautela sobre a popularização dos arquivos sob o risco de perder de vista a gestão dos arquivos para uso acadêmico. Percebe-se, portanto, a defesa do uso dos arquivos para fins acadêmicos, para a História e outras disciplinas relacionadas. Quanto aos novos usos acadêmicos dos arquivos e ao emprego das novas tecnologias, Roper (1982) argumentou que a possibilidade de reprodução facilita a pesquisa do investigador que está distante do arquivo. O autor chamou a atenção para a necessidade de elaboração de instrumentos de pesquisa que descrevam a instituição arquivística e o arranjo dos documentos com descrições

mais gerais para, em seguida, permitir ao usuário o contato com instrumentos com as descrições dos itens.

O uso prático dos arquivos foi apresentado por César A. García Belsunce (1982), que identificou um novo uso dos arquivos que, no congresso, chamou de uso prático e está relacionado com a busca de informações. O uso prático divide-se em uso interno e externo. O uso interno acontece quando o produtor é o usuário da informação. O uso externo é praticado por alguma pessoa relacionada com a organização ou propriedade do arquivo. O uso prático dos arquivos está relacionado ao conceito de informação, mas o autor anotou que os especialistas da informação não estão compreendendo muito bem a função dos arquivos, por isso os tem deixado excluídos dos sistemas de informação, afastando a possibilidade do uso prático.

García Belsunce (1982) reivindica o uso dos arquivos não somente para a história e para a memória, mas para um uso que se aproxima mais ao acesso como direito do cidadão. Apontou que, para permitir o uso prático, as legislações sobre os arquivos precisam ser revistas com vistas à redução do prazo de restrição, uma vez que os usuários necessitam acessar documentos mais recentes, embora entenda que algumas restrições são necessárias para garantir o respeito à intimidade, à vida privada e aos atos do governo.

A terceira sessão do Congresso discorreu sobre o uso popular e foi apresentada por Claire Berche (1982) sob o título *A utilização dos arquivos para o grande público*. Este uso estava relacionado à difusão cultural e educativa dos arquivos para a sociedade. A autora apontou que os arquivos estavam deixando de ser utilizados por uma elite formada por pesquisadores eruditos para se abrir a um público mais amplo que poderia conhecer seu patrimônio cultural. A difusão cultural dos arquivos a um público mais amplo, defende Berche (1982), talvez não seja a atuação prioritária dos arquivos, mas se mostra interessante por dois motivos: de um lado, os amadores podem contribuir com o recolhimento de arquivos dos humildes, de arquivos privados e de documentos importantes para o estudo do cotidiano e que pouco constam dos arquivos administrativos; por outro lado, as autoridades mais sensíveis ao papel de difusão cultural do que da conservação e da classificação, atribuirão aos arquivos maiores interesses e recursos.

Embora nos congressos de 1966 e de 1980 tenham surgido menções ao acesso aos arquivos como direito para a sociedade, prevaleceu a discussão sobre o acesso aos pesquisadores acadêmicos e, principalmente, aos historiadores que investigavam a história contemporânea. Para este público, discutiu-se a flexibilização dos prazos de restrição, igualdade de regras para os pesquisadores nacionais e estrangeiros e sobre o uso de novas tecnologias,

como a microfilmagem dos documentos. Em 1966, o acesso para a sociedade foi criticado e, em 1980, este acesso foi percebido como um novo uso para o arquivo e ao qual os arquivos precisariam se adaptar. Importante destacar que no Congresso de 1968 foi incluída a recomendação para a redução do prazo de restrição, sugerindo que os países adotassem 30 anos de restrição, e, para documentos sigilosos, os prazos não ultrapassassem 80 anos.

Na década de 1980, Unesco e ICA produziram importantes estudos sobre o acesso aos arquivos, como o trabalho publicado por Duchein (1983), através do programa de gestão de documentos e arquivos (RAMP). Pelo mesmo programa foi publicado, em 1984, estudo sobre os serviços de arquivo e o conceito de usuário, por Hugh Taylor, e, em 1987, o estudo sobre o acesso aos documentos da agência das Nações Unidas, por Bodil Ulate Segura.

3.2 O Brasil entre o sigilo da ditadura e a defesa do acesso

3.2.1 O sistema de informações na ditadura militar

Iniciado em abril de 1964, o governo militar foi denominado de Revolução pelos simpatizantes do novo regime (Fico, 2001, 2020; Reis, 2004). Tinha o apoio da ala conservadora da igreja católica, dos governadores dos Estados de São Paulo, do Rio de Janeiro, de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul e contou com uma intensa propaganda anticomunista, conseguindo angariar o apoio de parte da população (Skidmore, 1982). O anticomunismo transformou-se na argamassa que reuniu os militares para a decisão sobre a tomada de poder (D'Araujo; Joffily, 2020). Diante da força e pressão dos militares, João Goulart, então presidente da República e que no momento do golpe estava no Rio de Janeiro, foi obrigado a se afastar e a viajar para Porto Alegre e, posteriormente, se exilou no Uruguai. Auro de Moura Andrade, presidente do Congresso Nacional, liderou a sessão que declarou a vacância da presidência e abriu espaço para o golpe, travestido de legalidade. Isto caracterizou o golpe militar de 31 de março de 1964 e resultou no rompimento do processo democrático no Brasil, levando o General Humberto Castelo Branco à presidência e o civil e líder do Partido Social Democrático (PSD) de Minas Gerais, José Maria Alkimin, à vice-presidência.

Para se manterem no governo, os militares lançaram mão de violência contra a oposição. Atos institucionais foram promulgados visando centralizar o poder no Executivo e retirar possibilidades de ação dos poderes Legislativo e Judiciário. Ao todo foram baixados 17 atos, sendo o primeiro publicado em 9 de abril de 1964. O Ato Institucional 1 (AI-1) ampliou os poderes do Executivo, ao passo que reduziu o alcance da atuação do Legislativo e do Judiciário;

permitiu, ao presidente, criar ou ampliar as despesas públicas e decretar estado de sítio; reduziu o prazo para o Congresso examinar emendas e projetos de lei enviados pelo Executivo; e possibilitou a cassação de mandatos legislativos nas esferas federal, estadual e municipal. Este Ato também determinou, no artigo 7º, a suspensão, por seis meses, de garantias legais ou constitucionais de vitaliciedade e estabilidade de titulares dessas garantias e que poderiam ser, após investigação, demitidos, dispensados, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados (Brasil, 1964a).

O artigo 8º estabeleceu que "[...] os inquéritos e processos visando à apuração da responsabilidade pela prática de crime contra o Estado ou seu patrimônio e a ordem política e social ou de atos de guerra revolucionária poderão ser instaurados individual ou coletivamente" (Brasil, 1964a).

Segundo D'Araujo e Joffily (2020), desde o início do governo militar, estava posta a chamada operação limpeza com fins de retirar de cena todos os sujeitos que poderiam representar oposição ao novo regime. Fico também reforçou que a repressão se deu desde o início do regime, embora o período mais duro tenha começado no governo Artur da Costa e Silva[64] (1967-1969).

A estrutura para a vigilância e investigação dos cidadãos e grupos, visando cumprir o artigo 7º do AI-1, aconteceu através da criação da CGI, aprovada pelo Decreto nº 53.897/1964. As CGIs eram responsáveis pela análise dos Inquéritos Policiais Militares (IPMs), processos que investigavam crimes militares e contra o Estado e a ordem política e social. A CGI funcionou como tribunal de exceção até a sua extinção, em 26 de outubro de 1964 (D'Araujo; Joffily, 2020). No entanto, foi recriada pelo Decreto-Lei nº 359/1968, sob o Ministério da Justiça, com o objetivo de investigar, para o confisco de bens, todos que tivessem enriquecido ilicitamente no exercício de cargo ou função pública.

Em outubro de 1965, o AI-2 extinguiu os partidos políticos existentes, impossibilitou o pluripartidarismo e permitiu, ao Executivo, o fechamento do Congresso Nacional. Após a publicação deste Ato, os crimes praticados por civis contra o Estado e contra a Ordem Política e Social, determinados pela Lei nº 1.802/1953[65], passaram a ser julgados no Foro Militar. Com a promulgação da Lei de Segurança Nacional (LSN) − Decreto-Lei nº 314, de 13 de março de 1967 −, este procedimento foi mantido (Arquidiocese de São Paulo, 2001).

[64] Então marechal, Artur da Costa e Silva conquistou a patente de general após passar para a reserva (Fico, 2020). Segundo Gaspari (2002), Golbery do Couto e Silva também chegou a general após entrar para a reserva. Explicou que, por força de lei, os militares que se aposentavam recebiam promoções cumulativas, o que foi responsável por apresentar, em 1975, o número de 73 marechais e de 3.500 generais na reserva.
[65] A Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953, definiu os crimes contra o Estado e a ordem política e social.

O bipartidarismo adotado a partir de 1966, em decorrência do AI-2, levou à existência dos partidos: Aliança Renovadora Nacional (Arena), alinhado ao governo, e Movimento Democrático Brasileiro (MDB), de oposição.

O endurecimento do Regime veio com o AI-5, em 13 de dezembro de 1968, durante a presidência de Costa e Silva, pertencente à linha dura militar. Este Ato restabeleceu as cassações de mandatos eletivos, suspendeu direitos políticos, possibilitou o confisco de bens de todos que tivessem enriquecido ilicitamente, suspendeu a garantia de *habeas corpus* de quem houvesse cometido crime político contra a segurança nacional, a ordem econômica, social e a economia popular (Fico, 2001). Além do referido Ato Institucional, no governo Costa e Silva, foi possível a execução da Constituição de 1967, que entrou em vigência no último dia do governo Castelo Branco, da Lei de Imprensa e da LSN, publicada por Castelo Branco dois dias antes do fim de seu mandato. Segundo D'Araujo e Joffily (2020), essas medidas refletiam o caráter nitidamente mais radical do governo Costa e Silva que do seu antecessor.

Sequestros, prisões e torturas tornaram-se práticas comuns. Com as medidas de força e de repressão, o governo buscava anular a oposição e apresentar, para a sociedade, uma aparente segurança e tranquilidade. Após a ruptura do processo democrático, chamado de Revolução, à repressão política somava-se o que o Regime Militar denominou de Milagre Brasileiro para designar o crescimento econômico do país, nos anos de 1970 (Reis, 2004). Desta forma, o governo militar procurou construir uma atmosfera de segurança e de crescimento econômico, pretendendo deixar registrada na memória da população brasileira.

Carlos Fico (2001; 2020) defendeu que o governo militar se sustentou sob um sistema nacional de segurança e informação estruturado, principalmente entre 1969 e 1970, que acompanhou o período de mais forte repressão (1968 a 1974), perdurando mesmo posteriormente ao processo de abertura. D'Araujo e Joffily (2020, p. 39) corroboram essa leitura: "[...] durante o governo Costa e Silva, a comunidade de informações, como ficou conhecido o grupo de militares e policiais envolvidos em operações de inteligência e de repressão política, viveu franco desenvolvimento".

Fico (2020, p. 146) sintetizou o que caracterizou a comunidade de informações.

> O SNI, as DSIs e todos os demais órgãos de informações compunham a "comunidade de informações". Seu material básico, como não poderia deixar de ser, era a "informação", isto é, dados sobre quaisquer questões ou pessoas de interesse do regime. A produção de tais informações supunha uma rotina bastante regulamentada, que impunha classificações quanto à fidedignidade e à veracidade das fontes e normas rígidas de sigilo.

O SNI foi criado em 13 de junho de 1964, através da Lei nº 4.341/1964, e idealizado pelo General Golbery do Couto e Silva, representante da Doutrina de Segurança Nacional e integrante da Escola Superior de Guerra (ESG)[66]. Outros nomes que participaram da formação do SNI foram os militares: Ernesto Geisel, Agostinho Cortes, Danilo Venturini, João Baptista Figueiredo, Octávio de Aguiar Medeiros, Ivã Vieira Perdigão e Heitor de Aquino Ferreira. Posteriormente, Emílio Garrastazu Médici e Carlos Alberto da Fontoura também passaram a integrar o serviço de informações (Dreifuss, 1981).

A extinção do SNI ocorreu somente em 1990. Para Dreifuss (1981, p. 422), o SNI tornou-se "[...] um centro influente na formulação de diretrizes em todas as áreas da vida social, política e militar brasileira", um superministério intocável pelo legislativo, pelo judiciário, e não respondia às Forças Armadas.

Com status de ministério, o SNI recebeu os arquivos do antigo Sistema Federal de Informações e Contrainformações (SFICI)[67], assim como seus funcionários, como o próprio Golbery do Couto e Silva, que chefiou o SFICI durante o governo Jânio Quadros (janeiro a agosto de 1961). O SFICI é considerado o primeiro órgão nacional de informações com funções de serviço secreto (CNV, 2014). Gaspari (2002) apontou que o SNI[68] herdou a estrutura do inexpressivo SFICI, além dos arquivos do Ipes. Segundo o autor, o arquivo do primeiro serviço de informações era pequeno e primitivo, com fichas que não passavam de 5 mil nomes.

Dreifuss (1981) destacou que o arquivo do Ipes reunido pelo Grupo de levantamento da conjuntura, chefiado por Golbery e herdado pelo SNI, era composto de dados de 400 mil brasileiros. Nesta perspectiva, o SNI começava a funcionar munido de maior quantidade de informações.

João Baptista Figueiredo, outro nome relevante no período, integrante do Ipes, posteriormente, compôs o SNI e tornou-se o último presidente da ditadura (Gaspari, 2002). Tanto Golbery do Couto e Silva quanto João Baptista Figueiredo, além de Lindolpho Ferraz Filho e Newton Faria Ferreira, foram agraciados como alunos *Honoris Causa* do Curso de Informação, da ESG, na turma de 1965. Neste ano, o curso contou com 13 alunos. Outro curso ministrado pela ESG, o curso Superior de Guerra, alcançou um número maior de alunos, 87

[66] A ESG foi criada em 1948 e começou a funcionar, oficialmente, em 1949. Apresentou relações estreitas com os EUA, sendo que oficiais norte-americanos participaram de sua criação. A ESG, ao lado de outros órgãos, foi um instrumento através do qual se disseminaram no Brasil ideias que defendiam a redução do controle do Estado sobre recursos estratégicos e a ampliação da participação do empresariado no crescimento e desenvolvimento do país (Dreifuss, 1981).

[67] O SFICI foi criado em 1946 pelo Decreto nº 9.775.

[68] O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 4.341/1964, que criou o SNI, definiu que o SCIFI, que até então integrava a Secretaria Geral do CSN, seria incorporado ao SNI como Agência Regional com sede no Rio de Janeiro, Guanabara (Brasil, 1964).

pessoas (Dreifuss, 1981).

O SNI estava estruturado com a Divisão de Segurança e Informações (DSI), com a Assessoria de Segurança e Informação (ASI), Agência central e Agências regionais, submetido diretamente à Presidência da República, a quem lhe cabia repassar informações.

Fico (2001) destacou que, ao se deparar com os arquivos dos órgãos de segurança e informações, percebeu a intensa troca de documentos que acontecia entre as DSIs dos ministérios, o Centro de Informações do Exterior (CIEx), o Centro de Informações da Marinha (Cenimar), Centro de Informações e Segurança da Aeronáutica (CISA), CIE, o SNI, a CGI e o DOPS.

Os ministérios militares do Exército, Aeronáutica e Marinha, assim como o Ministério das Relações Exteriores e da Justiça, respondiam ao EMFA, que estava submetido à Presidência da República.

A Justiça Militar julgava os crimes políticos, mas os inquéritos se constituíam nos Estados. As prisões e os interrogatórios eram realizados por órgãos devidamente criados para este fim. A Oban tinha sua sede em São Paulo e contava com funcionários do exército, marinha, aeronáutica, polícia política estadual, polícia federal, polícia civil, força pública e guarda civil. Os DOI-Codis eram comandados por oficiais do exército e recebiam vultosos recursos. Destacavam-se, ainda, as delegacias, ora departamento, de ordem política e social (Dops), órgãos vinculados às Secretarias Estaduais de Segurança Pública (Aquino, 2001; Arquidiocese de São Paulo, 2001).

O relatório da CNV (2014) apontou o Dops do estado de São Paulo como o mais atuante no país, criado pela Lei Estadual nº 2.034/1924 e regulamentado pelo Decreto nº 4.405-A/1928, durante o governo Carlos de Campos. Em 1945, pela Lei Estadual nº 14.854, a delegacia ganhou *status* de departamento. O órgão passou por outras reestruturações até se transformar no Deops, pelo Decreto Estadual nº 6.836, de 30 de setembro de 1975.

> Para os militares ligados ao golpe de 1964, o DOPS/SP era um instrumento valioso, por ter apoio da elite econômica, técnicos capazes de monitorar a dissidência política e o mais estruturado arquivo do país. Sem contar as relações que, durante anos, o governo de São Paulo e as Forças Armadas mantinham. Antes, havia já prestado serviços ao governo central – na República Velha e no período democrático que a sucedeu (CNV, 2014, p. 163).

O relatório da CNV apontou que, a partir de 1968, período de maior repressão, o Dops começou a receber incremento de pessoal, quando passou a incluir em seus quadros o delegado

Sérgio Paranhos Fleury, responsável pela operação que resultou na morte de Carlos Marighella[69]. Fleury não chegou a atuar como diretor-geral do Dops, mas contava com equipe própria e certa autonomia. Mantinha contatos estreitos com o DOI-Codi/II Exército, com o Cenimar e respondia diretamente a órgãos federais (CNV, 2014).

O Rio de janeiro abrigou a polícia política do Distrito Federal durante o período em que foi capital do país e abrigou também a polícia do estado do Rio de Janeiro.

Relacionado ao DF, o Decreto nº 3.640, de 14 de abril de 1900, reorganizou a polícia, determinando que a polícia política faria parte de serviços privativos do chefe de polícia. Vinte anos depois, o Decreto nº 14.079 definiu que as atribuições da polícia política seriam realizadas pela Inspetoria de investigação e segurança pública. A polícia política passou por outras reestruturações até 1933, quando foi criada a Delegacia Especial de Segurança Política e Social (DESPS), pelo Decreto nº 22.332, de 10 de janeiro de 1933. À DESPS estava submetida à Seção de Ordem Política e Social (SOPS). Em 1938, a Sops transformou-se em uma delegacia (Pereira, 2014).

Já em 1944, o Decreto-Lei nº 6.378 transformou a Polícia Civil em Departamento Federal de Segurança Pública, com funções da polícia política, para atuar em cooperação com a polícia estadual.

A Segurança Pública do Distrito Federal passou ainda por outras reestruturações. Após a transferência da capital federal para Brasília, foi criado o Estado da Guanabara (1960-1975), que contou com a organização do Dops pela Lei nº 263, de 24 de dezembro de 1962. O Dops deixou de existir em 1975, por conta da fusão do estado do Rio de Janeiro com o estado da Guanabara, quando foi criado o DGIE. O estado do Rio de Janeiro também contava com uma polícia política desde 1934, mas as polícias foram unificadas com a fusão dos estados, dando origem ao DGIE.

Os órgãos citados procediam às investigações, prisões, interrogatórios, torturas e, consequentemente, formavam arquivos relacionados às investigações. Com o processo de abertura do regime e com a retomada da democracia, o acesso aos arquivos se mostrou como importante passo em direção à reparação dos direitos e de justiça por parte dos ex-presos e familiares de mortos e desaparecidos políticos.

[69] Carlos Marighella (1911-1969) militou no Partido Comunista Brasileiro e foi fundador da Ação Libertadora Nacional. Foi assassinado em 1969 por agentes do Dops.

3.2.1.1 A legislação federal sobre o sigilo e o controle dos documentos públicos

Georgete Medleg Rodrigues (2011) afirmou que, no pós-Segunda Guerra Mundial, o Brasil não dispunha de lei de arquivo, mas tratou de estabelecer a possibilidade de imposição de sigilo sobre as informações e documentos oficiais. Uma primeira lei de que se tem conhecimento, sobre a determinação de classificação de graus de sigilo, data de 1949. O Decreto nº 27.583/1949 aprovou o Regulamento para a Salvaguarda das Informações que interessam à Segurança Nacional (RSISN), possibilitando a classificação das informações e de documentos em reservado, confidencial, secreto e ultrassecreto (Brasil, 1949). Além da classificação, os documentos ainda poderiam ter a expedição e distribuição controladas. Sobre o Decreto, Figueiredo (2015, p. 67) afirmou que "controle era a palavra-chave".

O Decreto determinava a forma de envio, recebimento, manuseio, transmissão, guarda e destruição de documentos sigilosos. Publicado em um contexto de Guerra-Fria durante o governo do General Eurico Gaspar Dutra (1946-1951), os graus de sigilo então aprovados para aplicação seriam utilizados durante todo o período de ditadura militar e ainda perdurariam durante um bom tempo após o retorno à democracia.

A preocupação estava centrada na defesa do país contra possíveis inimigos.

> 2. Necessidades de classificação: As informações que interessam à Segurança Nacional têm valores variáveis para os que sejam inimigos efetivos ou pontênciais (sic) do Brasil e, por isto, requerem correspondentes graus de proteção. Os assuntos de caráter oficial devem ser examinado (sic) sob o ponto de vista da necessidade de Salvaguarda contra a sua revelação. Considerados sigilosos, cumpre classifica-los de acôrdo com o grau de sigilo que se lhes atribua. As normas e definições estabelecidas neste regulamento visam assegurar classificação precisa e uniforme, bem como adequada proteção para as informações que interessam à segurança nacional (Brasil, 1949).

A justificativa informava que se buscava a objetividade, o que resultou na inclusão (no Decreto) de listagens exaustivas de documentos e assuntos que deveriam ser classificados. O respeito ao interesse do indivíduo foi mencionado na classificação confidencial, especificando que poderiam ser classificados dessa forma "Matéria, investigação e documentos de natureza disciplinar e pessoal, cujo o segrêdo convenha resguardar devido a razões de ordem administrativa" (Brasil, 1949). O Decreto nº 27.930/1950 dispôs sobre a aplicação do Decreto nº 27.583/1949, ampliando o escopo de abrangência do regulamento. Determinou que a norma serviria para todo assunto e matérias sigilosas, mesmo os que não interessassem diretamente à segurança nacional, e voltava-se a toda entidade ou pessoa ligada à administração pública

(Brasil, 1950). O Decreto de 1949 foi importante norteador para os decretos publicados durante a ditadura militar.

No final dos anos 50, a necessidade de uma lei de arquivo foi item de reivindicação de José Honório Rodrigues (1913-1987). Na direção do Arquivo Nacional, entre os anos de 1958 e 1964, Rodrigues foi responsável por trazer ao Brasil a contribuição de arquivistas estrangeiros, como o francês Henri Boullier de Branche e o norte-americano Theodore Roosevelt Schellenberg. Estes visitaram arquivos brasileiros e permaneceram no país por tempo determinado para ministrar cursos, participar de seminários e produzir relatórios com suas observações sobre as instituições arquivísticas brasileiras. Segundo Marques e Rodrigues (2017), José Honório Rodrigues estava atento às discussões internacionais sobre os arquivos e buscou atualizar o Brasil quanto às técnicas e debates. Enxergava que os arquivos tinham papel para além da pesquisa histórica, visão exposta no texto publicado pelo historiador, em 1959, quando apresentou, em texto introdutório, a busca por "[...] soluções para que o Arquivo Nacional seja um arsenal da Administração e possa assegurar ao povo as provas de seus direitos e o acesso legal ao conhecimento e à informação" (Rodrigues, 1959, p. 5). Possivelmente, sua formação em ciências jurídicas e sociais pesou em sua percepção do uso dos documentos como prova legal e para fins de direitos.

José Honório Rodrigues ressaltou a utilização dos documentos como prova legal para qualquer cidadão, ou seja, destacou o amplo direito de acesso e uso.

> Desde o momento em que os arquivos correntes e de expediente representaram uma parcela ativa na condução e gerência da coisa pública e privada era fácil ver que se nem todos os arquivos inativos eram de utilidade, os Arquivos Públicos que conservavam os documentos de valor permanente deviam merecer um cuidado especial, pois não só haviam sido fundados para descarregar as administrações da guarda e utilização de seus papéis, como deviam servir duradouramente ao Governo, à Administração e ao Povo nas suas buscas de provas e documentos de interêsse legal e administrativo, e subsidiàriaanente aos historiadores nas suas investigações históricas. Passavam, assim, a representar um valor econômico, de grandeza desmedida, pois nunca se sabe que péso terá um documento na decisão de uma questão legal (Rodrigues, 1959, p. 13).

Para cumprir este papel, segundo o autor, o AN precisava resolver questões relacionadas à organização, de material, de pessoal, de edifício, recursos financeiros e, uma vez resolvidas as questões arquivísticas e administrativas, o AN poderia se voltar para cuidar da história.

José Honório Rodrigues estava a par das discussões de órgãos internacionais, como o ICA e a Unesco, e, no período em que dirigiu o AN, publicou textos técnicos e instrumentos de

pesquisa (Marques; Rodrigues, 2017).

Apesar dos esforços do diretor do AN, no âmbito do governo federal, a legislação sobre as informações públicas continuava distante do direito ao acesso e permaneciam privilegiando o sigilo.

Durante a ditadura militar, destacaram-se três dispositivos que determinaram sobre o sigilo dos documentos e sobre o acesso às informações públicas: a Constituição de 1967 e os Decretos de 1967 e de 1977. Os decretos mantiveram a abrangência ampla para a classificação dos assuntos, ou seja, definia que poderia ser atribuída a diversos assuntos e não somente aos relativos à segurança nacional.

A Constituição promulgada em 24 de janeiro de 1967 determinou, no Capítulo IV - Dos direitos e garantias individuais, parágrafo 34, do artigo 150: "A Lei assegurará a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações" (Brasil, 1967a). Segundo Rodrigues (2011), esta foi a única menção da Constituição sobre a obrigação de o Estado fornecer informações.

Uma segunda e detalhada lei sobre o sigilo foi publicada no mesmo ano com o Decreto nº 60.417, de 11 de março de 1967[70], que aprovou o regulamento para a salvaguarda de assuntos sigilosos, quando foram mantidos os quatro graus de sigilo determinados em 1949 (Brasil, 1967b). O novo decreto, publicado ainda no governo Castelo Branco, mas caminhando para o início do governo Costa e Silva, incorporou normas para recebimento, manuseio, segurança e difusão, além de determinar a destruição de documentos oficiais, em termos semelhantes ao Decreto de 1949. Para serem eliminados, os documentos secretos e ultrassecretos deveriam contar com o termo de destruição assinado pelo detentor e por testemunhas, mas o parágrafo único do artigo 50 determinou que todos os documentos deveriam ter autorização do responsável para proceder à destruição, que seria juntada ao seu registro. Documentos ultrassecretos seriam naturalmente considerados controlados e os demais documentos sigilosos seriam considerados controlados de acordo com a determinação da autoridade classificadora.

Sobre a guarda e acesso dos documentos, o Decreto de 1967 determinou:

> Art. 47. Os documentos sigilosos serão guardados em arquivos que ofereçam condições especiais de segurança. Para a guarda de documentos ULTRA-SECRETOS é recomendado, no mínimo, o uso de cofres com segrêdo de três combinações. Na falta de cofres ou de arquivos que ofereçam segurança equivalente, deverão os documentos ULTRA-SECRETOS ser mantidos sob guarda armada.
> Art. 48. Sómente elementos especificamente credenciados terão acesso aos

[70] O Decreto nº 60.417/1967 revogou o Decreto nº 27.583/1949.

> arquivos de documentos sigilosos, a segredos ou chaves das fechaduras e a qualquer outro meio de segurança empregado (Brasil, 1967b).

Quatro anos depois, o Decreto nº 69.534/1971 alterou o de 1967. Entre as mudanças, definiu que o presidente da República poderia classificar como secreto ou reservado os decretos de conhecimento restrito que disponham sobre a segurança nacional e deu maior detalhamento ao artigo 48, que tratou da emissão da credencial de segurança para acesso aos documentos (Brasil, 1971).

Durante a fase de abertura do regime, o Decreto nº 79.099/1977 aprovou regulamento para salvaguarda de assuntos sigilosos e manteve os quatro graus de sigilo possíveis para classificação, mas incluiu o vocábulo acesso, definido como a "[...] possibilidade e ou oportunidade de obter conhecimento de assunto sigiloso" (Brasil, 1977), sendo que o acesso seria possibilitado aos que possuíssem credencial de segurança. Os artigos 17 e 18 definiram qual acesso seria possível.

> Art. 17. O acesso sigiloso somente poderá ser concedido a pessoa que, possuindo Credencial de Segurança no grau apropriado, tenha necessidade de conhecê-lo.
> § 1º A necessidade de conhecer, de que trata este artigo, decorre do efetivo exercício de cargo, função ou atividade.
> § 2º O acesso a assunto sigiloso, no âmbito de cada organização, será concedido pelo respectivo Diretor, Comandante ou Chefe.
> § 3º O acesso, concedido a determinada pessoa, deverá ser continuamente reavaliado pela autoridade competente, que o cancelará tão logo deixe de ser preenchida qualquer das condições estabelecidas para sua concessão.
> Art. 18. O acesso a qualquer assunto sigiloso, resultante de acordos ou contratos com países estrangeiros, atenderá, além do prescrito no presente Regulamento, às normas e recomendações constantes daqueles instrumentos (Brasil, 1977).

Em meio ao processo de distensão, o governo militar buscou definir quais pessoas teriam permissão para acessar os documentos sigilosos, preocupando-se em manter o controle sobre o uso dos documentos, ao mesmo tempo em que se percebe a construção da norma para um cenário que comportaria mais civis no governo, visualizado através da abertura do regime. O Decreto dispôs sobre os procedimentos para a destruição dos documentos, o que envolvia a necessidade de autorização e a emissão do termo de destruição para documentos classificados nos quatro graus de sigilo.

Segundo Rodrigues (2011), os dispositivos emitidos durante o governo militar, evidenciando seu nível de detalhamento, foram elaborados no interior da comunidade de segurança/informações, tendo o SNI à frente.

O processo de abertura lenta, gradual e segura do regime, iniciado em 1974, foi controlado pela comunidade de informações[71] , que manifestava preocupação em manter as informações e documentos em sigilo e distantes do acesso da sociedade e expressava resistências quanto à transmissão dos poderes para os civis (Silva, 2020).

Gaspari (2002) relatou que, dez anos após sua criação, o SNI contava com sistema de computadores, como o modelo IBM-360/115 trazido ilegalmente ao país, e mantinha fichas chamadas de levantamento de dados biográficos (LDBs), conjunto documental que após o retorno ao regime democrático teve o acesso reivindicado pela sociedade.

O LDB, mencionado pelas matérias jornalísticas e por alguns autores, não ocupou muitas linhas do *Manual do usuário do Sistema de Arquivamento e Recuperação de Documentos para Informação* (SARDI), produzido pelo SNI, em 1984. Segundo o Manual, a implantação do LDB em banco de dados era privativa da Agência Central do SNI: caso as Agências Regionais se interessassem, poderiam implantar os documentos utilizados na elaboração do LDB através do Arquivo Cronológico de Entrada (ACE). O ACE, por sua vez, foi bastante detalhado no Manual e era constituído por processos de um mesmo assunto, pessoa, entidade ou fato, e seriam utilizados por todas as agências do SNI. O ACE deveria ser referenciado por um documento principal que poderia ser produzido pelo SNI ou recebido de outro órgão. O documento principal poderia ser um informe, informação, apreciação, estimativa, relatórios de informação, estudo de informação, sumário de informação, juízo sintético, ofício ou memorando (SNI, 1984).

O Manual orientava ainda sobre a implantação do Prontuário (PRT) e do Cadastro Nacional em Banco de Dados (CADA). O PRT deveria ser implantado no Sistema pela Agência Central através do preenchimento do formulário boletim de PRT. Já as Agências Regionais receberiam, posteriormente, orientações para a implantação deste documento. O manual instruiu sobre como proceder à deleção dos prontuários. O CADA, por sua vez, reunia um conjunto de informações sobre pessoas físicas ou jurídicas coletadas pelo ACE, LDB e PRT. O CADA seria acessado através de terminal de vídeo, quando eram utilizados os modelos de computador IBM 3276 e 3278 (SNI, 1984).

O controle sobre o acesso às informações e documentos em suporte digital ou em papel, produzidos e acumulados pelos órgãos de informação, estavam presentes nas normas e leis definidas por e para estes órgãos.

---

[71] Segundo Gaspari (2002), o termo comunidade de informações foi identificado pela primeira vez na linguagem política brasileira, em 1967, no livro *A produção de informações estratégicas*, de autoria do general norte-americano Washington Platt.

3.2.2 A redemocratização e a possibilidade de acesso

Em 1979, o processo de distensão política iniciado no governo Ernesto Geisel (1974-1979) estava em andamento, mas o governo militar tomou medidas para evitar o acesso aos arquivos dos órgãos de inteligência e da polícia política.

Entre os historiadores, há um debate sobre a participação dos movimentos sociais no processo de abertura e sobre o controle exercido pelos militares que objetivaram uma abertura lenta, gradual e segura (Rollemberg, 2004, 2020; Silva, 2020). Para Reis (2004) e Silva (2020), a comunidade de informações, grupo representado pelos serviços de inteligência e polícia política, somado ao grupo de militares que se formou em torno do poder, principalmente, durante o governo de João Figueiredo (1979-1985), foi responsável por apresentar maiores obstáculos ao retorno à democracia. O inconformismo com a abertura levou alguns membros da comunidade de informações a praticarem atos terroristas, como o envio de cartas-bomba, sequestros, incêndios e atentados a bombas (Ferreira, 2018). Segundo Silva (2020), objetivavam manter o poder e evitar que informações sobre os atos de repressão praticados fossem revelados. Dreifuss (1981) também destacou a importância e a influência da comunidade de informações, observando que os últimos três presidentes do período de exceção saíram daquele grupo. Como voz dissonante, Gaspari (2002) questionou a organização e a eficiência da comunidade de informações, pois, por vezes, o serviço de informações permitiu a prática de corrupção e não apresentou a coesão e a importância indicada pela sociedade e por historiadores.

Ainda em 1979, durante o governo de João Figueiredo, foi elaborada e aprovada a Lei nº 6.683/1979 que anistiou os que cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crime eleitoral e aos que tiveram direitos políticos suspensos, mas também aos servidores militares e civis que cometeram graves violações sob a justificativa da manutenção do regime e da ordem. Os agentes da repressão determinaram a autoanistia, garantindo a impunidade e a imunidade (Ferreira, 2018). Durante o processo de abertura que durou dez anos, a organização política da sociedade retomava, aos poucos, suas atividades. Em 1980, ocorreu a criação do Partido dos Trabalhadores (PT) e, ainda, outros partidos recuperaram o direito de atuação. Não demorou para que surgisse o movimento Diretas Já, entre 1983 e 1984, exigindo que a eleição para presidente permitisse o voto da sociedade. Apesar da intensa campanha pela aprovação da eleição direta, proposta através da Emenda Dante de Oliveira[72], ela não foi aprovada pelo

[72] Trata-se da Proposta de Emenda Constitucional nº 5/1983, de autoria do deputado federal Dante de Oliveira.

Congresso, que decidiu, em 25 de abril de 1984, pelo voto indireto. Segundo Ferreira (2018), este resultado refletiu na prorrogação da saída das Forças Armadas do poder.

Tancredo Neves foi eleito pelo Colégio Eleitoral, em 15 de janeiro de 1985, porém, acometido por uma enfermidade, precisou de internação hospitalar. Em decorrência deste fato, o vice-presidente eleito, José Sarney, tomou posse como presidente em 15 de março de 1985. Tancredo faleceu no mês seguinte, em 21 de abril. Durante a ditadura, José Sarney integrou a Arena, partido governista, e no período exerceu mandatos como governador do Maranhão (1966-1970) e como senador pelo mesmo estado (1971-1985). A Sarney, que atuou alinhado ao governo militar, coube a responsabilidade de encaminhar a transição do regime (CNV, 2014).

Ferreira (2018) descreveu como decepcionante o fato de ter Sarney, que muitas vezes se posicionou contra as liberdades democráticas, como o presidente que conduziria a transição do país ao regime democrático. Durante seu mandato na presidência (1985-1990), os ministérios militares do Exército, da Marinha, da Aeronáutica e o EMFA ainda permaneciam na estrutura e percebia-se a presença de militares não somente nesses órgãos, mas também no SNI.

Para Soares, D'Araujo e Castro (1995), a transição de regime no Brasil apresentou um processo mais liberalizante construído diante da disputa de forças e dos interesses dos grupos políticos da sociedade, e menos democratizante. A liberalização implica a proteção dos indivíduos contra os arbítrios do Estado e de outros grupos enquanto a democratização sinaliza a real transferência de poder.

A transição para o regime democrático e a anistia concedida aos agentes da repressão vieram acompanhadas de controle sobre os arquivos. Silva (2014) observou que, durante a década de 1980, não ocorreram movimentos do governo federal no sentido de franquear o acesso aos arquivos dos órgãos de vigilância e o mesmo se pôde notar nos anos de 1990 quando ainda houve uma retração do acesso, visualizada através do fortalecimento das normativas relacionadas ao sigilo dos documentos. Mas, o Ministério da Justiça do novo governo, sob o comando de Fernando Lyra, entre 1985 e 1986, demonstrou interesses e ações no sentido de conceder acesso às informações de arquivos públicos. Pretendia fazer a remoção do entulho do autoritarismo através da aprovação de um novo pacote de leis em substituição à legislação do período de exceção. Percebe-se, portanto, que houve movimentos de representantes do governo federal no sentido de franquear o acesso, mas que, ao final, não tiveram êxito.

3.2.2.1 A vontade de remoção do entulho do autoritarismo

A presença de Fernando Lyra à frente da pasta da Justiça foi definida por Tancredo Neves, que também havia indicado nomes para outros ministérios. Ao assumir o governo em março de 1985, José Sarney não fez alterações de imediato nas indicações, a reforma ministerial aconteceu no ano seguinte, em fevereiro de 1986.

A sociedade civil ansiava pela remoção do entulho do autoritarismo, expressão utilizada com frequência pela grande imprensa e reivindicada por Fernando Lyra que a utilizou para se referir a uma forma de administração democrática[73], que envolveria o estabelecimento de uma nova legislação em lugar daquela do período da ditadura.

Lyra permaneceu no cargo até 14 de fevereiro de 1986 e, neste curto prazo (pouco menos de um ano), formou equipe com o objetivo de estudar e propor novos textos para um pacote de leis, como a LSN, que passaria a se denominar Lei de Defesa do Estado Democrático e para a Lei de Imprensa que se transformaria no Estatuto da Liberdade de Imprensa. Também trabalhou na simplificação das leis que regulam procedimentos contábeis, de custas judiciais, alienação fiduciária, reconhecimento de filhos e do funcionamento do Ministério Público do Distrito Federal e territórios, da Lei de estrangeiros e na criação da Lei de Acesso à Informação.

> Um verdadeiro pacote jurídico, com projetos de revisão das leis de imprensa, censura, Ministério Público, estrangeiros e acesso à informação, será entregue hoje pelo ministro da Justiça, Fernando Lyra, ao presidente José Sarney. Outro pacote, com mais seis projetos, está sendo preparado e deverá ser encaminhado ao presidente da República antes da saída de Lyra do Ministério, segundo sua assessoria.
> O ministro espera que ainda este ano todos os projetos sejam enviados ao Congresso Nacional, de onde inclusive pretende cobrá-los, como parlamentar. Para a elaboração dos projetos, houve um esforço concentrado de 15 funcionários especializados em organização jurídica. Ontem foram realizados plantões noturnos, que se estenderam pela madrugada para garantir a entrega dos projetos (Lyra [...],1986, p. 4).

Na redação do anteprojeto da Lei de Acesso às Informações e Proteção das Informações Pessoais estavam envolvidos José Paulo Cavalcanti Filho, secretário geral do Ministério da Justiça, e Miécio Uchoa Cavalcanti Filho, procurador da República. A lei foi considerada um importante instrumento para a cristalização do Estado Democrático de Direito e seu texto trazia a possibilidade de acesso, para os cidadãos, aos documentos e informações de órgãos públicos

[73] Fernando Lyra (2009), no livro de sua autoria, *Daquilo que eu sei: Tancredo e a transição democrática*, indicou que utilizou primeiro a expressão remoção do entulho do autoritarismo que logo foi abraçada pela grande imprensa.

de âmbito federal. As informações pessoais poderiam ser concedidas ao titular da informação ou a terceiros, desde que autorizados pelos titulares. Vislumbrou-se, com isso, a possibilidade de acessar o arquivo do SNI, e este direito foi amplamente discutido através da imprensa.

Segundo o jornal A Folha de São Paulo, de 16 de janeiro de 1986, o chefe de Gabinete do Ministério da Justiça, Joaquim Falcão, destacou que o Estado democrático deve ser transparente e dar publicidade de seus atos. Como exemplo, mencionou que as reuniões do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana devem ser abertas e a sociedade deve ter acesso à jurisprudência administrativa dos órgãos e dos componentes que levam ao aumento das tarifas de água e energia. Questionado sobre o acesso às fichas do SNI, Falcão não quis comentar. Mas a Folha de São Paulo publicou o que José Paulo Cavalcanti Filho pensava sobre o assunto: "Não acredito em democracia onde informações permaneçam trancadas a sete chaves, envolvendo decisões que dizem respeito aos cidadãos e não para se servir deles. As pessoas do governo não podem, também, servir-se do poder" (Projeto [...], 1986a, p. 5).

Em 17 de janeiro, o Correio Braziliense divulgou que os arquivos do SNI seriam abertos e informou:

> O anteprojeto está praticamente pronto. Tem quase 40 artigos e foi escrito pelo procurador da República, Miécio Uchoa Cavalcanti Filho, requisitado há três meses por Fernando Lyra, especificamente para cumprir esta tarefa.
> O órgão federal detentor da informação não só terá de informar ao cidadão interessado, como ficará obrigado a corrigi-la periodicamente. Quando se julgar prejudicado, o cidadão poderá cobrar responsabilidades - afirma Miécio Uchoa, explicando que a lei abrange não só o SNI, mas todos os órgãos da administração pública federal que contém informações de interesse público.
> Este é um dos projetos mais importantes do meu ministério. Ele contribui para o aprimoramento da fase democrática que começamos a viver - valoriza Fernando Lyra (Arquivos [...], 1986, p. 2).

A matéria informou que, antes de seguir ao Presidente da República, o texto passaria por análise e discussão por parte dos ministérios diretamente afetados pela lei, como o Ministério da Fazenda, Itamaraty e o SNI. Objetivava, assim, aparar as arestas para evitar vetos e reformulações quando do início da tramitação no Congresso. A mesma matéria afirmou também que Miécio Uchoa considerava tímido o texto da lei, mas inserido no contexto do país recém-saído de uma ditadura. Já José Paulo Cavalcanti Filho apontou que a lei não pretendia uma devassa no arquivo do SNI. Jornais como a Folha de São Paulo e O Globo, em 18 de janeiro, apontaram que José Paulo Cavalcanti estava em contato com o general Ivan de Souza Mendes, ministro-chefe do SNI, para tratar da questão e adiantaram que o chefe do órgão não se opunha à abertura das fichas aos titulares da informação. Segundo O Globo, Fernando Lyra

afirmou que o anteprojeto contribuirá para a remoção do entulho autoritário e está sintonizado com a nova filosofia do ministro-chefe do SNI e com os novos tempos em que vive o país. Perguntado se o direito à informação não contrariaria a própria natureza do SNI como serviço de informação, Lyra respondeu:

> Não. O SNI é um órgão cuja filosofia é informar o Presidente da República. Ele não existe para informar se eu sou branco ou moreno, ou se sou comunista ou fascista. Esta foi uma distorção do autoritarismo e da ditadura, que o fez um órgão totalmente incompatível com a realidade democrática. Se nós estamos marchando para a consolidação da democracia, e o General Ivan tem se esmerado no aprofundamento destas questões, devemos avançar nessa direção. Afinal, o SNI não é órgão para reprimir e sim para informar (SNI [...], 1986a, p. 3).

O jornalista Rubem de Azevedo Lima relatou, na Folha de São Paulo, que o ministro-chefe do SNI não é contrário à abertura, mas toda a comunidade de informações se manifestou contra. As fichas apresentam fatos relacionados à vida íntima das pessoas e a abusos, por isso acredita que só virão a público após expurgadas as acidentalidades.

> Diante de tudo o que o SNI fez, é razoável supor que seus papéis só venham a ser apresentados ao público externo numa versão inocente, isto é, depois de lhes expurgar as acidentalidades que, em grande parte, desacreditam mais os fichadores do que os fichados (Lima, 1986, p. 2).

Em 26 de janeiro de 1986, à página 6, o Correio Braziliense publicou uma versão do anteprojeto da lei de acesso à informação, com 38 artigos divididos em tópicos com os títulos: Do direito de acesso à informação, Das reservas quanto às informações, Da proteção às informações pessoais, Da atualização das informações pessoais, Da obtenção de informações pessoais, Da concessão às informações, Do direito à obtenção de informações sobre si mesmo, Do exercício do direito de acesso à informação, Da recusa da concessão da informação, Da Coordenação para assuntos do Direito de Acesso à Informação, Da organização administrativa das Coordenadorias para Assuntos do Direito de Acesso à Informação e Disposições Gerais.

O texto do anteprojeto tratava do acesso à informação dos órgãos públicos federais para todo cidadão ou organização social brasileira.

> Do direito de acesso à informação
> Art. 1º É assegurado aos cidadãos brasileiros e às organizações sociais de nacionalidade brasileira o direito de livre acesso à informação.
> Parágrafo único - As informações abrangem os assuntos contidos em quaisquer documentos inclusive correspondências oficiais, notas, livros,

> planos, programas, desenhos, diagramas, ilustrações gráficas ou fotográficas, filmes e microfilmagens (Lei [...], 1986, p. 6).

O texto apontava uma longa lista de possíveis restrições: assuntos confidenciais de governos estrangeiros ou de organismos internacionais; assuntos que possam prejudicar negócios internacionais; que possam colocar em perigo a defesa e segurança nacional e de países aliados; que possam colocar em risco a segurança do cidadão brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil; os relativos aos segredos industriais, financeiros, comerciais, científicos ou técnicos de interesse do governo ou de entidade privada brasileira; aqueles que possam resultar em perdas financeiras para terceiros; os que possam prejudicar a investigação de crimes; assuntos sigilosos determinados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito ou pelo Ministério de Relações Exteriores e demais assuntos que se submetam à restrição determinada por outra lei.

Sobre a proteção às informações pessoais dizia respeito, principalmente, à proteção do indivíduo diante de possíveis abusos que poderiam ser cometidos pelo Estado no que se refere às solicitações e usos das informações pessoais dos cidadãos. Em um segundo plano, estava o resguardo das informações pessoais para uso por terceiros.

> Art. 3º As únicas informações pessoais, que podem ser solicitadas por uma entidade pública federal são as que têm vínculo direto e essencial com suas atividades, natureza e finalidade.
> Art. 4º Toda entidade pública federal que obtiver, para guarda e conservação, informações sobre pessoas físicas ou jurídicas, deve comunicar a estas pessoas acerca de obtenção e guarda das informações a elas concernentes (Lei [...], 1986, p. 6).

Informações pessoais de órgãos públicos federais deveriam ser preservadas por, no mínimo, 20 anos, a fim de permitir o acesso ao titular da informação, além da possibilidade de complementação ou retificação.

O artigo 9º determinava o direito de acesso à informação sobre si mesmo, afirmando que “os cidadãos brasileiros e os estrangeiros residentes no país, assim considerados na lei de estrangeiros, têm direito de requerer e obter todas as informações que lhes digam respeito, e que estejam registradas em arquivos de quaisquer entidades públicas federais” (Lei [...], 1986, p. 6).

O texto propunha a criação de um órgão, na administração, para analisar a concessão da informação e para decidir em casos de recursos que, por sua vez, também foram previstos. Cada órgão público federal teria um coordenador para assuntos de acesso à informação, e as

solicitações deveriam ser respondidas em até 30 dias. Caberia recurso, caso o solicitante não concordasse com a resposta.

A mesma edição do Correio Braziliense, na página seguinte, apresentou que a comunidade de informação não concordava com a abertura das fichas do SNI mesmo aos cidadãos aos quais as informações se referiam.

> Os organizadores do SNI (Serviço Nacional de Informações) responsáveis pela formulação dos métodos de trabalho na área de informações no Brasil, e integrantes da chamada comunidade de informações não apóiam as modificações que se processam no órgão na Nova República. Segundo afirmam, "são frutos de uma política orientada por elementos de esquerda que exercem cargos no primeiro escalão do Governo Federal."
> Para o general Antonio Bandeira, ex-integrante do Alto-Comando do Exército no início do Governo Geisel e um dos fundadores do SNI ao lado do General Golbery do Couto e Silva, generais Médici, Octávio Aguiar de Medeiros e João Figueiredo, é contrário a abertura de arquivos do SNI ao público e apoiou ontem a posição do ex-ministro do Gabinete Civil da Presidência, publicada no Correio Braziliense, contrária a qualquer abertura."
> Para Golbery, a proposta não passa de mais uma idéia eleitoreira, articulada por um ministro que se prepara para deixar o Governo e quer marcar pontos em sua terra natal, diante das proximidades das eleições de novembro (Criadores [...], 1986, p. 7).

Para Golbery do Couto e Silva, a abertura do conteúdo das fichas não era tecnicamente viável.

> Segundo ele, os levantamentos incluem duas décadas de funcionamento do SNI e se transformaram num verdadeiro emaranhado de dados, incluindo "informes" - fornecidos por informantes que não são citados nominalmente - e "informações" - que constituem os informes já confirmados. Por isso, diz Golbery, as fichas não expressam a realidade, mas apenas rumores (Criadores [...], 1986, p. 7).

A matéria informou que a oficialidade mais radical do exército culpava a atual administração do SNI pela pressão que o órgão vinha passando. Argumentava que os deputados cassados estavam querendo uma devassa no órgão.

No entanto, o Correio apontou que:

> Alguns oficiais de informação das três forças armadas ouvidos ontem sobre a abertura dos arquivos do SNI ao público admitem que a medida não chega a prejudicar o trabalho do órgão, pois no caso da amostra das fichas, apenas os interessados (fichados) tomarão conhecimento da lista de dados biográficos (LDBs) dos assentamentos nelas contidos (Criadores [...], 1986, p. 7).

Diante da divulgação da versão do anteprojeto da lei e da insistência quanto ao acesso ao arquivo do SNI, em outra ocasião, segundo os jornais O Estado de São Paulo, Folha de São Paulo e O Globo, todos de 28 de janeiro de 1986, José Paulo Cavalcanti Filho irritou-se ao responder sobre a divulgação do texto, afirmando que não deveria ter sido publicizado e demonstrou descontentamento sobre a insistência a respeito da abertura do arquivo do SNI, respondendo que persistir neste aspecto seria a forma mais fácil de ver a lei rejeitada.

O Globo ainda expôs que, em conversa informal, Ivan de Souza Mendes, antes apresentado como favorável ao acesso, declarou-se contrário à abertura dos arquivos aos interessados. "Segundo ele, as fichas do Serviço Nacional de Informações formam o cadastro pessoal do Presidente da República, assim como há cadastros particulares em todo o País, inclusive o do Serviço de Proteção ao Crédito" (SNI [...], 1986b, p. 3).

O Estado de São Paulo, em 6 de fevereiro, informou que o anteprojeto da lei de acesso à informação e de proteção às informações pessoais ainda estava em elaboração e "[...] deverá provocar polêmica junto à comunidade de informações [...]" (Projeto [...], 1986b, p. 2). A imprensa expôs o estremecimento nas relações entre José Sarney e Fernando Lyra, pois o presidente não estaria de acordo com aspectos do pacote de leis que estava em elaboração.

Ao analisar a substituição da institucionalização autoritária, da ditadura militar para a institucionalização democrática, do primeiro governo civil após período de exceção, Maciel (2009, 2012) percebeu que essa transição se deu muito mais como uma continuidade do que por uma mudança. As forças conservadoras continuavam presentes durante o governo Sarney. Para o autor, isso ocorreu, principalmente, por interesses de grupos da burguesia em conjunto com o bloco no poder, interessados na manutenção de sua dominação na sociedade, ainda em uma conjuntura de crise de hegemonia agravada por uma crise econômica e social.

A presença do conservadorismo e da manutenção da política instituída durante o governo militar ficou à mostra, em eventos no período. Acontecimentos divulgados e debatidos pela imprensa demonstraram o descompasso entre o presidente e o ministro da Justiça. Um deles foi a censura[74] determinada por José Sarney sobre a exibição do filme *Je vous salue, Marie*, do cineasta franco-suíço Jean-Luc Godard, com a qual Fernando Lyra manifestou discordância. A censura foi definida no início de fevereiro, dias antes da reforma ministerial que determinou a saída de Lyra da Justiça. Nesta questão, a pressão exercida por setores conservadores da Igreja Católica, a favor da censura, foi preponderante.

Outro evento que resultou em estremecimentos se relacionou à indicação de João Batista

[74] Para um aprofundamento sobre a censura ao filme, ver a tese de doutorado de Beatriz Kushnir (2001), Cães de guarda: jornalistas e censores, do AI-5 à Constituição de 1988.

Xavier, pelo Ministério da Justiça, para a Superintendência da Polícia Federal no Ceará. Xavier havia sido denunciado pela prefeita de Fortaleza, Maria Luiza Fontenelle (PT), por figurar como torturador no livro *Brasil: Nunca Mais*. Com a denúncia, Fernando Lyra decidiu pela anulação da indicação do superintendente, e como protesto, o diretor geral da Polícia Federal, coronel Luiz Alencar Araripe[75], pediu demissão do cargo.

Segundo o Correio Braziliense, o Congresso Nacional apontou a possibilidade de abertura do arquivo do SNI como uma tese sensacional, mas de difícil realização por causa da relação frágil entre o ministro da Justiça e a comunidade de informações, corroborada ainda com a saída de Alencar Araripe da Polícia Federal (Políticos [...], 1986, p. 2).

Em meados de 1985, a atuação de Alencar Araripe no Governo e no Congresso já havia causado estranhamento de alguns congressistas, quando de sua indicação, pelo jurista e senador Afonso Arinos de Melo Franco, para integrar como assessor especial a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais[76], criada pelo Decreto nº 91.450, de 18 de julho de 1985, para elaborar o anteprojeto da Constituição. Paulo Brossard, que em 1986 substituiu Fernando Lyra no Ministério da Justiça, também foi convidado para compor a comissão. O Senador Fernando Henrique Cardoso mostrou-se surpreso com a indicação de Araripe: "Não acredito que o ministro Afonso Arinos tenha escolhido alguém que, pela profissão, se dedica às questões policiais" (Congresso [...], 1985, p. 4). O deputado Ayrton Soares, vice-líder do PMDB, percebeu a presença de Araripe como uma continuidade do controle das Forças Armadas no Governo Federal.

> [...] o coronel Araripe foi imposto ao Governo em decorrência da acomodação feita pelo ex-presidente Tancredo Neves na área militar, para que fosse pacífico o processo de transição para a democracia. O governo anterior ainda detém muitos espaços na Nova República, inclusive na Polícia Federal que absorveu funções e agentes do SNI (Congresso [...], 1985, p. 4).

A influência das Forças Armadas durante o governo José Sarney era evidente e estava presente por meio dos ministérios militares. Os militares interferiram em diversos momentos de transformação política, como quando vetaram a proposta de convocação da Assembleia Constituinte, vetaram a proposta de anistia aos militares expulsos das Forças Armadas durante

[75] Luiz Alencar Araripe permaneceu no cargo entre 1985 e 1986 e foi substituído por Romeu Tuma que permaneceu na função até 1992.

[76] A Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, criada pelo Decreto nº 91.450/1985, começou a funcionar em 20 de agosto do mesmo ano e teria dez meses para concluir os trabalhos. Coube ao Ministério da Justiça fornecer os meios necessários para o funcionamento da Comissão que seria composta por 50 membros de livre escolha do chefe do executivo.

a ditadura militar e, ainda, quando apoiaram a formação do Centrão na Constituinte e o mandato de cinco anos ao presidente Sarney (Maciel, 2009, 2012).

Em 14 de fevereiro de 1986, Fernando Lyra foi substituído por Paulo Brossard, que até então ocupava o cargo de Consultor Geral da República, e José Paulo Cavalcanti Filho foi convidado a continuar com os estudos sobre a lei de acesso à informação, ao que respondeu afirmativamente. O jornalista Jânio de Freitas, ao tecer considerações sobre a reforma ministerial, apontou que o governo deu uma guinada ao conservadorismo, ficando evidente a distância entre o presidente e os ministros reformistas; em relação à posse do novo consultor-geral da República, Saulo Ramos, denunciou que com ele o governo passava a se munir de argumentação para enfrentar as ameaças à ordem social e política (Freitas, 1986, p. 5).

Segundo a Folha de São Paulo, Paulo Brossard concordava com o segredo das informações do governo: "Defendendo a reserva do segredo das instituições, Brossard afirmou que "é natural que a instituição, decorosa, oculte seus segredos" (Brossard [...], 1986a, p. 6). Outro jornal, O Globo, relatou que Brossard era contrário à maioria dos anteprojetos elaborados por Lyra e acreditava que os crimes políticos deveriam ser cobertos pelo Código Penal, o que dispensaria a produção de novas leis (Brossard [...], 1986b).

Do pacote de leis em desenvolvimento pela pasta da Justiça, ao final do mandato de Lyra, foram entregues à presidência da República textos como os que propunham alterações na lei de imprensa, na lei de censura e na lei de estrangeiros. Outros, como o do acesso à informação, continuariam em estudo.

Além dos trabalhos desenvolvidos pela equipe do Ministério da Justiça, organizações da sociedade civil também contribuíram com os estudos da lei de imprensa e de acesso à informação. Em junho de 1986, O Estado de São Paulo divulgou que a Associação Brasileira de Imprensa (ABI) havia elaborado um anteprojeto sobre a liberdade de imprensa, redigido por comissão composta pelos historiadores José Honório Rodrigues, Hélio Silva, pelo filólogo Antônio Houaiss, pelos jornalistas Edmundo Moniz, Mário Martins e pelo jurista Barbosa Lima Sobrinho, sob a presidência de Clóvis Ramalhete, ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal e ex-consultor geral da República.

O texto foi encaminhado para a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais. Além de apresentar determinações sobre a liberdade de imprensa, definiu também sobre o acesso aos documentos oficiais.

> art.- É garantido o acesso à documentação oficial. A classificação de documentos que o segregue à consulta, feita pela autoridade, terá recurso pelo

> consulente, na forma da lei, a uma comissão paritária composta de representantes do órgão do poder público em causa, e de senadores, sediada no senado e sob a presidência da Casa do Congresso. Da solução dada, caberá recurso ao Supremo Tribunal Federal (Projeto [...], 1986c, p. 4).

A proposta definia o respeito à privacidade estrita e sem pertinência para o interesse coletivo. Importante lembrar que José Honório Rodrigues dirigiu o Arquivo Nacional, entre 1958 e 1964, e o arquivo da Academia Brasileira de Letras, a partir de 1970 (Marques; Rodrigues, 2017). Isso pode explicar a redação dada ao artigo que trata do acesso aos documentos públicos.

O anteprojeto da lei de acesso formulado em 1986 não prosperou. O governo Sarney e o ministro da Justiça Paulo Brossard, empossado em fevereiro do mesmo ano, não prosseguiram com o texto. A pressão exercida por setores das Forças Armadas, que correspondiam à comunidade de informações, responsável pela criação e desenvolvimento do SNI, ficou evidente através das matérias da imprensa. Entre os principais argumentos apresentados estavam 1) a insegurança na informação registrada nos informes, uma vez que muitas delas não puderam ser confirmadas; e 2) por motivo de respeito à privacidade dos fichados, pois os documentos continham informações relacionadas à intimidade e, se apresentadas à sociedade, poderiam causar danos à imagem da pessoa.

No entanto, o texto do anteprojeto propunha o acesso à informação somente para a pessoa que era titular da informação, ou seja, a informação constante das fichas não se tornaria pública, mas seria aberta ao titular da informação.

Anos mais tarde, em 1994, ao organizar e publicar o livro *Informação e poder*[77], José Paulo Cavalcanti Filho defendeu que a liberdade de informação encontra limites mesmo em regimes democráticos em temas relacionados às relações internacionais, efetivos das forças armadas ou documentos internos de trabalho do governo. Também ressaltou que o direito à privacidade se insere nestes limites no instante em que o cidadão tem o direito de conhecer as informações que a polícia possui sobre ele e de que mais ninguém tenha acesso a esses registros. Neste sentido, o indivíduo estaria protegido tanto dos demais indivíduos quanto do próprio Estado (Cavalcanti Filho, 1994).

[77] A obra reuniu as comunicações apresentadas na XLV Reunião da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), realizada em Recife, em julho de 1993, e foi prefaciada pelo jornalista Jânio de Freitas.

3.2.2.2 A inacessibilidade do arquivo do SNI

Nos primeiros meses de 1986, além do pacote de leis que removeria o entulho do autoritarismo, uma solicitação da Justiça Federal de Pernambuco, para acesso às fichas do SNI, também movimentou o Governo Federal e as Forças Armadas.

Acionada pelo Ministério Público, a Justiça Federal de 1ª instância, Seção Judiciária de Pernambuco, enviou ao SNI o Ofício nº 15/86, em 31 de janeiro de 1986, solicitando certidões de assentamentos de pessoas especificadas.

Em resposta, o SNI emitiu o ofício nº 40, em 3 de março de 1986, com considerações sobre a natureza de suas atividades e explanando sobre a impossibilidade de atender à solicitação, justificada pelo parágrafo 2° do artigo 4º, da Lei nº 4.341/1964: "O Serviço Nacional de Informações está isento de quaisquer prescrições que determinem a publicação ou divulgação de sua organização, funcionamentos e efetivos" (Brasil, 1964b).

Diante da negativa, o Ministério Público de Pernambuco reiterou o pedido (Cota nº 24/86, de 31 de março de 1986) à autoridade judiciária competente que acolheu a solicitação e enviou o Ofício nº 50/86, em 25 de abril de 1986, ao SNI, insistindo sobre o pedido das informações. Por este motivo, o ministro-chefe do SNI solicitou audiência à Consultoria Geral da República, através da Exposição de Motivos EM nº 1, de 12 de maio de 1986, enviado à presidência da República. O pedido foi atendido por Despacho Presidencial, em 14 de maio de 1986.

Coube ao Consultor-Geral da República, Saulo Ramos, analisar o assunto, o que resultou na produção do Parecer SR 13, de 17 de outubro de 1986. O documento ocupou sete páginas do Diário Oficial da União e foi publicado em 20 de outubro de 1986, sob o assunto Requisição judicial de informações ao SNI, a requerimento do Ministério Público, sobre assentamentos, se existentes, referentes a pessoas expressamente designadas.

O Parecer defendia que o arquivo do SNI deveria continuar restrito ao uso do órgão e da presidência da República e que o sigilo dos documentos estava previsto em lei. Para permitir o acesso seria necessário, portanto, alterar a legislação.

Saulo Ramos afirmou que o direito de acesso às informações tem transparecido em legislações de países como Portugal (1976), Espanha (1978) e EUA (1974)[78], mas este direito não é ilimitado. Deste último país, destacou o respeito à privacidade do indivíduo que impede

[78] Refere-se à *Privacy Act*, que estabeleceu o direito de privacidade. Permitia ao cidadão ter acesso às informações sobre ele que constassem dos documentos públicos. Ver *Department of Justice*, *The United States*, em https://www.justice.gov/archives/opcl/individuals-right-access

a manipulação abusiva das informações. Citou a França, destacando o papel da Comissão Nacional de Informática que atua sobre o direito de acesso das informações pessoais e na restrição do acesso sobre dados de interesse da segurança do Estado, à defesa e à segurança pública.

Expôs, enfim, que no Brasil não há disciplina legal sobre este direito, mas a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais recebeu uma sugestão que se refere ao direito de acesso às informações pessoais e nos moldes da legislação portuguesa, possibilitando o direito à retificação e complementação da informação. Para responder a esse direito individual subjetivo, a comissão de estudos da constituição sugeriu a utilização do mandado de segurança e do *habeas data*.

Em conclusão, Saulo Ramos (1986, p. 15735) afirmou que, de acordo com a lei, o SNI não poderia conceder as informações solicitadas.

> Na ordem jurídica atual, quanto ao SNI, existe reserva legal expressa proibindo o acesso às informações do órgão.
> O SNI, depositário de informações reservadas, que se destinam, unicamente, ao Presidente da República, para avaliação pessoal dos fatos e circunstâncias ocorrentes, não pode ser compelido a fornecer certidões sobre dados ou elementos que haja coligido no exercício de sua atividade legal.
> Incumbe-lhe, na condição de órgão de assessoramento presidencial, proceder, no mais alto nível, à coleta, avaliação e integração das informações, em proveito das decisões pessoais do Presidente da República.
> A norma legal de sigilo, que veda acessibilidade aos elementos de informação do SNI, é justificada por princípio de ordem pública, cuja inobservância pode induzir a tríplice responsabilidade de seu transgressor: responsabilidade penal, administrativa e civil.

A grande imprensa logo divulgou o resultado do parecer, informando que o SNI não poderia conceder as certidões.

> O presidente José Sarney aprovou ontem parecer do consultor geral da República, Saulo Ramos, no sentido de que o SNI não tem obrigação e está proibido de ceder suas informações a quaisquer pessoas, entidades, órgãos ou poderes, inclusive do Estado. Só o presidente da República deve ter acesso a elas que são, por lei, revestidas de sigilo (Informação [...], 1986, p. 4).

A matéria também informou que a comissão de estudos constitucionais encontrou solução para o acesso do cidadão às informações pessoais de documentos públicos, que deverá acontecer por meio do *habeas data*.

Apesar da posição contrária ao acesso às informações do SNI, do governo federal, os debates tiveram continuidade entre as organizações civis e a imprensa. Após a decisão, a

pressão da sociedade sobre a abertura do arquivo do SNI diminuiu, mas não cessou completamente. Permanecia o debate sobre o acesso aos arquivos e informações de órgãos públicos e sobre a necessidade de leis para regulamentar o direito de acesso.

3.2.2.3 Em defesa da legislação sobre os arquivos e sobre o acesso

Após a publicação do parecer de Saulo Ramos, as discussões sobre o acesso tiveram continuidade por meio da imprensa, porém com mudança de foco. Já não eram publicados tantos artigos sobre a abertura do arquivo do SNI, mas se destacavam textos como os do jornalista Carlos Chagas, defensor da segurança do estado e da manutenção do sigilo das informações dos órgãos públicos em detrimento ao direito de acesso à informação, publicados entre 1986 e 1990, no Jornal do Brasil e no O Estado de São Paulo.

Embora esporádicas, a menção ao SNI não fugiu ao jornalista. Mesmo antes da publicação do parecer do consultor geral da República com a negativa de acesso às fichas do SNI, em outubro de 1986, Chagas teceu críticas às determinações que estavam sendo desenhadas pela comissão de estudos constitucionais a respeito dos registros de informações pessoais por órgãos públicos. Em 24 de agosto de 1986, no texto *Rascunhos inovadores da nova carta magna*, publicado no O Estado de São Paulo, o jornalista afirmou que pelo novo texto constitucional todos teriam acesso às informações sobre sua pessoa que constassem da administração pública, e qualquer órgão público ficaria proibido de fazer o registro de convicções pessoais, de atividades políticas ou da vida privada das pessoas.

Quanto às inovações do texto, apresentou:

> Num exemplo: propõe-se que todos terão direito de acesso à quaisquer informações a seu respeito registradas por entidades públicas e privadas, podendo exigir sua retificação. Isso significa que as fichas do SNI, assim como as fichas de qualquer empresa privada, estarão abertas a todos. Caso o Congresso demore muito a regulamentar esse princípio, votando lei especial, logo depois da promulgação da Constituição, poderemos pedir do Poder Judiciário medidas para receber fichas. A propósito, a comissão provisória estipula, para isso, a criação de figura até agora inexistente em nosso Direito: o **habeas data** paralelo ao **habeas corpus**, válido exclusivamente para o caso da solicitação das fichas pessoais (Chagas, 1986, p. 14).

Sobre a proposta do impedimento dos órgãos públicos registrarem informações da vida privadas dos cidadãos, anotou:

> O cidadão poderá ser comunista, direitista, namorador, homossexual,

> monarquista ou anarquista, tendo a certeza de que ninguém anotará nada a respeito e nem, por isso, o impedirá de ser funcionário público, professor, ministro etc. Quem ousar manter essa prática responderá a processo (Chagas, 1986, p. 14).

Carlos Chagas parecia incomodar-se com a proposta do direito às informações dos órgãos públicos, incluída no texto da Comissão.

Em 8 de julho de 1987, Carlos Chagas escreveu no O Estado de São Paulo: *Seria cômico. Mas é trágico*, criticando o texto proposto pela Comissão Constituinte para o item "Dos Direitos e liberdades fundamentais", que propôs o acesso, em linguagem simples para a sociedade, aos documentos que relatam as ações do Estado. Em seguida, afirmou que o ex-chefe de Gabinete Civil, Golbery do Couto e Silva, não ficaria no governo caso precisasse cumprir este artigo e mencionou que este texto jamais deveria ser incluído em uma constituição.

> Com o olho no espelho retrovisor, isto é, elaborando um anteprojeto muito mais interessado em evitar o passado do que em construir o futuro, os constituintes de 1987 redigiram um texto que seria cômico se não fosse trágico. Ainda no título II Dos direitos e liberdades fundamentais, propõem até que "os documentos que relatam as ações dos poderes estatais serão vazados em linguagem simples e acessível ao povo em geral." O ex-chefe do Gabinete Civil, Golbery do Couto e Silva, não ficaria no governo caso precisasse cumprir este artigo.
> A recomendação caberia bem se feita por professores de redação e de português. em suas aulas. Ficaria pertinente a um chefe de redação de alguma assessoria de imprensa. Jamais caberia numa constituição correndo-se o risco de o próximo anteprojeto incluir até mesmo modelos de carta-resposta para os integrantes do serviço público (Chagas, 1987, p. 5).

A análise de Carlos Chagas continuou nos dias seguintes: no dia 9, publicou *No título dos direitos, aberrações*; no dia 10, *De tão inchada, constituição pode durar pouco*; e dia 11, *Sarney diz que pacificar é sua missão.*

Havia aqueles que defendiam o acesso aos arquivos. Em artigo intitulado *Não basta guardar*, publicado no Jornal do Brasil, em 7 de junho de 1987, Celina Vargas do Amaral Peixoto[79] discorreu sobre a necessidade de uma legislação sobre arquivos e sobre o acesso à informação. Ocupando cargo de direção do Arquivo Nacional[80], Celina Vargas apresentou qual deveria ser o papel daquela entidade junto às demais instituições arquivísticas do país e na definição de uma política nacional de arquivo.

[79] No período, Celina Vargas do Amaral Peixoto utilizava o nome de casada, Celina Moreira Franco, com o qual assinou a matéria do jornal.
[80] Celina Vargas do Amaral Peixoto foi diretora do Arquivo Nacional, entre 1980 e 1990.

Afirmou que a relação entre os arquivos e a sociedade requer novos parâmetros jurídicos.

> Tais parâmetros deverão refletir uma posição mais aberta e democrática do Estado em relação a sociedade. Há de ficar explícito um dos princípios mais importantes da arquivologia, muitas vezes esquecido pelos seus administradores, o do livre acesso aos documentos.
> O direito à informação modificou substancialmente o sentido desse princípio. O ideal democrático rompeu algumas das barreiras que existiam desde a antiguidade e a idade média e estabeleceu critérios de consulta aos documentos por todos os cidadãos (Franco, 1987, p. 11).

Celina Vargas destacou a importância da FOIA, dos EUA, país que, segundo ela, definiu que a democracia funciona melhor quando o povo tem todas as informações sobre o Estado. Propôs que a legislação brasileira incorpore conceitos jurídicos consagrados em outros países.

> Sua reformulação implica além de uma revisão de conteúdo, a interação de três grandes leis: a **lei dos arquivos**, que conceitua arquivos públicos e privados, proíbe a exportação de documentos, define os limites de venda de documentos no país e estabelece as relações entre instituições arquivísticas; a **lei do acesso à informação**, que libera a todo cidadão o acesso aos documentos da administração pública, no caso a federal, ressalvando os casos excepcionais, e a lei que impõe limites a tal acesso, ou seja, a que define o **respeito a privacidade do cidadão** (Franco, 1987, p. 11).

Embora não tivesse mencionado o Projeto de Lei (PL) 4895/1984, que dispunha sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, o debate apresentado pela diretora do Arquivo Nacional parecia dialogar com o referido PL que tramitava pela Câmara dos Deputados desde 3 de dezembro de 1984, para o qual contribuiu com propostas de emendas. A tramitação do PL resultou na aprovação da Lei nº 8.159/1991, que será abordada posteriormente.

Desde 1986, o CIE demonstrou preocupação com as discussões sobre a nova Constituição, sendo que as Forças Armadas estavam atentas, principalmente, aos artigos que definiriam sobre a sua atuação em relação à segurança nacional. Havia o temor de que os movimentos populares conseguissem impor seus interesses sobre o assunto.

> Desta forma, numa avaliação objetiva da realidade política, pode-se esperar, o que não deixa de ser temerário, que pressões oriundas principalmente dos Movimentos Populares, cuja força vem crescendo no seio da sociedade, procurem influenciar os futuros constituintes, no sentido de dar ao texto constitucional uma feição mais populista e de modificá-lo no capítulo referente às Forças Armadas, tentando delas retirar a atribuição de responsável pela Segurança Interna, o que facilitaria a ação escusa de organizações e pessoas que desejam ver alterado o regime político do País (Neves, 1986, p.

4).

Mesmo no regime democrático, as Forças Armadas continuavam identificando os movimentos sociais como inimigos e a sua atuação como risco de ascensão de outro regime político. Por isso, acreditavam que precisavam garantir o lugar das Forças Armadas na segurança nacional.

O CIE expressou alívio ao ver a formação do grupo de deputados identificado como Centrão, pois com a nova composição haveria maior chance de aprovação de uma nova Constituição que refletisse o pensamento médio da população brasileira e seria possível barrar as iniciativas dos deputados de esquerda. Destacou que o Centrão não é um partido e nem um corpo homogêneo, mas é formado por parlamentares de tendência moderada ou de centro. Afirmou, ainda, que o Centrão não deve confiar nos parlamentares de esquerda, que farão de tudo para chegar ao poder e ainda contam com o apoio dos sindicatos e do clero progressista. O Centrão, ou Centro Democrático, foi formado em dezembro de 1987, como reação dos conservadores à aprovação de teses progressistas na Comissão de Sistematização (Ferreira, 2018). À comissão cabia a reunião dos anteprojetos produzidos pelas oito comissões temáticas que trabalhavam nos textos constitucionais.

Essa percepção demonstra a preocupação da comunidade de informações em não perder espaços de influência e de poder no novo cenário político e nas instâncias de decisão do Governo, que se desenhavam com a abertura política.

A Assembleia Nacional Constituinte (ANC) foi instalada em 1º de fevereiro de 1987, sob a presidência de Ulysses Guimarães, presidente da Câmara dos Deputados. Entre 1987 e 1988, assessores dos ministérios do Exército, da Marinha e da Aeronáutica acompanharam de perto o desenvolvimento dos trabalhos dos constituintes e propuseram textos para os artigos que lhes interessavam. Controlavam o andamento das discussões das propostas e anotavam as que eram aprovadas pela Comissão e aquelas que eram rejeitadas. Para isso, os assessores dos ministérios militares realizavam reuniões frequentes com juristas e com deputados constituintes, compostas majoritariamente por parlamentares conservadores (Ferreira, 2018).

Para Maciel (2009, p. 89), a “Constituição de 1988 consagrou o papel das Forças Armadas como defensoras da lei e da ordem interna, concedendo-lhes a condição de ‘tutores da ordem’ e favorecendo a tutela militar sobre o governo civil [...]”. Neste momento, conseguiram impor diversos itens de sua pauta e puderam evitar a criação do Ministério da Defesa, garantindo a permanência de seus seis ministérios e a preservação de sua influência em questões importantes como as relacionadas às políticas nuclear, espacial e bélica. Ferreira

(2018, p. 51) destacou que as Forças Armadas conseguiram “[...] sustar a liberação dos documentos da repressão pelo instrumento do *habeas data*”.

O Relatório Periódico Mensal (RPM) do CIE, de fevereiro de 1988, criticou a lentidão nos trabalhos da ANC, mas também apontou que os itens que interessavam às Forças Armadas estavam sendo discutidos detalhadamente para ajustes dos textos.

> No que tange às postulações da Força junto à ANC, as imperfeições observadas estão sendo discutidas, título a título, sendo que no Título II os textos sobre "terrorismo" e "pena de morte em caso de guerra" foram acolhidos pelo Grande Plenário, ficando pendente o parágrafo 24 (vinte e quatro) do Artigo 6 (sexto) que teve o texto da Comissão de Sistematização ratificado, preservando a competência exclusiva da prisão à autoridade "judiciária" competente. O tema gerou a necessidade de uma reunião de assessores com lideranças políticas e juristas em busca de uma solução, ao final do segundo turno de votação (Neves, 1988, p. 7-8).

E o RPM continuou:

> Quanto aos demais aspectos de interesse das Forças Armadas e já inseridos no texto da Comissão de Sistematização - Missão, Anistia, Policiais Militares, Justiça Militar, Voto de Cb/Sd - continuarão, quando de discussões em Plenário, tendo o permanente acompanhamento da Assessoria Parlamentar, com o propósito de que seja mantido o dispositivo constitucional na forma pretendida (Neves, 1988, p. 8).

Outros temas interessaram às forças Armadas, tais como: a competência da Justiça Militar de processar e julgar crimes militares definidos em lei; a destinação constitucional das Forças Armadas; a manutenção do serviço militar obrigatório; e a permanência das Polícias Militares como forças auxiliares do Exército. Além das questões específicas sobre a atuação da instituição militar, também se voltaram aos itens relacionados ao acesso e ao sigilo das informações de órgãos públicos.

O RPM de setembro de 1988, emitido após a finalização dos trabalhos da ANC com a nova Carta, apresentou um quadro comparativo entre os artigos revisados e/ou novos da Constituição de 1988 e como constavam na Constituição de 1967. Neste quadro, foram elencados itens de diversos artigos e, entre eles, do artigo 5º da nova Constituição, que tratava do direito do acesso às informações públicas: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (Brasil, 1988).

Do artigo 5º, o CIE destacou os incisos XIV, XXXIII e XXXIV e LXXII e teceu considerações sobre cada um deles.

“XIV - É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional" (Brasil, 1988). O RPM informou que não há texto correspondente na Constituição de 1967 e os direitos foram ampliados.

O inciso XXXIII apresentou a seguinte redação:

> Todos têm direito de receber dos órgãos púbicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (Brasil, 1988).

O RPM afirmou que o direito não possui correspondente na Constituição de 1967 e a Consultoria-Geral da República se pronunciou a respeito por meio de Parecer publicado em Diário Oficial.

O inciso XXXIV determinou:

> XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
> a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
> b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal (Brasil, 1988).

O RPM destacou que este item definiu: todos têm o direito de petição e de obter certidão, e já existe texto com o mesmo teor na Constituição de 1967, portanto, o direito já existia.

O item LXXII, que trata do *habeas data*, determinou:

> LXXII - conceder-se-á "habeas-data":
> a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
> b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo (Brasil, 1988).

O RPM lembrou que a Constituição de 1967 não possuía texto correspondente e que a Consultoria-Geral da República se pronunciou a respeito por meio de parecer publicado em Diário Oficial.

O CIE indicou uma ampliação de direitos sobre o assunto e anotou a criação de possibilidades que não existiam na Constituição anterior. Sobre a forma de acesso às

informações, mencionou que o Consultor-Geral da República já havia emitido parecer definindo se o acesso à sociedade seria permitido. Os pareceres mencionados são, entre outros, os que foram emitidos por Saulo Ramos, decidindo que o SNI não deveria dar acesso de suas informações aos cidadãos. O uso das informações reunidas pelo SNI seria de competência da Presidência da República. Sobre o acesso às informações por meio de *habeas data*, definido pela Constituição de 1988, Saulo Ramos recomendou que se deveria esperar a regulamentação do item por meio de lei.

A Constituição de 1988 determinou, no artigo 5º, inciso LXXII, que se concederá *habeas data* para garantir o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público e para a retificação de dados. Já a solicitação da certidão é garantida pela alínea b, do inciso XXXIV do mesmo artigo, que assegurava o direito a todos independentemente do pagamento de taxas (Brasil, 1988).

Portanto, o acesso aos arquivos dos órgãos públicos continuava impossibilitado à sociedade e o acesso às informações deveria acontecer por meio de certidões e do *habeas data*, ou seja, permanecia o filtro do representante do órgão público ao conceder a informação solicitada.

Segundo Janice Gonçalves (2013), a emissão de certidão estava garantida aos cidadãos brasileiros desde a constituição de 1934, permanecendo nas de 1946 e de 1967. Para a autora, esse recurso possibilita o acesso às informações públicas, mas de forma indireta, visto que requer a intermediação de um agente do governo. Garante um direito particular e não um direito coletivo. Por outro lado, compreende que documentos muito requisitados poderiam sofrer maiores danos de conservação em virtude do manuseio frequente, e a emissão da certidão permitiria conceder a informação e ao mesmo tempo preservar o documento. "A certidão, portanto, ao fornecer dados pertinentes ao conteúdo dos documentos, aproxima os cidadãos das informações, embora de forma limitada, ao mesmo tempo que os distancia da documentação" (Gonçalves, 2013, p. 273).

A mesma reflexão pode ser estendida ao *habeas data.* Ao optar por essa solução, o governo brasileiro preferiu manter os cidadãos distantes dos documentos dos arquivos dos órgãos públicos. A solicitação da informação passava, inevitavelmente, pela avaliação do funcionário, que precisava buscar e transcrever as informações que constavam nos documentos. O solicitante não tinha o direito de ver o documento original.

Com a promulgação da Constituição em 5 de outubro de 1988, o governo pareceu pretender colocar um freio nas discussões sobre o acesso aos documentos do SNI, mas a

Constituição garantiu a todos o direito a receber, de órgãos públicos, informações de interesse individual, coletivo ou geral, desde que não interferisse na segurança da sociedade e do Estado. A Constituição de 1988 foi denominada, por Ulysses Guimarães, de Constituição Cidadã. Durante sua elaboração, se por um lado persistiram as pressões e vitórias do Centrão e das Forças Armadas sobre diversos temas, por outro lado, os constituintes progressistas e de esquerda possibilitaram a participação da sociedade, mesmo na propositura de emendas, e conseguiram aprovar itens que reforçavam o regime democrático (Ferreira, 2018).

No caso do *habeas data*, os ex-presos e familiares de mortos e desaparecidos políticos não se furtaram a esse novo direito para tentar acessar às informações necessárias para pleitear a reparação de danos sofridos durante a ditadura, embora estivessem impedidos do direito ao acesso.

Diante da promulgação da Constituição, o SNI começou a receber pedidos de *habeas data* e, novamente, o ministro chefe do SNI, Ivan de Souza Mendes, recorreu à presidência da República para saber se estaria obrigado a fornecer as informações, o que gerou a emissão de novo parecer de Saulo Ramos.

O parecer começou a receber críticas de jornalistas e políticos mesmo antes de sua publicação no Diário Oficial da União, em 11 de outubro de 1988. Em 30 de setembro, o Jornal do Brasil divulgou que o texto de Saulo Ramos isentava o SNI de fornecer o *habeas data* até que saísse a regulamentação do artigo da Constituição. O parecer seria apresentado após a promulgação da Carta Constitucional.

O Jornal do Brasil relatou a posição do consultor-geral diante do novo texto constitucional.

> Eufórico, se autodenominando “bruxo”, o consultor-geral da República aproveitou a recepção que a Revista Veja ofereceu ao presidente José Sarney na quarta-feira à noite, em comemoração aos 20 anos de sua primeira edição, para revelar a estratégia jurídica que o governo está preparando contra a nova Constituição. “Entraremos num momento jurídico muito rico e vocês precisam se engajar neste debate”, sugeriu aos jornalistas (Fonseca; Maria, 1988, p. 7).

A nova Constituição passou a ser vista, pelo governo, como um entrave à governabilidade e, caso fosse aprovada, tornaria o país ingovernável (Ferreira, 2018).

Nelson Jobim, deputado e líder do PMDB na Constituinte, criticou o parecer de Saulo Ramos, assim como outros documentos que estariam sendo preparados pelo consultor-geral para driblar a Constituição. Acusou Saulo Ramos de causar confusão sobre o uso do *habeas data* (Líder [...], 1988).

Enquanto o Governo Federal buscava agir a respeito da possibilidade do uso do *habeas data* para solicitar informações, a imprensa denunciava que a comunidade de informações estava escondendo e alterando os arquivos do SNI. A Folha de São Paulo destacou que o SNI estava criando um arquivo paralelo com informações que não poderiam ser publicizadas, e a operação foi chamada de processo de atualização das fichas. Informou que o arquivo paralelo foi transferido para o CIE, a pedido de Ivan de Souza Mendes. A operação para produção do arquivo paralelo, iniciada em março, foi chamada de Delta e procurou neutralizar os pedidos de *habeas data*. Em outra operação, Delta 2, fichas de determinados estudantes e políticos foram esvaziadas.

> Os cidadãos considerados como "subversivos" têm no SNI um sistema especial de avaliação, dependendo de sua atuação no campo ideológico recebe uma letra como valor e uma cor. O órgão não pretende expor à opinião pública como agiu durante a década de 70 quando pessoas desapareciam e as cadeias ficavam lotadas de presos políticos. Essas informações jamais serão vazadas porque envolvem a segurança interna do país (Moreira, 1988, p. 4).

No dia 7 de outubro, a Folha de São Paulo informou que no dia 4 de outubro, dia anterior à promulgação da Constituição, foi impetrado um *habeas data* solicitando informações ao SNI. Um dia após a promulgação, 10 *habeas data* deram entrada no STF, e o *Grupo Tortura Nunca Mais* apresentou pedidos para 17 famílias de desaparecidos políticos.

O Parecer SR 71, de Saulo Ramos, foi emitido em 6 de outubro de 1988, aprovado pela presidência no dia seguinte e publicado no Diário Oficial em 11 de outubro de 1988. No parecer, Saulo Ramos expôs que a publicidade é a regra, mas ainda existirão situações excepcionais que justificarão o sigilo da administração ou do Estado. Ainda, acrescentou que a Constituição, no artigo 5º, inciso XXXIII, mencionou matérias cujo sigilo é imprescindível à segurança do estado e da sociedade. O inciso XXXIII determinou que todos têm direito de receber informações de órgãos públicos, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

> O legislador ordinário, ao eximir o SNI da obrigação de divulgar, por qualquer meio, o conteúdo dos seus assentamentos, apenas acentuou a necessidade de preservar, em função do próprio interesse público, o sigilo em torno de determinadas matérias, cuja publicidade acarretaria graves danos, de reflexo muito profundo, à própria ação do poder público (Ramos, 1988, p. 19806).

Afirmou que a Lei Federal nº 3.341/64, que criou o SNI, e o Decreto nº 96.876/88, que o reorganizou, determinaram que o Serviço é órgão de assessoramento imediato ao Presidente

da República, a quem cabe fornecer as informações. O artigo 4º do Decreto nº 96.876/88 definiu que cabe ao ministro-chefe do SNI decidir sobre os pedidos de informação e sobre os pedidos de retificação. Os pedidos de informação deveriam ser feitos ao SNI e, uma vez negados, poder-se-ia impetrar *habeas data* à instância jurídica competente.

Ora, como afirmado por Duchein (1983) e Kecskeméti (1998), o acesso às informações e aos documentos deve ser estabelecido através de leis. As decisões sobre os pedidos de acesso não podem ser delegadas aos funcionários da instituição, sejam aqueles em funções de direção ou os técnicos ou administrativos, mas devem ser definidas por lei. Deve-se buscar o respaldo legal sobre a negativa do acesso e maior objetividade.

Saulo Ramos, por fim, alertou sobre a falta de regramento para a aplicação do *habeas data* e sobre a necessidade de completude da norma com a identificação dos sujeitos na relação processual, o objeto possível da postulação judicial e mesmo dos órgãos investidos de competência jurisdicional. Mencionou que a ausência de legislação se resolveria com a adoção de regramento, por analogia, do mandado de segurança ao *habeas data*.

O consultor geral não deixou de mencionar a penalização a que estaria sujeito o servidor público que repassasse informação sigilosa, apelando, desta forma, para a punição em caso de vazamento e para o medo do funcionário diante da responsabilização administrativa, penal e civil. Com essa decisão, o governo federal buscava manter o sigilo sobre as informações do SNI e também preservava o distanciamento dos cidadãos aos arquivos de órgãos públicos que só poderiam ser acessados através de instrumentos como o *habeas data*. O principal argumento para embasar a decisão foi a necessidade de manutenção da segurança do estado e da sociedade.

A Folha de São Paulo, em 10 de outubro de 1988, ressaltou: “[...] para Saulo, ‘a comunidade de informações e seus juristas entendiam que não deviam divulgar nada’. Pelo parecer, o ministro chefe do SNI define o que pode ser liberado até que haja lei complementar a respeito" (Singer, 1988, p. 1).

O editorial da mesma edição preocupou-se em discorrer sobre a Transparência nos arquivos, expondo que, com o parecer do consultor geral, o governo contribui com a ineficácia prematura da nova carta constitucional. Ainda, contra-argumentou a justificativa da garantia da segurança nacional e da sociedade, utilizada para negar o acesso aos documentos, indicando que fichas com informações de natureza ideológica dos cidadãos não poderiam ser consideradas essenciais à segurança do estado e, portanto, não haveria razão para a manutenção do sigilo. E adicionou: “se a revelação dos registros expõe as mazelas da atuação do órgão no passado, ela é útil, pelo menos, para evitar que os procedimentos se repitam” (Transparência [...], 1988, p. 2).

No dia seguinte, quando da publicação do Parecer no Diário Oficial de União, a Folha de São Paulo apontou que o general Octávio de Aguiar Medeiros, ministro-chefe do SNI durante o governo do general João Figueiredo, era contra a abertura dos documentos e explicava que o SNI trabalhava com informações que não foram confirmadas, por isso não poderiam ser divulgadas. Ao ter acesso às informações, os cidadãos poderiam desejar acionar o SNI na justiça por discordância sobre os dados e, segundo o general, certamente ganhariam a causa. Dessa forma, o general utilizava o argumento já expressado em 1986 pelos militares que compunham a comunidade de informações, que estava relacionado à privacidade do indivíduo, mas juntava a isso a possibilidade de abertura de ações na justiça.

A mesma matéria do jornal Folha de São Paulo, de 11 de outubro, informou que o SNI, durante o governo Sarney, continuava interferindo em nomeações de assessores indicados por ministros, ao apresentar dossiês sobre eles. Mencionou que três ministérios receberam sinalização para não contratar pessoas que constavam nos registros do SNI como envolvidas em facções comunistas ou como ativistas de esquerda, por exemplo. O ex-ministro da previdência social, Jarbas Passarinho, recebeu veto sobre a indicação de alguns assessores, mas recusou a orientação do SNI e, consequentemente, precisou assinar um termo se responsabilizando pela conduta dos nomeados.

A Folha ainda conversou com juristas com percepções diversas sobre o parecer de Saulo Ramos. Para Dalmo Dallari, o parecer do consultor geral expressava uma opinião e não poderia se sobrepor ao que foi determinado pela Constituição. Por outro lado, Yves Gandra da Silva Martins concordou com o parecer, e afirmou que, enquanto não houver lei ordinária que discipline sobre o item, a decisão sobre o acesso deveria caber ao ministro-chefe do SNI. Celso Bastos considerou que Saulo Ramos fez uma interpretação infeliz sobre a instituição do *habeas data* e que o texto constitucional não dá margem para interpretações.

Enquanto ocorriam os debates sobre a aplicação do inciso LXXII do artigo 5º da Constituição, eram impetrados pedidos de informações de outros órgãos públicos estaduais e federais.

Diante da discussão, o general Ivan Mendes de Souza acabou por conceder entrevista coletiva para esclarecer aspectos sobre a questão e informou que a instituição não daria informações sobre mortos: “[...] eu recusaria um pedido desses. Quem morreu, está morto” (Novaes, 1988, p. 7). No entanto, afirmou que outros pedidos serão respondidos, como os encaminhados pelos deputados Maurílio Ferreira Lima e Moema Santiago.

Sobre o prazo para resposta:

> O ministro não soube dizer com precisão o tempo necessário para que o órgão forneça as informações. Segundo ele, o arquivo do SNI é informatizado através de microfichas e computadores. "A leitura demora e eu ainda não tenho idéia do número de pedidos", afirmou. As solicitações, segundo afirmou, estão chegando pelo Planalto, pelas agências do Correio, pela Agência central do órgão em Brasília, e por suas regionais (Novaes, 1988, p. 7).

Neste momento, o governo federal, por meio de seu Consultor geral, utilizou o argumento da segurança do Estado e da sociedade para negar o acesso aos documentos do SNI, já os militares integrantes da comunidade de informações utilizaram argumentos relacionados ao direito à privacidade do cidadão ao afirmar que os documentos portavam informações nem sempre comprovadas e que em muitos casos apresentavam aspectos da intimidade dos investigados. Essa exposição, segundo a perspectiva destes militares, traria prejuízos aos próprios fichados.

A promulgação da nova Constituição, em 5 de outubro de 1988, não encerrou a interferência das Forças Armadas na construção da legislação do país, pelo contrário, o EMFA reuniu diversos órgãos militares para formar a Comissão Interministerial para elaboração de projetos de lei de interesse das Forças Armadas (Cielfa)[81]. A Comissão atuava em parceria com a Saden, da Presidência da República. A Comissão estudou e propôs diversos projetos de leis visando regulamentar os artigos da Constituição e estes eram apresentados, por deputados, no congresso. Uma dessas propostas objetivou regulamentar o artigo 5º, ao propor um PL para a salvaguarda de assuntos sigilosos.

A Memória nº 71/1ª SC/88 relatou a reunião, no dia 6 de outubro de 1988, organizada pelo EMFA, sob a coordenação do general Yvens Ely Monteiro Marcondes, com a presença de representantes do Supremo Tribunal Militar (STM), Ministério das Relações Exteriores (MRE), SNI e Saden. Tratariam de temas de interesse das Forças Armadas e passíveis de regulamentação. Nesta reunião, o EMFA apresentou uma lista de temas que consideraram de interesse das Forças Armadas, mas poderia ser ampliada ou modificada pelos demais membros (Temas [...], 1988).

A salvaguarda de assuntos sigilosos constou como o primeiro item de um quadro que apresentava os "Temas constitucionais que a SADEN/PR deverá elaborar uma proposta a CIELFA". Ao todo, o quadro expôs oito temas de interesse, sendo que o primeiro tratava de assuntos sigilosos. Os demais tratavam de: serviços e atividades essenciais, em face do direito

[81] A Cielfa contava com representantes do EMFA, Marinha, Exército, Aeronáutica, SNI, Saden/PR, MRE e STM.

de greve; ocupação e utilização da faixa de fronteira; forças estrangeiras no território nacional; atividades nucleares; direito de greve do servidor público; Conselho de Defesa Nacional (CDN) e estado de defesa e estado de sítio. Todos os temas receberam grau de prioridade nível um, com exceção do direito de greve do servidor público, que recebeu prioridade de nível dois.

No quadro, relatou-se que o tema de salvaguarda de assuntos sigilosos não foi relacionado na lista de temas da Cielfa, mas trazia o grau de prioridade um e estava relacionado ao inciso XXXIII, do artigo 5º da Constituição. Ainda, o quadro informava que havia um PL sobre o assunto em tramitação no Congresso, o PL 878/1988, de autoria do deputado Lúcio Alcântara. O PL estava em análise da 4ª Subchefia da Saden/PR, que havia sugerido alterações no texto: "A 4a. SC elaborou novo texto e solicitou parecer através Aviso aos membros do Conselho Defesa Nacional. A 4a. SC aguarda resposta dos membros do CDN" (Temas [...], 1988, p. 26).

Seis meses após o início das discussões do tema, em 20 de abril de 1989, uma nota informou que houve "[...] compatibilização das sugestões dos membros do CND, elaborado pelo 4ª SC. Entregue cópias ao deputado Lúcio Alcântara que sugeriu fosse o Projeto apresentado pelo Executivo. Dando maior força política ao Projeto BRJ, 20 ABR. 89" (Temas [...], 1988, p. 34).

O PL 878/1988, de autoria do deputado Lúcio Alcantara, do Partido da Frente Liberal (PFL), dispunha sobre documentos sigilosos e foi apresentado ao Congresso em 12 de setembro de 1988. Propunha classificar os documentos em quatro graus de sigilo com os respectivos prazos para abertura: ultrassecreto com prazo de 30 anos, secreto com 20 anos, confidencial com 10 anos e reservado com 5 anos, além de estabelecer os motivos das restrições. O PL ainda excluiu do acesso público irrestrito os documentos relacionados à intimidade, saúde, estado civil, vida familiar e pessoal, com exceção ao poder judiciário, que poderia solicitar a informação para defesa de direito próprio ou para esclarecimento da situação pessoal da parte.

As Forças Armadas, através da Saden/PR, também elaboraram uma proposta de PL para a salvaguarda de assuntos sigilosos, visando contribuir, em novembro de 1988, para a regulamentação do artigo 5º da Constituição. Na versão concluída em 21 de novembro de 1988, indicaram quatro graus de sigilo: ultrassecreto, secreto, confidencial e reservado, tal qual constava nos Decretos de 1949 e de 1967, e com prazos de 30, 20, 10 e 5 anos, respectivamente. Texto com mesmo teor foi apresentado à Câmara dos Deputados através do PL 878/1988, de autoria de Lúcio Alcântara. No entanto, a minuta de 21 de novembro da Saden não mencionou restrições decorrentes de informações pessoais, aspecto que constou do PL de Lúcio Alcântara. O PL do deputado definiu a inacessibilidade de documentos com informações pessoais. "3°

Excetuam-se do acesso público irrestrito os documentos pertinentes à intimidade, à saúde, ao estado civil e à vida familiar e pessoal, observado o disposto no art. 5° desta lei" (Alcântara, 1988). Esses documentos poderiam ser apresentados diante de solicitação do poder judiciário.

A pedido de Lúcio Alcântara, em 22 de setembro de 1989, o PL 878/88 foi apensado ao PL 3249/1989 e apresentado ao Congresso, em agosto de 1989, pelo Poder Executivo. A Mensagem nº 395, de 8 de agosto de 1989, assinada pelo Presidente José Sarney, apresentou o PL 3249/1989 ao Congresso e foi acompanhada pela Exposição de Motivos nº 31/89, de 26 de junho de 1989, de autoria do Ministro chefe do Gabinete Militar do Secretário Geral da Saden.

O PL 3249/1989 propunha graus de classificação com critérios e prazos mais rígidos do que os sugeridos pelo PL 878/88 e definiu que os documentos poderiam ser classificados como secreto, com restrição por 30 anos, confidencial por 20 anos, reservado por 10 anos e, ainda, documentos ultrassecretos só seriam desclassificados ou reclassificados após análise do Presidente da República (Brasil, 1989).

Em novembro de 1989, outro PL regulamentava o registro e uso das informações geradas pelos Poderes Públicos e definia graus de classificação, o PL 3591/1989, de autoria do senador Dirceu Carneiro, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), e foi apensado ao PL 3249/1989. O PL 3591/1989 reduzia a classificação de sigilo para dois graus, reservado e secreto (Carneiro, 1989).

Passados dois anos, o relator do PL propôs um substitutivo para a ementa que passaria a constar da seguinte forma: "Regulamenta o registro e uso das informações de posse dos Poderes Públicos e dá outras providências", objetivando regulamentar o direito de acesso às informações e excluindo do projeto a definição dos graus de sigilo, sob a justificativa de que esse aspecto constava da proposta do PL 158/1991, de autoria do Poder Executivo. O PL 158/1991, que "[...] dispõe sobre a salvaguarda de assuntos sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado" (Brasil, 1991b), foi apresentado em 21 de março de 1991, durante o governo Fernando Collor de Mello (1990-1992) e após a publicação da Lei de Arquivos (Lei nº 8.159/1991). O PL 158/1991 definiu três graus de sigilo: ultrassecreto, secreto e confidencial, sendo que os documentos secretos poderiam ser abertos após 30 anos, os confidenciais após 20 anos e os ultrassecretos seriam desclassificados por iniciativa do Presidente da República (Brasil, 1991b). No ano 2000, sob o governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2003), a Presidência da República solicitou a retirada do PL

A regulamentação do artigo 23 da Lei de Arquivos e a definição de graus de sigilo foram estabelecidas pelo Decreto nº 2.134, de 24 de janeiro de 1997, durante o governo Fernando Henrique Cardoso. Definiu os graus em ultrassecreto, secreto, confidencial e reservado com os

prazos máximos de 30, 20, 10 e 5 anos, respectivamente, prorrogáveis por uma única vez (Brasil, 1997). Quando este decreto foi publicado, ainda existiam os ministérios militares que foram extintos somente em 9 de junho de 1999, pela Lei Complementar nº 97. A Lei submeteu as Forças Armadas ao Ministério de Estado de Defesa.

Quanto às informações relacionadas à intimidade, o Decreto nº 2.134/1997 determinou, no artigo 28: "[...] excetuam-se do acesso público irrestrito os documentos cuja divulgação comprometa a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, e aqueles integrantes de processos judiciais que tenham tramitado em segredo de justiça" (Brasil, 1997). Definiu, ainda, que esses documentos serão restritos por 100 anos a contar da data de sua produção, o que constava da Lei de Arquivos. O parágrafo único do artigo 28 determinou que o acesso poderia ser, excepcionalmente, concedido às pessoas credenciadas e diante da justificativa da pesquisa.

Ou seja, os graus de classificação de sigilo e os prazos determinados no Decreto nº 2134/1997 são coincidentes com os da proposta do PL da Saden/PR, de 1988. O artigo 28, sobre as informações pessoais, é semelhante ao do texto do PL 878/1988.

Percebe-se um constante acompanhamento e interferência das Forças Armadas sobre os projetos de leis relacionados ao acesso e ao sigilo dos documentos e informações de órgãos públicos. Interessava às instituições militares a permanência de dispositivos que garantissem a possibilidade de atribuição de sigilo aos documentos. Esse acompanhamento pôde ser verificado durante o governo José Sarney (1985-1990), quando ainda havia a presença de muitos militares no governo exercendo funções na alta hierarquia e quando ainda persistiam os ministérios militares do Exército, Aeronáutica, Marinha, além do EMFA. Estes órgãos sobreviveram durante os governos Collor de Mello (1990-1992), Itamar Franco (1992-1995) e por alguns anos do governo Fernando Henrique Cardoso, e só foram extintos em 1999, com a criação do Ministério da Defesa.

Na década de 1980, o SNI acompanhava atentamente as discussões e observações da sociedade civil sobre o órgão, que eram publicadas em matérias nos jornais, o que acabou resultando na produção de *clippings* com recortes das matérias sobre o SNI[82]. Projetos de leis propostos por congressistas, referentes ao serviço, também eram observados de perto e copiados, formando o dossiê de projetos de leis[83]. Os projetos de leis reproduzidos e reunidos

[82] SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES (Brasil). **Recortes de jornais (importantes e referentes ao SNI)**: 1985/86/87. [Brasília, DF: SNI, 1987]. (Caderno 613).
[83] SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES (Brasil). **Projetos de leis referente ao SNI**. [Brasília, DF: SNI, 1988]. (Caderno 313).

pelo SNI foram produzidos entre 1981 e 1988 e tratavam do acesso às informações, da extinção e de alterações no órgão, conforme o Quadro 1.

Quadro 1 - Projetos de leis referentes ao SNI

Número	Assunto	Autoria	Situação
Projeto de Lei do Senado, nº 292/1981	Disciplina a formação de banco de dados pessoais e respectivo uso das informações cadastrais.	Itamar Franco	05/02/2007 - tramitação encerrada
Projeto de Lei do Senado, nº 2/1983	Transforma o Serviço Nacional de Informações (SNI) no Instituto Nacional de Informática, Teleinformática e Telemática e dá outras providências.	Mário Maia	27/08/1985 - rejeitado
Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, nº 3.595/1984	Acrescenta alínea "e" ao art. 3º da Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964, obrigando o Serviço Nacional de Informações a informar, desde que requerido pelo interessado, as anotações constantes de sua ficha.	Thomaz Coelho	Arquivado
Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, nº 3.875/1984	Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964, que "cria o Serviço Nacional de Informações", e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que "dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito".	Arthur Virgílio Neto	Arquivado
Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, nº 4.646/1984	Assegura o direito à intimidade, regula o estabelecimento e funcionamento de bancos de dados pessoais e dá outras providências.	Cristina Tavares	Arquivado
Projeto de lei da Câmara dos Deputados, nº 5.118/1985	Extingue o SNI - Serviço Nacional de Informações e dá outras providências.	Irma Passoni	Arquivado
Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, nº 5.212/1985	Extingue o Serviço Nacional de Informações, (SNI), criado pela Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964.	José Genoíno	Arquivado

Número	Assunto	Autoria	Situação
Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, nº 5.723/1985	Dispõe sobre o acesso dos cidadãos às informações em que são nominados, arquivadas em bancos de dados, e dá outras providências	José Eudes	Arquivado
Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, nº 6.178/1985	Acrescenta o parágrafo 32 ao artigo 4º da Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964, que "cria o Serviço Nacional de Informações".	Nelson Marchezan	Arquivado
Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, nº 5.999/1985	Altera a Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964, que criou o Serviço Nacional de Informações (SNI).	Hélio Duque	Arquivado
Projeto de Lei nº 5497/1985	Restabelece princípios da Política Nacional de Informática estatuídos pelo Projeto de Lei nº 10, de 1984-CN, parcialmente vetado pelo Poder Executivo, ao promulgar a Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984.	Virgílio Távora	Arquivado
Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, nº 1.116/1988	Estabelece prazo para a prestação de informações requeridas aos órgãos públicos e dá outras providências.	Francisco Amaral	Arquivado

Fonte: Elaborado pela autora, com base no Fundo SNI, do Arquivo Nacional, na página eletrônica do Senado e na página eletrônica da Câmara dos Deputados

Entre os 12 projetos de leis produzidos pelo Senado e pela Câmara dos Deputados, entre 1981 e 1988, e acompanhados pelo SNI, a maioria foi produzida entre 1984 e 1985; ao menos 8 se referiam ao uso e acesso das informações acumuladas pelo órgão; e 4 quatro propunham alterações ou a extinção do órgão. O primeiro PL mencionado, elaborado em 1981, tratava da formação de bancos de dados pessoais e do uso das informações. Algumas propostas receberam comentários dos funcionários do SNI. Foi o caso do PL 5999/1985, de Hélio Duque, que propôs alteração no segundo parágrafo do artigo 4º da Lei nº 4.134/1964, que passaria a vigorar com o seguinte texto:

> § 2º O Chefe do Serviço Nacional de Informações prestará, a qualquer Casa do Congresso Nacional, pessoalmente ou por escrito, em caráter confidencial, informações acerca de assunto previamente determinado, inclusive referente a organização, funcionamento, dotações orçamentárias e quadros de pessoal, bem como relativas à apuração de eventuais abusos de poder praticados por funcionários do Serviço (Duque, 1985).

A proposta incluía, ainda, um terceiro parágrafo, no artigo 4º, sobre a vedação da publicidade das informações prestadas pelo chefe do SNI.

Ao apreciar a proposta, o SNI apresentou que o artigo 38[84] da Constituição de 1967 já determinava como obrigatória a presença de ministros de estado quando convocados pelo congresso. No entanto, o SNI acrescentou que seria desaconselhável o Congresso tratar de alguns assuntos do Serviço por conta das consequências que poderiam surgir. Outro argumento reforçou a discordância em transmitir informações ao Congresso.

> Vale acrescentar ainda que sendo o Ministro assessor do Presidente da República, poderá ocorrer que alguns dos mencionados assuntos sejam do interesse particular daquela autoridade maior, a quem competiria decidir da conveniência ou não de sua divulgação. O dono da informação seria o Chefe do Poder Executivo e não o Ministro (Serviço, 1988, p. 38).

O autor da apreciação sobre o PL de Hélio Duque recorreu ao argumento de que o órgão reunia informações para o presidente e concluiu que caberia ao chefe do SNI decidir sobre o que poderia ser dito e o que não deveria ser divulgado. A orientação de que a informação armazenada pelo SNI servia apenas à presidência já estava expressa na lei que criou o SNI e foi o argumento utilizado por Saulo Ramos em seus pareceres.

A pressão para a abertura das informações do SNI vinha também do congresso, além das propostas formuladas pelo ministro da Justiça, Fernando Lyra, em 1986, e que encontraram apoio de sujeitos e grupos representados por ex-presos e familiares de mortos e desaparecidos políticos, jornalistas, juristas, arquivistas e historiadores.

3.2.2.4 A legislação estadual sobre o acesso às informações e aos arquivos

Nos anos de 1980, o governo federal não conseguia avançar na elaboração das leis específicas sobre o acesso às informações e aos documentos de órgãos públicos, porém o mesmo não aconteceu com os estados brasileiros. Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul publicaram dispositivos para garantir ao cidadão o direito de acessar informações pessoais que constassem dos arquivos de órgãos públicos.

O primeiro ato publicado foi o do Estado do Paraná, em 1983. Tratava-se de uma emenda à Constituição do Estado, de autoria do deputado Roberto Requião (PMDB). A Emenda nº 17, do artigo 123 da Constituição Estadual, de 12 de novembro de 1983, acrescentou o

[84] Na verdade, este texto consta do artigo 40 da Constituição de 1967.

parágrafo único ao mencionado artigo.

> Parágrafo Único - para o exercício da defesa dos direitos e garantias individuais, cuja inviolabilidade é assegurada neste artigo, os órgãos públicos deverão fornecer, a pedido do interessado, todas as informações de caráter pessoal existente a seu respeito nos arquivos dos órgãos governamentais (Curitiba, 1983).

Nos demais Estados, projetos de leis com o mesmo teor também tramitaram nas Assembleias Legislativas, e o SNI acompanhava o desenvolvimento e a tramitação destes dispositivos. O registro deste acompanhamento ficava armazenado no ACE sob o assunto *PL sobre acesso de cidadãos às informações nominais ou outros assuntos similares a este.*

Um documento confidencial do SNI informou que o deputado Eduardo Chuahy, do Partido Democrático Trabalhista (PDT), do Rio de Janeiro, militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB), Ala Prestes, propôs o PL 441/1984, aprovado por unanimidade pela Assembleia Legislativa do Estado. O PL assegurava o acesso, às pessoas físicas e jurídicas, aos bancos de dados de órgãos públicos estaduais e municipais. Posteriormente, o projeto foi publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), em 16 de novembro de 1984, e aguardou sanção do governador Leonel Brizola. De acordo com o PL, qualquer cidadão poderia conhecer a procedência dos dados, corrigi-los ou complementá-los. O documento do SNI alertava que o cidadão poderia ter acesso às informações do serviço de informações que constassem dos arquivos da polícia estadual.

> Essa Lei, que foi baseada nas "Diretrizes Gerais de uma Política de Informática para o Estado do Rio de Janeiro", proposta pelo Departamento Técnico-Científico da Associação de profissionais de Processamento de Dados do RIO DE JANEIRO (APPD/RJ), permitiria que conhecimentos originários do Sistema Nacional de Informações, e difundidos a Órgãos de informações estaduais (DOPS, PM-2), cheguem ao conhecimento de qualquer um e sejam por este contestadas (Acesso [...], 1984, p. 1).

Em setembro de 1984, outro PL sobre o acesso às informações pessoais de fichários, informatizados ou não, do estado do Rio de Janeiro, foi apresentado à Assembleia. Tratava-se do PL 461/1984, de autoria do deputado Liszt Benjamin Vieira (PT). Publicado no DOE em 19 de maio de 1986, foi encaminhado para sanção do governador e recebeu vetos integrais aos artigos 5, 11 e parcial no artigo 10. Após a aprovação do governador, foi publicada através da Lei nº 1000, de 13 de junho de 1986, no DOE de 16 de junho de 1986.

A Lei nº 1000/1986, que "[...] dispõe sobre o direito de todo cidadão conhecer e

contestar as informações concernentes a sua pessoa existentes em fichários, informatizados ou não, de órgãos estaduais e dá outras providências" (Rio de Janeiro, 1986), determinou no artigo 1º que o cidadão tem o direito de acesso às informações pessoais que constam de fichários de órgãos da administração direta ou indireta do estado do Rio de Janeiro, inclusive os policiais.

As informações deveriam ser fornecidas no prazo máximo de 15 dias e todo o conteúdo registrado deveria ser transmitido em linguagem clara. As informações poderiam ser complementadas, retificadas, clarificadas, atualizadas ou apagadas. A lei ainda estabeleceu no artigo 13: "[...] é proibido colocar ou conservar em fichário, salvo concordância expressa do interessado, dados nominais que mostrem origens raciais, opiniões políticas, filosóficas ou religiosas, orientações sexuais e filiação sindical ou partidária" (Rio de Janeiro, 1986).

O município do Rio de Janeiro também aprovou uma lei de acesso à informação pessoal. O PL 1302/85, proposto pelo vereador Luiz Henrique Moraes de Lima (PDT), foi aprovado sem vetos pelo prefeito Roberto Saturnino Braga e deu origem à Lei nº 872, de 11 de junho de 1986, que definiu punição aos servidores que se recusassem a fornecer informação.

O SNI expressou apreensão pela possibilidade de a lei do estado do Rio de Janeiro ser reproduzida pelos demais estados brasileiros, o que poderia resultar no acesso aos documentos do órgão por meio dos arquivos das entidades polícias dos estados. Poderia também resultar em pressão pela abertura do arquivo do SNI.

> Cabe, por fim, ressaltar tenha ocorrido, no RIO DE JANEIRO, concretização parcial de uma das *"bandeiras"* de entidades infiltradas ou, ainda, de grupos como o "Tortura Nunca Mais ", que propugnam pelo acesso aos arquivos dos órgãos de segurança. Dessa forma, é de se supor que, animados com as conquistas no RIO DE JANEIRO, os integrantes da esquerda radical provavelmente articulem-se para a obtenção da abertura dos arquivos federais, principalmente o do SNI. Em reforço a essa assertiva, vale relembrar que, antes mesmo da promessa formulada pelo Dep LISZT VIEIRA, o ex-Ministro da Justiça, FERNANDO SOARES LYRA, já anunciara estar em elaboração, em seu Ministério, um projeto que permitiria atingir a todos os arquivos, sem exceção (Leis [...], 1986, p. 2-3).

Ao indicar que a busca pelo acesso às informações de órgãos policiais e do SNI era ação de grupos da esquerda radical e de entidades infiltradas, verifica-se a criminalização desta iniciativa. O que para os sujeitos e grupos que lutam pelo acesso significava a busca por reparação e justiça, para os representantes da comunidade de informações se tratava de um abuso que parecia transparecer como um avanço sobre um limite imposto pelo direito ao sigilo e do segredo de Estado.

O pacote de leis idealizado por Fernando Lyra era constantemente citado nas

considerações formuladas pelos órgãos de informações. Figurava como um risco que precisava continuar a ser combatido.

Mas o funcionário do SNI estava certo quanto à hipótese da possibilidade de elaboração de leis similares em outros estados. A lei do Rio de Janeiro acabou por servir de modelo para as leis do estado de São Paulo e do Rio Grande do Sul.

A imprensa escrita logo divulgou a publicação da lei estadual e a possibilidade que se constituía sobre o acesso aos arquivos dos órgãos de vigilância, como os do DOPS, mas também se adiantou em afirmar que o acesso não seria fácil, pois o arquivo do órgão estava sob a responsabilidade da Polícia Federal.

O Globo, em 19 de junho de 1986, informou que a lei estadual é a primeira do gênero aprovada pela Assembleia Legislativa no país. Além de esclarecer o que expressa a lei, informou que as fichas individuais do antigo DPPS foram repassadas à Polícia Federal pelo ex-governador Antônio de Pádua Chagas Freitas[85] , antes de Leonel Brizola tomar posse.

No estado de São Paulo, tanto a produção da lei de acesso às informações pessoais quanto a transferência do arquivo do DOPS para a Polícia Federal ocorreram de forma similar ao Rio de Janeiro.

O DOE de São Paulo publicou, em 6 de dezembro de 1986, o PL 501/1986 de autoria do deputado Marcos Aurélio Ribeiro. O artigo 1º estabelecia:

> [...] todo cidadão tem direito de acesso às informações sobre a sua pessoa armazenadas em bancos de dados ou arquivos do Estado, na sua Administração Direta e Indireta, do Município e do setor privado, bem como do fim a que se destinam as informações (Ribeiro, 1986).

O texto do PL também permitia a retificação das informações.

Mas outro PL também tramitava na Assembleia: o PL 389/1986, do deputado Sérgio Santos (PMDB). Semelhante ao PL 501/1986, no artigo 1º determinava: "[...] qualquer cidadão terá o direito de acesso às informações nominais que, a seu respeito, constam em qualquer fichário da administração direta ou indireta do Estado, incluindo-se os fichários policiais" (Santos, 1986). O artigo 2º determinava que seriam permitidas retificações, complementações, esclarecimentos, atualizações e o apagamento das informações.

A justificativa do PL 389/1986 expôs:

[85] Antônio de Pádua Chagas Freitas governou o Rio de Janeiro entre 1979 e 1982. Leonel Brizola, eleito em 1982, tomou posse em 15 de março de 1983 e permaneceu no governo até 1987. Em 15 de novembro de 1982, ocorreram eleições diretas para os governos dos estados e a oposição ao governo militar saiu vitoriosa nos estados do Rio de Janeiro, elegendo Leonel Brizola (PDT), e em São Paulo, Franco Montoro (PMDB).

> Justificativa. Os vinte anos de regime policial-militar deixaram marcas profundas na sociedade brasileira. Entre essas ressaltam-se, sem dúvida, o esmorecimento das oposições, o cerceamento da liberdade e o arbítrio do Estado sobre o direito de opinião, de associação e de expressão. A despeito do avanço democrático, permanecem ainda, principalmente no aparelho do Estado, vestígios graves de arbitrariedade, manifestando-se nos serviços de informação da administração direta e indireta do estado, dos órgãos policiais com seus arquivos que mantém ainda inacessíveis aos interessados. por vezes extensos dossiês que foram acumulados sobre as suas atividades, suas opiniões, sua vida enfim. Isso significa a violação da privacidade e a violação da liberdade. Essa violência torna-se ainda mais grave frente a possibilidade de informatização da sociedade, meio pelo qual, o Estado poderá estender seus tentáculos até os mais recônditos espaços da vida privada. É justo então que cada cidade tenha o direito de conhecer os dados processados sobre a sua pessoa e mais ainda que tenha o direito de corrigi-los ou suprimi-los. O disposto neste projeto de lei pretende, além disso, que as informações detidas pelo Estado sobre os indivíduos reduzam-se àquelas de caráter puramente funcional, eliminando-se outras que apresentem conotação ideológica ou reflitam opções pessoais (Santos, 1986).

O direito à intimidade do indivíduo foi o principal argumento para justificar o acesso às informações pessoais. Na medida em que aconteceu o registro das informações pessoais realizado pelo governo militar sem o consentimento do titular da informação, esta prática deveria ser descontinuada e deveria ser adotada cautela com a informatização dos órgãos públicos, visto que poderia facilitar e favorecer o registro e a manutenção das informações pessoais. Ainda, o cidadão deveria ter o direito de saber o que consta sobre ele nos arquivos da administração pública.

O Parecer n° 2.295/1986, da Comissão de Comunicação e Justiça, propôs um substitutivo ao PL 389/1986, deixando o texto muito semelhante à Lei nº 1000/86, do Estado do Rio de Janeiro. Em 5 de junho de 1987, o governador Orestes Quércia sancionou a Lei nº 5.702, publicada no DOE de 6 de junho de 1987: "concede ao cidadão o direito de acesso às informações nominais sobre sua pessoa". O artigo 1º surgiu com o mesmo texto da Lei nº 1000/86 e estabeleceu que qualquer cidadão teria direito de acesso às informações nominais que a seu respeito constem em fichários de órgãos da administração direta ou indireta do Estado, inclusive policiais.

Também garantia o direito de complementar, retificar, clarificar, atualizar ou apagar a informação.

Diferente da Lei do Rio de Janeiro, a Lei de São Paulo não impôs vetos aos artigos 5, 10 e 11, que foram publicados na íntegra, embora não na mesma ordem.

O Ministério do Exército emitiu a Apreciação nº 0002/87-ESCH, em 4 de junho de 1987,

sobre o PL 389/1986. Afirmou que, para que as ações de órgãos de informações funcionem com eficiência, há duas exigências: “[...] as atividades de quaisquer órgãos de informações (OI) são de natureza sigilosa; é de suma importância a garantia de inviolabilidade do sigilo necessário" (Ministério do Exército, 1987, p. 1).

Ressalta que a subversão de esquerdistas radicais sempre existirá, mas, caso as informações deixem de ser sigilosas, essa subversão aumentará em níveis incontroláveis.

> Com a aprovação desse Projeto-Lei no Estado de SÃO PAULO, estará aberto um grande precedente e indiscutivelmente ocorrerá um incremento das ações subversivas, além do evidente desgaste das autoridades (do passado e do presente) pela ressonância que, no certo, a divulgação dos dados obterão pela sua divulgação nos Meios de Comunicação Social cuja utilização é amplamente controlada por esquerdistas. É evidente também que, embora o projeto se realize no âmbito do estado de SÃO PAULO, surgirão ligações e ilações de toda a ordem contra à Instituição Militar. O agente dessas ações que representam, principalmente, um perigo, à estabilidade das instituições é o que denominamos inimigo interno (Ministério do Exército, 1987, p. 2).

O documento alerta para o risco do rompimento da ordem que seria causada pelo inimigo interno e poderia se estender para outros Estados, além de mencionar o possível desgaste na imagem das autoridades atuais e anteriores do órgão. No parágrafo final da Apreciação, transparece a justificativa do sigilo: evitar possíveis ações na justiça contra os agentes dos órgãos de informação, impedir que as comunicações na imprensa ou por outro meio resultem em questionamentos ou prejuízos à imagem da instituição militar.

> Assim, caso não seja obstado a aprovação definitiva do documento em exame surgirão, inevitavelmente, as seguintes consequências:
> - agravos contra a Instituição Militar e seus integrantes seja por via judicial seja pela propaganda adversa em Meios de Comunicação Social;
> - precedente para legislação semelhante em outros estados e, até mesmo em nível federal;
> - facilidade para a atuação de subversivos (antigos e novos); e
> - agravos contra os integrantes de todo o Sistema Nacional de Informações, por via judicial ou não (Ministério do Exército, 1987, p. 3-4).

Perder o controle sobre o uso dos documentos dos órgãos de repressão e de informação poderia resultar, aos seus agentes, em ações judiciais sobre as violações aos direitos humanos praticados no período de exceção e, ainda, ver questionada a imagem das Forças Armadas. Para evitar a julgamentos e preservar a imagem da instituição militar, as Forças Armadas buscaram evitar o acesso aos arquivos.

O Rio Grande do Sul foi outro estado que conseguiu aprovar uma lei de acesso às

informações. Em 1º de julho de 1986, o deputado Francisco Machado Carrion Júnior (PMDB) apresentou o PL 65/1986 para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. O PL "[...] dispõe sobre o direito de todo cidadão de conhecer e contestar informações relativas a sua pessoa e constantes no registro de entidades públicas ou privadas que prestem informações, no âmbito estadual" (Carrion Júnior, 1986).

Na justificativa, o deputado Carrion Júnior argumentou que é um direito do cidadão conhecer e contestar informações sobre sua pessoa que constem de registros de entidades públicas ou privadas, no âmbito estadual. Reforçou que o cidadão deve ter o direito de se defender de qualquer manipulação de ordem política ou comercial e que o projeto é mais um passo para consolidar a democracia brasileira.

Alceo Moraes Almeida, chefe da Supervisão de Assessoramento Jurídico da Secretaria de Segurança Pública (SSP) do Estado, emitiu a Informação nº 34/86, em 14 agosto de 1986, a pedido da Casa Civil, no qual argumentou contra o acesso do cidadão aos seus dados constantes de fichários públicos e privados.

> A iniciativa, na amplitude em que está vazada, colide com a legislação, de maior hierarquia, que regula a "salvaguarda de assuntos sigilosos" (Dec. Fed. nº 79.099, de 06.01.77), relacionados com a segurança nacional. E, em termos de segurança pública, devassa e fulmina registros e assentos policiais de qualquer espécie e natureza, assim os dados e investigações do inquisitório, inviabilizando-o. Essas restrições bastam (os SPCs são visados também) à ótica do interesse prevalente, para que não prospere o intento. É vital a toda a organização, e sobretudo à sócio-política do Estado, o conhecimento de fatos, envolvendo ou não pessoas, para o uso restrito e/ou regular a que se propõe, na conformidade com os seus fins lícitos. Contra eventual lesão a direito subjetivo, real ou iminente, em concreto, tem o prejudicado a via judicial em seu prol, e cessará o abuso ou o risco de sofrê-lo (Almeida, 1986).

No ano seguinte, outro PL foi apresentado pelo deputado Carrion Júnior e aprovado. Em 17 de junho de 1987, a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul aprovou o PL 08/1987 e, em 30 de junho de 1987, foi a vez de o governador Pedro Jorge Simon aprovar o PL com veto parcial, publicando a Lei nº 8.315 e justificando a desconformidade de algumas expressões utilizadas na ementa, no artigo 1º, no parágrafo único do artigo 4º e no artigo 5º em sua integralidade. Foram vetadas as expressões que mencionaram acesso às informações de entidades privadas, pois entendia que, com isso, se estaria legislando sobre o direito civil, o que é competência da União; na mesma perspectiva, no artigo 1º, foram vetadas menções ao direito de acesso dos fichários policiais e dos departamentos ou serviços de proteção ao crédito, justificando que não caberia ao estado outorgar direitos sobre entidades públicas a ele não

pertencentes.

No artigo 4º, foi vetada a expressão que mencionava que a entidade depositária estaria obrigada a fazer as retificações solicitadas, eximindo-a somente mediante produção de prova judicial da veracidade da informação, o que obrigaria o Estado a verificar a veracidade da informação registrada. O artigo 5º, que definia a forma de penalização sobre a ausência ou adulteração da informação na resposta de um pedido, foi vetado integralmente sob a justificativa de se evitarem situações constrangedoras, que poderiam acarretar complicações diversas.

O ACE do SNI, de julho de 1987, a respeito da lei do Rio Grande do Sul, lembrou que no estado os órgãos que produziam informações eram a SCI, da SSP e a Segunda Seção do Estado Maior da Brigada Militar (PM-2).

As leis de acesso aprovadas nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Paraná objetivaram garantir o acesso do cidadão às informações que sobre ele constavam nos arquivos de órgãos públicos, mas sobretudo houve a intenção de determinar a obrigatoriedade do fornecimento de informações de órgãos policiais que atuaram durante a ditadura militar. Esses dispositivos legais foram importantes para permitir e estimular a busca dos arquivos da repressão acumulados por órgãos estaduais.

Naquele momento, os estados citados aprovaram os dispositivos legais para permitir o acesso aos arquivos, mas não tinham a custódia dos arquivos das polícias políticas. Seria necessário localizar os arquivos das polícias políticas, o que aconteceu nos anos seguintes.

Nos anos finais da década de 1980 e no início de 1990, outros estados publicaram leis para permitir o acesso, ao mesmo tempo em que buscavam pelos arquivos. Essas situações serão apresentadas no capítulo seguinte. A localização e o recolhimento dos arquivos estão detalhados no capítulo 4.

3.2.2.5 A promulgação da Lei nº 8.159/1991

A Lei de Arquivos foi reivindicada por Celina Vargas, por meio da imprensa, em 1987, mas só foi promulgada em 8 de janeiro de 1991, através da Lei nº 8.159, pelo presidente Fernando Collor de Mello.

No entanto, o anteprojeto da lei foi publicado no Diário Oficial da União dez anos antes, em 1º de julho de 1981, mas somente no ano seguinte, em 4 de outubro de 1982, foi encaminhado à presidência da República que o remeteu ao Congresso Nacional, em 3 de dezembro de 1984 (Brasil, 1984). Portanto, o projeto que deu origem à lei começou a tramitar na Câmara dos Deputados em dezembro de 1984 como PL 4895/1984.

A diretora do Arquivo Nacional, Celina Vargas, participou da discussão sobre o PL e foi responsável pela proposição de diversas emendas ao projeto. O debate aconteceu até 1986, quando foi adiado por conta da Comissão Constituinte e os trabalhos com o projeto só foram retomados em 1989.

O texto original, de dezembro de 1984, não estabeleceu prazos para a abertura dos documentos, mas definiu acesso ostensivo aos documentos em fase permanente e determinou que uma legislação especial definiria normas para acesso aos documentos sigilosos e restritos.

Em junho de 1985, foram propostas emendas ao PL, sendo que uma delas propôs alteração ao artigo 8º que definia sobre o acesso aos arquivos permanentes e sobre a necessidade de estabelecimento de normativa para disciplinar o acesso aos documentos sigilosos e restritos. Alterações sugeridas por Celina Vargas e apresentadas pelo deputado Lúcio Alcântara objetivavam dar maior acesso aos documentos de arquivo, pois retirou os termos "ostensivos" e "permanentes", explicitando que o acesso se referiria aos documentos em qualquer fase do ciclo de vida.

Na proposta, o artigo 8º ficaria com a seguinte redação:

> Art. 8º - É assegurado o direito de livre acesso e pesquisa com referência a documentos de arquivos. Parágrafo único. Legislação especial estabelecerá normas para acesso e pesquisa relativamente a documentos que, por sua natureza e condições, imponham restrições de consulta (Brasil, 1984).

Em junho de 1986, a modificação proposta foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ. A justificativa expôs que, com a mudança proposta, qualquer pessoa, inclusive estrangeiro, poderia ter acesso aos documentos, mesmo aqueles relacionados à segurança nacional, o que colocaria em risco a segurança nacional. No entanto, afirmou que o texto do parágrafo único solucionaria o impasse ao mencionar que legislação especial deverá disciplinar o acesso aos documentos restritos.

Ainda durante o governo José Sarney, em final de 1989, o relator, deputado Horácio Ferraz[86], propôs um substitutivo ao texto, que trouxe a definição de prazos para abertura de documentos sigilosos relacionados à segurança do Estado e da sociedade em no máximo 30 anos, com possibilidade de prorrogação, e para os documentos relacionados à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas com o prazo de 100 anos a contar da data de sua produção.

A tramitação na Câmara do Deputados foi finalizada em 10 de maio de 1990 com a

[86] Horácio Ferraz foi deputado estadual por Pernambuco, entre 1979 e 1983; pelo Arena, entre 1983 e 1987; pelo Partido Democrático Social (PDS) e deputado federal, entre 1987 e 1991.

aprovação do PL 4895-C/1984, que manteve os prazos propostos. Após, o PL seguiu para o Senado.

Em maio de 1990, o texto final foi aprovado na Câmara e encaminhado ao Senado Federal como Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 18, de 1990. Em 1990 e nos meses que antecederam a aprovação da lei, que aconteceu em janeiro de 1991, notou-se pouca discussão sobre o assunto na grande imprensa.

A lei assegurou o acesso pleno aos documentos públicos, mas permitiu a classificação em graus de sigilo, que seriam, posteriormente, determinados por decreto, além de definir, no artigo 23, parágrafo 2º, que documentos sigilosos relacionados com a segurança da sociedade e do Estado ficariam restritos por 30 anos, prorrogáveis uma vez por igual período; no parágrafo 3º, determinou a restrição de 100 anos, contados a partir da data de produção, às informações pessoais.

Após a publicação da Lei, o jornal O Estado de São Paulo divulgou uma matéria sobre o novo dispositivo, na qual destacou que o pesquisador poderá ter acesso aos documentos oficiais passados 30 anos de sua produção. Afirmou que, pelas novas regras, documentos produzidos pela ditadura militar poderão ser acessados dentro de três anos. Ou seja, os documentos produzidos no ano de 1964 poderiam ser abertos em 1994.

Em entrevista, o historiador José Murilo de Carvalho lembrou que o prazo de 30 anos poderia ainda ser prorrogado por mais 30 anos; sobre a restrição por 100 anos aos documentos relacionados à honra e imagem da pessoa, a matéria expôs:

> Além disso, o texto traz mais uma “malandragem”, segundo José Murilo de Carvalho, ao estabelecer cem anos de resguardo a partir da produção do documento e não do nascimento da pessoa, como consta da lei de outros países. Assim, se um documento que possa ferir a “honra” de um cidadão for produzido quando este cidadão tiver 60 anos, o sigilo será mantido por 160 anos após seu nascimento. “É um absurdo”, diz Carvalho (Nestlehner, 1991, p. 2).

Outro historiador entrevistado na matéria, José Sebastião Witter, afirmou que não conhecia nenhuma lei internacional que tratasse do conceito subjetivo de honra. Ainda, na mesma matéria, Paulo Sérgio Pinheiro mostrou-se indignado, afirmando que era coisa do atraso brasileiro e uma excrescência.

A Constituição de 1988 definiu que o acesso às informações pessoais deveria acontecer por meio do *habeas data* (Brasil, 1988). A Lei nº 8.159 estabeleceu longos prazos para acesso a esses mesmos documentos e informações, mantendo obstáculos para o acesso (Brasil, 1991a).

Apesar da publicação, a lei de arquivos carecia de regulamentação, o que ocorreu somente seis anos depois, através do Decreto nº 2.134, de 24 de janeiro de 1997. Este Decreto regulamentou o artigo 23 da Lei nº 8.159/1991, que dispõe sobre a categoria de documentos públicos sigilosos e o acesso a eles, relacionados à segurança do Estado, da sociedade e à intimidade do indivíduo. Classificou os documentos sigilosos em quatro categorias: ultrassecretos, secretos, confidenciais e reservados, com prazos máximos de classificação de 30, 20, 15 e 5 anos, que poderiam ser renovados uma vez (Brasil, 1997). Preservou, assim, a classificação utilizada durante a ditadura. Outra determinação que constava dos decretos do período autoritário e apresentada no Decreto nº 2.134/1997 era a necessidade de credencial de segurança, uma autorização emitida por autoridade competente para permitir o acesso aos documentos sigilosos.

A partir da determinação da Lei nº 8.159/1991, as discussões sobre o acesso aos arquivos da repressão voltaram-se − como apontaram Teles (2009) e Joffily (2012) − sobre como os documentos de órgãos (como os produzidos pelos Dops) poderiam ser acessados pela sociedade e, ao mesmo tempo, respeitar a restrição imposta às informações pessoais determinada pela lei. A Lei nº 8.159/1991 representou empecilho à abertura dos arquivos das polícias políticas estaduais e retardou o acesso por parte da sociedade. Os debates sobre os termos da lei ocorreram ainda em 1991, com o recolhimento dos arquivos por instituições de custódia. A discussão e as soluções encontradas para permitir o acesso estão relatadas no capítulo 5.

4 LOCALIZAÇÃO E RECOLHIMENTO DOS ARQUIVOS DA REPRESSÃO

4.1 A extinção da polícia política e a apreensão dos arquivos

A historiografia que discorre sobre o Brasil pós-1990 não é tão vasta quanto aquela que trata do país durante os anos de ditadura militar e o processo de abertura. Ainda são raros os trabalhos que ultrapassam a barreira dos anos de 1990, porém neste período ocorreu o crescimento do trabalho com história oral (Müller; Iegelski, 2018). No início daquela década, aconteceu o recolhimento e a abertura dos arquivos das polícias políticas estaduais. Os depoimentos e as atividades de ex-presos e de familiares de mortos e desaparecidos políticos foram essenciais para a busca e localização dos arquivos.

A busca aos arquivos dos órgãos da repressão estaduais teve início antes mesmo da publicação da Lei de Arquivos (Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991), tendo sido deflagrada durante a primeira metade da década de 1980, nos últimos anos do governo militar. Os estados tiveram maior êxito nesta empreitada do que as iniciativas de âmbito federal, mas este processo ocorreu permeado por disputas entre aqueles que queriam a abertura ao público e os que pretendiam mantê-los em segredo.

Carolina Almeida Sodré[87] (2016), ao pesquisar sobre a descrição, acesso e difusão dos acervos do Dops no Brasil, relatou que, nos estados de Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraíba, Espírito Santo, Pernambuco, Paraná e Maranhão, o órgão teve suas atividades encerradas entre 1970 e 1991.

Em alguns estados, após a extinção ou encerramento das atividades do Dops, os arquivos foram transferidos para as dependências da Polícia Federal, para outros órgãos federais ou das Forças Armadas. Isso aconteceu, principalmente, nos meses que antecederam ou sucederam as eleições diretas aos governos dos estados, realizadas em 15 de novembro de 1982. Os estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Espírito Santo tiveram os arquivos transferidos para órgãos federais. Nos demais estados, os arquivos da polícia política permaneceram com órgãos estaduais, geralmente com a SSP.

Após a eleição direta aos governos estaduais, em 1982, quando candidatos da oposição[88]

[87] Carolina Almeida Sodré (2016) analisou o acesso intelectual aos arquivos do Dops à luz das categorias apresentadas por Hugh Taylor (1984). Concluiu que o desenvolvimento do Projeto Memórias Reveladas contribuiu sobremaneira para o avanço do tratamento técnico dos arquivos da polícia política e teve como consequência o incremento da produção de instrumentos de pesquisa que melhoraram o acesso aos documentos.
[88] Segundo Jorge Ferreira (2018), Leonel Brizola (RJ), Franco Montoro (SP) e Tancredo Neves (MG), eleitos em 1982 aos governos dos estados pelo PMDB, eram representantes da oposição ao governo militar.

ao governo militar foram eleitos, ações a favor do acesso aos arquivos das polícias políticas puderam ser visualizadas. No Rio de Janeiro, com a vitória de Leonel Brizola e, em São Paulo, com a posse de Franco Montoro, projetos de leis que possibilitariam o acesso às informações de órgãos estaduais começaram a tramitar. Passados quatro anos, em São Paulo, e cinco anos, no Rio, as leis foram aprovadas. Quando em campanha, Brizola e Montoro prometeram que desativariam os departamentos de polícia política.

O Rio Grande do Sul seguiu a mesma tendência sobre a aprovação da lei de acesso à informação, embora no estado tenha ocorrido, em 1982, a vitória de Jair de Oliveira Soares[89], candidato aliado ao governo militar.

No Rio de Janeiro, a Lei nº 1000, de 13 de junho de 1986, foi aprovada ainda durante o governo de Leonel Brizola (1983-1987) mas, em São Paulo, coube ao governador Orestes Quércia (1987-1991), eleito pelo PMDB, mesmo partido que seu antecessor Franco Montoro, publicar a Lei nº 5.702, em 5 de junho de 1987. No Rio Grande do Sul, Pedro Jorge Simon (1987-1990), sob a legenda do PMDB, aprovou a Lei nº 8.315/1987, referente ao acesso à informação.

Justamente nos estados em que foram publicadas as leis de acesso à informação, e antes mesmo da posse dos governadores eleitos em 1982, os governos estaduais de José Maria Marin (1982-1983)[90], em São Paulo, e de Antônio de Pádua Chagas Freitas (1979-1983), no Rio de Janeiro, procederam à transferência dos arquivos dos Dops para as dependências da Polícia Federal dos respectivos estados. Em São Paulo, durante o governo de José Maria Marin ainda ocorreu a extinção do Deops pelo Decreto nº 20.728, de 4 de março de 1983. Este decreto mencionava que caberia ao Delegado Geral de Polícia decidir sobre o reaproveitamento do acervo das unidades desativadas. No Rio de Janeiro, a polícia política também foi desestruturada em 1983.

No Rio de Janeiro, em 1975, as atividades do Dops do Estado da Guanabara, criado em 1962, foram reestruturadas na esteira da fusão do Estado da Guanabara com o Estado do Rio de Janeiro, determinado pelo Decreto-Lei nº 1, de 15 de março de 1975. No Estado do Rio de Janeiro, existia o Departamento Autônomo de Ordem Política e Social, extinto em 1975 por conta da fusão. As atividades realizadas pelo Dops foram incorporadas pelo DGIE, criado pelo Decreto nº 11, de 15 de março de 1975, porém a imprensa continuou a se referir ao órgão de

[89] As eleições ao governo do estado do Rio Grande do Sul, em 15 de novembro de 1982, foram disputadas por candidatos de oposição ao Governo Federal, como Pedro Simon (PMDB), Alceu Collares (PDT) e Olívio Dutra (PT). Pedro Simon concorreu novamente em 1987, quando foi eleito governador do estado.
[90] Em 1982, Paulo Maluf renunciou ao cargo de governador e seu vice, José Maria Marin, assumiu a função.

repressão através da denominação Dops. Ao DGIE estavam subordinados o DPPS e o Departamento de Investigações Gerais (DIG). Em 29 de novembro de 1983, por meio do Decreto nº 689, a estrutura básica da Administração Direta do Poder Executivo foi reestruturada quando o DGIE deixou de atuar (Duarte, Araújo, 1998; Pereira, 2014).

Nos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, havia algo em comum sobre a atuação da polícia política, ambos tinham convênios firmados entre a SSP e o Departamento de Polícia Federal (DPF). Matérias na imprensa indicaram que havia também convênio estabelecido com a SSP de Minas Gerais, mas não foram encontradas mais informações que pudessem confirmar a existência do convênio.

Os convênios determinavam sobre a atuação das polícias políticas estaduais, sobre a troca de informações entre o órgão estadual de segurança pública e a Polícia Federal e sobre a aplicação da LSN. Isso porque, de acordo com a Constituição de 1967, inciso VII, do artigo 8º, a apuração de infrações contra a segurança nacional e a ordem política e social era de competência da Polícia Federal. O parágrafo 1º do mesmo artigo estabeleceu: "a União poderá celebrar convênios com os Estados para a execução, por funcionários estaduais, de suas leis, serviços ou decisões" (Brasil, 1967a).

Em 1966, o Governo Federal levantou a possibilidade de extinguir as polícias políticas estaduais e de centralizar na União as atividades de investigação de crimes contra a ordem social e política, no entanto se deparou com a resistência dos estados, que defenderam a manutenção de suas polícias políticas. O jornal O Estado de São Paulo mencionou que, com o possível fim das polícias estaduais, convênios poderiam ser realizados com a União para que os estados voltassem a comandar suas polícias políticas (Polícia [...], 1966, p. 5). Porém, o que se deu foi o inverso. Com a permanência das polícias políticas estaduais e visando centralizar as atividades de vigilância e de investigação de supostos opositores, a Constituição de 1967 determinou que convênios poderiam ser estabelecidos entre a União e os estados, mas com o objetivo de fortalecer as atividades dirigidas pelos órgãos policiais e de inteligência subordinados ao Ministério da Justiça.

O Termo de Convênio celebrado entre o Ministério da Justiça e o Governo do Estado de São Paulo, em 19 de março de 1981, publicado no Diário Oficial da União, em 30 de março de 1981, vigoraria até 19 de março de 1983 e poderia ser denunciado a qualquer momento por uma das partes. O Convênio determinou que o estado teria a responsabilidade de proceder ao esclarecimento de fatos ocorridos no estado de São Paulo, por meio de investigações e sindicâncias, e definiu, na cláusula terceira, que o órgão estadual com tal atribuição deveria repassar para a Superintendência da Polícia Federal do Estado de São Paulo fotografias de

indiciados, cópias datiloscópicas e relatórios finais. Consta no Convênio:

> Cláusula Terceira – O Estado, por intermédio de seu órgão especializado, observará, na instauração de inquéritos para apuração de crimes previstos na Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978, as disposições pertinentes dessa lei e do Código de Processo Penal Militar, comprometendo-se a fornecer à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo fotografias dos indiciados, se necessário, e cópias de individuais datiloscópicas e de relatórios finais relativos a esses procedimentos (Ministério da Justiça, 1981, p. 5963).

A Polícia Federal também poderia fornecer ao estado informações de indivíduos, sempre que necessárias para o andamento dos inquéritos. Quanto aos presos, o convênio definiu que o estado deveria determinar o local de prisão, desde que separados dos destinados aos presos comuns.

A cláusula sexta reforçava a necessidade de troca de informações entre o órgão estadual e o federal.

> Cláusula Sexta – O Estado, por meio da sua Secretaria de Segurança Pública, prestará à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal todas as informações que obtiver sobre atividades ilegais, desenvolvidas no campo político-social do Estado de São Paulo. Por sua vez, aquela Superintendência compromete-se a fornecer, desde que requisitadas pelas autoridades policiais competentes do Estado, informações cadastrais de que dispuser sobre pessoas suspeitas ou que estejam implicadas em atividades contra a Segurança Nacional, residentes no Estado de São Paulo ou em outra Unidade Federada (Ministério da Justiça, 1981, p. 5963).

Com a eleição direta dos novos governadores e com a possibilidade de vitória de candidatos da oposição, os convênios poderiam não ser renovados. O coronel Moacyr Coelho, diretor-geral do DPF entre 1974 e 1985, informou que os convênios com os estados de São Paulo e do Rio de Janeiro só seriam renovados após a posse dos novos governadores eleitos, visto que teriam que aguardar a intenção dos eleitos quanto à prorrogação dos acordos. Os convênios permitiam às polícias estaduais e à Polícia Federal ter a função de polícia judiciária nos estados. Finalizado o convênio, esta atribuição caberia somente às secretarias de segurança pública dos estados, e os Dops e a Polícia Federal exerceriam atividades de rotina (DPF [...], 1982, p. 7).

Além do encerramento dos convênios, outra medida foi tomada pelo governo federal. Em meados de janeiro, o coronel Moacyr Coelho anunciou novos chefes para as Superintendências da Polícia Federal nos estados do Rio e de São Paulo. No Rio ficaria

Edilberto Braga[91], oficial da Marinha que atuava na SSP do Rio de Janeiro, e, em São Paulo, Romeu Tuma[92], até então chefe do Dops do mesmo estado, assumiria a Superintendência.

Os nomes não teriam sido indicados pelo diretor-geral do DPF, mas sim pelo SNI, chefiado pelo general Octávio de Medeiros.

> A nomeação de superintendentes da Polícia Federal nos estados é formalmente feita por indicação do Diretor-Geral da DPF, coronel Moacyr Coelho. No caso do comandante Edilberto Braga e do delegado Romeu Tuma, no entanto, a indicação foi feita diretamente pelo Ministro-Chefe do Serviço Nacional de Informações, General Otávio Medeiros. Isto é comprovado pelo fato de que, ao procurar confirmar no Gabinete do Coronel Moacyr Coelho a notícia divulgada pelo Jornal do Brasil, sobre as nomeações, O Globo ouviu declaração de que tudo não passava de "frutos da central de boatos de Brasília". Pelo menos até a noite de anteontem, portanto, o Gabinete do Coronel Moacyr Coelho desconhecia as escolhas (Braga [...], 1983, p. 4).

Segundo as fontes do jornal, a nomeação de Edilberto Braga e de Romeu Tuma garantiria a presença forte do SNI nos dois estados.

A matéria do O Globo ainda afirmou que, em Minas Gerais, a vitória de Tancredo Neves não preocupava o governo militar, pois avaliavam que o novo governador faria uma oposição de natureza diferente dos estados do Rio e de São Paulo. Quanto aos demais estados, informou que a dependência que possuem em relação ao governo federal torna a composição mais fácil, por isso não estavam previstas outras alterações nas chefias das superintendências da PF.

Com a vitória dos candidatos de oposição no Rio e em São Paulo, o Ministério da Justiça decidiu por encerrar os convênios com as SSPs e determinou a transferência dos arquivos da polícia política para as dependências da Polícia Federal. O convênio firmado com o Estado de São Paulo venceria em 19 de março, quatro dias depois da posse de Franco Montoro, que ocorreu em 15 de março.

O Aviso Ministerial nº18, de 21 de janeiro de 1983[93], denunciou o Convênio, e a comunicação aos estados, por ofício, foi feita em 26 de janeiro. A Folha de São Paulo publicou o ofício enviado, em 26 de janeiro, pelo Ministério da Justiça ao governador de São Paulo, José Maria Marin:

> Tenho a honra de dirigir-me à Vossa Excelência para comunicar que, em face de estudo feito pelo Departamento de Polícia Federal sobre apuração de

[91] Edilberto Braga foi agente do Cenimar e diretor de operações do SNI.
[92] Romeu Tuma dirigiu o Deops SP, entre 1977 e 1982, e ocupou o cargo de superintendente da Polícia Federal, entre 1983 e 1986. Deixou a Superintendência para se tornar diretor-geral da PF, função que desempenhou entre 1986 e 1992. Neste período, nos anos de 1990 e 1991, acumulou o cargo de diretor da Receita Federal.
[93] Tal informação constou do texto do Decreto nº 20.278/1983 que extinguiu o Deops no estado de São Paulo.

> infrações penais contra a segurança nacional, aquele órgão chegou à conclusão de que tais encargos devem retornar à esfera da competência exclusiva da Polícia Federal. Ante o exposto, e com base no disposto na cláusula sétima do convênio celebrado entre o Ministério da Justiça e esse Estado, publicado no Diário Oficial de 31 de março de 1981[94], resolvo denunciar referido convênio, em consequência do que solicito as obsequiosas providências de Vossa Excelência no sentido de determinar a transferência à Polícia Federal de todo o acervo que disser respeito às atividades da matéria conveniada no prazo estabelecido no convênio. Aproveito a oportunidade para renovar à Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração (Rompido [...], 1983, p. 5).

Ressalta-se a preocupação do governo federal em manter o controle sobre os documentos da polícia política, determinando sua transferência à Polícia Federal. Com o encerramento do convênio, deu-se o trâmite para a transferência do arquivo.

Em 3 de março de 1983[95], foi emitido o termo de utilização gratuita de bens móveis, publicado no DOE de 12 de março, quando o governo do Estado de São Paulo autorizou à União Federal o uso a título gratuito de todos os bens móveis listados no inventário anexo ao termo. Vigoraria até 31 de dezembro de 1984, com possibilidade de prorrogação, e explicitava, na cláusula II, que os bens listados são utilizados para a apuração de crimes contra a segurança nacional e de acordo com o termo de convênio assinado com a União, em 19 de março de 1981.

O inventário anexo ao termo relacionou 187 armários por área produtora: Divisão de Ordem Política, com 18 armários; Setor de Registro Civil e Arquivo (Serac), com 36 armários; Divisão de Informações - 5º andar, com 10 armários; CPI[96] 3º andar, com 89 armários; e Divisão de Ordem Social, com 34 armários. Listava o tipo do armário (arquivo de aço, fichário de aço ou de madeira), o estado de conservação (bom, regular, novo) e o número de patrimônio.

Diante da decisão do Ministério da Justiça e da assinatura do termo de utilização, a SSP de São Paulo publicou a Resolução 22, em 8 de março de 1983, determinando a transferência do Arquivo para a Polícia Federal (São Paulo, 1991).

Sobre a denúncia do convênio com o Rio de Janeiro, segundo matéria do jornal O Globo, um ofício do governo federal também foi enviado ao governador do Rio.

> O Ministro da Justiça, Ibrahim Abi-Ackel, enviou ofício ao governador

[94] A publicação do Convênio no Diário Oficial da União aconteceu em 30 de março de 1981 e não no dia 31 de março, data informada na matéria da Folha de São Paulo.

[95] Em 3 de março de 1983, quando da assinatura do Termo, Mário Cassiano Dutra, superintendente regional da Polícia Federal do Estado de São Paulo, assinou o documento junto com o governador do Estado, José Maria Marin. Em seguida, Mário Cassiano Dutra foi substituído por Romeu Tuma na Superintendência da Polícia Federal de São Paulo.

[96] O termo de utilização gratuita de bens móveis não apresentou a sigla CPI por extenso. A sigla também não foi localizada no Decreto nº 6.836/1975, que reorganizou o Deops.

> Chagas Freitas comunicando que o Governo Federal decidiu denunciar o convênio para aplicação da Lei de Segurança Nacional que tinha com o governo do Estado. Da decisão do Governo Federal decorre a necessidade de o Dops do Estado do Rio passar suas fichas sobre atividades políticas dos cidadãos à Polícia Federal, o que o governador Chagas Freitas já determinou que se faça (Denúncia [...], 1983, p. 4).

O Palácio da Guanabara emitiu uma nota discorrendo sobre o pedido do Ministério da Justiça a respeito do encerramento do aditivo do convênio celebrado em 1º de dezembro de 1975, e foi reproduzida pelo O Globo.

> Acrescentou o Sr. Abi-Ackel que com base ao termo aditivo ao convênio celebrado em 1º de dezembro de 1975, o Ministério da Justiça resolveu denunciar o referido convênio, pedindo ao governo fluminense que determine a transferência à Polícia Federal de todo o acervo relativo às atividades da matéria objeto do antigo convênio. Ontem mesmo o Governador do Estado determinou à Secretaria de Segurança que tomasse as providências decorrentes da decisão do Governo Federal (Denúncia [...], 1983, p. 4).

A mesma matéria informou que o governador eleito do Rio de Janeiro, Leonel Brizola, manifestou a intenção de queimar as fichas do Dops caso tivessem informações sobre a vida dos cidadãos e sobre suas opiniões e, ainda, teria declarado que só deveriam ser guardadas se fossem materiais de museu. Certamente, Leonel Brizola estava preocupado em interromper o uso das informações do arquivo por parte da polícia.

Os arquivos do Dops e do DPPS do Rio de Janeiro foram transferidos do edifício do órgão, localizado à rua da Relação, nº 40, no Centro, para as dependências da Polícia Federal, na Praça Mauá, também no Centro.

No Estado de São Paulo, como relatado, ocorreu o mesmo que no Rio de Janeiro. Ao ser informado sobre a denúncia do convênio, o governador eleito em São Paulo, Franco Montoro, tratou de anunciar o novo secretário da Segurança Pública, o jurista Manoel Pedro Pimentel. Montoro afirmou que o rompimento do convênio foi unilateralmente imposto pelo governo federal.

Sobre a extinção do Deops no estado de São Paulo, Manoel Pedro Pimentel, em reunião realizada com o comandante do II Exército, general Sérgio de Ary Pires, expressou que o futuro governador não pretendia extinguir o departamento de polícia política e nem encerrar convênios com a Polícia Federal (Montoro [...], 1983, p. 6).

O jornal O Globo, de 28 de janeiro de 1983, ainda apresentou que o Governo Federal tomou tal medida para evitar constrangimentos ao governador eleito. A imprensa divulgou também que a explicação concedida pelo governo foi a de que os novos governadores eleitos

não manifestaram interesse em dar continuidade aos convênios, por isso seriam encerrados. No entanto, a decisão transparecia como unilateral e sem diálogo.

O encerramento dos convênios com os estados de São Paulo e do Rio de Janeiro foi bastante comentado pela imprensa, mas escaparam menções persistentes ao convênio com a SSP do Estado de Minas Gerais. Minas elegeu Tancredo Neves governador, em 1982, e no estado também vigorava o convênio que, por sua vez, segundo o Ministro da Justiça, Ibrahim Abi-Ackel, não sofreria alterações, pois o governador eleito não havia manifestado intenção de renunciar ao convênio, ao contrário dos governadores de São Paulo e do Rio que queriam mudar tudo (Rompido [...], 1983, p. 5). A imprensa noticiou que, para Tancredo Neves, o importante não seria desativar o Dops, mas alterar sua filosofia e seus métodos.

Essa percepção sobre a posição de Tancredo Neves não era unanimidade entre os órgãos do governo federal e das Forças Armadas. Em julho de 1984, o RPM do CIE divulgou um texto assinado pelo chefe do Centro, general Iris Lustosa de Oliveira[97] : O candidato Tancredo Neves e a legalização do PCB - decisões do Partido −, e ainda outro texto: Partido Comunista do Brasil (PCdoB): sucessão presidencial −, quando manifestou preocupação com a proximidade do Partido Comunista com Tancredo Neves e com o apoio do Partido à sua candidatura à presidência, expondo que a posição de centro de Tancredo era uma fachada. Para o general Iris Lustosa de Oliveira, Tancredo, no governo de Minas, apresentava descomprometimento ideológico e total engajamento no processo sucessório. Desta forma, o CIE alertava sobre o risco de crescimento da subversão caso Tancredo Neves fosse eleito presidente e concluiu: “Por tudo o que foi exposto, chega-se à conclusão que a ascensão de TANCREDO NEVES à Presidência da República poderá representar um importante passo no caminho que leva à ‘esquerdização’ do nosso País” (Oliveira, 1984, p. 20-21).

A imagem de Tancredo Neves, que transparecia através da Imprensa como um político conciliador e moderado, não encontrava ressonância entre o CIE, neste período em que as articulações políticas se moviam para definir os candidatos à presidência do país.

Não havia consenso entre as Forças Armadas sobre o processo de abertura do país para a democracia, e a comunidade de informações apresentou entraves e resistência ao desenvolvimento deste processo, como apresentado por autores, como Silva (2020). O CIE, órgão que compunha a comunidade de informações, colocou-se como oposição ao governador de Minas Gerais na disputa para a Presidência da República. Paulo Maluf (PDS) foi o candidato

[97] O general Iris Lustosa de Oliveira chefiou o CIE entre novembro de 1983 e março de 1985. O relatório final da CNV (2014) identificou o general como responsável por graves violações aos Direitos Humanos durante a ditadura militar.

que recebeu o apoio dos governistas.

O delegado Romeu Tuma seguia alinhado com os representantes da comunidade de informações.

Em virtude da dimensão do arquivo dos Deops SP, a transferência dos documentos para a Polícia Federal levaria mais tempo do que o programado, pois demandava a análise e a seleção por parte dos responsáveis pela mudança. Para Romeu Tuma, o prazo de 30 dias para a mudança do arquivo era muito curto e seria necessário mais tempo para conseguir fazer a triagem completa.

> Tuma está procedendo a uma rigorosa seleção do acervo, para reduzir o volume de documentos, mas considera insuficiente o prazo de 30 dias, que começou a correr no dia 26 de janeiro, quando o convênio com o Governo do Estado foi denunciado pelo Ministério da Justiça. Alguns observadores, no entanto, acreditam que a transferência dos arquivos foi iniciada há cerca de 45 dias, pois o convênio foi rompido de fato (embora a denúncia só tenha sido formalizada há cinco dias) no dia 13 de dezembro passado, quando a Polícia Federal deteve os 91 participantes do Seminário sobre a Questão Comunista no Brasil, promovido pelo PCB[98] (Tuma [...], 1983, p. 5).

Além da seleção de documentos para redução de volume, mencionada pelo jornal, o arquivo do Deops também passou por incidentes. Em janeiro de 1983, em uma coluna na Folha de São Paulo, Sérgio Augusto escreveu que traças estavam destruindo os documentos, e Romeu Tuma, então chefe do Deops, estava preocupado com o desfalque, e sua inquietação chegava a se assemelhar a de um historiador. Ironias à parte, o colunista apontou que o delegado parecia recear o desgaste da polícia diante da opinião pública, caso os documentos viessem à público. Sérgio Augusto ressaltou que as fichas policiais devem de fato ser preservadas, mas bem longe das garras da polícia. "Quando nada porque não se deve entregar a guarda dos ovos da galinha à raposa" (Augusto, 1983, p. 58).

Em 12 de março, uma nota no jornal O Globo informou que um incêndio atingiu o prédio do Deops, mas não havia danificado os documentos que estavam sendo transferidos para o DPF, segundo o delegado Orlando Rosante[99], responsável pela mudança do arquivo. O delegado explicou que o incêndio atingiu o arquivo da delegacia de explosivos, armas e munições que

[98] Trata-se da prisão de militantes do PCB que se encontravam na sede do jornal A voz da Unidade. A prisão realizada em 13 de dezembro de 1982, pela Polícia Federal, foi justificada pela suspeita da realização do 7º Congresso do PCB. Muitos dos detidos foram libertados no mesmo dia.

[99] Segundo o relatório da CNV (2014), o delegado Orlando Rozante, em outubro de 1968, era adjunto da Ordem Social no Deops São Paulo e participou da operação que prendeu militantes da União Nacional dos Estudantes (UNE) que participavam do XXX Congresso da UNE realizado em Ibiúna, São Paulo. O sobrenome de Orlando apareceu com grafia diferente no jornal O Globo.

continha documentos que seriam incinerados, pois se tratavam de pedidos vencidos de registro de armas e de panfletos apreendidos. Disse também que o fogo resultou de um curto-circuito e seria absurdo cogitar que poderia ter sido criminoso (Dops [...], 1983, p. 7).

A Folha de São Paulo, em 13 de março, não mencionou o incêndio no arquivo, mas detalhou o transporte para a Polícia Federal, iniciado em 12 de março e previsto para terminar no dia 13. Noticiou que os arquivos estavam sendo transferidos do edifício do Deops, localizado no Largo General Osório, nº 66[100], na Luz, para edifícios do DPF localizados na rua Antônio de Godói, nº 27, no Centro, e na rua Piauí, nº 527, em Higienópolis. O primeiro endereço receberia os arquivos menos utilizados e na Rua Piauí ficariam os arquivos de consulta imediata. Os trabalhos foram coordenados pelo delegado Ari José Bauer que acompanhava a desativação do órgão. O volume do arquivo exigiu uma equipe de 70 pessoas: 40 funcionários do departamento de polícia política e 30 pessoas da empresa de transporte. Três caminhões foram necessários para transportar 150 armários de aço da Divisão de Informações e 30 armários de aço das seções de ordem política e social e do arquivo geral, que guardavam, aproximadamente, 150 mil fichas e os respectivos prontuários de pessoas investigadas nos últimos 20 anos (PF [...], 1983, p. 4).

Somente neste momento, o arquivo do Deops já havia passado por duas avaliações e eliminações, uma ocasionada pelo incêndio e outra pela seleção intencional para a mudança. O Deops SP não foi o único a passar por seleção de documentos antes da transferência para a PF.

O Rio Grande do Sul antecipou-se quanto aos procedimentos com o arquivo da polícia. Meses antes da eleição para governador, procedeu à extinção do Dops e à destruição dos documentos. Diferente dos demais estados, o governador eleito, em 1982, não era oposição ao governo federal. O novo governador do Rio Grande do Sul, Jair de Oliveira Soares (1983-1987), foi ministro da Previdência Social do governo de João Figueiredo (1979-1985). No entanto, meses antes da definição das eleições, o governador Amaral de Souza extinguiu o Dops, que deixou de aparecer na estrutura da Polícia Civil, através do Decreto nº 30.702, de 25 de maio de 1982, e determinou que o arquivo fosse incinerado. Uma notícia do jornal Folha de São Paulo destacou a extinção do órgão no dia 25 de maio e a determinação para a eliminação dos documentos.

> O governador do Rio Grande do Sul, Amaral de Sousa, assinou decreto ontem de manhã, extinguindo o Dops (Departamento de Ordem Política e Social), do

[100] O edifício localizado no Largo General Osório e ocupado pelo Deops SP, a partir de 1940, foi construído para servir de armazém central da Estrada de Ferro Sorocabana. Em 1939 passou por reformas para abrigar o departamento de polícia política (Santos; Moraes, 2004).

> Estado, e determinando que os seus arquivos sejam incinerados. Segundo o secretário da Segurança Pública, Leivas Job, o processo de abertura torna sem sentido a existência do órgão, além do fato de as atribuições de segurança nacional, pertencerem, pela Constituição, à Polícia Federal (Extinto [...], 1982, p. 6).

O serviço de informação do Exército também discorreu sobre o assunto. No RPM, o CIE percebeu como exagerada a reação da imprensa ao decreto de extinção do Dops do Rio Grande do Sul e justificou que não havia mais a necessidade da existência do órgão na estrutura do Estado, pois outro órgão, a Supervisão Central de Informações (SCI), desempenhava as atividades de segurança interna e de informações.

Quanto à extinção do órgão, afirmou:

> A extinção do DOPS/RS, apesar das críticas e manifestações em contrário, não afetou, nem afetará, o funcionamento das atividades de informações e Segurança Interna no âmbito da SSP/RS.
> Pelo contrário, extingüindo-se uma pesada e onerosa estrutura burocrática e centralizando-se essas atividades operacionais e de arquivo no mais alto escalão do organismo policial daquele Estado, busca-se alcançar uma maior eficiência na produção de informações, bem como mais segurança no trato de assuntos sigilosos, tornando mínima a possibilidade da ocorrência de "vazamentos" (Sampaio, 1982a, p. 34).

Também anotou que a informação da queima do arquivo causou perplexidade, mas os documentos destruídos não tinham valor histórico.

> O acervo real e histórico da atividade de "Polícia Política e Social" no RIO GRANDE DO SUL, encontra-se nos arquivos da Supervisão Central de Informações - SCI, órgão diretamente subordinado ao Secretário de Segurança e que desde a sua criação, ainda na década de 1960, centraliza todas as atividades de informações do Estado, exercendo o DOPS apenas atividades operacional e cartorária.
> Ou seja, os documentos incinerados, quando da extinção do DOPS, resumiram-se em rotineiras ordens de buscas e coletas, acumulados nos últimos dez anos, permanecendo intacto, no SCI, acervo de informações da Polícia gaúcha (Sampaio, 1982b, p. 2).

Desta forma, a comunidade de informações, representada pelo CIE, justificava a extinção do órgão estadual voltado à repressão política e explicava que os documentos de valor

histórico relacionados à ordem política e social constavam do arquivo da SCI[101] onde estavam preservados, o que possibilitava a incineração dos demais documentos. Ao final do trecho, justificou a mudança nos órgãos em decorrência, entre outros, da necessidade na manutenção do sigilo dos documentos. Para manter este sigilo e evitar o vazamento, precisavam garantir o controle sobre seu acesso e uso, centralizando as ações na SCI.

Em Goiás, em fins de 1982, o governador Ary Valadão (1979-1983) determinou a transferência do arquivo do DOPS para órgãos federais, sendo que uma parte ficou na Agência do SNI do estado e outra, na 3º Brigada de Infantaria Motorizada. Esta mudança foi determinada por Portaria do Secretário de Segurança Pública, Jesus Antônio Lisboa (Campos, 1998). Em 1991, motivado pelas buscas ao arquivo do Dops de Goiás pelo Grupo Tortura Nunca Mais, a Procuradoria da República deu início a uma apuração informando que a transferência do arquivo para o governo federal aconteceu em 1983. A última delegada do Dops, Antonia Vasconcelos, afirmou que a documentação poderia ter sido incinerada (Exumação [...], 1991).

O estado do Espírito Santo publicou o Decreto nº 4.331, em 17 de janeiro de 1990, em que o Dops não constava mais da estrutura da Polícia, mas, antes disso, em janeiro de 1983, o governador eleito Gerson Camata manifestou interesse em desativar o Dops no estado (Governo [...], 1983). Segundo Fagundes (2022), o Dops deste estado foi extinto em meados dos anos de 1980 e o arquivo foi transferido para a Polícia Federal. Além da menção de Fagundes (2022) a respeito da transferência dos documentos para a Polícia Federal, não foi possível localizar outra fonte que confirmasse a informação.

A extinção ou encerramento das atividades dos Dops e posterior transferência dos arquivos para órgãos federais, que poderia vir acompanhada da seleção e destruição dos documentos, se deu no mínimo em quatro estados.

Nos casos de São Paulo e do Rio de Janeiro, deve-se anotar que as mudanças aconteceram na esteira da eleição de candidatos de oposição ao governo federal, destacando-

[101] As atribuições da SCI, órgão submetido à SSP, constaram do Decreto n º 28.655, de 22 de março de 1979. O artigo 8º do Decreto definiu as atribuições: "V - Supervisão Central de Informações: a) coordenar as atividades de informações e contra-informações dos órgãos da Secretaria, ressalvadas as peculiaridades da Brigada Militar, decorrentes da legislação federal; b) efetuar a elaboração, coordenação e difusão de informações de interesse da segurança pública e da segurança interna; c) realizar a análise e a interpretação de informações, emitindo parecer quando necessário; d) organizar e atualizar o plano de informações de interesse do órgão; e) proceder ao assentamento de dados em função da análise de informações contidas em documentos, preservando o sigilo e a inviolabilidade dos mesmos; f) planejar e executar, após aprovação superior, operações especiais de contra-informações; g) exercer atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas" (Rio Grande do Sul, 1979a). Em 1979, o Dops constava da estrutura da Polícia Civil, pelo Decreto nº 28.656, de 22 de março de 1979. Cabia ao Dops, "(...) coordenar, fiscalizar e executar, no Estado, os serviços policiais referentes a armas, munições e explosivos, à repressão dos crimes contra a economia popular e à busca, coleta e processamento de informações de interesse da Segurança; supletivamente incumbe ao Departamento exercer atividades correlatas ou delegadas ou em competência concorrente com outros órgãos policiais" (Rio Grande do Sul, 1979b).

se, nestes casos, o encerramento dos convênios entre a SSP e o DPF. O encerramento do convênio e a desestruturação da polícia política poderiam ser percebidos, à primeira vista, como uma reação do governo federal à vitória dos candidatos da oposição, mas o que transcorreu no Rio Grande do Sul trouxe outros elementos, pois a extinção do Dops e a destruição do arquivo ocorreram cinco meses antes das eleições, quando um candidato aliado ao governo saiu vitorioso.

Percebe-se, então, que, independentemente do resultado das eleições, existia uma orientação para que os departamentos de polícia política fossem desmontados e para que, em alguns estados, os arquivos passassem para o domínio de órgãos federais, visando assegurar que continuassem inacessíveis para a sociedade civil. Certamente, a eleição de candidatos da oposição foi um elemento que pesou nas preocupações do governo e na comunidade de informações quanto ao tratamento destes arquivos, que, provavelmente, acelerou o desejo de extinção do Dops, da mudança dos arquivos ou de sua destruição. É possível que, no Rio Grande do Sul, a possibilidade de eleição de um candidato da oposição tenha acelerado as mudanças realizadas no órgão e com o arquivo.

A definição sobre o encerramento dos convênios no Rio e em São Paulo e da mudança do arquivo, partiu do governo federal e, especificamente, da comunidade de informações. Objetivavam manter o controle sobre os documentos, evitar o acesso aos arquivos da polícia política pela sociedade e evitar o vazamento das informações. Ao driblar o acesso aos arquivos dos órgãos da repressão, a União e as Forças Armadas garantiam também o controle sobre o processo de abertura do regime e evitavam desgastes à imagem da instituição militar, além de afastar o risco de instauração de qualquer investigação ou processo sobre os abusos cometidos durante a ditadura. Pode-se pensar que, assim como as transferências dos arquivos foram determinadas pelo governo, a orientação para a seleção e destruição dos documentos também pode ter partido do governo e da comunidade de informações, mas não é possível confirmar esta suposição.

Neste processo, couberam aos governos estaduais, que findaram em março de 1983, obedecer às determinações recebidas pelas instâncias superiores.

Nos estados do Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco e Sergipe, quando as atividades dos Dops foram encerradas, os arquivos permaneceram com órgãos estaduais junto às Secretarias de Segurança Pública.

No Rio Grande do Sul, a informação era de que teria sido destruído, fato que, nos anos de 1990, foi investigado por comissões organizadas pelo poder executivo e legislativo. Tal investigação está apresentada posteriormente.

Não há informação a respeito da data de extinção da polícia política do estado de Alagoas, Rio Grande do Norte e do Distrito Federal, mas constam informações sobre o recolhimento dos arquivos destes locais (Quadro 2). Vale lembrar que no Distrito Federal a polícia política estava submetida ao governo federal. Não consta o ato de encerramento ou extinção da polícia política do Ceará, mas Carolina Almeida Sodré (2016) indicou que teria ocorrido na década de 1980.

Quadro 2 - Extinção do Dops e transferência do arquivo para órgão federal

Estado	Ato de extinção ou encerramento do Dops	Data de transferência do arquivo para o órgão federal
Espírito Santo	Decreto nº 4.331, de 17 de janeiro de 1990	[198-]
Goiás	Lei nº 10.160, de 09 de abril de 1987	1982
Maranhão	Lei nº 5.332, de 30 de dezembro de 1991	
Minas Gerais	Constituição de 21 de setembro de 1989	
Paraíba	Lei nº 4.216, de 17 de dezembro de 1980.	
Paraná	Decreto nº 577, de 11 de julho de 1991	
Pernambuco	Decreto nº 14.276, de 22 de março de 1990	
Rio de Janeiro	Decreto nº 11, de 15 de março de 1975, extinguiu o DOPS; Decreto nº 689, de 29 de novembro de 1983, extinguiu o DGIE	1983
Rio Grande do Sul	Decreto nº 30.702, 25 de maio de 1982	
São Paulo	Decreto nº 20.728, de 04 de março de 1983	1983
Sergipe	Lei nº 3591, de 09 de janeiro de 1995	

Fonte: Elaborado pela autora

4.2 O revanchismo e o convite ao esquecimento

Segundo Maria Aparecida de Aquino (2006), ao transferir os arquivos da polícia política para a Polícia Federal, os militares buscaram impedir que os arquivos caíssem em mãos erradas e tentaram evitar quaisquer possibilidades de revisões de seus atos autoritários. Os militares chamavam de revanchismo às iniciativas de revisões, mas também qualquer ação em busca de justiça promovida por grupos como os de ex-presos e de familiares de mortos e desaparecidos políticos.

O CIE, órgão subordinado ao Ministério do Exército, produzia, na segunda metade do

século XX, o RPM, no qual discorria, entre outros, sobre as atividades que identificava como revanchistas.

Assinados pelo chefe do CIE, na década de 1980, os relatórios apresentavam os assuntos divididos em Campo militar, Campo político e Campo psicossocial. No primeiro campo, apresentavam todos os assuntos relacionados às Forças Armadas e, constantemente, discorriam sobre a imagem do exército. No campo político, encontravam-se os assuntos relacionados às atividades políticas do Congresso e de governos estaduais, sendo que, entre 1986 e 1988, fizeram considerações persistentes sobre o desenvolvimento dos estudos para a elaboração da nova Constituição, quando as Forças Armadas produziram propostas aos itens que lhes interessavam. No campo psicossocial, constavam as atividades de movimentos sociais e de partidos políticos. Ao final do relatório, tecia-se uma apreciação sobre os assuntos relatados.

Os RPMs eram confidenciais, mas distribuídos para diversos órgãos, como: Gabinete do Ministro do Exército, Gabinete Militar da Presidência da República, Estado-Maior do Exército, Departamento Geral do Pessoal, Departamento Geral de Serviços, Departamento de Material Bélico, Departamento de Engenharia e Comunicações, Departamento de Ensino e Pesquisa, Secretaria de Economia e Finanças, Secretaria de Ciência e Tecnologia, Secretaria Geral do Exército, além de diversos centros de informações como os da Aeronáutica e da Marinha.

Os destinatários ficavam autorizados a transmitir o conteúdo às áreas subordinadas, pois havia interesse na difusão das informações para a corporação militar.

O relatório de maio de 1987 não mencionou o termo revanchismo, mas destacou as denúncias que a sociedade promovia sobre a tortura de presos políticos. Isso ficou evidente no relato que fizeram a respeito do colóquio sobre os direitos humanos na América Latina, em 7 e 8 de maio, no Brasil, organizado pelo Núcleo de Estudos para a Paz e Direitos Humanos da Universidade de Brasília (UnB), com patrocínio da *France-Libertés/ Fondation Danielle Mitterrand*. Chamou a atenção do autor do relatório, general Tamoyo Pereira das Neves, chefe do CIE, o fato que segue.

> Os expositores, poucas vezes referiram-se a questões de torturas a presos políticos - tema central que sempre envolve encontros deste tipo. Os objetivos, entretanto, continuaram sendo os mesmos: solidarização e apoio aos processos de "transformação social e política" na América Latina, a defesa da soberania e a autodeterminação dos países do terceiro mundo, rumo a "um mundo de justiça e paz" (Neves, 1987a, p. 24).

Verifica-se a preocupação e o incômodo do Exército com a discussão desenvolvida pela

sociedade civil a respeito dos abusos e violações cometidas durante a ditadura, como a tortura mencionada no relatório.

No mês seguinte, em junho, o RPM relatou a criação do *Grupo Tortura Nunca Mais*, em São Paulo, em evento que contou com a presença de defensores dos direitos humanos, entre eles, James Wright, um dos responsáveis pelo projeto *Brasil: Nunca Mais.* Segundo o RPM, o GTNM ficou sob a coordenação de Criméia Alice Schimidt de Almeida, militante do PCdoB e secretária da organização.

Ao discorrer sobre o evento, transpareceu a preocupação com a preservação da imagem das Forças Armadas perante a sociedade e a acusação das ações do grupo, como revanchista.

> A tônica dos pronunciamentos nessa ocasião, alicerçada pelas intenções dos que defendem os direitos humanos – apenas daqueles que assaltaram, sequestraram e assassinaram em obediência à ideologia marxista – apresentou caráter nitidamente revanchista, expresso de forma clara nos estatutos de mais uma entidade criada com esse fim. Trata-se do prosseguimento de uma campanha que passa pelas denúncias do caso RUBENS PAIVA, inaugurações de ruas e logradouros com nomes de ex-terroristas e exibição de filmes e novelas onde eles são endeusados, com a finalidade de denegrir a imagem de seus opositores, em particular a do Exército (Neves, 1987b, p. 20).

No mesmo relatório, "o caso Rubens Paiva[102]" foi abordado com maior profundidade. O relato informou que o antigo médico do 1º Batalhão de Polícia do Exército, entre 1970 e 1974, Amílcar Lobo, expôs em depoimento que o ex-deputado Rubens Paiva havia sido enterrado, pelo Exército, na praia do Recreio dos Bandeirantes, no Rio de Janeiro. Relatou, ainda, que foram realizadas escavações no local, porém se mostraram infrutíferas, e todo esse movimento não passava de uma campanha para difamar o Exército. Outro local denunciado pelo médico como de sepultamento clandestino, a casa de Petrópolis/RJ, também passou por escavação e, mais uma vez, nada foi encontrado. Ao fim, o RPM reforçou que essas ações se traduziam como tentativas de manchar a imagem das Forças Armadas.

> Tais episódios são apenas parte de um todo, onde se verifica estarem as forças da esquerda empenhadas em denegrir pela mentira e pela calúnia, a imagem da Instituição que ao longo da história recente do País se lhes opuseram como principal obstáculo à comunização do BRASIL (Neves, 1987c, p. 25).

A preocupação com a imagem da instituição militar é recorrente nos relatórios e chega-se a mencionar que fatos sobre as ocorrências durante o regime militar e denunciados por ex-

[102] Rubens Paiva (1929-1971) foi eleito deputado federal pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), em 1962. Foi torturado e assassinado nas dependências do DOI-Codi, I Exército, no Rio de Janeiro.

presos políticos e familiares de mortos e desaparecidos eram criados justamente para manchar a imagem das Forças Armadas e do governo, perante a sociedade brasileira e no exterior.

Os Grupos Tortura Nunca Mais (GTNM), principalmente do estado do Rio de Janeiro, foram citados inúmeras vezes nos RPMs como responsáveis pelas atividades revanchistas. O lançamento do livro *Tortura Nunca Mais*, em 5 de novembro de 1987, em evento realizado no Rio de Janeiro, pelo GTNM e pela editora Vozes, foi mencionado com preocupação. O CIE criticava o conteúdo do livro, além da realização do evento. Destacava e denunciava que o novo livro, assim como o livro *Brasil: Nunca Mais* (1985), não identificava os atos praticados pelos militantes de esquerda como práticas de terrorismo.

> Prosseguiu, no período, a atividade revanchista patrocinada pelo "Grupo Tortura Nunca Mais" do RIO DE JANEIRO, com o lançamento do livro "Tortura Nunca Mais". Apresentando uma lista de nomes de "Vítimas do Golpe Militar de 1964", a obra divulga acusações unilaterais, alertando para a necessidade de ser mantida na nova Constituição a condenação específica da tortura (sem qualquer alusão ao terrorismo) (Neves, 1987d, p. 19).

Outra ação promovida pelo Grupo Tortura Nunca Mais, que provocou a preocupação do Exército, foi a construção de monumentos em homenagem às vítimas do regime militar. Os relatórios anotaram as ações do GTNM de diversos estados para a produção dos monumentos, além de ressaltar onde estariam localizados e, ainda, mencionaram alívio pelo fato de não terem sido concretizados. O RPM de março de 1989 afirmou, ainda, que o evento de inauguração do Memorial da América Latina, localizado em São Paulo, foi tomado por socialistas e marxistas, por isso seu viés ganhou cunho ideológico em lugar de político. Sobre os monumentos em homenagem aos ex-presos, mortos e desaparecidos políticos, afirmou:

> Outros monumentos de cunho revanchista e visando a denegrir as Forças Armadas, têm sido projetados, tais como o "Tortura Nunca Mais" em Recife/PE, e o "Monumento Contra a Tortura", no Rio de Janeiro/RJ – este último denominado pelo seu autor, Oscar Niemeyer, "O Arco da Maldade" –, ambos sob a responsabilidade do "Grupo Tortura Nunca Mais" desses Estados. Em Volta Redonda/RJ, projetou-se o monumento "Memorial 9 de Novembro".
> Estes monumentos só não foram ainda construídos, por não contarem com o apoio financeiro dos órgãos públicos, face ao caráter ostensivamente provocador dessas iniciativas (Coutinho, 1989, p. 8).

O Exército percebia a construção dos monumentos como forma de estigmatizar as Forças Armadas perante a opinião pública e de desestimular a atividade dos que atuavam contra ações subversivas e terroristas. Apontava que os sujeitos e grupos vencidos na Revolução de

1964 não tinham a grandeza de espírito para o esquecimento que levaria à superação de rancores e ao amainar das intolerâncias.

O Exército fazia um reiterado convite ao esquecimento, que havia sido legalmente aprovado pela lei que determinou a anistia, em 1979, e diziam que alguns não aceitavam.

> A anistia de 1979, imprescindível à normalização democrática do País, estimulando a concórdia e o entendimento, permitiu, entretanto, ocorresse, concomitantemente, uma intensificação desse processo. Paradoxalmente, foi esse convite ao esquecimento que, se por um lado permitiu a reintegração à sociedade de inúmeros ex-subversivos, por outro, desencadeou uma inconveniente e descabida exacerbação de ânimos por parte de alguns inconformados despreparados para o salutar convívio democrático, conduzindo à prática de atos revanchistas (Ribeiro, 1991, p. 3).

A anistia estabelecida pelo governo militar foi percebida como um meio de se evitar o revanchismo. Com isso, os militares buscavam, nas palavras de Soares, D'Araujo e Castro (1995), afastar o risco de vinganças, desforras, processos e condenações aos agentes da repressão. Essas soluções tornavam-se possíveis com acordos dos militares da linha dura com os moderados, demonstrando uma solidariedade corporativista.

E o RPM de janeiro de 1991 continuou sugerindo que a campanha de difamação não conseguiria destruir a coesão das Forças Armadas.

> Qualquer que seja o objetivo espúrio – revanchismo ou estratégia –, evidencia-se a certeza de que um e outro tendem a fracassar por estarem erigidos sobre a calúnia, a mistificação e a mentira, por colidirem com a férrea coesão das Forças Armadas – galvanizada na crença de seus valores morais e em suas tradições e, sobretudo, pela interação efetiva dessas Instituições com a sociedade brasileira que, consciente de sua participação secular e democrática, saberá repudiar, uma vez mais, os arautos do caos e da desordem (Ribeiro, 1991, p. 3).

No final de 1990, teve início a investigação sobre as ossadas localizadas no cemitério Dom Bosco, em Perus, São Paulo. Havia a suspeita de que mortos e desaparecidos da ditadura pudessem estar enterrados no local. A apuração continuou em 1991 e as atividades realizadas para a identificação das ossadas causaram temor entre os militares. Os trechos do relatório demonstram a preocupação do Exército com as ações da sociedade civil em busca de esclarecimentos sobre o destino dos mortos e desaparecidos. A investigação procedida no cemitério Dom Bosco resultou na busca dos documentos da repressão, por isso é apresentada no item seguinte.

Percebe-se o esforço das Forças Armadas em construir uma imagem de corporação

sólida, coesa, forte e estruturada em valores morais que não permitiriam espaços para questionamentos e discordâncias. Havia a preocupação em manter a imagem da corporação diante da sociedade brasileira e estrangeira, mas também dentro da própria instituição. De acordo com Soares, D'Araujo e Castro (1995), as Forças Armadas não são um corpo homogêneo, e a comunidade de informações não é portadora de um projeto político acatado por toda a corporação.

Como apontou Louis Joinet (1997), o esquecimento contribui para a impunidade dos responsáveis pelo cometimento das graves violações dos direitos humanos, por isso costuma ser defendido pelos autores e responsáveis por esses crimes. O autor bem afirmou que não é possível obter equilíbrio entre o esquecimento e a justiça e que o direito de saber é um direito individual, mas também coletivo, e está relacionado ao direito à verdade.

A batalha da memória, mencionada por Marcos Napolitano (2015), e que após a abertura política estaria sendo vencida pelos que perderam a batalha pela defesa da democracia, em 1964, está diretamente relacionada à possibilidade de justiça e reparação das pessoas que sofreram os abusos por parte do governo militar.

O RPM do CIE, de novembro de 1987, expressou inquietação sobre a forma como os militares mais jovens estavam apreendendo os acontecimentos relacionados ao governo militar. Havia o receio de que deixassem de perceber a história recente do Brasil, deflagrada a partir de 1964, pelo viés traçado pelas Forças Armadas.

> É preocupante a falta de conhecimento, por parte dos quadros mais jovens do Exército, a respeito dos acontecimentos políticos que provocaram a intervenção das Forças Armadas, em 1964, atendendo aos anseios da sociedade. O esclarecimento constante, através de palestras e alocuções em formaturas da tropa, atenuará os efeitos deletérios de interpretações históricas distorcidas — algumas patrocinadas pelos derrotados na Revolução de 31 de Março que procuram denegrir a intervenção militar e desestimular a vigilância cívica castrense. No CMS, as reuniões do Centro de Operações de Defesa Interna (CODI) têm refletido positivamente no entrosamento e na maior eficiência das atividades de informações naquela área (Neves, 1987e, p. 17).

A produção dos RPMs já denunciava a preocupação do Exército a respeito da forma como seus quadros assimilavam a história passada e recente do Brasil, visto que os relatórios apresentavam explicações sobre os eventos e as pessoas que eram consideradas como inimigas e como risco à segurança do Estado e da sociedade.

O CIE acusava grupos da esquerda de produzirem propagandas que difamavam o Exército e mencionava que as propagandas mentirosas eram perigosas, pois estavam sendo incorporadas como verdadeiras pela sociedade e pelos próprios membros das Forças Armadas.

Denunciou que uma organização erigida ainda durante o governo militar, a Frente Brasileira de Informações (FBI), tem atuado para difundir informações falsas dentro e, principalmente, fora do país. A FBI foi organizada por exilados e, nos anos de 1970, teve como principal objetivo difundir os abusos cometidos pela ditadura militar brasileira, através da publicação de boletins. Criado pelo ex-governador de Pernambuco, Miguel Arraes, durante seu exílio na Argélia, o boletim circulou entre 1968 e 1973 (Nascimento, 2017).

Para o autor do relatório, este e outros grupos colocam-se como defensores da anistia ampla, geral e irrestrita, no entanto, na verdade, objetivam fazer propaganda contra o governo. Buscando argumentação a favor de sua hipótese, o general Tamoyo, chefe do CIE e autor do RPM, citou uma frase do Ministro da Propaganda da Alemanha nazista, entre 1933 e 1945, Joseph Goebbels:

> Como disse JOSEPH GOEBBELS (sic): "uma mentira repetida mil vezes transforma-se em verdade". Assim, essas mentiras passaram a ser tidas como verdade, particularmente para aqueles que eram ainda muito jovens, quando esses fatos ocorreram, ou para aqueles que não se inteiraram da verdade dos fatos. Sequer os membros das Forças Armadas, nessas circunstâncias, ficaram imunes a essa versão fabricada da história. (Neves, 1987e, p. 8)

A propaganda no Terceiro Reich foi importante para disseminar a supremacia branca, o antissemitismo e a idolatria a Hitler, garantindo o apoio de parte da população alemã às ações do governo nazista alemão. Em 1943, Goebbels afirmou que os nazistas ficariam na história como os maiores estadistas de todos os tempos ou como os maiores criminosos (Arendt, 1999). No caso do governo totalitário alemão, a segunda assertiva se confirmou e muitos membros do exército nazista foram julgados e condenados por seus crimes.

Citar Goebbels denota, ao menos ao general chefe do CIE, o desejo de fabricar e disseminar uma imagem das Forças Armadas forte, coesa, vitoriosa e detentora da verdade.

Na batalha da memória, o general Tamoyo concluiu que o Ministro da Justiça, Paulo Brossard, tem se saído bem ao responder às denúncias de grupos como a FBI e a Anistia Internacional. O elogio ao ministro foi motivado pela crítica que Paulo Brossard fez à organização não governamental Anistia Internacional, por estar investigando uma denúncia de prisão e tortura de trabalhadores rurais acusados de assassinar o fazendeiro Tarley Lemos de Andrade, filho de uma liderança da União Democrática Ruralista (UDR), e seu empregado João Batista Gonçalves, em 19 de dezembro de 1986, em uma fazenda de sua propriedade, em Santana do Araguaia, em Belém (PA). Paulo Brossard percebeu a atuação da Anistia Internacional como interferência à soberania do país.

Brossard substituiu Fernando Lyra, em fevereiro de 1986, no Ministério da Justiça durante o governo José Sarney e, a princípio, já havia se colocado contra as propostas de leis de autoria de Lyra, que pretendiam remover o entulho do autoritarismo. Constata-se, portanto, o alinhamento de Paulo Brossard e do governo Sarney com as Forças Armadas.

4.3 Localização e recolhimento dos arquivos da polícia política estadual

Segundo Aquino (2006) e Motta (2006), em 1991, iniciaram-se os processos de recolhimento dos arquivos do Dops para os arquivos públicos estaduais ou outras instituições custodiadoras, no entanto os processos de resgate ao estado e recolhimento destes arquivos começaram no ano de 1990, marcado por lei publicada por Minas Gerais, que determinou o recolhimento do arquivo.

Em um primeiro movimento, os arquivos que estavam nas dependências e sob a vigilância de instituições federais deveriam retornar para a responsabilidade dos estados para, num segundo momento, serem recolhidos por instituições arquivísticas. Este foi o caso de São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Espírito Santo. Em São Paulo e no Rio de Janeiro, confirmou-se que os arquivos estavam com a PF.

Em outros estados em que os arquivos do Dops estavam localizados em órgãos estaduais e quando havia interesse do governo estadual, o recolhimento pelo arquivo público estadual aconteceu de forma mais rápida, como se deu em Pernambuco, no Paraná e no Distrito Federal, o que não significa que ocorreu sem entraves.

Estados como Pernambuco, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Rio Grande do Sul, Sergipe, Distrito Federal, Goiás e Espírito Santo conseguiram recolher os arquivos na década de 1990, enquanto Alagoas e Ceará recolheram nos anos 2000.

Interessa apresentar e analisar o processo de recolhimento dos arquivos e os sujeitos e grupos envolvidos nesta operação. Para tanto, será abordado, inicialmente, o processo de recolhimento desenvolvido pelos estados em que os arquivos estavam com órgãos federais; em outro tópico, será tratado do recolhimento nos estados em que os arquivos permaneceram com órgãos estaduais; outro item discorrerá sobre a localização e o recolhimento dos arquivos de órgãos federais e das Forças Armadas.

Não se trata de abordar de forma exaustiva a trajetória de recolhimento dos arquivos de todos os estados que possuem arquivos da polícia política, mas, principalmente, dos estados de São Paulo, do Rio de Janeiro e dos que aconteceram nos primeiros anos da década de 1990, entre 1991 e 1992, que acabaram por estimular a busca dos arquivos em outros estados. Nem

todas as buscas realizadas naquele período tiveram grande êxito.

A pesquisa e análise voltaram-se para o processo deflagrado em São Paulo e no Rio de Janeiro, mas também há menções aos estados de Pernambuco, Paraná, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba e Rio Grande do Sul, que se articularam em busca dos arquivos, entre 1991 e 1992.

4.3.1 Localização e recolhimento dos arquivos do Dops custodiados pela Polícia Federal

Os arquivos do Dops dos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro foram levados para a Polícia Federal. Há registros de que nos estados de Goiás e do Espírito Santo, os arquivos também teriam sido retirados do Estado. Algumas matérias da imprensa também relataram que o arquivo da Bahia teria sido repassado para órgãos federais.

No estado de Goiás, ocorreram iniciativas para buscar os documentos, no entanto a explicação encontrada era a de que os documentos tinham sido incinerados. O poder público estadual organizou comissões objetivando localizar os arquivos do Dops.

Em Goiás, o Grupo Tortura Nunca Mais e a Comissão dos familiares dos desaparecidos e mortos na ditadura encontraram dificuldades para receber respostas sobre solicitações judiciais de acesso aos documentos do Dops, que estimavam somar mais de 18 armários. Uma matéria do Correio Braziliense, de 15 de maio de 1992, informou que a 3º Brigada de Infantaria Motorizada, que teria recebido o arquivo há dez anos, se negava a apresentar a relação dos documentos que possuía e também não confirmava se estava com o arquivo. Segundo Campos (1998), diante da pressão dos ex-presos e dos familiares dos mortos e desaparecidos, o general Luciano Casales, comandante militar do Planalto, esclareceu que a documentação tinha pouca importância e sugeriu sua incineração. Isso provocou o ministério público a instaurar processo de busca dos documentos.

Em agosto de 1995, o Ministério do Exército devolveu à SSP nove caixas de papelão com documentos do Dops (Campos, 1998), e a Lei nº 12.692, de 11 de setembro de 1995, determinou o recolhimento dos documentos pela Universidade Federal de Goiás (UFG)[103].

Segundo Fagundes (2022), o estado do Espírito Santo também assistiu à transferência do arquivo do Dops para a sede da Polícia Federal, em meados da década de 1980, quando teria ocorrido a extinção do órgão. Assim, como nos demais estados, somente na década seguinte o arquivo seria recolhido ao arquivo público estadual. Entre julho e dezembro de 1991, a Polícia

[103] O arquivo está sob os cuidados do Centro de Informação, Documentação e Arquivo (Cidarq), da Universidade Federal de Goiás.

Civil, da SSP, encaminhou para o APEES[104] os documentos do Dops encontrados em suas dependências.

Ofícios encaminhados pela Polícia Civil ao Arquivo Público Estadual confirmam que os recolhimentos aconteceram em três momentos diferentes, na segunda metade de 1991. O primeiro ofício data de 30 de julho de 1991, quando o delegado chefe da Polícia Civil informou que os documentos foram devolvidos da Casa Militar para a Polícia Civil, ambos os órgãos submetidos ao governo do estado, conforme solicitação.

> Para os fins colimados a esse órgão, procedemos remessa da documentação – "dossiês" – abaixo relacionada, constando de recortes de jornais e alguns expedientes, oriundos da extinta DEOPS, que havia sido solicitada anteriormente a esta Polícia, ocorrendo sua devolução em data de ontem (29/07), através da Casa Militar (Lucchi, 1991).

Posteriormente ao ofício de julho, mais dois foram encaminhados ao arquivo, junto com documentos do Dops: um em 15 de outubro e outro em 26 de dezembro.

Em meio aos recolhimentos, foi publicada a Lei nº 4.573, de 31 de outubro de 1991, que definiu no artigo 1º: "O poder executivo deverá transferir as fichas e dossiês da extinta Delegacia de Ordem Política e Social - DOPS, da Polícia Civil para o Arquivo Público" (Espírito Santo, 1991). O artigo 2º determinou o acesso livre para qualquer cidadão que o requerer.

Há notícias sempre breves e sem muitas informações de que o arquivo do Dops da Bahia também foi enviado para a Polícia Federal. Em 1991, em meio a uma matéria sobre a abertura dos arquivos do Dops no Brasil, prometida pelo presidente Fernando Collor de Mello, foi apontado que o arquivo do Dops da Bahia, com localização desconhecida, havia sido transferido para a PF há 25 anos, portanto, em 1966, quando teria ocorrido também a extinção do órgão (Taham, 1991). Alguns anos depois, uma nota do Jornal O Estado de São Paulo, de 5 de setembro de 1995, informou que o deputado federal Nilmário Miranda (PT/MG), presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, pediria ao ministro da Justiça, Nelson Jobim, pela abertura dos arquivos do Dops. Ainda, a nota destacou que o arquivo do Dops da Bahia estava com a Polícia Federal e que o de Goiás já estava aberto.

[104] Ver Diretório Brasil de Arquivos (Dibrarq), Fundo Delegacia de Ordem Política e Social do Espírito Santo. https://dibrarq.arquivonacional.gov.br/index.php/delegacia-de-ordem-politica-e-social-do-espirito-santo-2

4.3.1.1 Localização e recolhimento do arquivo Deops SP

O processo de busca do arquivo da polícia política do estado de São Paulo advém da localização[105] de uma vala clandestina com ossadas de indigentes no Cemitério Dom Bosco[106], em Perus (SP), aberta em 4 de setembro de 1990. Suspeitava-se de que na vala existiam restos mortais de desaparecidos e mortos na ditadura. Com a denúncia, a prefeitura procedeu às escavações e confirmou a existência de 1.049 ossadas e, destas, 13 poderiam ser de presos políticos, sendo que 7 constariam com nomes falsos. Os corpos haviam sido exumados em 1975 e enterrados no ano seguinte (São Paulo, 1992).

Quando da abertura da vala, os grupos e associações de familiares de mortos e desaparecidos políticos contavam 144 pessoas desaparecidas, no Brasil, durante a ditadura.

A localização das ossadas aconteceu durante a prefeitura de Luiza Erundina (1989-1993), na cidade de São Paulo, quando Orestes Quércia era o governador (1987-1991). Erundina contribuiu de forma decisiva para o desenvolvimento dos trabalhos de investigação sobre os restos mortais encontrados na vala. Determinou o início da apuração dos fatos e a criação de convênio com o Governo do Estado de São Paulo e com a UNICAMP para a identificação das ossadas, trabalho coordenado pelos peritos Nelson Massini e Fortunato Antonio Badan Palhares.

A Câmara Municipal articulou-se através da formação de uma CPI[107], aprovada em 5 de outubro de 1990, para investigar o ocorrido, identificar os responsáveis e verificar a situação dos demais cemitérios da cidade. No final de novembro de 1990, as 1.049 ossadas haviam sido catalogadas e em 1º de dezembro foram transferidas para o Departamento Médico Legal da Unicamp, para identificação. Esta fase do trabalho duraria, ao menos, um ano. A prefeitura constituiu, ainda, a comissão de acompanhamento das investigações sobre o caso das ossadas humanas encontradas nos cemitérios de São Paulo/SP, por meio da Portaria 261/90, composta por Ivan Akselrud de Seixas, Maria Amélia de Almeida Teles e Suzana Lisboa, ex-presos políticos e parentes de desaparecidos.

---

[105] A indicação do local da vala no Cemitério de Perus foi feita por funcionários do cemitério, como o próprio administrador, Antônio Pires Eustáquio (Folha de São Paulo, O Estado de São Paulo, 5 set. 1990), mas também há menção a uma investigação realizada pelo jornalista Caco Barcellos como responsável pela localização das ossadas (Teles, 2012). A versão publicada do relatório final da CPI, datada de 1992, foi dedicada a Caco Barcellos e a José Pires Eustáquio.

[106] O Cemitério Dom Bosco foi construído a partir de 1968 e concluído em 1971, durante a gestão do prefeito Paulo Salim Maluf (1969-1971).

[107] A CPI da Câmara Municipal de São Paulo foi presidida pelo vereador Júlio César Caligiuri Filho (PDT) e teve Aldo Rebelo (PCdoB) como relator até 1991, quando foi eleito deputado federal e substituído por Tereza Lajolo (PT).

Ao final da apuração, em maio de 1991, a CPI ouviu depoimentos de 82 pessoas entre funcionários do cemitério, ex-presos políticos, familiares dos desaparecidos políticos, funcionários e médicos legistas do Instituto Médico Legal (IML), jornalistas, funcionários do Deops e do DOI-Codi, além de buscar documentos desse Instituto, do Cemitério, do Arquivo Municipal, dos Dops dos estados de Pernambuco, do Paraná, do Deops SP e do Manicômio Judiciário e Hospital Psiquiátrico do Juqueri. O relatório final[108] da CPI, assinado pela vereadora e relatora Tereza Lajolo, ocorreu em 1991 e entregue oficialmente para a prefeita Luiza Erundina, no dia 12 de agosto do mesmo ano.

Durante a investigação, os membros das Comissões depararam-se com a necessidade de pesquisar os arquivos do extinto Deops SP. Precisavam procurar fotografias de desaparecidos políticos que não foram encontradas nos álbuns fotográficos do IML[109] . Havia a suspeita de que as fotos pudessem constar dos arquivos do Deops SP e sua verificação seria importante para os médicos legistas que, com elas em mãos, poderiam fazer estudos de comparação com as ossadas. O relatório final da CPI e os recortes de jornais reunidos pela CPI mostram que o acesso aos arquivos do IML, do Deops SP e do Manicômio Judiciário e Hospital Psiquiátrico do Juqueri foi dificultado. Outra regra observada foi que, após conseguir ver os documentos, notaram a ausência de muitos registros, o que sugeria uma eliminação de documentos para, possivelmente, ocultar as informações necessárias para o esclarecimento dos fatos.

O relatório da CPI[110] mencionou que a comissão de familiares de mortos e desaparecidos políticos e a comissão de acompanhamento das investigações tiveram dificuldades em obter acesso ao arquivo do IML, e, quando o acesso se tornou possível, perceberam que faltavam muitos documentos, o que demonstrava o alinhamento do órgão com a polícia política. Uma das conclusões do relatório é a de que houve destruição intencional dos documentos do arquivo do IML, visando dificultar as pesquisas sobre as irregularidades cometidas no passado.

Em 11 de setembro de 1990, jornais como O Estado de São Paulo, Diário Popular e

---

[108] Para a presente investigação utilizamos, principalmente, a versão do relatório final, de 1991, assinada pela relatora Tereza Lajolo, que consta do fundo CNV (São Paulo, 1991), mas também consultamos a versão que foi publicada em 1992, sob o título *Onde estão?* (São Paulo, 1992). Para a presente pesquisa, a utilização das duas versões se fez necessária, uma vez que na versão publicada em 1992 algumas informações foram suprimidas, como a relação de provas recolhidas. Por outro lado, a segunda versão ganhou uma cronologia, incluída no final do texto.

[109] O arquivo do Instituto Médico Legal (IML) encontra-se no APESP. Os documentos abrangem o período entre 1862 e 1988 e o conjunto documental é um subgrupo do grupo Polícia Técnico-Científica, do Fundo Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

[110] A cópia do relatório da CPI do cemitério de Perus integra o volume 17 do Relatório da Comissão temporária formada pela Câmara dos Deputados, do Congresso Nacional, denominada Comissão Externa, destinada a atuar junto aos familiares dos mortos e desaparecidos políticos, após 1964, na localização dos seus restos mortais, por Ato da Presidência, em 10 de dezembro de 1991.

Folha da Tarde divulgaram que o Secretário de Segurança Pública, Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, garantiu que o arquivo do IML estaria aberto para os parentes dos desaparecidos políticos, que a sala do arquivo seria lacrada para impedir qualquer alteração nos documentos e informou sobre o afastamento do diretor do IML, José Antônio de Mello, da investigação sobre as ossadas. Havia a suspeita de que o diretor do órgão teria participado da falsificação de laudos sobre os óbitos dos presos políticos, na década de 1970.

Suzana Lisboa, viúva de Luís Eurico Tejera Lisboa[111], era representante da Comissão de acompanhamento das investigações e afirmava que há 20 anos buscava informações sobre o desaparecimento de seu marido.

No dia 13 de setembro de 1990, Suzana Lisboa, Ivan Seixas, Maria Amélia de Almeida Teles, Felícia Mardini de Oliveira e Maria Augusta Capistrano foram ao IML numa tentativa de ver os arquivos. Aconteceria uma reunião para tratar das apurações do caso, mas as comissões não haviam sido convidadas. Os representantes das comissões tinham receio de que os documentos fossem destruídos. A reunião contaria com as seguintes presenças: do promotor Mário Pedro Paes; do diretor do IML, José Antônio de Mello; do delegado Jair Cesário da Silva, que presidia a investigação; e do médico legista da Unicamp responsável pela análise das ossadas, Fortunato Antonio Badan Palhares, que estava acompanhado do presidente da Associação dos Médicos Legistas, Marco Antonio Pereira de Campos.

Os representantes das comissões precisaram interromper a reunião e enfrentar o diretor do IML para conseguir ter acesso ao arquivo que ficava no terceiro andar do edifício. Ao fim, no mesmo dia, conseguiram folhear alguns documentos e notaram a falta de registros relacionados aos anos de 1970. Diante destes acontecimentos, um representante da SSP foi chamado ao local e a sala do arquivo acabou sendo lacrada, conforme defendiam os integrantes da comissão de familiares de desaparecidos políticos e da comissão de acompanhamento das investigações.

Esse acontecimento não resolveu a questão do acesso ao arquivo. Após insistir, os familiares conseguiram fazer algumas vistorias no arquivo quando confirmaram a falta de álbuns fotográficos individuais, de laudos necroscópicos e das correspondências do IML, dos anos de 1969 a 1976. O diretor do IML, José Antônio Mello, dizia não saber onde os documentos se encontravam.

Os parentes de desaparecidos durante o regime militar acreditam que os

[111] Desaparecido em 1972, o corpo de Luís Eurico Tejera Lisboa foi o primeiro encontrado no Cemitério Dom Bosco, em 1979. Estava registrado com nome falso.

> arquivos do IML, lacrados desde quinta-feira, estão sendo "arrumados" e as provas de que existem presos políticos enterrados no Cemitério Dom Bosco, em Perus, estão sumindo. O diretor do IML, José Antônio Mello, impediu ontem que uma comissão de parentes e entidades de direitos humanos, além de alguns vereadores, fizessem uma vistoria no arquivo.
> Segundo a comissão, os laudos necroscópicos, livros de fotografias e correspondência do IML, do período compreendido entre 1969 e 1976, ainda estão desaparecidos. "Já havíamos constatado isso quando o arquivo foi lacrado e pedimos que esses documentos fossem localizados", afirmou Suzana Lisboa, representante dos parentes" (IML [...], 1990).

Conforme o trecho anterior, os documentos do arquivo do IML possibilitariam esclarecer o que havia acontecido com os desaparecidos e, ainda, seria mais uma prova dos abusos e das ilegalidades cometidas pelo Estado. Portanto, os documentos representavam um risco à imagem do governo militar e das Forças Armadas, e também resultaria em conceder aos familiares dos desaparecidos maiores evidências para levar a julgamento os responsáveis pelos abusos.

Os integrantes da investigação conseguiram ver os arquivos no dia 25 de setembro, mas, diante da falta de muitos documentos, ressaltaram que a polícia política do estado de São Paulo poderia ter recebido os documentos do arquivo do IML e, possivelmente, existiriam naquele arquivo outros documentos que poderiam contribuir para identificar as ossadas.

A pesquisa nos documentos do IML e os depoimentos tomados na CPI levaram a comissão a constatar que poderiam existir valas comuns no Cemitério da Vila Formosa, localizado no bairro de mesmo nome, e no do Lajeado, em Guaianazes. Havia, ainda, a denúncia sobre a utilização do sítio denominado 31 de março de 1964, localizado entre o bairro de Parelheiros e a cidade de Itanhaém, em São Paulo. O local teria sido usado para tortura dos presos, e os desaparecidos poderiam estar enterrados na região. Os representantes das comissões também buscaram os arquivos dos cemitérios da Vila Formosa e do Lajeado. Outro local que recebeu presos políticos foi o Hospital Psiquiátrico do Juqueri e o Manicômio Judiciário[112], em Franco da Rocha (SP), e seus arquivos também foram procurados pelos membros das comissões. No local havia, ainda, um cemitério.

No caso do Hospital psiquiátrico, as buscas tiveram origem em uma denúncia anônima feita em 24 de abril, ao deputado estadual Roberto Gouveia (PT), através de um dossiê com cópias de correspondência trocada entre o hospital e o órgão de segurança, com informações sobre Adão Martins Braga, que desapareceu após dar entrada no Complexo Hospitalar do

[112] O Hospital Psiquiátrico do Juqueri encerrou as atividades em 2021. Em 2012, o APESP recolheu 2.652 prontuários de pacientes abrangendo os anos de 1897 a 1952, constituindo o grupo Manicômio Judiciário de Franco da Rocha, integrante do fundo Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.

Juqueri. Dois dias depois do recebimento da denúncia, o parlamentar conseguiu que o arquivo do Manicômio Judiciário fosse lacrado para garantir que não sofresse alterações ou eliminações.

No dia 7 de maio, os representantes da comissão de familiares de desaparecidos, junto com o deputado Roberto Gouveia, o delegado Celso Terra, o delegado Jair Cesário da Silva, chefe da Polícia Civil da Região Oeste, e profissionais de saúde mental, puderam ver os documentos. Constataram a falta de livros de registro de óbitos e souberam que muitos foram destruídos em um incêndio que aconteceu em 14 de agosto de 1978. Relataram que no arquivo do Manicômio não encontraram muitas informações sobre Adão Martins Braga, e os documentos originais das cópias que compunham o dossiê não foram localizados. O arquivo do Hospital Psiquiátrico do Juqueri, que ficava em local distinto do arquivo do Manicômio Judiciário, foi descrito, por Ivan Seixas, como um lixão, e este cenário demonstrava o descaso do Estado com o tratamento dos pacientes. Os documentos estavam amontoados em uma sala que era chamada de cinema (Começa [...], 1991, p. 2). O hospital era estadual, por esse motivo a Assembleia Legislativa cuidou de formar uma comissão para investigar o envolvimento da entidade com o confinamento e o desaparecimento de presos políticos.

Além de mencionar as dificuldades de acesso ao arquivo do IML, o relatório final da CPI da Câmara Municipal de São Paulo relatou a inacessibilidade do arquivo do Deops SP, pois, em decorrência da publicação da Lei de Arquivos (Lei nº 8.159/1991), só poderia ser acessado após 60 anos de sua produção. O parágrafo 2º do artigo 23 determinou a restrição do acesso por 30 anos, com possibilidade de prorrogação, aos documentos e informações relacionados à segurança da sociedade e do estado. Vale lembrar que a lei foi publicada em janeiro de 1991, em meio ao processo de investigação da vala do cemitério de Perus.

> Esta Lei em seu art. 23 estabelece que um Decreto do governo federal fixará as categorias de sigilo dos documentos produzidos pelos órgãos públicos, para logo depois afirmar que o acesso a documentos sigilosos referentes à segurança da sociedade e do Estado será restrito por um prazo de 30 anos, a contar da data de sua publicação, para acrescentar, em seguida, que esse prazo poderá ser prorrogado mais uma vez. Sessenta anos serão precisos, portanto, para que se possa ter acesso aos documentos que poderiam permitir a localização dos corpos de desaparecidos políticos e ainda por sessenta anos os denunciados por morte sob tortura estarão a salvo do conhecimento de seus atos pela sociedade (São Paulo, 1992, p. 58).

Tereza Lajolo entendeu que, ao determinar a restrição de documentos e informações para a garantia da segurança do estado e da sociedade, a lei de arquivos acabaria dificultando e mesmo impedindo o acesso aos arquivos públicos. No final dos anos de 1980, o consultor-geral da República, Saulo Ramos, já havia invocado o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição, para

justificar que documentos do SNI não poderiam ser abertos para a sociedade.

Para a CPI, a Lei de Arquivos dificultaria o acesso aos arquivos da repressão. Neste momento, a comissão observou que o item que determinava a restrição em decorrência da segurança do estado e da sociedade seria utilizado para impedir o acesso ao arquivo. No entanto, como apresentado no capítulo anterior, durante o governo José Sarney, o consultor-geral da República utilizou, principalmente, essa mesma justificativa, enquanto os representantes da comunidade de informações utilizaram, sobretudo, a justificativa da necessidade do respeito à intimidade e à vida privada do indivíduo para a restrição ao acesso ao arquivo do SNI. A lei de arquivos determinou o prazo de 100 anos para a restrição do acesso aos documentos e informações pessoais. Prazo maior do que o destinado aos documentos e informações relacionados à segurança do estado e da sociedade, que contavam com prazo de 30 anos, com possibilidade de prorrogação.

O retorno do arquivo do Deops ao Estado de São Paulo constou como uma das recomendações do relatório final da CPI, que pediu também a abertura do arquivo do SNI e do DOI-Codi, além da regulamentação da Lei nº 8.159/1991.

Desde o momento em que as ossadas foram retiradas do Cemitério de Perus, a partir de setembro de 1990, os membros da CPI e de organizações de familiares de mortos e desaparecidos políticos tentaram obter acesso aos arquivos do Deops SP. Ao ser questionado sobre a localização dos arquivos da polícia política, o diretor-geral da Polícia Federal, Romeu Tuma, chegou a afirmar que poderia doar o arquivo para a Prefeitura de São Paulo.

Em 24 de outubro de 1990, Romeu Tuma reuniu-se com Luiza Erundina, em São Paulo, para tratar de um terreno que o ex-prefeito Jânio Quadros havia emprestado à Polícia Federal e que a Prefeitura queria reaver. No encontro, Tuma ofereceu para Erundina documentos do Deops que poderiam auxiliar na identificação das ossadas do Cemitério de Perus, o que leva a pensar que a oferta do arquivo seria uma contrapartida pelo uso do terreno (Tognolli, 1990a). Causa estranheza o fato de a matéria da Folha de São Paulo, de 2 de novembro, se referir aos documentos do Deops como se fossem do arquivo pessoal de Romeu Tuma e que seria composto de, aproximadamente, 5 mil fichas do Departamento de polícia política. Luiza Erundina confirmou, posteriormente, que a proposta de doação do arquivo nunca foi feita oficialmente (Vereador [...], 1991).

Prontamente, a Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo e o APESP manifestaram-se contra a intenção de doação de Tuma. Argumentaram que os documentos foram produzidos por um órgão estadual e, por isso, deveriam voltar para o Estado. Tomariam as medidas legais cabíveis para garantir a destinação correta dos documentos.

> "Tuma já havia prometido seu arquivo ao secretário Fernando de Morais. Na verdade, esse arquivo é legalmente posse do Estado. É um material produzido por um órgão estadual, e por isso ao Estado deve voltar. Vamos tentar impedir a decisão de Tuma, por vias legais", disse Carlos Alberto Dória[113], diretor do Arquivo Estadual de São Paulo (Tognolli, 1990b, p. 4).

A ações do Arquivo Público para tentar recolher os documentos ficou demonstrada também nos relatórios do Arquivo do Estado. Tanto o relatório de atividades do mês de janeiro de 1991 da Seção de Manuscritos, elaborado por Ady Siqueira de Noronha, em 1º de fevereiro de 1991, quanto o relatório da Divisão de Arquivo do Estado (DAE) sobre as atividades de janeiro de 1991, datado de 13 de fevereiro de 1991 e de autoria de Maria Gloria Martinelli, mencionaram que, dentre as atividades esporádicas realizadas naquele mês, foi elaborado o inventário da documentação do Dops. Isso demonstra os esforços e a preocupação do Arquivo e da Secretaria de Estado da Cultura em trazer de volta o arquivo ao estado de São Paulo. No entanto, o recolhimento só foi determinado no final de 1991.

O arquivo do Deops SP, composto por mais de 180 armários de documentos, entre fichas e pastas que cobriam quase um século de história, passava a ser utilizado como item de negociação aos interesses de Romeu Tuma. Para tanto, fazia o uso de pequenas parcelas do arquivo e, ainda, tratava o arquivo público como um bem privado e pessoal.

Como o acesso ao arquivo do Deops parecia algo mais distante e difícil, as comissões tentavam realizar a pesquisa no arquivo do IML. Em 11 de setembro de 1990, a imprensa noticiou que o secretário de Segurança Pública, Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, definiu que o arquivo do IML estaria aberto à investigação, mas, somente depois de embates com o diretor do IML, o acesso se deu de fato no final do mês de setembro. Importante destacar que os membros da comissão deram falta de documentos dos anos de 1969 a 1976.

O mesmo caminho tortuoso se repetiria com a busca do arquivo do Deops SP.

No dia 22 de janeiro de 1991, a imprensa divulgou que o secretário Antônio Cláudio Mariz de Oliveira autorizou o acesso dos representantes da CPI ao arquivo do Deops. Alguns veículos informaram que os documentos estavam nas dependências do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) e da Delegacia do Consumidor (Decon) que funcionavam no antigo edifício do Deops (Arquivos [...], 1991).

No entanto, foi imediata a percepção de que o acesso não seria facilitado, apesar da autorização do secretário.

---

[113] Carlos Alberto Dória dirigiu o APESP entre março de 1990 e janeiro de 1992, sendo sucedido por Carlos Guilherme Mota.

> O acesso aos arquivos do extinto Departamento de Ordem Política e Social (Dops) a parentes de desaparecidos políticos não será uma tarefa tão simples. Embora a liberação tenha sido determinada segunda-feira pelo secretário de Segurança Pública, Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, ontem a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos ao chegar na sede do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), onde funcionou o Dops, não pôde ver o arquivo.
> A Comissão recebeu das mãos do delegado Fernando Costa, chefe da Divisão de Proteção à Pessoas, alguns álbuns de fotografias de desconhecidos, assassinados entre os anos de 1974 a 1976, e não exatamente os álbuns do antigo órgão de segurança (Tuma [...], 1991a, p. 3).

Na ocasião, o delegado Fernando Costa enfatizou que aquele não era o arquivo do Deops, mas do DHPP, e desconhecia a localização do arquivo da polícia política. Entretanto, lembraram que o arquivo do Deops estava com a Polícia Federal, ainda sob a direção de Romeu Tuma. O arquivo que somava mais de 180 armários de documentos e que, em março de 1983, havia sido transferido para os edifícios da Polícia Federal, localizados na rua Piauí e na rua Antônio de Godói, voltava a ser reivindicado pelos ex-presos e familiares de desaparecidos e mortos da ditadura. Em janeiro de 1991, Tuma afirmava que os arquivos do Deops ficaram no edifício da rua General Osório e não estavam com a Polícia Federal. Afirmava que os peritos que investigavam as ossadas e os delegados tinham acesso aos álbuns, mas não seria possível que 20 a 30 pessoas, em uma referência às comissões, consultassem os álbuns ao mesmo tempo. Sobre os documentos que ofereceu à Prefeitura, mencionou que os arquivos da polícia estadual pertencem ao Estado e não à administração municipal, não esclarecendo qual teria sido sua intenção quando ofereceu o arquivo para a Prefeitura (Tuma [...], 1991b).

Com isso, o diretor-geral da PF parecia tentar confundir os familiares, mas, ao mesmo tempo, esclarecia que não pretendia deixar que vissem os documentos, que ficariam restritos aos médicos legistas e aos delegados que investigavam as mortes. Foi o depoimento prestado à CPI, em 15 de fevereiro, pelo ex-delegado do Deops, Maurício Henrique Guimarães Pereira, que confirmou que o arquivo do Deops estava com a Polícia Federal. Motivado pela confirmação do delegado, Romeu Tuma foi procurado pela imprensa na noite do dia 15 de fevereiro e, segundo a Folha de São Paulo, afirmou que daria seu depoimento sobre o arquivo do Deops se fosse convidado pela CPI. “Não haveria por que não colaborar com a CPI ou desmerecer a Câmara Municipal, onde meu filho exerceu a vereança antes de assumir uma cadeira no Congresso Nacional”, afirmou Tuma (Romeu [...], 1991).

O Diretor-Geral da PF ainda aproveitou para destacar a sua preocupação com o arquivo e com a memória do país, mas lembrou que o acesso ao arquivo da polícia seria possível através

do *habeas data*, recurso definido pela Constituição. Ou seja, só permitiria o acesso através da solicitação das informações e não seria possível o acesso direto aos documentos.

> O Chefe da Polícia Federal fez questão de destacar que no final do governo Maluf, em São Paulo, posicionou-se terminantemente contra a destruição dos arquivos do Dops. Uma parte dos arquivos está hoje em poder da Polícia Federal. "Não se constrói história sem arquivos", filosofou Tuma, acrescentando que, de acordo com a Constituição, qualquer pessoa pode ter acesso aos arquivos da Polícia, por meio do habeas datum. "Não existe mais arquivos secretos no País", concluiu (Romeu [...], 1991).

Tuma afirmava reiteradamente que havia salvado da destruição os documentos do Deops, pois, em 1983, algumas pessoas defendiam que deveriam ser incinerados. Segundo o delegado, outros que defenderam a permanência do arquivo foram Fernando Henrique Cardoso e Fernando Morais, secretário estadual de Cultura, em São Paulo, entre 1988 e 1991.

Em 20 de fevereiro, antes mesmo de ser convocado pela CPI, Tuma fez uma visita surpresa ao presidente da Câmara Municipal, vereador Arnaldo Madeira, quando se colocou à disposição para colaborar com as investigações no arquivo do Deops. O encontro causou a indignação do secretário da Segurança Pública, pois não havia sido comunicado, e do presidente da CPI. Este explicou que Tuma decidiu sozinho formar uma comissão integrada por Fortunato Antonio Badan Palhares e Marco Antônio Veronezzi, superintendente da Polícia Federal em São Paulo, para acessar os arquivos, excluindo os integrantes da comissão de familiares e da CPI. Caligiuri destacou que soube, pela imprensa, da visita de Romeu Tuma ao presidente da Câmara, e explicou que os familiares precisavam ver os documentos, pois somente eles conseguiriam identificar os desaparecidos através das fotografias. Para ele, era evidente que Tuma estava dificultando o acesso dos familiares aos documentos (Visita [...], 1991). Com a interferência de Caligiuri, um representante da CPI passou a integrar a comissão que faria a pesquisa nos arquivos do Deops. O advogado Idibal Pivetta foi escolhido para representar a CPI nesta nova comissão. No entanto, mesmo essa comissão proposta por Tuma não pôde realizar os trabalhos de pesquisa no arquivo.

O relatório da CPI chamou atenção sobre o comparecimento voluntário de Romeu Tuma para prestar depoimento à comissão sobre os arquivos do Deops SP, em 1991, logo após a publicação da Lei nº 8.159/1991.

O arquivo do Deops SP continuava fechado à pesquisa da comissão de familiares, mas o arquivo do Dops de Pernambuco foi aberto aos familiares em fevereiro de 1991. Logo depois, o arquivo foi recolhido ao Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (Apeje). O arquivo

do Dops do Paraná também recebeu a comissão em julho de 1991, quando definiu os trâmites para passar os documentos para o arquivo público estadual.

Em Pernambuco e no Paraná, os arquivos do Dops estavam com a SSP e não tinham sido transferidos para a Polícia Federal. Coube, portanto, aos governadores destes estados[114]determinar o recolhimento dos documentos, ou seja, nos estados em que existia interesse do governo estadual na abertura, esse processo aconteceu de forma mais ágil. O Estado de Pernambuco foi o primeiro a enviar o arquivo do Dops para o arquivo público, de acordo com o Decreto nº 14.877, de 12 de março de 1991, dois meses depois da publicação da Lei de Arquivos (Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991). O Paraná fez o mesmo, no mês de julho do ano citado. Também em julho de 1991, Suzana obteve cópias da ficha de Luís Eurico Tejera Lisboa, que constavam do arquivo do Dops do estado do Paraná (Pesquisadora [...], 1991).

Enquanto os arquivos das polícias políticas destes estados eram abertos à consulta, o de São Paulo permanecia inacessível, apesar dos compromissos assumidos pelo secretário de Segurança Pública e pelo diretor-geral da Polícia Federal. Romeu Tuma controlava o acesso e, apesar de se colocar à disposição para ajudar nas investigações, sua prática demonstrava justamente o contrário. Esse cenário levou Júlio César Caligiuri Filho, presidente da CPI, e a prefeita Luiza Erundina a elevarem o tom com o diretor-geral da PF. Em março de 1991, Caligiuri afirmou que pediria a abertura ao ministro da Justiça, Jarbas Passarinho e, em julho, a prefeita comunicou que exigiria, do Ministério da Justiça, a devolução do arquivo ao Estado de São Paulo.

> Eu já solicitei diversas vezes a entrega dos arquivos pela Polícia Federal. Caso tivéssemos acesso aos arquivos, os trabalhos dos especialistas da Unicamp seriam muito facilitados. Mas não vamos mais pedir. Agora nós exigimos os arquivos", afirmou a prefeita. Segundo Erundina, durante uma reunião mantida recentemente com o governador do Estado e entidades de defesa dos direitos humanos, Fleury disse estar disposto a apoiá-la "em tudo o que for possível" para ter acesso aos documentos (Erundina [...], 1991, p. 6).

Em julho de 1991, os membros da Comissão de familiares ainda não tinham conseguido ver os documentos do Deops SP, e o relatório final da CPI do cemitério de Perus havia sido finalizado e entregue para a Câmara Municipal em junho. Naquele momento, Romeu Tuma teve sucesso em sua tarefa de impedir o acesso ao arquivo, o que se prolongou até outubro em

[114] No Paraná, o recolhimento ocorreu no governo de Roberto Requião (1991-1994), no entanto a abertura aos familiares de desaparecidos aconteceu sob a gestão de Álvaro Dias (1987-1991), ambos do PMDB. Em Pernambuco, Miguel Arraes governou entre 1987 e 1990, sendo sucedido por Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos, que permaneceu no governo por dois anos, entre 1990 e 1991, sendo substituído por Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti (1991-1995).

um jogo de engodos.

Em um domingo, dia 20 de outubro, ao sair da Casa da Dinda[115] para fazer cooper, o presidente Fernando Collor de Mello foi abordado por Waldomiro Batista[116] e Norton Monteiro Guimarães[117], familiares de desaparecidos políticos de Goiás e representantes do GTNM, que perguntaram sobre a abertura do arquivo do Dops daquele estado. O presidente limitou-se a responder que os arquivos das polícias políticas de todos os estados seriam abertos. O fato foi amplamente divulgado pela imprensa e criou expectativas em todos os interessados. Em Goiás, o secretário de Segurança Pública, Joaquim Tomás Aquino, informou para Waldomiro Batista e Norton Monteiro Guimarães que o arquivo do Dops do estado ficou com o SNI.

Pela Portaria nº 547, de 24 de outubro de 1991, publicada no Diário Oficial da União em 28 de outubro do mesmo ano e emitida pelo Ministério da Justiça, o governo federal determinou a transferência do arquivo do Deops SP (dentro de 30 dias) para o Arquivo Nacional. No entanto, a portaria nada definiu a respeito do acesso. Jarbas Passarinho afirmou que essa decisão resolvia o impasse sobre a destinação do arquivo junto ao ministério, visto que esse era o único arquivo da polícia política estadual que estava com o governo federal (Portaria [...], 1991). Por desconhecimento ou esquecimento, a informação de que o arquivo do Dops do Rio de Janeiro estava com a PF não foi mencionada pelo ministro.

Matérias desencontradas, na imprensa, ora diziam que o arquivo do Deops SP seria recolhido pelo Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro, por ordem de Fernando Collor de Mello, ora afirmavam que seria transferido ao APESP, que era o que defendia a prefeita Luiza Erundina e os membros da CPI. A prefeita denunciava que, embora o governador de São Paulo, Luiz Antônio Fleury Filho, tivesse manifestado apoio aos familiares pelo acesso ao arquivo, não fazia nenhum movimento para conseguir trazer o arquivo de volta ao Estado.

Uma terceira versão para o destino dos documentos era a de que o arquivo continuaria sob controle da Polícia Federal, a quem caberia examinar os pedidos judiciais de acesso às informações.

> O superintendente da Polícia Federal em São Paulo, Marco Antônio Veronezzi, recusou-se a abrir os arquivos do extinto Departamento de Ordem Política e Social (Dops) para parentes dos desaparecidos políticos conforme haviam prometido o Presidente Fernando Collor e o ministro da Justiça. Jarbas Passarinho. No último domingo. Collor garantiu a membros do grupo Tortura

[115] Residência de Fernando Collor de Mello, localizada no Distrito Federal.
[116] Waldomiro Batista procurava por seu irmão, Marcos Antônio Dias Batista, desaparecido em 1970, quando tinha 15 anos.
[117] Norton Monteiro Guimarães procurava por seu irmão, Honestino Monteiro Guimarães, desaparecido em 1973.

> Nunca Mais de Goiás que todos os documentos reunidos durante a ditadura poderiam ser amplamente consultados. De acordo com Veronezzi. as palavras do Presidente foram mal interpretadas: “Os arquivos não foram liberados para pesquisas, apenas para consultas por via judicial”. O superintendente se refere ao habeas-data. recurso garantido pela Constituição para que qualquer pessoa possa saber o que os extintos órgãos de repressão mantinham em seus registros (PF [...], 1991).

Quanto aos pedidos de *habeas data*, a matéria informou que este recurso já havia sido utilizado pelas comissões, sem sucesso.

> Representantes do grupo Tortura Nunca Mais e da Comissão de Familiares de Presos e Desaparecidos Políticos entraram com habeas-data pedindo as informações em 1988. mas o pedido foi negado por se tratar de um instrumento individual. Os grupos refizeram o pedido - agora individualmente - que foi novamente negado. A justificativa: o habeas-data é personalíssimo, ou seja, só o interessado pode ingressar com o pedido, "É ridículo. Como um morto pode pedir alguma coisa?", disse Helena Pereira dos Santos. presidente do Tortura Nunca Mais de São Paulo. Além disso, as informações contidas no habeas-data não são confiáveis, segundo o grupo. "Eles só vão colocar aquilo que interessar, já que não existe controle sobre isto", acusou a vereadora Teresa (sic) Lajolo, da Comissão da Prefeitura (PF [...], 1991).

Em 24 de outubro, a vereadora Tereza Lajolo publicou um texto − *Não basta só meia conquista* − no Diário Popular, apontando que não bastava que o Presidente da República prometesse a abertura dos arquivos aos familiares de desaparecidos. A vereadora e relatora da CPI teceu críticas ao controle que a Polícia Federal estava fazendo sobre os documentos e defendeu o retorno do arquivo ao Estado de São Paulo, mencionando a falta de ação do governador do Estado para que isso acontecesse.

> São Paulo precisa exigir o retorno dos arquivos. Não só porque o acervo pertence ao Estado. Mas, porque a busca dos desaparecidos deve ser facilitada e assumida como compromisso de todos os setores democráticos. É incabível, diante disto, que parte das buscas só venha a se dar com a intermediação da Polícia Federal (Lajolo, 1991).

Outra matéria em O Globo, de 30 de outubro de 1991, expôs que Tuma estaria interessado em agilizar a transferência dos documentos para o Arquivo Nacional, fato que deixou os representantes das comissões preocupados, pois a Arquidiocese de São Paulo recebeu denúncia anônima informando que documentos seriam destruídos antes da transferência.

As matérias que discorreram sobre o destino do arquivo do Deops SP, publicadas na segunda metade de 1991, não foram poucas e se referiam ao arquivo armazenado no edifício da PF, à rua Antônio de Godoi. Nenhuma matéria mencionou o arquivo que ficou na rua Piauí,

que recebeu, em 1983, o arquivo de uso mais recente do órgão.

Dias depois, em 2 de novembro, O Estado de São Paulo e o Correio Braziliense informaram que o destino do arquivo do Deops foi definitivamente decidido. O governador Fleury solicitou o arquivo ao ministro da Justiça que concordou em rever a Portaria nº 547, de 24 de outubro de 1991, que o transferia ao Arquivo Nacional. Por fim, publicou outra decisão, devolvendo os documentos para o Estado de São Paulo. O Governador Fleury aproveitou para elogiar o presidente Collor por autorizar o ministro da Justiça a ceder o arquivo para São Paulo. O Correio Braziliense expôs: "[...] os disputados arquivos do Departamento Estadual da Ordem Política e Social (Deops), de São Paulo, não vão mais para o Rio de Janeiro. Ficam mesmo em São Paulo" (Passarinho [...], 1991).

Em 12 de novembro de 1991, Fleury recebeu oficialmente o arquivo no Palácio dos Bandeirantes. O conjunto ficou sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura.

Antes de transferir os documentos para o Estado de São Paulo, mais uma vez Romeu Tuma utilizou-se do arquivo para constranger os familiares de mortos e desaparecidos políticos. Em 11 de novembro, os representantes das comissões de familiares estiveram na PF (na rua Antônio de Godoi) e se reuniram com o superintendente para ver os documentos. Não puderam ver o arquivo, mas ficou agendada para o dia 13 de novembro uma visita das Comissões Justiça e Paz e de familiares de mortos e desaparecidos políticos ao arquivo, quando Romeu Tuma faria a primeira exibição pública dos arquivos do Deops, segundo as palavras do superintendente da Polícia Federal em São Paulo, Marco Antônio Veronezzi. A imprensa foi excluída da exibição, pois, segundo o superintendente, Tuma faria uma sessão exclusiva com os jornalistas para mostrar os documentos. No dia da exibição, Tuma mostrou fichas de alguns militantes e, posteriormente, se reuniu com o governador Fleury Filho, quando ofereceu duas pastas com documentos do Deops, com informações sobre a atuação do governador, e entregou simbolicamente o arquivo para o Estado. Ivan Seixas, membro da Comissão de familiares protestou, afirmando que queria ver mais do que duas folhas do arquivo.

Ivan Seixas, Maria Amélia de Almeida Teles e Suzana Lisboa estiveram novamente na PF, em 16 de novembro, quando esperavam participar de uma vistoria que Romeu Tuma faria no arquivo, mas foram proibidos de entrar sob a justificativa de que não tinham sido convidados. No entanto, os representantes da Comissão afirmavam que o convite teria partido de Marco Antônio Veronezzi. Ao fim, Romeu Tuma disse que a forma adequada para ver os documentos seria fazer a solicitação na justiça.

Desta forma, Romeu Tuma despedia-se da custódia do arquivo do Deops SP. Em 19 de novembro de 1991, foi publicado o Decreto Estadual nº 34.216, que criou uma Comissão

Especial, submetida à Secretaria de Estado da Cultura, com a finalidade de receber arquivos em poder da Polícia Federal. O artigo 2º do Decreto definiu que a Comissão seria composta pelos Secretários de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, da Cultura, pelos chefes de gabinete das mesmas pastas e, ainda, por um representante da Seção São Paulo, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e por três representantes da sociedade civil. Um Decreto de 3 de dezembro de 1991 designou José Roberto Batocchio, representante da OAB, e José Mindlin, Carlos Guilherme Mota e José Sebastião Witter[118] como representantes da sociedade civil. A secretaria executiva da Comissão coube à Ana Maria C. L. Vieira, diretora do Departamento de Museus e Arquivos (Dema), da Secretaria de Estado da Cultura.

Em 18 de janeiro de 1992, ao chegar ao Arquivo Público do Estado, os documentos permaneceram por quase dois anos no arquivo intermediário, localizado na Avenida Presidente Wilson, nº 1987, no bairro da Mooca, antes de passarem ao arquivo permanente, na rua Dona Antônia de Queiroz, nº 183. A mudança para o arquivo permanente ocorreu entre os dias 7 e 22 de dezembro de 1993.

Os documentos chegaram ao Arquivo Intermediário acompanhados por inventário assinado por Marco Antônio Veronezzi, superintendente regional da Polícia Federal e entregue para a Comissão Especial. O inventário listou 124 armários por número de patrimônio, a quantidade de fichas e de pastas que cada um dos armários continha, além de relacionar outros documentos que não constavam dos armários. Vale lembrar que, em 1983, quando Romeu Tuma transferiu o arquivo do Deops para a Polícia Federal, relacionou 187 armários no inventário, que foi publicado em Diário Oficial. O Arquivo do Estado, recebeu, portanto, 63 armários a menos que o número original. Foram necessários seis caminhões para transportar o arquivo da PF ao Arquivo Intermediário.

O volumoso arquivo abrangia 170 mil fichas de prontuários, 150 mil prontuários, 1,1 milhão de fichas de dossiês, 9 mil dossiês, 114 mil fichas da seção de Ordem Social, 1,6 mil dossiês da Ordem Social, 118 mil fichas da seção de Ordem Política, 1,6 mil dossiês da Ordem Política, totalizando pouco mais de 163 mil pastas e, aproximadamente, 1,5 milhão de fichas (Leitão; Silva, 1998).

Em 1997, o Arquivo Público do Estado recebeu mais um conjunto de documentos relacionados à repressão. Em 16 de setembro de 1997, a Academia de Polícia da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública entregou ao Arquivo Intermediário, do APESP, 25 caixas de documentos, aproximadamente, 3.110 mil livros e cerca de 70 pastas tipo fichário.

[118] Os historiadores Carlos Guilherme Mota e José Sebastião Witter dirigiram o APESP. O primeiro ocupou o cargo entre janeiro de 1992 a março de 1993 e o segundo, entre 1977 e 1987.

Eram documentos do Deops, da *International Criminal Police Organization* (Interpol) e laudos periciais que foram entregues com listas de controle, conforme especificado pelo termo de transferência de documentos. Em 16 de dezembro do mesmo ano, mais 155 caixas de documentos da Interpol foram transferidas ao Arquivo do Estado.

Em 1991, quando as tratativas para a mudança do arquivo do Deops para a Secretaria de Estado da Cultura estavam em andamento, investigou-se sobre a internação de presos políticos no Hospital do Juqueri, procedida pela Comissão de representação da Assembleia Legislativa. O deputado Roberto Gouveia, presidente da Comissão, recebeu um ofício da SSP informando que, em 1983, o Exército retirou os documentos da P2 que constavam do arquivo do Deops (Arquivo [...], 1991).

O Exército sentiu-se ameaçado com as apurações realizadas no Cemitério de Perus e entendeu que fazia parte da campanha realizada pela sociedade civil para atingir a sua imagem. Segundo o Exército, era mais um acontecimento adicionado ao rol do revanchismo. O RPM do CIE, assinado pelo general Luiz Antonio Rodrigues Mendes Ribeiro, expôs o repúdio às investigações das ossadas encontradas no Cemitério.

> Esta campanha, nascida com os primeiros passos da abertura política, cresceu com a Anistia, aumentou de intensidade com a publicação do Livro "Tortura Nunca Mais" – baseado em depoimentos de envolvidos na subversão, que usavam a mentira como estratégia de defesa –, culminando com a recente exploração do episódio de Perus, marcadamente ofensivo às Forças Armadas (Ribeiro, 1991, p. 3).

A inteligência das Forças Armadas acompanhou as atividades das comissões responsáveis por apurar o que aconteceu aos desaparecidos e mortos da ditadura, assim como também registrou como a imprensa e a sociedade assimilavam as investigações. Estava atenta sobre como os demais estados reagiam às investigações realizadas em São Paulo e temia que ocorressem iniciativas similares, o que de fato aconteceu.

Internamente, as Forças Armadas manifestaram preocupação e aversão às atividades relacionadas à busca de reparação dos abusos cometidos durante a ditadura. O RPM do CIE e os relatórios do SNI demonstravam preocupação, eram confidenciais e, portanto, de circulação restrita, e não poderiam ser abertos para a sociedade civil. Por outro lado, através da grande imprensa, o Exército, por meio de seu Ministério, manifestava apoio às investigações realizadas.

Em agosto de 1991, o general Carlos Tinoco, ministro do Exército entre 1990 e 1992, depôs na Comissão de Defesa da Câmara dos Deputados, em Brasília, que estava investigando

a internacionalização da Amazônia, quando expôs que colaboraria com as buscas dos mortos e desaparecidos na ditadura, mas queria que isso não implicasse na estigmatização das Forças Armadas. Sobre uma solicitação do deputado federal José Dirceu, para o acesso aos documentos sigilosos que poderiam contribuir com a apuração, o general respondeu que a decisão não era de sua competência. Diante dessa resposta, outra reunião aconteceu em outubro e contou com a presença dos deputados Haroldo Lima (PCdoB-BA), José Dirceu (PT-SP), Roberto Valadão (PMDB-ES), Sigmaringa Seixas (PSDB-DF) e Nilmário Miranda (PT-MG). Da parte do Ministério do Exército, além do general Tinoco, participou também o chefe de gabinete, general Tamoyo Pereira das Neves, anterior chefe do CIE. Tamoyo, quando chefe do CIE e responsável pelos RPMs, colocava-se firmemente contra ações que pudessem colocar em risco a imagem do Exército.

No encontro, o general Tinoco afirmou: "[...] o Exército quer que os acontecimentos lamentáveis ligados aos governos passados sejam uma página virada na história do Brasil" (Guedes, 1991, p. 3) e mencionou que apenas aguardaria a autorização do presidente Fernando Collor de Mello para iniciar as atividades de investigação. O general informou, ainda, que o Exército não dispunha de informações e necessitaria de pistas para iniciar qualquer apuração sobre os mortos e desaparecidos.

A abertura da vala do Cemitério de Perus, seguido de sua investigação e da busca pelo arquivo da polícia do estado de São Paulo, provocou os governos e as comissões de familiares de desaparecidos de outros estados, que também iniciaram os mesmos processos de apuração.

No relatório final da comissão responsável por acompanhar os trabalhos da CPI, cuja cópia consta do arquivo do SNI, Ivan Seixas considerou que o resgate dos arquivos da polícia política de São Paulo e do Rio de Janeiro foi uma consequência importante das investigações realizadas pela CPI da Câmara Municipal e aconteceu após extensas negociações com o governo federal, custodiador destes arquivos, desde 1983. O retorno ao estado ocorreu no início de 1992.

4.3.1.2 Localização e recolhimento do arquivo do Dops do Rio de Janeiro

Em São Paulo, as investigações das valas dos cemitérios e as buscas pelos arquivos da repressão provocaram iniciativas similares no Rio de Janeiro.

No final de 1990, o governador Leonel Brizola solicitou à Assembleia Legislativa que criasse uma comissão para investigar os cemitérios do Rio de Janeiro; no início de 1991, o

vereador Caligiuri pediu a Leonel Brizola acesso aos arquivos do Dops e do IML do Rio de Janeiro. O acesso ao arquivo do Dops também foi solicitado pela OAB do Rio, que, em meados de novembro de 1991, enviou um telex ao diretor da Polícia Federal, solicitando o retorno do arquivo para o estado do Rio de Janeiro.

Em 2 de outubro de 1991, pela Resolução nº 675/91, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro criou uma CPI para apurar denúncias do GTNM quanto ao sepultamento, em cemitérios do município, de militantes políticos dados como desaparecidos na década de 1970. Os trabalhos da CPI ocorreram no prazo de um ano e, somados à prorrogação, foram finalizados em 16 de abril de 1992.

Pesquisas realizadas no arquivo do IML do Rio de janeiro, da Santa Casa de Misericórdia, do Instituto de Criminalística Carlos Éboli e da Secretaria Estadual de Polícia Civil levaram o Grupo Tortura Nunca Mais[119] a identificar o local em que desaparecidos e mortos políticos poderiam ter sido enterrados. Com a pesquisa no IML, que aconteceu durante três meses, perceberam que eles estariam enterrados como indigentes no Cemitério de Ricardo de Albuquerque, localizado à estrada Marechal de Alencastro, na Vila Militar do bairro Ricardo de Albuquerque.

As investigações tiveram o apoio do governador Leonel Brizola (1991-1994) e do prefeito Marcello Alencar (1989-1992), que inclusive versava sobre suas relações de amizade com Getúlio Cabral e Rubens Paiva, mortos pela ditadura.

As escavações começaram no dia 16 de setembro de 1991, em busca dos restos mortais, e foram acompanhadas por Cecília Coimbra, Romildo Maranhão, João Moraes e Clélia Moraes, representantes do GTNM do Rio. Os responsáveis pela escavação da vala descreveram as dificuldades na realização dos trabalhos, pois as ossadas precisariam ser encontradas entre 3 mil que existiam na vala. Além da quantidade, anotaram as más condições de conservação. A Anistia Internacional estava colaborando com as pesquisas e financiou a participação do médico legista norte-americano Clyde Snow e do argentino Alejandro Luchanrigui, do *Oklahoma State Medical Examiners Office*, que fizeram trabalhos semelhantes no Chile e na Argentina (O fim [...], 1991).

Em 19 de outubro de 1991, ao reiniciar o trabalho de escavação e exumação, interrompidos por risco de deslizamento das valas, os trabalhos contaram com a participação de outros especialistas argentinos, os antropólogos forenses Luis Fondebrider e Mercedes

[119] Em julho de 1992, o GTNM do Rio de Janeiro, criado em 1985, passou a utilizar as dependências de uma sala de propriedade do governo do Estado do Rio de Janeiro, localizada na Praça Tiradentes, para o desenvolvimento de suas atividades.

Dorette, que se manifestaram quanto à dificuldade na identificação das ossadas uma vez que estavam todas misturadas e em péssimas condições de conservação. A cada três meses, esses antropólogos dariam assistência à equipe brasileira.

Assim como em São Paulo, no Rio de Janeiro, os trabalhos da CPI e do GTNM transcorreram sem o acesso ao arquivo do Dops, no entanto, incentivados pela determinação da transferência do arquivo do Deops SP da Polícia Federal para o estado de São Paulo, em novembro de 1991, no Rio de Janeiro, a mudança ocorreu nos primeiros meses de 1992.

Waldecy Catharina M. Pedreira, diretora da Divisão de Documentação Permanente do APERJ que recebeu o arquivo do Dops e do DPPS, descreveu o panorama de resgate do arquivo no início de 1991.

> Durante o ano de 1991 passamos a acompanhar, pela imprensa, a devolução dos acervos dos extintos Departamentos - ou Divisões - de Ordem Política e Social às atuais administrações dos Estados de Pernambuco, Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo. E em cada um dos Estados havia uma situação diferente quanto ao destino que os arquivos tomaram, e quanto aos procedimentos adotados para o recolhimento e posterior acesso (Pedreira, 1992a).

A percepção de diversidade no que se refere ao destino dos arquivos realmente se confirmou, mas em meio a esse panorama existiam traços em comum. A interferência do governo federal, das forças armadas e da comunidade de informações na trajetória dos arquivos foi constante e, desde o início dos anos de 1980, quando determinaram a transferência dos documentos para a PF, até os anos de 1990, pôde-se notar a retenção de seleção de documentos quando do recolhimento pelos arquivos públicos. Em Pernambuco, São Paulo e no Rio de Janeiro, ocorreram denúncias de que documentos produzidos pelas Forças Armadas foram retirados dos arquivos antes da mudança.

Quanto ao recolhimento, registram-se atuações semelhantes nos estados. Em geral, constituíram-se comissões ligadas aos poderes executivos e legislativos, além dos trabalhos realizados por grupos formados por familiares de mortos e desaparecidos políticos, para localizar os arquivos e providenciar seu recolhimento. Neste momento, os arquivistas e demais profissionais dos arquivos responsabilizavam-se pelo tratamento técnico necessário para a mudança. A respeito do acesso, num primeiro momento, os arquivos estaduais mostraram-se mais flexíveis quanto à abertura dos documentos, mas a discussão sobre a aplicação do artigo 23 da Lei nº 8.159/1991 provocou uma mudança de procedimentos. As questões do acesso estão apresentadas no capítulo 5.

O processo de recolhimento do arquivo no Rio de Janeiro teve início em 13 de janeiro de 1992, com a solicitação feita por Nilo Batista, secretário da Justiça e Polícia Civil, ao ministro da Justiça, Jarbas Passarinho, para a devolução do arquivo (Pedreira, 1993).

Em 29 de fevereiro, o Jornal do Brasil descreveu: "O *xerife* Romeu Tuma vem ao Rio quinta-feira para remover cinzas. Entregará ao secretário de Polícia Civil, Nilo Batista, os arquivos do antigo Dops, hoje em poder da Polícia Federal" (Nunca [...], 1992, p. 6). A devolução simbólica do arquivo aconteceu em 6 de março, em uma reunião rápida realizada na vice-governadoria, quando se reuniram o vice-governador e secretário da Justiça e Polícia Civil, Nilo Batista, o superintendente da Polícia Federal, Edson Oliveira e Romeu Tuma. Ali foram repassadas as 50 mil fichas que compõem o arquivo do Dops, que estavam armazenadas em uma sala de 200m2, no segundo andar da Superintendência da Polícia Federal, na Praça Mauá (Arquivo [...], 1992). Na verdade, a dimensão do arquivo ultrapassava as 50 mil fichas apontadas pelo jornal.

Em 19 de março, a equipe do Arquivo Público do Estado pôde fazer a primeira visita oficial para diagnosticar o acervo que somava 400 metros lineares de documentos e 106 armários verticais com fichas e documentos avulsos. Na visita, identificaram que o arquivo ficava no terceiro andar do edifício, ocupava um grande salão com divisórias, resultando em quatro salas com luminosidade escassa. Apenas uma das salas possuía luminosidade suficiente.

Anotaram, ainda, a existência de local com documentos amontoados em situação precária, que denominaram de lixão. Segundo Waldecy Pedreira, este local representava a forma como deveria ter ocorrido a mudança (em 1983) do arquivo para a PF. Naquele momento, não somente os arquivos foram recebidos, mas também todo o mobiliário do departamento de polícia política. A diretora da Divisão de Documentação Permanente chamou a atenção para a inadequada situação de conservação dos documentos.

No Ofício 10/92, enviado em 16 de abril de 1992, para Antonio Oliboni, diretor-geral de Administração, Waldecy Pedreira expôs as condições de conservação em que encontrou o arquivo.

> De acordo com solicitação verbal de V.Sa. informo que os trabalhos de recolhimento dos acervos dos extintos Departamentos de Ordem Política e Social, iniciado no dia 2 do corrente, constatou que a referida documentação, assim como o depósito, encontram-se em estado de conservação precária. Nos deparamos constantemente com traças, sinais de cupins e uma concentração acentuadíssima de poeira nas caixas de acondicionamento, além do mobiliário de aço com nítidos sinais de ferrugem (Pedreira, 1992b).

As condições de conservação dos documentos na PF foram confirmadas por Maria Clara Ribeiro Mosciaro, diretora da Divisão de Conservação do Arquivo Público.

> No caso do DOPS/DPPS encontramos dois grupos documentais distintos, estando mesmo fisicamente separados. No primeiro grupo - acervo principal, as condições de armazenamento e acondicionamento eram precárias: encontramos 400 metros lineares de estantes de madeira - algumas infestadas por cupins -, arquivos verticais danificados pelo uso e pela oxidação eterna e interna. Sobre as estantes estavam dispostas as caixas-box semi-destruídas, cobertas por todo tipo de sujidades, expondo diretamente a documentação aos agentes agressores do ambiente tais como poeira - portadora de elementos corrosivos e abrasivos e grande veículo de propagação de microorganismos -, luz solar, insetos diversos, temperatura ambiente, umidade alta e pouca ventilação.
> O acervo secundário, considerado pelos profissionais responsáveis como duplicatas da documentação principal, encontrava-se um caos e passou a ser conhecida pela equipe de recolhimento como "LIXÃO", tal era seu volume e aspecto geral: cerca de 10 metros cúbicos de papel avulso, arquivos verticais, caixas repletas e ainda lacradas - originárias da mudança para o prédio da Polícia Federal -, fragmentos de móveis e objetos diversos parcial ou totalmente destruídos. Contrariando a decisão dos funcionários do DOPS, também esta parte da documentação foi recolhida e, surpreendentemente, naquela desordem foram encontrados microfilmes, fitas de áudio, faixas, objetos diversos e todo o arquivo fotográfico - 15.000 negativos de vidro e diacetato e seus respectivos positivos, datados os mais antigos da década de 30 (Mosciaro, 1992).

Com o relato de Pedreira (1992b) e de Mosciaro (1992), é possível apreender a situação em que encontraram os documentos e os esforços necessários para separar o arquivo dos objetos e dos móveis para em seguida identificar e acondicionar os documentos para a mudança.

Mosciaro (1992) mencionou que documentos foram levados para a PF, contrariando a orientação dos funcionários do Dops. Diante do cenário de descuido encontrado pelas arquivistas, pode-se pensar que tais documentos, que não deveriam ter sido levados, foram transferidos por descaso com as orientações do Dops, durante a mudança para a PF.

Diferente do que ocorreu em São Paulo, onde foi feita a seleção de documentos para posterior transferência para a PF, no Rio de Janeiro, tudo foi transferido, desde o mobiliário do Dops até o arquivo, sugerindo que faltou o acompanhamento de representantes do órgão policial. Em São Paulo, os relatos apontam que os policiais e delegados acompanharam com cuidado toda a movimentação do arquivo e cuidaram da seleção dos documentos. Cuidado que foi mencionado diversas vezes por Romeu Tuma, diretor do Deops SP no momento da mudança. Havia a preocupação em manter o controle sobre o uso e o acesso aos documentos e de suas informações.

Como mencionou Mosciaro (1992), não era todo o acervo que estava nestas condições.

O arquivo principal estava em estantes e armários, mas as condições também foram descritas como precárias.

Além da situação ruim do depósito da PF, Pedreira destacou as condições impostas para a mudança, como o prazo para a mudança, que deveria respeitar a data da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento − a Rio 92 −, que começaria em 3 de junho, pois o prédio da PF centralizaria as atividades de segurança do evento e o horário determinado para a mudança que, devido à localização do edifício, só poderia acontecer depois das 17 horas.

Os relatos das arquivistas alertaram, ainda, para as condições do edifício do Arquivo Público. Diante do volume do arquivo, a preocupação voltou-se para o peso da carga que o edifício receberia. Foram solicitadas análises de estrutura realizada pela Empresa de Obras Públicas (EMOP), confirmando que a edificação poderia receber o arquivo. Os documentos ocupariam depósitos nos 4º e 5º andares do edifício.

Waldecy Pedreira mencionou também a oscilação sobre o reconhecimento da importância do Arquivo pelos poderes públicos e como isso impactava no orçamento do órgão. Destacou a falta de condições da instituição, tanto no que se refere ao espaço físico quanto ao orçamento.

> Além dessas difíceis condições, não havia, - e não há - destinação de verbas orçamentárias suficientes no Arquivo Público. Fato ese (sic) que deixa o órgão sempre sujeito às oscilações provenientes da maior ou menor capacidade de compreensão de sua importância, por parte dos poderes executivo e legislativo. Precisávamos, ainda, otimizar o espaço na sede, que hoje, já consideramos pequeno para nosso acervo, necessitando o concurso de novos cálculos de carga, realizados pelos engenheiros da Empresa de Obras Públicas - Emop (Pedreira, 1992a).

O Corpo de Bombeiros foi acionado para auxiliar na mudança, e seis soldados e um caminhão baú de médio porte do Grupamento de Busca e Salvamento contribuíram com o trabalho.

A mudança para o Arquivo Público do Estado[120], localizado na avenida Jansen de Melo, nº 5, Centro, em Niterói, ocorreu dentro de 20 dias. Durante as tardes, procedia-se ao acondicionamento dos documentos e identificação dos pacotes, e à noite, fazia-se o transporte ao Arquivo. O Globo, de 20 de maio de 1992, informou que a mudança iniciada em 14 de abril

[120] Em 1989, o APERJ ocupava um edifício antes pertencente ao Tribunal de Contas do Estado, em Niterói, onde permaneceu até 1995, quando se mudou para um edifício que foi da Companhia Estadual de Águas e Esgoto (CEDAE), localizado à rua Riachuelo, no Rio de Janeiro. Somente em 1998 passou a ocupar o prédio onde está atualmente, na Praia de Botafogo, nº 480.

foi finalizada em 19 de maio (Tosta, 1992, p. 12).

Em meio a mudança, a equipe do Arquivo Público foi impedida de trazer pastas denominadas Levantamento de Dados do Arquivo (LDA). Com dois metros lineares, o conjunto reunia solicitações de consulta feitas por autoridades. Além disso, os arquivistas perceberam que fichas estavam sendo destruídas, o que resultou no afastamento de quatro policiais civis envolvidos com o trabalho (Pedreira, 1993).

> Até hoje, 16 de agosto, só podemos declarar que 2 metros lineares de documentação, contendo as pastas denominadas LDA (Levantamento de Dados de Arquivo) foram retiradas do depósito, sob a justificativa de que pertenciam à Polícia Federal. Essa justificativa não confere com nosso trabalho de conferência mais pormenorizada, já que constatamos que os chamados LDA's consistiam em consultas ao acervo DOPS/DPPS por parte de diversas autoridades. E tais consultas foram realizadas até o sexto dia de recolhimento, de maneira discreta, até nos depararmos com destruição de fichas "sem importância", segundo um dos "sobreviventes". Este fato determinou o total afastamento dos policiais civis incumbidos de zelar por aquele acervo (Pedreira, 1992a).

A extração dos documentos do arquivo e a destruição das fichas foram divulgadas pela imprensa. Constava a denúncia feita pelos arquivistas, mas faltava, na matéria, a explicação da Polícia Federal sobre o ocorrido.

A matéria de O Globo, de 20 de maio de 1992, ainda informou que o vice-governador criaria uma comissão, coordenada por Rosa Maria Cardoso da Cunha[121], subsecretária da Justiça do Rio de Janeiro, entre 1991-1994, para definir as normas de consulta aos documentos. Quando a lei sobre a transferência do arquivo da polícia política foi publicada, o acervo já estava no Arquivo Público. A Lei nº 2.027, de 29 de julho de 1992, determinou a transferência do arquivo do Dops do estado do Rio de Janeiro e o da 2ª Seção do Estado Maior da Polícia Militar para o Arquivo Público do Estado (Rio de Janeiro, 1992). Além de tratar da mudança, definiu sobre o acesso aos documentos, garantindo o direito de acesso mesmo enquanto os documentos estivessem com a Polícia Federal.

> Art. 3º - Fica garantida a consulta dos documentos e fichas a que se refere o artigo 1o desta Lei a quaisquer cidadãos interessados.
> Art. 4º - Fica garantida a consulta aos referidos documentos e fichas por parte de quaisquer cidadãos interessados, nas dependências onde se encontrarem guardados, enquanto não for efetivada a transferência a que se refere o artigo 1o desta Lei (Rio de Janeiro, 1992).

[121] Nos anos 2000, Rosa Maria Cardoso da Cunha integrou a CNV.

Inicialmente, o acesso foi garantido aos representantes do GTNM e aos familiares de mortos e desaparecidos que teriam prioridade no atendimento, até fevereiro de 1993.

Por conter documentos classificados como sigilosos, a segurança do Arquivo Público também foi motivo de preocupação da equipe, o que levou a diretora de Divisão da Documentação Permanente a enviar o Ofício nº 16/92, em 02 de junho de 1992, ao Comando do 12º Batalhão da Polícia Militar, para pedir por medidas urgentes de segurança.

A condição de sigilo dos documentos também foi mencionada no relato de Maria Clara Mosciaro (1992).

> Os cuidados com o processo de transferência foram minuciosos, o caráter sigiloso e o volume da documentação, além da pressão social que já vínhamos sofrendo, exigiam segurança, no manuseio, no transporte, organização e rapidez da equipe de recolhimento e agilidade na recepção na sede em Niterói.

Em outra passagem, Mosciaro voltou a mencionar a característica do sigilo, afirmando: "O sigilo da documentação não impediu que o processo de transferência fosse transparente, tendo sido acompanhado de perto pela imprensa e pelos arquivos estaduais com os quais estabelecemos intercâmbio técnico" (Mosciaro, 1992).

Ao mesmo tempo em que havia a preocupação com o sigilo dos documentos produzidos pela polícia, existia também a intenção de preparar, o mais rapidamente possível, os documentos para o acesso.

A falta de pessoal, no arquivo, para desenvolver as atividades foi levantada mais de uma vez. Diante da situação que demandava maiores esforços com a higienização dos documentos, em meados de abril, Pedreira solicitou reforços na equipe, pedindo mais cinco pessoas para trabalhar na higienização dos documentos. O pedido foi atendido e a equipe foi ampliada com o pessoal que já atuava na limpeza do arquivo.

Ao receber o arquivo, as preocupações das arquivistas com as condições de trabalho eram evidentes. Era nítida a pressão da sociedade pelo acesso aos documentos, mas existia outra pressão conhecida pelos profissionais do arquivo, que se refletia na falta de condições adequadas para o desenvolvimento do trabalho técnico. Mosciaro (1992) questionava se teria condições de desenvolver o trabalho de conservação dos documentos.

> Cabe perguntar se o Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro terá condições de arcar com a conservação desse material e se haverá um projeto específico de conservação que envolva tanto as rotinas de preservação quanto a eventual necessidade de restauração dos itens já danificados.
> Em primeiro lugar, deve-se ter em conta que a inclusão do acervo

> DOPS/DPPS não altera as necessidades anteriores da instituição e suas prioridades, apenas as multiplica e torna públicas. Qualquer planejamento de conservação para o Arquivo deve levar em conta suas atuais condições em relação à instalações, pessoal, recursos humanos e materiais. E essas condições são precárias.

Havia interesse, sensibilidade e comprometimento dos profissionais do arquivo com as necessidades de tratamento técnico dos documentos e com o cumprimento do direito ao acesso. A sociedade pedia pelo acesso aos documentos, mas as condições descritas não possibilitavam responder adequadamente às exigências de tratamento e de acesso. Caberia, portanto, às autoridades públicas garantir os meios necessários para a execução das atividades técnicas.

Cinco meses após a entrega simbólica do arquivo e dois meses após a mudança, o arquivo ainda não havia sido aberto para toda a sociedade e, diante da demora, Ricardo Marques Gouveia escreveu uma carta ao jornal O Globo, publicada em 11 de agosto, apelando às autoridades para que fosse possibilitado o acesso à sua ficha do arquivo da polícia política, dos anos de 1937 e 1938.

Outra matéria publicada no Jornal do Brasil, em 11 de agosto, expôs que o arquivo do Dops já havia sido transferido ao Arquivo Público do Estado e estava em tratamento para posterior abertura, mas que o mesmo não se deu com o arquivo da P2 que se referia ao arquivo da 2ª Seção do Estado Maior da Polícia Militar, o serviço de informação da PM. O Jornal informou que o coronel Nazareth Cerqueira, secretário estadual da Polícia Militar, determinou a criação de um grupo de trabalho para tratar da mudança do arquivo e que as atividades estavam atrasadas, pois o grupo precisaria definir quais documentos poderiam ser abertos.

No Arquivo Público, os documentos do Dops estavam passando por higienização, trabalho previsto para acontecer até outubro, segundo Waldecy Pedreira, e somente depois de finalizado o procedimento, poderia ser aberto para consulta. Afirmou também que, naquele momento, o arquivo não teria condições de receber o arquivo da P2.

O arquivo da polícia política abrange os anos de 1918 a 1983 e soma 1,5 milhão de fichas, 750 metros lineares de documentos textuais e de objetos apreendidos e 50 mil documentos fotográficos, audiovisuais e sonoros (Duarte; Araújo, 1998).

A abertura aos prontuários e às fichas aconteceu em setembro. A abertura e as normas de acesso aos arquivos da repressão serão abordadas no capítulo 5.

No Rio de Janeiro, a PF reteve documentos, os LDAs, que não puderam ser recolhidos ao Arquivo Público. Além disso, as arquivistas denunciaram a destruição de documentos durante o processo de mudança e presenciaram a retenção e a destruição de documentos. Em outras situações, a ocultação de documentos também foi relatada. A retenção, a destruição e a

ocultação devem ser percebidas como meios de controle dos documentos e de suas informações.

A ocultação de documentos foi verificada nos arquivos do IML, em São Paulo, quando livros dos anos de 1960 e de 1970 não foram encontrados. Em São Paulo, membros da Comissão de familiares, no final de 1991, denunciaram a ausência de documentos no arquivo do Deops. Pimenta (1995) confirmou a falta de documentos no arquivo de São Paulo, assim como destacou que o arquivo continuou sendo utilizado após a extinção do Deops, em 1983. A PF continuou utilizando o arquivo, que se constituía em um saber-poder. Romeu Tuma, à frente da DPF, conhecia o arquivo da polícia e continuava usando as informações que constavam nos documentos.

Entender os documentos do arquivo da polícia política como saber-poder, conforme definido por Foucault (2014), e saber que continuaram sendo utilizados, ajuda a entender por que os documentos não foram totalmente destruídos. Por constarem como dispositivos de saber-poder, precisavam ter acesso e uso controlados.

Em muitas situações, os arquivos foram ocultados. Figueiredo (2015) apontou que as Forças Armadas esconderam os documentos para que não caíssem em mãos erradas, evitando que se tornassem provas das violações aos direitos humanos efetuadas durante o regime.

Joffily (2012) e Figueiredo (2015) apontaram que Exército, Aeronáutica e Marinha, quando questionados sobre a localização dos arquivos da ditadura, responderam que haviam sido destruídos conforme a legislação do período. No entanto, os autores argumentaram que há vestígios de que os documentos não teriam sido totalmente destruídos, pois, por vezes, informações dos serviços de inteligência teriam sido utilizadas posteriormente.

Ocultar a existência dos documentos era um comportamento que integrava as estratégias de controle dos arquivos. Então, objetivando controlar o uso dos documentos, procedia-se à ocultação, argumentando ora que os documentos não existiam, ora que foram destruídos. Embora, em diversas situações, a destruição tenha de fato acontecido, interessa registrar que, ao ocultar os documentos, os grupos e sujeitos que se utilizaram deste argumento objetivavam a cessação de buscas aos arquivos.

Apesar da destruição de documentos de um determinado órgão, é possível que a mesma informação e até o mesmo documento conste do arquivo de outro órgão. Mais um motivo para que as buscas aos arquivos da repressão, assim como as pesquisas, não cessem. Shirley do Prado Carvalhêdo (2012) investigou a tese da destruição total dos arquivos aplicada aos arquivos da Guerrilha do Araguaia, sobre o qual constava, em início dos anos 2000, que a destruição explicava a inexistência dos documentos.

A inexistência de documentos sobre a Guerrilha é refutada por Carvalhêdo (2012), que

concluiu que a noção de ramificação dos documentos esclarece que as informações sobre o evento podem constar de outros documentos, sendo impossível a destruição completa de todos os documentos relacionados a um evento.

A ramificação mencionada por Carvalhêdo (2012) pôde ser verificada nos arquivos dos órgãos de vigilância estaduais que continham documentos dos órgãos de informações federais. As Forças Armadas, cientes da existência dos documentos produzidos pelas instituições militares, nos órgãos dos estados, preocuparam-se em impedir o acesso aos arquivos de forma completa ou a documentos específicos. Como relatado, muitos documentos foram retirados dos arquivos antes do recolhimento.

4.3.2 O recolhimento dos arquivos do Dops custodiados pelos estados

Em março de 1991, o estado de Pernambuco foi o primeiro a recolher os documentos do Dops ao Arquivo Público Estadual e a abrir para um público mais amplo, mas pouco antes já havia concedido acesso aos familiares de desaparecidos políticos. O estado do Paraná abriu seu arquivo para a comissão de familiares em julho de 1991, e em setembro, encaminhou os documentos ao arquivo estadual.

Em março de 1991, a imprensa cobriu amplamente a publicação do decreto determinando o recolhimento do arquivo, em Pernambuco. O Jornal da Tarde destacou, em 4 de março de 1991, que o envio dos 34 mil prontuários do Dops para o arquivo público era um dos itens de reivindicação dos grupos de ex-presos e de familiares de mortos e desaparecidos políticos. Mesmo obtendo acesso antes do recolhimento, os grupos percebiam que o Arquivo Público poderia, com maior segurança, garantir a preservação dos documentos e o acesso para toda a sociedade. O Decreto nº 14.877, de 12 de março de 1991, determinou o recolhimento do arquivo, mesmo assim as entidades continuaram atentas para garantir que a mudança acontecesse de fato. Após a publicação do decreto, Paulo Cavalcanti, diretor do Apeje, prontamente enviou ofícios para João Arraes, secretário de Segurança Pública, para tratar do recebimento do arquivo. O secretário, por sua vez, queria mais tempo para relacionar os documentos que seriam enviados, mas garantia que, mesmo neste período, os familiares poderiam ver os documentos do Dops, com exceção para os produzidos pelas Forças Armadas (Azoubel, 1991).

Em maio de 1991, a Folha de São Paulo divulgou que pela primeira vez no país os arquivos do Dops vinham a público e anotou a exclusão dos documentos produzidos pelas Forças Armadas. Bartira Ferraz Barbosa, historiadora do arquivo, que acompanhou a mudança,

explicou que os documentos das Forças Armadas que compunham o arquivo do Dops foram retirados pelos funcionários da secretaria antes da mudança. Os membros das comissões de familiares corroboraram a afirmação: “Membros da Comissão de Pesquisa e Levantamento dos Mortos e Desaparecidos Políticos de Pernambuco afirmam que a Secretaria de Segurança não permitiu que papéis das Forças Armadas que se encontravam no Dops fossem consultados” (Documentos [...], 1991, p. 11). Em agosto de 1992, as denúncias sobre a seleção dos documentos continuaram. O Grupo Tortura Nunca Mais, de Pernambuco, denunciou que mais de 5 mil documentos, entre 40 mil prontuários do Dops transferidos ao Arquivo Público, foram retidos pela SSP do estado (Papéis [...], 1992).

A seleção dos documentos durante a mudança para o arquivo público também aconteceu no Rio de Janeiro, que, além disso, presenciou sua destruição, resultando no afastamento dos policiais envolvidos, conforme anteriormente relatado. Em São Paulo, os familiares não mencionaram a destruição de documentos no momento da mudança, mas a Arquidiocese de São Paulo recebeu denúncia anônima de que isso estaria acontecendo. Embora a comissão não tenha presenciado a destruição dos documentos, em São Paulo, ao verificar os armários, observaram a falta deles. As pesquisas realizadas por jornalistas e membros das comissões de familiares, no arquivo do Deops, também confirmaram que documentos produzidos pelas Forças Armadas foram retirados do arquivo.

O arquivo do Dops de Pernambuco foi o primeiro a vir a público, por isso ganhou grande repercussão. Logo em seguida, em julho de 1991, o arquivo do Paraná tornou-se acessível aos familiares de mortos e desaparecidos. Maria Amélia de Almeida Teles e Suzana Lisboa puderam pesquisar nas 62 mil fichas que compunham o arquivo, antes mesmo que fosse recolhido ao Arquivo Público, o que ocorreu no mesmo mês (Mortos [...], 1991).

A abertura dos arquivos do Paraná e de Pernambuco foi mais rápida, mas não aconteceu sem intercorrências, como o caso deflagrado em Pernambuco, da separação dos documentos produzidos pelas Forças Armadas.

Além da seleção de documentos, a destruição através da incineração também se mostrou como um traço comum. Queimar documentos não foi exclusividade dos estados do Rio Grande do Sul e de Goiás. O arquivo do Deops SP, em 1983, também havia passado por um incêndio relatado como acidental. Ao buscar pelos arquivos do Dops de Santa Catarina, Minas Gerais e do Amazonas, no início da década de 1990, as comissões de familiares de mortos e de desaparecidos políticos ouviam que a ausência de documentos se justificava pela incineração realizada na década de 1980.

No Rio Grande do Sul, a Assembleia Legislativa criou, em 1992, uma CPI para

investigar a espionagem política sobre o poder executivo e legislativo e para localizar o arquivo do Dops. O relatório final da CPI da Espionagem Política, elaborado em março de 1993, expôs o cenário brasileiro da busca dos arquivos dos órgãos de repressão, no início dos anos de 1990.

> Em 1991, a busca dos documentos secretos da ditadura militar era um movimento nacional, sobre a qual já se mobilizavam várias entidades de direitos humanos de todo o país. Em Pernambuco e no Paraná, os arquivos haviam sido recentemente colocados a público, por conquista das organizações de familiares de mortos e desaparecidos políticos. Em São Paulo, a descoberta da Vala clandestina de Perus era o resultado de todo um trabalho anterior das entidades, com o apoio da administração municipal da época. No Rio de Janeiro, estavam sendo localizadas pistas importantes sobre o paradeiro de pessoas vítimas da ditadura, através do exame de documentos do Instituto Médico Legal, abertos para as entidades de Direitos Humanos.
> A peculiaridade do Rio Grande do Sul era o episódio da queima dos arquivos do DOPS (Rio Grande do Sul, 1993, p. 12).

A partir de informações de que o arquivo do Dops teria sido microfilmado antes de ser incinerado, o governo estadual e parlamentares decidiram procurar pelos documentos. O início das investigações foi marcado por Ato Público realizado em 4 de setembro de 1991. No dia seguinte, o presidente da Assembleia Legislativa foi informado, por telefonema anônimo, de que documentos estariam sendo retirados da SCI.

Com a denúncia, deputados membros da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos (CCDH) da Assembleia Legislativa visitaram a SCI e lacraram documentos. Quando analisados, constataram que continham informações sobre movimentos populares e sobre partidos políticos, inclusive de atividades recentes de comissões da Assembleia Legislativa, o que indicaria a espionagem. Alguns dos documentos encontrados na SCI haviam sido produzidos pela PM-2. Com isso, a CCDH apresentou três propostas para investigar o que estava acontecendo: 1. a criação de uma CPI, que não foi aprovada num primeiro momento; 2. a criação de uma comissão formada por representantes dos poderes legislativo, executivo, pelo Ministério Público e entidades dos direitos humanos, com o objetivo de acompanhar os trabalhos de apuração das irregularidades, cuja proposta foi aprovada; 3. visita imediata ao Quartel General da Brigada Militar, onde está sediada a PM-2. O órgão era responsável por exercer o serviço de informação e inteligência da Polícia Militar.

A visita surpresa ao Quartel General foi realizada com a autorização do governador Alceu Collares. Na ocasião, após insistir, os deputados conseguiram ver os arquivos e lacraram uma caixa de documentos.

Segundo o relatório da CPI, na noite da visita ao Quartel General, a imprensa fotografou

uma kombi sendo carregada com caixas de documentos da PM-2. O relatório da CPI enfatizou:

> O processo acima descrito caracterizou a singularidade com que a busca dos arquivos do DOPS se efetivou no RS, num primeiro momento, evidenciando as posturas de diversos setores num jogo de interesses na disputa pelo controle de informações históricas e atuais (Rio Grande do Sul, 1993, p. 18).

Acompanhando as atividades da Assembleia Legislativa, em setembro de 1991, o governador do Rio Grande do Sul (1991-1995), Alceu Collares, determinou que os arquivos do Dops deveriam ser localizados e escancarados para a sociedade (Collares [...], 1991). Instaurou-se, em outubro de 1991, uma investigação feita por uma comissão de sindicância designada pelo governador e formada por Geraldo Gama, secretário de Segurança Pública, por Francisco Luçardo, do Ministério Público, e por Gabriel Fadel, da Procuradoria Geral do Estado. A Comissão foi responsável pela entrega de documentos lacrados para o Arquivo Público, onde passaram por análise.

Com a análise dos documentos, a CCDH verificou que a denúncia sobre a espionagem e de produção e uso dos registros se confirmou, e fez novo pedido de abertura de uma CPI.

Finalmente, a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul aprovou e instalou, em 23 junho de 1992, a CPI da Espionagem Política[122] para apurar a prática de espionagem realizada nas dependências do Palácio Piratini, verificando a ação da PM-2, órgão da Brigada Militar, na espionagem, além da localização dos arquivos do Dops. O deputado Antônio Marangon (PT), presidiu a CPI e também a CCDH, e a relatoria ficou com a deputada Jussara Cony.

Sobre a investigação dos documentos do Dops, a CPI partiu da hipótese de que as fichas do Dops não teriam sido incineradas. Em depoimento à CPI, em 24 de novembro de 1992, o antigo delegado do Dops, José Cunha Corrêa, afirmou que queimou cerca de 3 mil fichas, em 27 de maio de 1982, por determinação do secretário de Segurança Pública, coronel Leivas Job (1979-1982), no governo de Amaral de Souza. Informou também desconhecer se haveria microfilmes dos documentos eliminados (Arquivos [...], 1992). A incineração teria acontecido em uma olaria da Brigada Militar, no município de Alvorada, e o ofício assinado por Leivas Job, ordenando a eliminação, foi apresentado à CPI (Rio Grande do Sul, 1993).

No entanto, a localização de documentos e de informações permitia questionar o que foi

[122] Estiveram presentes, no dia 23 de junho de 1992, no ato de instalação da CPI de Espionagem Política: Lilian Celiberti, sequestrada em 1978 durante uma operação realizada pelas polícias gaúcha e uruguaia; o deputado federal Lysâneas Maciel (PDT/RJ), da Comissão Especial dos Desaparecidos da Câmara Federal; Geraldo Gama, secretário estadual de Justiça, do trabalho e Cidadania; Ivan Seixas, representando a prefeita Luiza Erundina e a Comissão dos familiares dos desaparecidos de São Paulo; e Nereu Lima, representante da OAB/RS.

relatado pelo delegado José Cunha Corrêa. Um dos indícios era a existência da ficha do advogado Regis Arnoldo Ferretti, procurador da Assembleia Legislativa, com informações registradas em 1983, um ano após a incineração.

A partir destes indícios, dos depoimentos e da análise de documentos do Dops e de outros órgãos de informações microfilmados e localizados no Departamento de Informática Policial, a CPI concluiu que os fichários não foram queimados, e parte dos documentos incinerados foram previamente microfilmados. Concluiu, ainda, que os documentos incinerados correspondiam a prontuários, correspondência e material impresso do Dops. A CPI encontrou indícios de que o fichário do Dops estaria no Comando Militar do Sul, órgão do Exército.

O RPM do CIE, de 1982, havia mencionado que os documentos com informações de ordem política e social ficavam, desde 1960, na SCI. Sobre a incineração, o RPM apontou que os documentos destruídos correspondiam às rotineiras ordens de busca e coleta do Dops.

A CPI da Espionagem Política indicou, ainda, que os documento do Dops deveriam ser preservados pelo Arquivo Público para permitir a consulta de familiares, vítimas e de pesquisadores.

Os trabalhos das Comissões localizaram: documentos do Serviço de ordem política e social (Sops), delegacias regionais da Polícia Civil e submetidas ao Dops, que somavam 47 caixas-arquivo (Rio Grande do Sul, 1993); da Supervisão Central de Informações (SCI), com 1.690 documentos; e da PM-2, órgão da Brigada Militar, com 415 documentos (Ilha, 1998).

Pouco antes de finalizar o relatório, a CPI ainda recebeu, em 18 de março de 1993, uma base de dados e listagens de documentos da Procergs – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul. Nas listagens constavam nomes de pessoas que passaram pelo Dops.

Finalmente, a CPI concluiu: “a) parte dos documentos do Dops foram localizados; b) parte do que foi destruído, está preservada em microfilmes e base de dados informatizados; c) as fichas do Dops não foram queimadas” (Rio Grande do Sul, 1993, p. 126).

Ilha (1998) afirmou que, apesar de todos os esforços, os documentos do Dops não haviam sido localizados na totalidade, mas apenas de forma fragmentada.

> O Rio Grande do Sul ainda tenta encontrar os registros que elucidam uma época de repressão e pouca liberdade. A documentação do Dops que, segundo informações, era vasta e muito rica em detalhes, desapareceu. Uns afirmam ter presenciado sua incineração, outros afirmam que foi tudo microfilmado e está em posse do Exército. A verdade é que não existe um acervo completo (Ilha, 1998, p. 53).

Foram localizados documentos relacionados à repressão, mas, diante da ausência do arquivo do Dops, o governo do Estado publicou o Decreto nº 39.680, em 24 de agosto de 1999, criando uma Comissão Especial para organizar um acervo histórico da luta pela democracia e contra as violações cometidas durante a ditadura militar instalada em 31 de março de 1964. A comissão teria a atribuição de buscar documentos e respectivas cópias nos diversos órgãos públicos, privados, organizações não governamentais e particulares. Também precisaria organizar todos os documentos reunidos que seriam mantidos no Arquivo Histórico do Estado até o estabelecimento de local permanente.

De acordo com o relatado pelo RPM, do CIE, e de acordo com as atribuições da SCI e do Dops no Estado do Rio Grande do Sul, percebe-se que a SCI era o órgão que concentrava os serviços de informação e de contrainformação da SSP.

No estado do Maranhão, o arquivo do Dops foi localizado no final de 1991 e recolhido ao arquivo público em 1992. A determinação para o recolhimento constou da Lei nº 5.332, de 30 de dezembro de 1991, que extinguiu a Delegacia de Ordem Política e Social e criou o Centro de Operações Policiais Especiais (COPE).

O relatório sobre a identificação do arquivo para recolhimento, elaborado em abril de 1992, descreve que, posteriormente à publicação da Lei, ocorreu, em 17 de janeiro de 1992, uma primeira reunião para tratar da mudança do arquivo, com a participação dos secretários e demais autoridades da SSP, da Secretaria da Cultura, do diretor do Arquivo Público, de representantes do exército, da Polícia Militar, de ex-delegados do Dops e da responsável pelos trabalhos técnicos do Arquivo desde 1972. Além da mudança, discutiriam sobre condições de acesso aos documentos. “O objetivo dessa primeira reunião era conhecer o acervo a ser transferido para o prédio do Apem e discutir-se com os antigos titulares da Dops o conteúdo dos documentos produzidos nesses 20 anos no Maranhão e do acesso aos citados documentos” (Apem, 1992). Além da reunião, fizeram uma primeira visita ao arquivo e anotaram a existência de 5 fichários de 7 gavetas e 11 arquivos de aço com 4 gavetas reforçadas com barras de ferro trancadas com cadeado.

No entanto, a mudança do arquivo demorou a começar por conta das férias da funcionária da secretaria responsável pelos documentos e, depois, pela substituição do secretário da Segurança Pública. A autorização para conferir e embalar os documentos foi finalmente emitida em abril de 1992 e, entre os dias 7 e 16 de abril, cinco funcionários do Arquivo Público puderam relacionar as fichas e dossiês que constavam dos armários, além das pastas que não estavam nos armários. O arquivo do Dops é composto por 1.267 dossiês e 16.748

fichas[123].

No Distrito Federal, as buscas pelos arquivos também datam de início de 1990 e contou com o apoio do governador, mesmo assim o recolhimento ao Arquivo Público demorou alguns anos para se concretizar.

Durante audiência realizada com o Grupo Tortura Nunca Mais, do DF, em maio de 1992, o governador Joaquim Roriz (1991-1995) anunciou a abertura dos arquivos da repressão que constavam da SSP e comprometeu-se a participar das buscas aos arquivos nos órgãos da Polícia Federal. O acesso aos arquivos seria discutido e definido por uma comissão composta, entre outros, por membros da OAB-DF (Roriz [...], 1992). Segundo Cavalcanti Júnior (1998), não foram poucas as solicitações do GTNM do DF para a abertura dos arquivos da repressão e muitas foram também as promessas dos governantes neste sentido, no entanto, somente três anos depois, em novembro de 1995, o Arquivo Público do Distrito Federal (ArPDF) recolheu os arquivos da SSP. O recolhimento foi determinado pela Lei nº 881[124], de 6 de julho de 1995, promulgada durante o governo de Cristovam Buarque (1995-1999). Para Cavalcanti Júnior (1998), foi necessária a atuação de um governador interessado na abertura dos arquivos para que isso realmente acontecesse. Não havia um Dops na estrutura do governo do DF, mas as atividades relacionadas às informações foram executadas pelo Centro de Informações da SSP. A polícia política do DF era de competência do governo federal.

Os esforços para a localização do arquivo do Dops em Minas Gerais remontam a 1989, quando da publicação, na Constituição do Estado, do artigo 15 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que determinou a extinção do Dops, iniciativa da deputada estadual Sandra Starling. Em seguida, a mesma deputada propôs a Lei nº 10.360, de 27 de dezembro de 1990, que definiu o recolhimento dos documentos ao Arquivo Público Mineiro (APM). Havia amparo legal para o recolhimento, mas faltava encontrar os documentos.

Em agosto de 1991, ao questionar o delegado Guilherme Lobato, coordenador de informações da Coordenação Geral de Segurança (Coseg)[125], sobre a localização do arquivo do Dops, o Jornal do Brasil recebeu como resposta que o mesmo havia sido incinerado entre janeiro e fevereiro de 1983, ainda durante a gestão do governador Francelino Pereira (1979-1983) e da gestão do coronel Armando Amaral na Secretaria da Segurança Pública, antes da posse de

[123] Informações sobre a dimensão do arquivo constam da descrição do fundo, na base de dados Memórias reveladas. Disponível em: <http://pesquisa.memoriasreveladas.gov.br/mrex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=205&v_aba=1> Acesso em: 16 mar. 2024.

[124] A Lei n° 881/95 foi regulamentada pelo Decreto nº 16.951, de 21 de novembro de 1995, que definiu também sobre o acesso ao arquivo.

[125] A Coseg, órgão submetido à SSP, foi criada em 1970.

Tancredo Neves.

Procurado pelo jornal, o coronel Armando Amaral disse não se lembrar do fato (Nicolau, 1991). As notícias sobre a incineração dos documentos resultaram na representação ao Ministério Público, em 2 de setembro de 1991, por parte da deputada Sandra Starling. O inquérito nº 07/91, do Ministério Público, foi arquivado em 18 de abril de 1994 e concluiu que, por volta de 1976, o arquivo do Dops foi transferido para a Coseg e, posteriormente, microfilmado. Afirmou, ainda, que a destruição do arquivo aconteceu anteriormente à publicação da Lei nº 10.360/90 (Minas Gerais, 1998).

Datam também de início de 1991 as tratativas do APM para recolher os documentos do Dops. Para tanto, o diretor do APM, Achiles M. Mitraud de Castro Leite, criou uma comissão com o objetivo de levantar os documentos existentes, mas, ao final dos trabalhos, os arquivistas que compunham a comissão afirmaram que não havia interesse da secretaria em transferir os documentos.

Em dezembro de 1997, sete anos depois da publicação da Lei nº 10.360/90, o deputado estadual Adelmo Carneiro Leão solicitou a criação de uma CPI para apurar, no prazo de 90 dias, a destinação dos arquivos do Dops. Justificava a criação da CPI, na Assembleia Legislativa, em decorrência da falta do cumprimento da Lei nº 10.360/90, de denúncias sobre o uso, pela SSP, de informações constantes de documentos do Dops e devido às notícias contraditórias sobre a destinação do arquivo e da possível incineração.

O relatório final da CPI informou que o arquivo do Dops, a partir de 1975, permaneceu com a Coseg. Delegados da Coseg ouvidos durante a investigação da CPI afirmaram que os documentos foram microfilmados e incinerados em 1982. O delegado Sérgio Francisco de Freitas, coordenador de informações da Coseg, entre 1989 e 1990, afirmou, ainda, que todos os funcionários do órgão participaram da incineração realizada nos fornos da Companhia Siderúrgica Mannesmann.

Durante os trabalhos da CPI, documentos do Dops começaram a ser enviados, anonimamente, a partir de março de 1998, aos membros da comissão. O primeiro conjunto constituído por 53 fichas foi deixado na portaria da Rádio CBN. O autor da entrega dos documentos informou, em ligação telefônica à Rádio, que existiam outras centenas de fichas como aquelas. Outro conjunto com 22 fichas foi deixado na redação do jornal Estado de Minas. Em abril, foi a vez do jornal Hora de Minas receber 27 fichas e fotografias, depois entregues à CPI.

Segundo depoimento do ex-preso político Sálvio Penna, à CPI, o Instituto de Identificação, órgão submetido à SSP, recusou a emissão de seu atestado de antecedentes

alegando que constavam informações suas relacionadas a crimes praticados contra a segurança nacional. Isso levantou a suspeita sobre a existência de documento do Dops. A existência dos microfilmes da Coseg foi confirmada pela SSP, o que levou os membros da CPI a realizarem uma visita, em 19 de março de 1998, ao Instituto de Identificação quando confirmaram a presença dos microfilmes com documentos do Dops.

O relatório final da CPI explanou como se deu a localização dos filmes.

> No setor de microfilmagem do Instituto, o funcionário que acompanhava os visitantes apontou um conjunto de armários, afirmando: "ali estão os arquivos do DOPS". Esses armários continham 8 gavetas, nas quais foram encontrados 541 rolos de microfilmes. A sala onde estavam tinha vazamentos no teto, não dispunha de segurança contra incêndios e não tinha controle de acesso. A situação geral era deplorável: grande número de arquivos, alguns abertos, pastas e papéis espalhados, denotando grande desorganização e desleixo (Minas Gerais, 1998, p. 46).

O arquivo de microfilmes foi lacrado em 25 de março, durante a segunda visita da comissão ao Instituto de Identificação. Na ocasião, o coordenador da Coseg mostrou duas caixas com rolos de microfilmes que seriam de documentos do Dops e os entregou para a comissão que, em seguida, levou ao APM. As caixas continham 96 rolos de microfilmes com a identificação “arquivo Dops” e foram recolhidos ao arquivo público. A Coseg ficou com os originais desses microfilmes: somavam 97 rolos com a identificação “arquivo Dops” e compunham o conjunto total de 541 rolos. O conjunto com 97 rolos permaneceu lacrado no Instituto de Identificação e passou por análise dos técnicos da Assembleia Legislativa.

Quanto aos 541 rolos[126] armazenados no Instituto de Identificação, o coordenador do órgão explicou que 444 rolos se referiam a documentos que interessavam somente à Coseg, possuíam a identificação Arquivo Coseg e não tinham sido produzidos pelo Dops.

Dentre os 96 rolos recolhidos pelo APM, existia o rolo nº 20 que constava como Coseg, mas trazia documentos produzidos pelo Dops, entre as décadas de 1960 e 1970. No relatório, a CPI concluiu que os 444 rolos, possivelmente, teriam documentos do Dops e precisariam ser enviados também ao APM. Todos os rolos possuíam cópias de preservação.

A investigação procedida pela CPI confirmou que a incineração dos documentos realmente ocorreu. Ediraldo Brandão, que coordenou a Coseg na década de 1980, determinou a execução da microfilmagem e posterior incineração dos documentos. Para comprovar, apresentou cópia do ofício, datado de 21 de março de 1983, encaminhando ao coordenador da

[126] Em 2013, o APM recolheu 521 rolos de microfilmes da Coseg.

Coseg os microfilmes resultantes da reprodução dos arquivos. Segundo ele, a Coseg fazia a gestão das informações produzidas pelo Dops.

O relatório concluiu, ainda, que deveria ser publicado novo decreto determinando o recolhimento, ao APM, dos documentos localizados durante a investigação e alterando a Lei nº 10.360/90. Por fim, não foi publicado decreto nos moldes propostos pela CPI, mas foi publicado o Decreto nº 39.456, de 2 de março de 1998, dispondo sobre a gestão de documentos públicos. O Decreto nº 13.398, de 10 de dezembro de 1999, que trata do acesso aos documentos do Dops, será abordado no próximo capítulo.

Embora a incineração tenha realmente acontecido em Minas Gerais, informar sobre essa destinação final foi um meio utilizado pelos agentes da SSP para tentar colocar fim às investigações sobre a localização dos documentos e para encerrar as discussões sobre os arquivos do Dops. Em 1991, a imprensa informou que os documentos do Dops de Minas Gerais haviam sido destruídos, mas nada foi mencionado sobre a microfilmagem, que foi confirmada nas apurações da CPI.

A mesma intenção de colocar fim às buscas aos arquivos a partir da argumentação de que teriam sido incinerados ocorreu também em Santa Catarina e no Amazonas, ou seja, reiteradamente, os agentes da SSP, interessados em esconder os documentos, argumentaram que os documentos haviam sido incinerados. Assim, tentavam cessar as investigações. Essas respostas, por sua vez, resultaram na organização de comissões especiais com o objetivo de localizar os documentos.

Em 22 de janeiro de 1992, o governador do Amazonas, Gilberto Mestrinho, afirmou, ao Jornal do Brasil, que a SSP o informou que o arquivo do Dops foi queimado em 1989, durante o governo de Amazonino Mendes (1987-1990), em decorrência da extinção da Polícia Civil. O jornal também informou que a abertura do arquivo interessava ao atual governador, cassado por conta do AI-1 quando era deputado federal por Roraima (Mestrinho [...], 1992).

Em 23 de janeiro, o senador Amazonino Mendes (1991-1992), em encontro com o governador Mestrinho, declarou que não determinou a queima dos documentos, pois isso seria crime. Mestrinho, por sua vez, afirmou que não mencionou o envolvimento do senador com a destruição dos documentos e que os documentos do Dops eram somente administrativos e estavam à disposição de qualquer interessado. Segundo Mestrinho, os arquivos do Dops não registravam fatos políticos relativos à ditadura, uma vez que as investigações eram realizadas pela Comissão Geral de Inquéritos (CGI) (Amazonino [...], 1992).

Em 1992, a Assembleia Legislativa de Santa Catarina criou uma Comissão Parlamentar Externa para localizar os documentos dos órgãos da repressão, destinada a investigar a

afirmação do secretário de Segurança Pública, Sidney Pacheco, de que os documentos do Dops e da Operação Barriga Verde[127] tinham sido incinerados. A comissão trabalharia com documentos da SSP, mas também com os da Marinha, Exército e Aeronáutica (Arquivos [...], 1992).

Dos estados mencionados, nem todos conseguiram encontrar os arquivos das polícias políticas. Santa Catarina e Bahia disponibilizaram, no arquivo público, somente documentos anteriores a 1964.

Na Paraíba, segundo Ferreira (2013), os documentos do Dops em poder da SSP foram repassados, em 1992, ao Conselho Estadual de defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão (CEDDHC), que, posteriormente, passou a se denominar Conselho Estadual dos Direitos Humanos – CEDH. O arquivo é composto por 6.583 fichas e 679 processos.

Para que o recolhimento dos arquivos do Dops acontecesse nos estados, foi necessária uma articulação de ações de grupos de ex-presos e de familiares de mortos e desaparecidos políticos, do poder legislativo e do poder executivo. A pressão dos grupos que buscavam por informações e documentos sobre os mortos e desaparecidos levava a Assembleia Legislativa a produzir atos e a organizar comissões determinando a busca pelos arquivos e o seu recolhimento. Quando o estado não tinha conhecimento sobre a localização do arquivo, criavam-se comissões para investigar o destino dos documentos da polícia. A localização e o recolhimento do arquivo concretizavam-se com o apoio do governo estadual.

No governo federal, essa conjunção tornou-se possível em meados do ano 2000. As próximas páginas discorrem sobre o processo de recolhimento dos arquivos do SNI, do EMFA, da CGI e do CSN.

Os Quadros 3 e 4 apresentam as datas de recolhimento dos arquivos da polícia às instituições de custódia estaduais e os atos publicados que determinaram o recolhimento. Nem sempre as datas do recolhimento e dos atos foram coincidentes. O Estado do Rio Grande do Norte possui arquivo do Dops, mas não constam informações sobre o recolhimento, por isso não foi incluído nos quadros.

Quadro 3 - Data de recolhimento dos arquivos, por estado

Estado	Data de recolhimento
Alagoas	2010
Ceará	2005[128]

[127] A Operação Barriga Verde foi desenvolvida pela polícia militar de Santa Catarina, Polícia Federal e Exército, entre 1975 e 1977, para vigiar e prender militantes do PCB no estado.
[128] Carolina Almeida Sodré (2016) informou que em 29 de janeiro de 2005 documentos do Dops foram entregues anonimamente ao jornal Diário do Nordeste.

Distrito Federal	1995
Espírito Santo	1991
Goiás	1995
Maranhão	1991
Minas Gerais	1998
Paraíba	1992
Paraná	1991
Pernambuco	1991
Rio de Janeiro	1992
Rio Grande do Sul	1991
São Paulo	1992
Sergipe	1996[129]

Fonte: Elaborado pela autora

Quadro 4 - Ato de recolhimento dos arquivos, por estado

Estado	Ato de recolhimento
Alagoas	Decreto nº 9.228, de 13 de dezembro de 2010
Distrito Federal	Lei nº 881, de 6 de julho de 1995
Espírito Santo	Lei nº 4.573, de 31 de outubro de 1991
Goiás	Lei nº 12.692, de 11 de setembro de 1995
Maranhão	Decreto nº 5.332, de 30 de dezembro de 1991
Minas Gerais	Lei nº 10.360, de 27 de dezembro de 1990
Paraíba	Decreto nº 15.237, de 27 de abril de 1993[130]
Paraná	Decreto nº 577, de 11 de julho de 1991
Pernambuco	Decreto nº 14.877, de 12 de março de 1991
Rio de Janeiro	Lei nº 2.027, de 29 de julho de 1992
Rio Grande do Sul	Decreto nº 39.680, de 24 de agosto de 1999
São Paulo	Decreto nº 34.216, de 19 de novembro de 1991

Fonte: Elaborado pela autora

[129] O recolhimento aconteceu em 09 de janeiro de 1996. Ver Banco de Dados Memórias Reveladas. <http://pesquisa.memoriasreveladas.gov.br/mrex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=65399&v_aba=1> Acesso em: 17 fev. 2024.

[130] A informação consta do Relatório final / Paraíba. Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba; Paulo Giovani Antonino Nunes, [et al.] – João Pessoa: A União, 2017.

4.4 O recolhimento dos arquivos da repressão de órgãos federais

Em 26 de novembro de 1990[131], o Arquivo Nacional recebeu o arquivo da DSI do Ministério da Justiça, entretanto os documentos só foram disponibilizados aos pesquisadores no final da década de 1990 após insistentes solicitações (Fico, 2001; 2004). Carlos Fico se interessou em pesquisar o conjunto documental durante seu doutorado e, nos livros publicados, em 2001 e em 2004, descreveu os meandros que percorreu para conseguir acessar os documentos. Segundo Fico, o recolhimento ao AN ocorreu, possivelmente, para liberar espaço físico. Deve-se anotar que as DSI e ASI dos ministérios civis foram extintas pela Medida Provisória nº 150, de 15 de março de 1990.

O primeiro pedido de acesso feito pelo autor, em 1993, considerando a garantia de acesso aos documentos públicos presente na Lei nº 8159/91, foi indeferido pelo Ministério, que alegou que os documentos possuíam classificação de sigilo e não contavam com tratamento técnico arquivístico. Com isso, o AN comprometeu-se a desclassificar os documentos e a realizar o tratamento necessário. Em 1997, o arquivo da DSI estava organizado. Neste mesmo ano, o Decreto nº 2.134 regulamentou o artigo 23 da Lei de 1991 e determinou os graus de sigilo em que os documentos poderiam ser classificados. O decreto reafirmou a necessidade de restrição às informações pessoais, já presente na lei.

Fez-se nova solicitação de acesso aos documentos, aprovada com a ressalva de que o pesquisador deveria omitir informações pessoais que constassem nos documentos. Em outubro de 1997, Carlos Fico recebeu autorização para a pesquisa. No entanto, a abertura dos documentos não estava segura. Como informou Fico (2004), alguns anos depois, devido a publicação do Decreto nº 4553, em 2002, os documentos foram fechados à consulta. O decreto dispôs sobre a salvaguarda de documentos sigilosos e de interesse da segurança da sociedade e do Estado, reforçou as condições de controle e de restrição de documentos classificados em graus de sigilo, possibilitou estabelecer sigilo contínuo aos documentos ultrassecretos, além de revogar o Decreto nº 2.134, de 1997. Só foi alterado em 2004, no governo de Luís Inácio Lula da Silva, com a publicação do Decreto nº 5.301.

Um maior número de conjuntos documentais foi recolhido ao AN a partir de 2005.

Os arquivos do SNI, do CSN e da CGI, em poder da Agência Brasileira de Inteligência

[131] Ver informações sobre o fundo Divisão de Segurança e Informações, na página eletrônica da base de dados Memórias Reveladas. Arquivo Nacional (memoriasreveladas.gov.br)

(ABIN)[132] , foram recolhidos ao Arquivo Nacional, entre 2005 e 2008, durante o governo de Luís Inácio Lula da Silva, conforme o Decreto nº 5.584, de 18 de novembro de 2005, que definiu a criação de um Grupo Supervisor para providenciar o recolhimento, mas as questões técnicas seriam realizadas por outro grupo. Os membros seriam designados pela Casa Civil, chefiada por Dilma Rousseff.

Menos de um ano após o recolhimento, em 16 de outubro de 2006, a ABIN enviou ofício ao Arquivo Nacional pedindo de volta as microfichas com datas posteriores a 15 de março de 1990, alegando que foram enviadas por engano. Assim, em 8 de dezembro do mesmo ano, 1.797 microfichas foram devolvidas para a ABIN.

Após o recolhimento dos arquivos do SNI, do CSN e da CGI, Dilma Rousseff, presidente da Comissão de averiguação e análise de informações sigilosas[133] e ministra da Casa Civil, informou, por meio de Aviso datado de 21 de fevereiro de 2006, que os arquivos dos ministérios da Justiça, das Relações Exteriores e da Defesa também seriam recolhidos. Ela solicitou que dentro de 30 dias fossem localizados os documentos dos anos de 1964 a 1990, que versassem sobre ações de investigação, perseguição, prisão, interrogatório, cassação, falecimento, operação militar, operação policial, infiltração e outras estratégias. Essa busca teve por fim apurar supostos crimes políticos de estrangeiros e brasileiros, os produzidos com base na LSN e os que pudessem contribuir para esclarecer os fatos políticos, falecimentos ou a localização dos corpos de desaparecidos políticos. A mesma solicitação foi enviada aos Comandantes do Exército, da Aeronáutica e da Marinha.

A resposta do Comando da Aeronáutica veio por meio de ofício, em 14 de março de 2006, e esclareceu que os documentos solicitados foram destruídos no incêndio que aconteceu em 13 de fevereiro de 1998 no edifício do Aeroporto Santos Dumont, no Rio de Janeiro, e outros documentos foram incinerados legalmente, conforme o Decreto nº 79.099/1977. Informou, ainda, que os termos de destruição não existiam, pois eram necessários somente aos documentos secretos ou ultrassecretos. No entanto, o comandante acrescentou que, na busca realizada no arquivo, localizaram "[...] documentação genérica, entendida como de fortuito componente histórico, retratando a ambivalência nacional então vigente" (Bueno, 2006) e que o conjunto poderia ser entregue para recolhimento ao Arquivo Nacional, caso houvesse interesse.

---

[132] Com a extinção do SNI, em 1990, as atividades de informações ficaram sob a responsabilidade do Departamento de Inteligência da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, encerrada em 1999 quando da criação da ABIN, pela Lei nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999.

[133] A Comissão de averiguação e análise de informações sigilosas foi instituída pela Lei nº 11.111/2005.

A respeito da justificativa sobre a necessidade do termo de destruição, vale lembrar que o artigo 72 do Decreto nº 79.099/1977 determinou que os documentos classificados como ultrassecretos, secretos, e os confidenciais e reservados controlados deveriam ter a eliminação registrada através do termo de destruição. Somente os confidenciais e reservados não controlados escapariam a essa regra.

Esta determinação não era nova. O Decreto nº 27.583/1949, vigente até 1967, determinou a elaboração do termo como foi estabelecido em 1977.

A exigência do termo de destruição somente aos documentos secretos e ultrassecretos fez parte do Decreto nº 60.417/1967. Portanto, entre 1967 e 1977, não houve necessidade de produção do termo aos documentos confidenciais e reservados controlados ou não. Ou seja, a Aeronáutica, assim como as demais Forças, produziu os termos de destruição de parte dos documentos classificados durante o governo militar.

A resposta do comandante da Marinha, de 15 de março de 2006, seguiu a mesma linha da Aeronáutica. Explicou que fizeram novas buscas no arquivo sem localizar nenhum documento que correspondesse às especificações. Lembrou que os documentos foram possivelmente destruídos com base na legislação em vigor do período e destacou que os termos de destruição não foram localizados por, provavelmente, também terem sido destruídos. Afirmou, ainda, que documentos podem ter sido enviados, em 1993, ao Ministério da Justiça e que as informações concedidas foram utilizadas no relatório sobre mortos e desaparecidos políticos, elaborado pelo Ministério, em 2001. Sobre documentos que porventura foram produzidos pela Marinha e divulgados pela imprensa, o comandante explicou que, provavelmente, foram copiados de forma ilícita antes da destruição.

A resposta do Exército chegou no dia seguinte, em 16 de março, explicando, como as demais Forças, que não encontrou os documentos solicitados, que a ausência de documentos se justifica por sua destruição baseada na legislação do período e que os termos de destruição também foram eliminados, conforme Decreto nº 79.099/1977.

O Ministério da Defesa, em 16 de março, respondeu que a pasta foi criada em 1999, por isso não tinha nenhum documento dos anos de 1964 a 1990.

Em 10 de maio de 2006, Dilma Rousseff respondeu ao ofício recebido do Ministério da Defesa, que trouxe as respostas das Forças Armadas mencionando que os arquivos foram destruídos, assim como os termos de destruição. Rousseff ressaltou que o Decreto nº 79.099/1977 não permitia a eliminação de todos os registros sobre a destruição, incluindo a do próprio termo de destruição, que deveria ser preservado. A ministra da Casa Civil argumentou que, se isso aconteceu, se deveria investigar se ocorreu em desacordo com a legislação. Por fim,

pediu para que o Ministério da Defesa procedesse à apuração dos acontecimentos relacionados à destruição dos documentos.

Passados dois anos, em 2008, a Procuradora-Geral da Justiça Militar redigiu um despacho a partir da Representação 271/2008 elaborada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que tratou do desaparecimento de documentos das Forças Armadas, de 1964 a 1985. O despacho indagou, ao Ministério da Defesa, se havia algum procedimento investigatório para apurar a destruição de documentos relatada pela ministra Dilma Rousseff, em 2006. O mesmo documento mencionou também a incineração dos documentos ocorrida na Base Aérea de Salvador[134], em 2004, e pediu que o Juízo da Auditoria da 6º Circunscrição Judiciária Militar fosse oficiado para informar sobre a existência e andamento de IPM ou processo sobre o caso.

Essa investigação provocou novas solicitações do Ministério da Justiça para as três Forças: Aeronáutica, Exército e Marinha. Marinha e Exército informaram que não existiam registros de desaparecimento de documentos e nenhum procedimento investigatório estava em andamento. A Aeronáutica explicou que, sobre a incineração de documentos ocorrida em Salvador, em 2004, foi instaurado o IPM nº 15/05 e o processo foi arquivado.

Diante dessas respostas, em setembro de 2008, o ministro da Defesa Nelson Jobim solicitou às três Forças a instauração de investigação para apurar a regularidade dos processos de destruição dos documentos realizada com base no Decreto nº 79.099/1977, e para verificar a aplicação do artigo 72 do Decreto, que tratava do procedimento do registro de destruição.

Dois meses depois, o comandante da Marinha respondeu que, em vista da solicitação, criou uma comissão para averiguar o processo de destruição dos documentos e fazer novas buscas aos arquivos a fim de verificar a existência de documentos dos anos de 1964 a 1985 sobre os assuntos que interessavam ao Ministério e, em especial, aos relacionados à Guerrilha do Araguaia e à Operação Papagaio[135]. A comissão produziu um relatório e confirmou que os documentos foram destruídos de acordo com a legislação do período e não havia mais nenhum documento relacionado aos assuntos e período especificados. O Exército também realizou

[134] Uma matéria do programa Fantástico, da TV Globo, de 12 de dezembro de 2004, apresentou que documentos produzidos no período da ditadura militar foram queimados na Base Aérea de Salvador, Bahia. O informante da emissora resgatou 78 documentos e fragmentos que não foram totalmente consumidos pelo fogo, além de filmar o local onde os documentos foram destruídos. Os documentos foram produzidos por órgãos de inteligência da Aeronáutica, Marinha, Exército, Dops Bahia e SNI. A apuração dos fatos coube à Polícia Federal que concluiu que os documentos não estavam arquivados na Base Aérea, mas que foram levados para o local. Os responsáveis pela destruição não foram identificados.

[135] A Guerrilha do Araguaia foi deflagrada no sul do Pará, no início da década de 1970, quando militantes do PCdoB organizaram um movimento armado contra o governo militar. A Operação Papagaio foi o nome dado à ofensiva militar realizada contra a ação dos guerrilheiros. A primeira ofensiva militar data de 12 de abril de 1972 (Brasil, 2014).

apuração interna e, em relatório, concluiu que a destruição dos documentos foi realizada de acordo com o Decreto nº 79.099/1977, e os termos de destruição poderiam ser eliminados sem registro, pois eram classificados como documentos reservados e estes, segundo o decreto, poderiam ser eliminados sem a necessidade de registro em novos termos.

Assim como a Marinha e o Exército, a Aeronáutica também procedeu à investigação e produziu um relatório final que foi enviado ao ministro Nelson Jobim.

O relatório da Aeronáutica informou que o incêndio ocorrido no aeroporto Santos Dumont destruiu os documentos. Mencionou duas datas diferentes para o incêndio, 13 e 17 de fevereiro de 1998. Pela imprensa, foi possível confirmar que o incêndio aconteceu dia 13. O incêndio que aconteceu de madrugada consumiu as instalações do escritório da Infraero, do Departamento de Aviação Civil (DAC) e das lojas (Fogo [...], 1998).

Segundo o relatório da Aeronáutica, todo o arquivo histórico e documental foi queimado, inclusive o arquivo da Agência de Inteligência do Rio de Janeiro (AGINT RJ), órgão extinto no final de 1995.

> Porém, em 17 de fevereiro de 1998 o Aeroporto Santos-Dumont foi vítima de um terrível incêndio que, embora sem vítimas, causou sérios prejuízos à administração da Aeronáutica. Nos andares superiores daquele edifício estava localizado o Departamento de Aviação Civil e a Diretoria de Material da Aeronáutica, órgão responsável em coordenar todo o processo logístico da Força Aérea. Os acervos documentais, as bibliotecas técnicas e respectivos bancos de dados foram consumidos pelas chamas, bem como todo o arquivo transferido temporariamente da AGINT RJ (Ministério da Defesa, 2008, p. 3).

Outros documentos de inteligência que poderiam ser úteis ao Sistema de Inteligência da Aeronáutica (Sintaer) eram enviados para a Secretaria de Inteligência da Aeronáutica (Secint) e, após seu uso, encaminhados ao Arquivo Geral, onde cumpriam a temporalidade. Muitos foram destruídos, baseados no Decreto nº 79.099/1977. Segundo o relatório, de muitos documentos destruídos não ficaram os termos, pois estes só seriam necessários aos documentos secretos e ultrassecretos, e grande parte dos documentos seriam classificados em reservado e confidencial, e não controlados. Sobre os documentos incinerados na Base de Salvador, mencionou somente que já foram objeto de IPM. O relator lembrou que, em 2006, foi localizada a documentação entendida como de fortuito componente histórico e o conjunto foi colocado à disposição, para a ministra Dilma Rousseff, que não se mostrou interessada. O relatório concluiu, portanto, que não ocorreram irregularidades na destruição dos documentos.

Com todos os relatórios em mãos, a Procuradoria-Geral da Justiça Militar emitiu despacho, em 17 de julho de 2009, quando destacou a existência dos documentos de fortuito

componente histórico localizados e disponibilizados pela Aeronáutica. Posteriormente, em outubro, a Procuradoria Geral da República criou uma comissão[136] para analisar os documentos que somavam 189 caixas com 50 mil documentos. Um grupo foi criado para apoio técnico à comissão responsável pela análise.

Após tratativas entre o Comando da Aeronáutica e o Arquivo Nacional, os documentos foram recolhidos em 3 de fevereiro de 2010.

Certamente, esta não foi a primeira vez que informações e documentos das Forças Armadas foram solicitados. As respostas da Marinha fazem menção a um pedido feito pelo Ministério da Justiça, em 1993, para o qual enviou informações. Em outra ocasião, em 2004, o Ministério da Defesa foi provocado pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados para que buscasse os arquivos do Exército e, entre 2001 e 2004, diversos ofícios solicitando documentos foram encaminhados ao Ministério da Defesa pela Comissão especial (Mortos e desaparecidos políticos), submetida à Secretaria Especial dos Direitos Humanos, instituída pela Lei n° 9.140, de 4 de dezembro de 1995, pedindo informações às Forças Armadas. A investigação objetivava encontrar os restos mortais dos desaparecidos da Guerrilha do Araguaia. A Lei nº 9.140/1995 reconheceu 136 pessoas como mortas e desaparecidas em razão de participação ou acusação de participação em atividades políticas, no período entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, e determinou a criação de uma Comissão para investigar outros casos (Brasil, 1995). A Lei nº 10.536/2002 ampliou o período para até 5 de outubro de 1988 (Brasil, 2002). Para obter o reconhecimento, os requerimentos, junto com documentos e informações que pudessem comprovar a morte ou o desaparecimento da pessoa durante a ditadura, precisavam ser apresentados para a Comissão Especial. Essa determinação gerou uma busca maior aos arquivos da repressão.

O artigo 9º da Lei nº 9.140/1995 determinou, entre outras coisas, que a comissão especial poderia solicitar documentos a qualquer órgão público.

A redação da Lei gerou debates entre os militares. Em 1993, o projeto para a lei de indenização aos parentes de mortos e desaparecidos estava em discussão pela comissão externa da Câmara. Após a análise, o projeto seria encaminhado ao presidente Itamar Franco, no dia 29 de setembro, que o enviaria ao Congresso Nacional.

Antes mesmo de começar a tramitar pelo Congresso, o Correio Braziliense apontou que

[136] A comissão responsável por examinar os documentos foi instituída pela Portaria PGR nº 509, de 16 de outubro de 2009, e constituída por Luciana Loureiro Oliveira (Procuradoria da República), André Casagrande Raupp (Procurador da República), Maria Lourdes Gouveia Sanson (Procuradora da Justiça Militar), Irabeni Nunes de Oliveira (promotor da Justiça Militar), Herilda Balduino de Souza (advogada). A comissão contou com a consultoria da Profa. Dra. Georgete Medleg Rodrigues.

os militares ficaram satisfeitos com o texto final, pois não seria necessário localizar os corpos para solicitar a indenização.

> Os ministros militares ficaram satisfeitos com a solução encontrada para concessão de pensões às famílias de desaparecidos políticos. O Governo enviará um projeto de lei ao Congresso estabelecendo o pagamento de pensões às famílias sem a necessidade de divulgação pelas Forças Armadas do local onde estão enterrados os corpos dos desaparecidos. O ministro do Exército, general Zenildo Lucena, afirmou ontem que a concessão das pensões deverá encerrar as discussões sobre o desaparecimento de militantes de organizações políticas durante o regime militar (Solução [...], 1993).

Os corpos não precisariam ser localizados e os responsáveis pelas mortes não seriam identificados. E foi isso o que a Lei acabou por determinar quando de sua publicação dois anos depois, em 1995. O artigo 2º afirmou: "[...] a aplicação das disposições desta Lei e todos os seus efeitos orientar-se-ão pelo princípio de reconciliação e de pacificação nacional, expresso na Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 - Lei de Anistia" (Brasil, 1995).

Para Napolitano (2015), os processos de superação de traumas gerados pela violência política são marcados pela articulação de três aspectos: verdade, apuração e justiça, quando se apuram os fatos e suas responsabilidades para depois levar à justiça. No entanto, apontou que, no Brasil, a reparação financeira veio com alguma verdade, mas sem a concretização completa da justiça. Tem-se, portanto, uma meia-verdade, pois faltaram a investigação e a punição dos agentes da repressão.

A publicação da lei de reparação não resultou no encerramento das investigações sobre os mortos e desaparecidos, uma vez que a lei determinou que provas deveriam ser juntadas à solicitação.

O arquivo do EMFA[137] foi recolhido ao Arquivo Nacional em junho de 2012, conforme estabelecido no Termo de recolhimento datado de 30 de junho, firmado no governo de Dilma Rousseff e após a publicação da LAI e da lei de criou a CNV. Totalizando 5,18 metros lineares de documentos, entre os anos de 1946 e 1991, o arquivo do EMFA estava sob a guarda do Ministério da Defesa.

O Ministério chefiado por Celso Amorim informou que os documentos foram localizados após a realização de buscas em seus arquivos para fins de cumprir o que determina a LAI.

[137] O EMFA foi extinto em 1999, quando da criação do Ministério da Defesa.

5 ABERTURA E ACESSO AOS ARQUIVOS DA REPRESSÃO

5.1 O valor legal dos documentos e o paradoxo do acesso

O documento de arquivo tem seu uso associado à justiça quando "demonstra a aquisição, manutenção, transferência, modificação ou extinção de direitos" (Camargo; Bellotto, 2012, p. 83), sendo utilizado como prova em ações judiciais, e reflete seu valor legal. Todo documento que prova algo é foco de grande estima (Alberch i Fugueras; Cruz Mundet, 1999). O valor probatório de documentos autênticos é reconhecido por juristas, administradores, arquivistas, jornalistas e defensores dos direitos humanos que defendem sua preservação contra a eliminação e destruição intencional (Alberch i Fugueras, 2008). Alberch i Fugueras e Cruz Mundet (1999) mencionaram que os documentos possuem potencial valor de prova legal, embora essa característica nem sempre esteja em evidência.

A busca aos documentos da repressão produzidos por órgãos estaduais, federais e pelas Forças Armadas foi empreendida por grupos formados por ex-presos e por familiares de mortos e desaparecidos políticos. Estes grupos, com o apoio de advogados, políticos, representantes do poder executivo e legislativo, lutaram pelo acesso aos documentos dos arquivos que eram necessários para esclarecer o destino de seus parentes mortos e desaparecidos e para pleitear, na justiça, a reparação das graves violações aos direitos humanos. Os grupos defenderam o recolhimento dos documentos aos arquivos públicos, entendendo que isso facilitaria a abertura para a sociedade e garantiria que os documentos permanecessem íntegros e acessíveis. Para que exista a possibilidade de busca por justiça é necessário esclarecer como os fatos ocorreram, é necessário chegar à verdade.

Embora, durante a pesquisa nos arquivos dos órgãos de repressão, os grupos procurassem por informações sobre indivíduos, buscando entender o que aconteceu com determinada pessoa, o movimento de busca pelos arquivos foi coletivo, ou seja, realizado por meio de associações, comissões e grupos.

Portanto, os arquivos foram localizados e recolhidos para instituições de custódia em virtude, inicialmente, do seu valor legal e pela necessidade de juntada de provas em ações na justiça.

Michel Foucault (2002) discorreu sobre o uso da prova para se chegar à verdade e a sua relação com o sistema jurídico. Na contemporaneidade, os documentos de arquivo tornaram-se importantes meios de prova, e a teoria de Foucault sobre a norma, a prova, a sociedade do controle e a sociedade disciplinar contribui para compreender como os documentos de arquivos

constituem itens de disputa entre a vontade de restringir o acesso e a de abrir para a sociedade. Nesse entendimento, a tensão entre os dois movimentos − de restrição e de acesso − é constante. Nas relações de poder entre pessoas e grupos, os movimentos são constantes e fluidos. A posição privilegiada de um determinado grupo não é constante e permanente e pode, em outro momento, perder espaço para outro grupo. Entre esses movimentos e mudanças de cenários, os documentos, que são dispositivos de saber-poder, serão utilizados conforme os interesses dos grupos e das pessoas. Portanto, os documentos não terão um lugar fixo e, por serem portadores de conhecimentos, de justiça e de verdade, serão sempre disputados por esses mesmos grupos e pessoas.

O paradigma do acesso descrito por Angelika Menne-Haritz (2001) está realmente presente na realidade dos arquivistas e dos demais profissionais responsáveis pelo tratamento dos arquivos. Identificar os grupos e interesses que agem sobre as decisões de abrir ou fechar determinados fundos é essencial para atuar sobre um acesso cada vez mais amplo aos documentos dos arquivos. Como afirmou Menne-Haritz (2001), as atividades de tratamento técnico devem-se voltar para o acesso aos arquivos. Acesso que não privilegiará um público em detrimento do outro, mas deseja que toda a sociedade reconheça seu direito de uso sobre os documentos públicos.

As transformações na França dos séculos XVIII e XIX apresentaram cenário de mudanças provocadas pela Revolução Francesa (1789) e resultaram na instalação da sociedade disciplinar e do controle. Desenvolveram-se e aprimoraram-se dispositivos com o objetivo de controlar os corpos dos indivíduos, de corrigir virtualidades e de determinar o que é normal e o anormal. Este controle pôde se desenvolver através de instituições, como hospitais, presídios, asilos psiquiátricos, escolas e fábricas que se organizaram como dispositivos para a manutenção da ordem. A elaboração e a execução das normas constituíram-se para gerar os corpos dóceis.

A partir do final do século XVIII, os documentos apresentaram-se como recursos importantes na tarefa de assegurar o controle dos indivíduos. O registro detalhado e frequente do desenvolvimento e do comportamento dos indivíduos é o que Foucault (2014) chamou de exame. “O sucesso do poder disciplinar se deve sem dúvida ao uso de instrumentos simples: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e sua combinação num procedimento que lhe é específico: o exame” (Foucault, 2014, p. 167).

O registro sobre os corpos dos indivíduos produz conhecimento e possibilita, ao detentor desta documentação, um saber-poder. Ou seja, o conhecimento acumulado a partir dos registros individualizados, que pode ser extraído e utilizado, reflete em poder para aqueles que o detêm. Isso ajuda a explicar o motivo do controle dos documentos e dos arquivos.

O documento de arquivo comporta valor legal e manifesta-se como saber-poder. O comportamento dos indivíduos é registrado constantemente, no entanto esse registro não é acessível para toda a sociedade, mas somente àqueles que têm a permissão dentro do exercício de poder.

Segundo Foucault (2014), a prática do exame dá visibilidade ao indivíduo, que é constantemente controlado e vigiado, produz um arquivo com detalhes e minúcias sobre os corpos e faz de cada indivíduo um caso a ser analisado e investigado. Quanto ao exame individualizado:

> Seu resultado é um arquivo inteiro com detalhes e minúcias que se constitui no nível dos corpos e dos dias. O exame que coloca os indivíduos num campo de vigilância os situa igualmente numa rede de anotações escritas; compromete-os em toda uma quantidade de documentos que os captam e os fixam. Os procedimentos de exame são acompanhados imediatamente de um sistema de registro intenso e de acumulação documentária. Um "poder de escrita" é constituído como uma peça essencial nas engrenagens da disciplina. Em muitos pontos, modela-se pelos métodos tradicionais da documentação administrativa (Foucault, 2014, p. 185).

O processo de localização, recolhimento e acesso aos documentos da repressão tiveram início ainda durante a ditadura e foram resultado da vontade de grupos que lutaram por direitos subtraídos durante o governo militar. Os documentos eram necessários para esclarecer a verdade sobre os acontecimentos e para a reparação de violações.

Ao analisar o uso dos arquivos produzidos por órgãos de repressão de governos ditatoriais, González Quintana (2009) constatou que tais documentos, inicialmente produzidos como resultado de vigilância e controle dos supostos opositores ao regime e, portanto, utilizados para prender, julgar e condenar tais sujeitos, posteriormente, passaram a ser utilizados como prova dos abusos e das graves violações praticadas pelos governos de exceção. Essa mudança no uso dos documentos foi denominada pelo autor como efeito bumerangue.

> É óbvio, portanto, que desde a configuração do Estado Moderno proliferaram órgãos repressivos. Através de arquivos de todo o mundo são muitos os documentos que comprovam suas ações. Mas interessa-nos especialmente o caso dos arquivos das instituições repressivas mais recentes, sobretudo porque, na contemporaneidade, têm um enorme significado social e político. Tais arquivos, que foram absolutamente necessários ao exercício das atividades repressivas, no novo regime político, com a chegada das liberdades e à luz do referente comum oferecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, tornaram-se um instrumento social insubstituível para moldar novas relações sociais. O efeito bumerangue que os documentos de arquivos têm, neste sentido, é atípico e único, e exige, do ponto de vista profissional do

> arquivista, uma reflexão profunda sobre a gestão de tais fundos; ao mesmo tempo, atribui uma responsabilidade desconhecida às instituições arquivísticas (González Quintana, 2009, p. 35, tradução nossa)[138].

Ketelaar (2002), Camargo (2009), Alberch i Fugueras (2008) e Rodrigues (2011) também destacaram esse paradoxo no uso dos documentos. Em artigo intitulado *Os arquivos e o acesso à verdade*, Camargo (2009) abordou o papel dos documentos como prova judiciária e para a história. Os documentos produzidos por órgãos de repressão serviram para reprimir, mas também serviram para verificar a verdade sobre a atuação dos órgãos e como agiam com os presos políticos. A autora chama a atenção sobre a importância da manutenção da autenticidade dos documentos e de seu contexto de produção para permitir seu uso como prova. Rodrigues (2011), por sua vez, observou a transformação no uso dos documentos como um paradoxo dos arquivos. Documentos produzidos em atividades desempenhadas por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que permitem garantir a existência das transações das entidades, em outro momento, podem servir para testemunhar contra seus próprios produtores. Para Rodrigues (2012), o efeito probatório do registro de uma ação, que pode vir a ter efeito jurídico-legal, é responsável pela imposição do sigilo e segredo. Ketelaar (2002) ressalta que documentos relacionados a eventos, como guerras, revoluções, desastres naturais ou causados pelos homens, crises políticas e econômicas, devem ser avaliados de forma diferente daqueles produzidos nos cursos normais dos negócios.

Na mesma direção de Camargo (2009), González Quintana (2009) apontou que os documentos possuem valor administrativo, legal e informativo e que é importante preservar a autenticidade e a veracidade dos documentos para garantir que exerçam funções relacionadas a seu valor legal. Os autores lembram que os documentos produzidos por órgãos de vigilância dos regimes repressivos podem conter informações falsas, no entanto são documentos autênticos que expressam o funcionamento, o discurso ideológico e as decisões dos órgãos públicos.

---

[138] No original: *Es obvio por tanto que, desde la configuración del Estado Moderno, han proliferado los organismos represivos. A través de los archivos de todo el mundo abundan los documentos que atestiguan su actuación. Pero nos interesa especialmente el caso de los archivos de las instituciones represivas más recientes, sobre todo porque en la contemporaneidad, tienen una enorme trascendencia social y política. Tales archivos, que fueron absolutamente necesarios para el ejercicio de las actividades represivas, se convierten en el nuevo régimen político, con la llegada de las libertades y a luz del referente común que ofrece la Declaración Universal de los Derechos Humanos, en un instrumento social insustituible para conformar las nuevas relaciones sociales. El efecto bumerang que en este sentido tienen los documentos que custodian es atípico y único, y requiere, desde el punto de vista profesional del archivero, una profunda reflexión sobre la gestión de tales fondos; a la vez que hace recaer sobre las instituciones archivísticas una desconocida responsabilidad.*

Os órgãos estruturados durante o governo militar e destinados a produzir e reunir informações sobre supostos opositores ao regime, sobre grupos e acontecimentos, foram responsáveis por criar arquivos que, naquele momento, tinham a função de produzir provas para possibilitar ao governo a antecipação de possíveis eventos e a busca de supostos opositores. A produção das informações e dos documentos também contribuía para a manutenção do controle da sociedade, uma vez que participava da demonstração de força do governo militar. A produção, uso e acesso a esses documentos também obedeciam a regras de controle.

Com o processo de abertura política, os mesmos arquivos foram reivindicados por ex-presos e por familiares de mortos e desaparecidos políticos, e o acesso aos documentos possibilitou esclarecer os acontecimentos e pleitear, na justiça, a reparação financeira e de direitos perdidos devido aos abusos cometidos pelo governo. Os documentos gerados pelos órgãos de vigilância, revestidos de autenticidade, permitiram a busca de uma outra verdade relacionada aos acontecimentos deflagrados nas prisões das delegacias de polícia. O Estado reconhecia a importância e o papel destes arquivos, tanto que, por vezes, órgãos federais, estaduais e das forças armadas tentaram impedir o acesso da população a eles. Muitos documentos foram ocultados. As justificativas para incineração dos arquivos (principalmente das Forças Armadas) leva a um panorama de permanente incerteza sobre a existência dos documentos, visto que algumas vezes os documentos apareceram.

Rodrigues (2011) observou um paradoxo do arquivo relacionado ao papel dos documentos produzidos em atividades desempenhadas por pessoa física ou jurídica, pública ou privada. Afirmou que os documentos permitem garantir a existência das transações das entidades, mas também, em outro momento, podem servir para testemunhar contra seus próprios produtores.

Nota-se, portanto, que a capacidade de prova legal dos documentos se apresentou como motivo de disputa sobre quem poderia acessá-los e de que forma. Ou seja, o fato de o documento mostrar-se revestido de autenticidade e, consequentemente, de possuir valor jurídico tanto motivou o desenvolvimento de lutas pelo acesso, promovidas por grupos na sociedade em período democrático, mas ainda durante a ditadura, quanto provocou a criação de obstáculos e obstruções de grupos ligados às forças armadas, ao então governo militar e mesmo pelo governo civil após a abertura política, para impedir o acesso público e amplo. Percebe-se, portanto, a existência de um paradoxo do acesso, que tem seu aspecto central no valor legal dos documentos e no seu uso como prova judiciária.

Os documentos possibilitam a solicitação da reparação das graves violações causadas pelos governos de exceção e poderiam levar os agentes do governo ao julgamento em virtude

das práticas executadas, que resultaram em mortes, exílios, torturas e prisões.

Há um desdobramento do paradoxo do acesso que se relaciona às buscas sobre os documentos da repressão. Comissões parlamentares de inquérito e comissões de ex-presos e de familiares investigaram a localização dos documentos, em diversos estados. Os depoimentos de pessoas envolvidas com a repressão e a análise de outros documentos levaram à suspeita da existência de arquivos dos órgãos policiais. Em geral, esses aspectos motivaram a busca pelos documentos e, em muitos casos, essas buscas obtiveram êxito. A ramificação dos documentos de arquivo, conforme descrito por Carvalhêdo (2012), foi fundamental para a busca dos fundos da polícia política, pois a análise de documentos de um determinado conjunto levou à necessidade de acessar documentos dos órgãos policiais.

Por outro lado, a ocultação dos documentos, a ausência de documentos ou de indícios de sua existência impactaram muitas investigações que não puderam ser conduzidas ou concluídas por falta de provas. Não é possível buscar um arquivo sem conhecer a possibilidade de sua existência. Sem documentos, as investigações não podem acontecer ou não podem ser conduzidas ou concluídas com êxito.

A prática de ocultar documentos, comum às Forças Armadas e aos órgãos policiais, impede que a discussão sobre os arquivos atinja os aspectos mencionados por Angelika Menne-Haritz (2001), quando as questões relacionadas a abrir e fechar arquivos seriam centrais no paradigma do acesso.

Ocultar, destruir e impedir o acesso aos arquivos produzidos por órgãos da repressão afastam a possibilidade de responsabilização dos sujeitos envolvidos com as graves violações dos direitos humanos, mas permite a dúvida. Pode-se questionar, por exemplo, se ainda existem os documentos produzidos pelas Forças Armadas que foram retirados dos arquivos dos Dops do Rio de Janeiro, de Pernambuco e de São Paulo.

Será que a sociedade teria o direito de saber se esses documentos ainda existem e, se existirem, teria o direito de conhecer o que consta nesses documentos?

Outra questão que permanece é saber por que os documentos foram retirados dos arquivos. Sobre esta indagação, as pesquisas conduzidas por esta tese e as considerações finais podem contribuir para a resposta.

5.2 A abertura dos arquivos do Dops

No início da década de 1980, alguns estados tomaram a iniciativa de elaborar e aprovar leis que garantiriam o acesso aos arquivos da polícia política estadual. Paraná, Rio Grande do

Sul, Rio de Janeiro e São Paulo produziram, entre 1982 e 1987, os atos legais para permitir o acesso a esses arquivos, mas concluíram que as leis, isoladamente, não conseguiriam garantir o acesso, embora fossem imprescindíveis. Havia a necessidade de localizar e de obter a custódia de tais arquivos.

A busca aos arquivos das polícias estaduais aconteceu entre o final dos anos de 1980 e início de 1990. Neste ínterim, foi promulgada a Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988, que no inciso XXXIII, do artigo 5º, garantiu o acesso do cidadão às informações públicas, mas impôs limites. O acesso não poderia avançar sobre o que se relacionasse à segurança do Estado e da sociedade. O inciso LXXII do artigo citado definiu que o cidadão poderia pedir *habeas data* para conhecer as informações sobre a sua pessoa e para pedir retificação.

Os termos da Constituição não corresponderam às necessidades das pessoas no que se refere às informações pessoais que constavam dos arquivos dos órgãos públicos, principalmente dos órgãos policiais e de informações. Os ex-presos e os familiares de mortos e desaparecidos políticos, por vezes, mencionavam que suas solicitações eram negadas ou devolvidas com o registro de que nada constava.

Três anos depois de publicada a Constituição, a Lei de Arquivos (Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991) estabeleceu a política nacional de arquivos públicos e privados e esmiuçou os limites do acesso aos documentos e informações públicas. Pode-se dizer que se consolidou um antes e um depois da lei de arquivos, pois, como será apresentado a seguir, alguns estados que haviam aberto os arquivos do Dops ao público tiveram que rever as condições de acesso diante das discussões que se formavam sobre a necessidade de respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa.

Há tempos, arquivistas e historiadores ansiavam por uma lei de arquivos. Em 1959, José Honório Rodrigues já mencionava essa necessidade. Na década de 1980, Celina Vargas defendeu amplamente a existência da política de arquivos e percebeu a necessidade de uma lei para regular o acesso. Em 1985, ela propôs emendas ao projeto da lei de arquivos, quando sugeriu artigos que impediriam maior restrição, e ressaltava que o acesso deveria ser realmente garantido para toda a sociedade.

Contrariando o desejo de Celina Vargas, a Lei nº 8.159/1991, ao mesmo tempo em que assegurou o direito de acesso aos documentos públicos (art.22), especificou os limites (art.23) quando determinou prazo de restrição de 30 anos, com a possibilidade de prorrogação, para as informações relacionadas com a segurança do Estado e da sociedade, e prazo de restrição de 100 anos, a partir da data de produção, para aquelas relacionadas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas. O mesmo artigo definiu que um novo decreto deveria determinar

os graus de sigilo que poderiam ser impostos aos documentos e informações, e esse decreto foi publicado somente em 1997.

A Lei de Arquivos foi publicada em janeiro de 1991, em meio às investigações sobre as ossadas localizadas na vala do cemitério Dom Bosco, em Perus, São Paulo, e quando as comissões de ex-presos e de familiares de desaparecidos políticos buscavam pelos arquivos da repressão.

Ex-presos, familiares, juristas, arquivistas e historiadores manifestaram-se contra o artigo 23, da Lei nº 8.159/1991, justificando que a lei dificultaria e impediria o acesso aos documentos que poderiam esclarecer o que aconteceu com as pessoas que sofreram graves violações aos direitos humanos, assim como dificultaria a realização de pesquisa acadêmica.

Os grupos de ex-presos e de familiares já encontravam obstáculos ao acesso anteriormente à lei, e a forma de publicação do texto serviria para confirmar o desejo de manter os arquivos inacessíveis. Os primeiros estados a recolherem e a abrirem os arquivos das polícias políticas estaduais − Pernambuco, Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro − precisaram discutir o acesso à luz da lei recém-publicada.

A seguir, serão apresentados os debates que se desenvolveram após a publicação da Lei nº 8.159/1991, sobre a abertura dos arquivos, sobre os usuários e as formas de acesso aos documentos.

Na primeira metade dos anos de 1980, os estados aprovaram leis para garantir o acesso aos arquivos da polícia, mas não tinham os arquivos. No início da década de 1990, deu-se o contrário, os estados conseguiram os arquivos, mas se depararam com uma lei que impedia o acesso pela sociedade.

5.2.1 Os debates sobre o acesso e a Lei nº 8.159/1991

Os grupos formados por ex-presos e familiares de mortos e desaparecidos políticos tiveram acesso aos arquivos da polícia política antes do recolhimento aos arquivos estaduais, mas a luta pelo acesso aos documentos, para a busca de provas sobre as graves violações, apresentou resultados que extrapolaram esse interesse. A atuação dos grupos foi decisiva para a busca, localização e posterior recolhimento aos arquivos públicos, pois agiram objetivando que os documentos estivessem também ao alcance da sociedade. Entendiam que, com isso, reduzia-se o risco de retrocessos sobre o acesso ou destruição dos documentos.

Com o recolhimento e com a publicação de leis, como as que determinavam o reconhecimento sobre as graves violações dos direitos humanos causadas pelo estado e a

possibilidade de reparação na justiça, o acesso para esse grupo consolidou-se de forma mais segura, porém a abertura para demais interessados, como jornalistas e pesquisadores acadêmicos, ainda estava suspensa.

A Lei n° 9.140, de 4 de dezembro de 1995, reconheceu como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação ou acusação de participação em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979 (Brasil, 1995), e a Lei nº 10.536/2002 ampliou este período para 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal (Brasil, 2002). Determinou valores para a reparação financeira dos familiares, incluiu o reconhecimento de 136 pessoas e, ainda, criou uma comissão especial para receber e analisar novos requerimentos de reconhecimento.

Em Pernambuco e no Paraná, ex-presos e familiares tiveram acesso aos documentos da polícia política em 1991, antes de os documentos seguirem ao arquivo do estado. Nesse mesmo ano, os documentos foram recolhidos e deu-se início a uma discussão sobre quem poderia ver os documentos e de que forma isso aconteceria diante da Lei nº 8.159/1991, que acabava de ser publicada.

No APEJE em Pernambuco, inicialmente, cabia ao diretor da instituição a análise dos pedidos de consulta, mas, à medida em que as solicitações de acesso cresciam e que aos ex-presos e familiares se somavam os pesquisadores acadêmicos, a análise deixou de ficar centralizada no diretor do arquivo, sendo distribuída também para outros funcionários. A solicitação era feita através de requerimento encaminhado ao APEJE (Pádua; Gama, 1998).

Segundo Pádua e Gama (1998), após verificar que alguns ex-presos se irritavam ao se deparar com documentos nos quais eram citados e após observar a Lei de Arquivos, os procedimentos de acesso foram alterados. O usuário que solicitava documentos sobre sua pessoa precisava somente apresentar a carteira de identidade, mas aqueles que pediam documentos sobre terceiros precisavam apresentar a procuração do interessado e preencher um requerimento com reconhecimento de firma. As medidas adotadas procuraram proteger o titular da informação e o APEJE, isentando-o da responsabilidade sobre o uso dos documentos.

Sobre as pesquisas acadêmicas, Pádua e Gama (1998) explicaram que o acesso sempre esteve aberto. Os pesquisadores que utilizavam documentos citando pessoas preenchiam um termo de compromisso, se responsabilizando em usar as informações de forma que não prejudicasse as pessoas citadas. Ainda, as autoras expuseram que os procedimentos adotados pareciam estar burocratizando o acesso, mas, na verdade, a instituição estava buscando atender à Lei de Arquivos.

> As exigências quanto aos documentos de comprovação de identidade, termo de compromisso, entre outros, dá-se devido à existência de uma lei que protege a imagem e a vida privada do cidadão, no caso de documentos sigilosos, pois ao mesmo tempo que o pesquisador tem direito ao acesso aos documentos públicos, cada pessoa tem também o direito de salvaguardar a sua intimidade e vida privada, segundo a própria Constituição (Pádua; Gama, 1998, p. 38).

Por um lado, a lei trazia maior objetividade à análise sobre as solicitações de pesquisas, que não ficariam mais sujeitas aos critérios subjetivos do diretor ou dos demais funcionários do arquivo; por outro lado, impôs maiores entraves para o acesso, quando passaram a solicitar dos usuários o preenchimento de mais documentos, para permitir a consulta.

Foi necessário criar mecanismos para garantir o respeito à intimidade e à honra das pessoas mencionadas nos documentos da polícia e para preservar o arquivo de possíveis ações na justiça por causa do uso dos documentos e de suas informações, que porventura pudesse ofender ou difamar os nele citados.

O Arquivo do Paraná relatou uma situação semelhante à de Pernambuco. O segundo estado a abrir o arquivo da polícia política, no princípio, possuía normas menos restritivas.

Em 17 de junho de 1991, o advogado e diretor do Departamento Estadual de Arquivo Público (DEAP) do Paraná, Adolpho Mariano da Costa[139], chamou de aberração legislativa as restrições impostas pela Lei nº 8.159/1991.

No texto *Arquivos: acesso restrito é retrocesso*, Adolpho Mariano da Costa manifestou sua indignação sobre os prazos definidos para a restrição aos documentos que se relacionam à segurança do Estado e da sociedade e às informações pessoais.

> O aspecto mais delicado e, a nosso ver, mais retrógrado da Lei, quanto ao sigilo dos documentos referentes à segurança da sociedade e do Estado, que o legislador, de forma abusiva e draconiana, estipula acesso restrito no prazo máximo de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua produção, podendo este prazo ser prorrogado, por uma única vez, por igual período. E não para por aí o desvario legiferante (artigo 23, parágrafo 3º), elevando para um <u>século,</u> isto mesmo, "prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da data de sua produção", o acesso restrito aos documentos sigilosos referentes à honra e imagem das pessoas (Costa, 1991, p. 32).

Adolpho Mariano da Costa continua em sua argumentação, explicando que o artigo 23 é inconstitucional posto que a Carta Magna afasta todo tipo de embaraço, restrição ou censura

[139] Adolpho Mariano da Costa foi nomeado diretor do Departamento Estadual do Arquivo Público do Paraná em 5 de abril de 1990, pelo Decreto nº 6.723. Permaneceu no cargo até abril de 1994, conforme publicação do Decreto nº 3.191, de 04 de abril de 1994.

à liberdade de informação.

> Justo agora, surge esta aberração legislativa, muito a propósito publicada em pleno recesso parlamentar (08.01.91). Utilizando-se o legislador de surrados e ardilosos expedientes de técnica legislativa, obrou de tal maneira que, após definições discutíveis, houve por bem não caracterizar o conceito de "documento sigiloso". Instituiu porém o "acesso restrito", afrontoso à Constituição Federal, em decorrência da ressureição (sic) da famigerada doutrina de Segurança Nacional, com o objetivo de proteger a "segurança da sociedade e do estado" por prazo máximo de 30 (trinta) anos, prorrogável uma única vez por igual prazo, sessenta (60) anos, para ser mais claro. Ou tutelar honra e imagem das pessoas por prazo máximo de 100 (cem) anos. Eis o entulho autoritário viscejando (sic) (Costa, 1991, p. 32).

Por fim, o diretor do arquivo lembrou aos diretores de arquivos, aos pesquisadores, cientistas, escritores, jornalistas e cidadãos sobre os direitos duramente conquistados a partir dos anos de 1980 e expressos na Constituição Federal. Chamava esses sujeitos a lutarem pelo direito de acesso aos documentos e contra as restrições impostas pela Lei.

Inicialmente, para solicitar documentos do Dops do Paraná, bastava preencher um requerimento, no entanto, segundo Roncaglio, Szvarça e Bojanoski (1998), a partir da gestão do Arquivo iniciada em 1995, a preocupação se voltou para a legislação federal e estadual, além do estabelecimento de contatos com outras instituições que também possuíam arquivos semelhantes. A data de 1995 mencionada pelos autores, para a mudança de procedimento do Arquivo do Paraná sobre as solicitações de acesso, coincide com a data de encerramento da gestão de Adolpho Mariano da Costa, que deixou a direção do arquivo em abril de 1994.

Amparado na Lei nº 8.159/1991, preocupado com o respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa, o DEAP do Paraná restringiu o acesso aos documentos: somente as pessoas citadas − familiares ou terceiros com procuração − poderiam ver os documentos nos quais eram mencionados. Os documentos isentos de informações pessoais eram abertos à consulta de qualquer interessado, sendo necessário somente o preenchimento de um formulário de solicitação.

Pouco depois da publicação da lei federal de indenização de pessoas perseguidas pela ditadura militar, o estado do Paraná, com o mesmo objetivo, publicou a Lei nº 11.255, de 21 de dezembro de 1995, determinando a indenização às pessoas detidas sob a acusação de terem participado de atividades políticas, entre os dias 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, o que resultou em maior procura aos documentos da polícia.

O estado do Espírito Santo, ao publicar a Lei nº 4.573, em 31 de outubro de 1991, determinou não somente o recolhimento do arquivo do Dops para o arquivo estadual, mas

também definiu, no artigo 2º: "Fica autorizado o acesso às informações aí contidas a qualquer cidadão que as requerer" (Espírito Santo, 1991). Mesmo após a publicação da Lei nº 8.159/1991, o estado determinou acesso irrestrito ao arquivo da polícia.

A mudança de procedimento sobre o acesso ao arquivo, em Pernambuco e no Paraná, voltando-se para medidas mais restritivas, ocorreu na esteira do debate sobre o acesso promovido nos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, entre 1992 e 1994.

5.2.2 O acesso ao arquivo do Dops do Rio de Janeiro

O arquivo do Dops e do DPPS do Rio de janeiro foi oficialmente aberto em 14 de setembro de 1992, pelo vice-governador Nilo Batista. Na cerimônia de abertura, foi apresentado um filme com informações sobre o arquivo e com relatos do ator Mário Lago, do sociólogo Leandro Konder e do escritor Zuenir Ventura sobre o que passaram nas prisões da polícia. Os arquivos foram abertos para que as pessoas pudessem buscar informações que sobre elas constassem nos documentos. Este momento foi amplamente coberto pela imprensa, mas o acesso, neste início, ficou restrito.

Rosa Cardoso, coordenadora da comissão especial designada pela Secretaria da Justiça para tratar do acesso, afirmava que, no primeiro momento, somente os fichados poderiam ver seus documentos e os familiares, no caso de mortos e desaparecidos. Argumentava que era preciso respeitar o direito à intimidade. Por outro lado, a deputada Heloneida Studart (PT), membro da comissão, defendia a abertura total (Comissão [...], 1992).

Flora Abreu, representante do Grupo Tortura Nunca Mais, Edson Santos, vereador pelo PCdoB e Paulo Ramos, deputado federal pelo PDT, também integravam a comissão.

Em 1993, Eliana Rezende Furtado de Mendonça, diretora do APERJ, descreveu, em um texto de abertura de uma publicação do Arquivo, que o acesso ao arquivo da polícia política era uma questão polêmica, denotando os difíceis e acalorados debates do período. No entanto, o texto também destacou a importância sobre a abertura dos documentos para a sociedade brasileira.

> A abertura dos arquivos secretos, assunto polêmico e atual, vem se pautar em duas premissas basilares: o direito do cidadão à informação e o compromisso institucional de potencializar a sociedade para uma permanente ação libertadora, diante de qualquer ameaça de controle da dinâmica social (Mendonça, 1993a, p. 9).

Mendonça manifesta a importância da abertura do arquivo para a sociedade e a

necessidade de afastar qualquer risco de impedimento. Havia a possibilidade de se permitir o acesso somente às pessoas citadas nos documentos e a outros autorizados por elas. Os que defendiam a restrição se pautavam no parágrafo 3º, do artigo 23 da Lei nº 8.159/1991. Após o recolhimento dos documentos, em 1992, as pessoas só podiam ter acesso aos documentos em que estivessem citadas, assim como aquelas que portassem procuração, bastava preencher um requerimento. Não se permitia consultar documentos em que outros fossem mencionados.

As normas de acesso determinadas pela Divisão de Documentação Permanente do APERJ aos arquivos Dops e DPPS estabeleceram:

> 1. Até fevereiro de 1993, só serão abertos os acervos, exclusivamente, pessoais;
> 2. A consulta será solicitada através de preenchimento de formulário ou requerimento em anexo;
> 3. No prazo mínimo de 30 dias a contar do preenchimento dos documentos citados no item anterior, será providenciado o acesso do requerente, ou seu procurador, devidamente identificado, à documentação pessoal;
> 4. Os funcionários deste JAP, autorizados para este fim, providenciarão a separação do material, a reprodução dos que estiverem em condições de conservação, a devida autenticação e a entrega das referidas cópias;
> 5. No próprio formulário ou requisição serão anotados os documentos consultados e a necessidade de assinatura do termo de responsabilidade (Divisão de Documentação Permanente, 1992).

De acordo com Waldecy Pedreira, a Comissão nomeada pelo secretário de estado da Justiça e presidida por Rosa Cardoso tem prioridade na pesquisa ao arquivo até fevereiro de 1993, mas anotou que a presença dos membros tem sido irregular e supôs que isso ocorria porque precisavam conciliar com as pesquisas realizadas em outros locais, como nos cemitérios da cidade.

Gilson de Souza Lima, legista do IML responsável por auxiliar as investigações do GTNM, também pôde consultar os documentos neste primeiro momento. Notou que os documentos do Dops e do DPPS foram rasurados e informações foram incluídas, pois encontrou documentos com anotações mais recentes (Legista [...], 1992).

Márcia Guerra Pereira, diretora da Divisão de Pesquisa do APERJ, anotou que as normas são provisórias e foram elaboradas após quatro meses de discussão.

Pereira fez considerações sobre a necessidade de conciliar o direito ao acesso com o direito à privacidade. Para conceder acesso ao público, algumas questões precisariam ser respondidas.

> Muitas são as interrogações que nos afligem. A quem permitir o acesso às

> fichas individuais? Grande parte dos documentos faz referência a mais de uma pessoa - como proceder se uma delas quiser interditar o acesso? No caso das muitas informações incorretas, é possível anexar correções? Existe diferença entre permitir o acesso à informação e permitir a reprodução do documento? Devemos dar tratamento diferenciado às pesquisas acadêmicas. (Pereira, 1992)

A diretora da Divisão de Pesquisa não encontrou respostas para todas as questões, mas afirmou que há a necessidade de se respeitar a privacidade das pessoas que foram perseguidas na ditadura para que não venham a sofrer com o possível uso inadequado das informações constantes nos documentos. Para permitir o acesso por terceiros, acredita que o usuário deve buscar a autorização do titular da informação, mas é necessário ampliar o debate sobre as questões.

> Faz-se urgente que ampliemos o debate para o estabelecimento de normas únicas que sejam, não apenas o acervo do DOPS/DPPS do Rio de Janeiro, mas os arquivos de todas as delegacias de segurança. Hoje, apenas Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo e Pernambuco, além do Rio de Janeiro, encontram-se sob a guarda dos Arquivos Públicos, possuindo políticas de acesso diferenciadas (Pereira, 1992).

Último aspecto levantado por Márcia Guerra Pereira, que interfere no acesso, diz respeito às condições dos arquivos públicos, problemas também abordados por Waldecy Pedreira, diretora da Divisão de Documentação Permanente, e por Maria Clara Mosciaro, diretora da Divisão de Conservação: não é possível assegurar o livre acesso, garantido pela lei, se as condições das instituições arquivísticas não comportarem espaços físicos adequados, pessoal em número suficiente e recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades técnicas.

A situação precária do Arquivo Público foi mencionada também por Nilo Batista, em conversa com o Jornal o Globo, em 13 de setembro, sobre a abertura do arquivo do Dops. O secretário admitiu que a instituição tinha poucos recursos, que faltava até computador, mas pretendia fazer convênios com as universidades para aproximar o Arquivo à pesquisa (Fichas [...], 1992).

Para discutir a questão do acesso e definir regras, o APERJ, o Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro e o Arquivo Nacional organizaram o Seminário Nacional Acesso à Informação Governamental, nos dias 4, 5 e 6 de maio de 1993, na Fundação Casa de Rui Barbosa, no Rio de Janeiro. Neste evento, os especialistas abordaram as possibilidades e condições de acesso ao arquivo da polícia política e, a partir das discussões, decidiram pela

utilização do termo de responsabilidade pelo pesquisador acadêmico e para qualquer outro interessado em ver os documentos. No termo, o pesquisador assumia a responsabilidade pelo uso das informações, eximindo o Arquivo Público de qualquer responsabilidade diante do parágrafo 3º, do artigo 23 da Lei de Arquivos (APERJ, 1994).

Concomitante às discussões sobre o acesso, em 15 de março de 1994, o deputado Eduardo Chuahy propôs o PL 1819/1994 para tratar do acesso aos documentos públicos sob custódia do Arquivo do Estado. Objetivando abrir o arquivo do Dops para qualquer pessoa interessada, o PL propôs passar ao usuário a responsabilidade pelo uso das informações pessoais. Na justificativa, o deputado explica a intenção de democratizar o acesso aos documentos para a sociedade, diante das restrições impostas pela Lei nº 8.159/1991.

> A partir da Lei Nacional, o Arquivo Público do Rio de Janeiro vem, desde 1992, refletindo sobre a questão, tendo em vista, principalmente, o recebimento dos arquivos das polícias políticas. Considerando que tais arquivos se encontram em organização, existindo por parte da sociedade uma grande demanda para acesso aos acervos, tendo em vista seu valor de prova e informação, cumpre regular imediatamente, o acesso aos documentos, visando a garantir, inclusive, o direito constitucional auferido com a Carta Magna de 1988 em seu art. 5º, XXXVIII (sic) - LXXII.
> Adiantando-se no cumprimento da Constituição e da Lei Estadual no que tange ao "Habeas Data", o Arquivo Público vem permitindo aos cidadãos e seus descendentes o acesso aos documentos referentes à sua própria pessoa.
> O projeto baseado em legislação internacional, nacional e estadual procurou privilegiar a conceituação e filosofia do acesso e liberdade de informação, deixando sua operacionalização para regulamentação. Cumpre ressaltar que sua aprovação colocará o estado do Rio de Janeiro em posição pioneira no País, em função da ausência de legislação arquivística.
> Há necessidade, no entanto, de dar acesso, ao pesquisador científico e ao público em geral, aos documentos de valor histórico e informativo fundamentais à trajetória historiográfica do Estado do Rio de Janeiro e do Brasil Contemporâneo (Chuahy, 1994).

O PL objetivava ampliar o acesso aos pesquisadores acadêmicos, público que também pedia pela abertura dos documentos. Transparecia a preocupação em permitir a investigação sobre os acontecimentos deflagrados durante a ditadura, o que possibilitaria que outras verdades sobre os fatos viessem à tona. Permitiria o acesso para qualquer pessoa interessada em ver os documentos. Sete meses depois, o PL transformou-se na Lei nº 2.331, de 5 de outubro de 1994, ainda em vigência, definindo que todos têm direito ao acesso aos documentos, ressalvados aqueles que se relacionam à segurança do Estado e da sociedade e com a intimidade e vida privada das pessoas (Rio de Janeiro, 1994).

O artigo 6º da Lei determinou que o Arquivo fará a desclassificação dos documentos

sigilosos de guarda permanente para permitir seu acesso; o artigo 8º definiu que o usuário é legalmente responsável pelo uso das informações que constam nos documentos. Foi a saída encontrada para que todos pudessem ver os documentos que continham informações pessoais.

> Art. 6º - O Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro deverá proceder à desclassificação dos documentos sigilosos, recolhidos à sua custódia permanente, de modo a garantir o livre acesso e o pleno exercício da cidadania.
> [...]
> Art. 8º - O usuário é responsável pelo uso e divulgação das informações contidas em documentos públicos, resguardando-se o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa (Rio de Janeiro, 1994).

O debate que levou à decisão pelo acesso e pelo uso do termo de responsabilidade, no Rio de Janeiro, foi alinhavado através do Seminário Acesso à Informação Governamental.

5.2.2.1 Seminário Acesso à Informação Governamental, no Rio de Janeiro

O Seminário Nacional Acesso à Informação Governamental aconteceu nos dias 4, 5 e 6 de maio de 1993, na Fundação Casa de Rui Barbosa. O evento foi organizado pelo Arquivo Nacional, pelo Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro e pelo APERJ, com apoio da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ), do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC), da Fundação Getúlio Vargas, da Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB) e da Fundação Santa Cabrini. O evento reuniu 220 pessoas oriundas de diversos estados do país.

Na Programação Preliminar enviada em fevereiro de 1993, junto ao convite do evento, às instituições arquivísticas, como objetivo geral pretendia-se "[...] analisar e debater o acesso do cidadão à informação governamental e suas implicações político-jurídicas no contexto das relações Estado/Sociedade" (Programação [...], 1993). O debate acontecia à luz da Lei nº 8.159/1991 e da necessidade de sua execução, visando preencher as lacunas e resolver as contradições.

Em 4 de maio, a mesa de abertura contou com as presenças do ministro da Justiça; do secretário da Justiça do Estado do Rio de Janeiro; do secretário Municipal de Cultura do Rio de Janeiro e de representantes de instituições envolvidas com o tema. A conferência de abertura foi proferida pela arquivista espanhola Maria Luiza Conde Villaverde, diretora do Arquivo Geral de Administração de Alcalá de Henares, Madrid, Espanha.

A primeira sessão do Seminário, na manhã do dia 5 de maio, tratou do direito ao acesso

e do respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa. Intitulada *A ordem jurídica e o acesso à informação governamental*, a sessão foi presidida por Rosa Maria Cardoso da Cunha, subsecretária de Estado de Justiça do Rio de Janeiro, e destinava-se a "[...] examinar e debater temas polêmicos implicados na questão do acesso à informação governamental - documentos sigilosos, segurança do Estado, direito à intimidade, vida privada e outros - à luz da ordem jurídica vigente no país" (Programa, 1993). A sessão contou com as conferências: O direito ao sigilo e o acesso à informação governamental, por José Paulo Cavalcanti Filho; O direito de acesso à informação governamental, por Gustavo Tepedino; e O direito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, e o acesso à informação, por Sílvio Capanema.

José Paulo Cavalcanti Filho[140], que em 1986 havia atuado no Ministério da Justiça na produção da proposta do anteprojeto da lei de acesso à informação, abordou sobre o direito ao sigilo. Vale lembrar que o anteprojeto não chegou a tramitar no congresso, e, que por ocasião da saída de Fernando Lyra do Ministério da Justiça, José Paulo Cavalcanti Filho foi convidado a permanecer no governo.

A segunda sessão, na tarde do dia 5 de maio, sob o título *A reforma do estado e a transparência administrativa,* foi presidida por Barbosa Lima Sobrinho, presidente da ABI, com os seguintes temas: A ética e transparência administrativa na relação estado sociedade, por Edson Nunes; A reforma do Estado, aspectos políticos-institucionais, por Paulo Roberto Motta; e A reforma do Estado, aspectos jurídicos-constitucionais, por Mauro Dias.

No dia 6 de maio, a 3ª sessão abordou as *Políticas de gestão da informação governamental*. Presidida por Luiz Henrique Lima, secretário do Estado da Administração do Estado do Rio de Janeiro, contou com conferências de Maria Nélida Gonzalez de Gomes, sob o título Políticas de informação governamental no Brasil: breve diagnóstico e perspectivas atuais; de Ana Maria Malin, O uso da informática no setor público; e de Jaime Antunes, com As políticas de informação governamental na perspectiva dos arquivos públicos.

Na tarde do dia 6 de maio, discutiu-se *Cidadania e acesso à informação governamental,* quando foi abordado o acesso da sociedade aos documentos, sob a presidência de Afonso Carlos Marques dos Santos, professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Contou com palestras de Ana Maria de Almeida Camargo, sobre Informação, arquivo e documentação: o acesso em questão; de Maurício Dias, A imprensa e o acesso à informação governamental; de Maria Vitória Benevides, com a palestra A pesquisa acadêmica e o acesso à informação governamental; e de

[140] José Paulo Cavalcanti Filho integrou a CNV, criada pela Lei nº 12.528/2011.

Flora Abreu, sobre O cidadão e o acesso à informação governamental.

A sessão de encerramento foi conduzida por Jaime Antunes, Eliana Furtado e José Maria Jardim.

O convite enviado às instituições arquivísticas esclareceu que no dia 7 de maio aconteceria o Painel Arquivo Público - acervo Dops, em continuidade ao seminário, considerando que o foco principal do evento era a questão do arquivo Dops. A reunião tomaria o dia todo e seria realizada no APERJ e coordenada pelas instituições organizadoras do seminário. O encontro seguiria o roteiro: breve caracterização do acervo; tratamento técnico; acesso e perfil do usuário. Havia a proposta de criação de uma rede de cooperação técnica (Mendonça, 1993b).

Ao solicitar o uso do auditório da Fundação Casa de Rui Barbosa para o evento, pelo Ofício nº 126 JAPDG, datado de 5 de abril de 1993, Eliana Furtado de Mendonça, diretora do APERJ, justificou a importância do debate sobre o acesso à informação em razão do recente recolhimento dos arquivos dos Dops aos arquivos públicos estaduais e da necessidade de aplicação dos preceitos da Constituição sobre o acesso à informação. Afirmou, ainda, que o tema polêmico e atual atrairia muitos interessados.

O jornal O Globo divulgou o evento e apresentou o conflito entre o direito de acesso e a manutenção do sigilo de documentos governamentais.

> O direito à informação é garantido pela Constituição brasileira. Contudo alguns documentos governamentais ainda são guardados a sete chaves, sem que a população possa sequer vê-los. Diante de tal contradição os Arquivos Nacional, Público do Estado do Rio de Janeiro e Geral da Cidade programaram um seminário nacional chamado "Acesso à informação governamental", que começa hoje e vai até quinta-feira, na Fundação Casa de Rui Barbosa (Acesso [...], 1993, p. 22).

Eliana Rezende Furtado de Mendonça enfatizou, ao jornal O Globo, a necessidade de regulamentação da Lei nº 8.159/1991 para garantir o acesso aos documentos públicos para todos. Para José Maria Jardim, diretor do Arquivo Geral da Cidade, a regulamentação da lei seria importante para permitir que o cidadão controlasse as ações do Estado e não o contrário. Jaime Antunes afirmou que o seminário deveria se concentrar no trinômio direito à informação, interesse do Estado e o respeito à imagem das pessoas.

Ao final das discussões, o seminário produziu recomendações, entre elas a regulamentação da lei de arquivos e a garantia de acesso aos arquivos das instituições militares e de órgãos federais de informações: 1. produção imediata da regulamentação da Lei nº

8.159/1991, para determinar os critérios de acesso e de sigilo dos documentos públicos; 2. desenvolvimento de políticas de gestão da informação governamental na administração pública federal, estadual e municipal; 3. que as universidades, arquivos públicos e outras entidades de pesquisa estimulem a produção do conhecimento sobre a gestão da informação governamental; 4. pela instituição de políticas estaduais e municipais voltadas à gestão da informação governamental; 5. pelo recolhimento dos arquivos dos departamentos de polícia de ordem política e social aos arquivos estaduais, nos locais onde ainda não estivessem com instituições arquivísticas e para que se tornem acessíveis; 6. que o governo federal garanta a preservação e o acesso aos arquivos da Marinha, Aeronáutica, Exército e do SNI; 7. pela publicação dos anais do Seminário Nacional sobre Acesso às Informações Governamentais; e 8. pela realização, em 1994, do 2º Seminário Nacional sobre Acesso à Informação Governamental.

Desta forma, as instituições arquivísticas do Rio de Janeiro cunharam sua posição favorável ao acesso aos documentos produzidos pelos órgãos da repressão e defenderam o avanço das políticas de arquivos. Destacavam a importância do acesso não somente aos arquivos da polícia política estaduais, mas também aos arquivos das Forças Armadas e do SNI, acesso até então negado pelos governos e pelas instituições militares. Pediam, ainda, a regulamentação da Lei nº 8.159/1991 para definir sobre o sigilo e o acesso à informação governamental.

5.2.3 O acesso ao arquivo Deops SP

Havia profissionais dos arquivos, gestores e funcionários que defendiam o acesso sem restrições aos documentos, mas havia aqueles que acreditavam que somente os citados nos documentos deveriam ver as suas informações. Um pré-projeto para o tratamento técnico elaborado pelo APESP para receber o arquivo do Deops assinalou que os documentos seriam abertos somente aos ex-presos e familiares de fichados, e a Comissão Especial[141] criada pelo Decreto nº 34.216/91 definiria quanto tempo os documentos ficariam fechados aos demais interessados.

[141] No fundo APESP consta um dossiê com documentos produzidos e acumulados pela Comissão Especial que foi secretariada por Ana Maria C.L. Vieira. Em 2 de março de 1995, através do Ofício DT/DEMA nº 50/95, Ana Maria entregou, ao Arquivo do Estado, os documentos da Comissão, contendo recortes de jornais sobre o assunto tratado pela Comissão, livro de atas das reuniões da Comissão e cópias e originais de decretos, ofícios e outros documentos relacionados ao assunto. Entretanto, cabe anotar que, ao pesquisar no dossiê, o livro de atas das reuniões da Comissão não foi localizado. No entanto, Santos (2023) defendeu dissertação de mestrado sobre o acesso ao arquivo do Deops SP, no qual incluiu, como anexo, a transcrição das atas das reuniões da Comissão Especial. A Comissão reuniu-se sete vezes entre os dias 4 de dezembro de 1991 e 18 de março de 1992.

Com referência ao Pré-Projeto para tratamento técnico do arquivo do Deops:

> Considerando que o acervo Dops não pode ser indiscriminadamente aberto ao público visto que esta documentação traz à tona informações de caracter pessoal, o que significa invasão na vida privada de cidadão, com possíveis envolvimentos na área profissional, familiar e política.
> Neste sentido o acervo do Dops deverá ser mantido fechado à consulta pública por um período a ser definido pela comissão especial nomeada segundo o Decreto nº 34.216 de 19/11/1991.
> Lembramos que segundo tradição arquivística internacional, todo e qualquer acervo permanece fechado à consulta pública por um período determinado, temporalidade a ser determinada pela comissão citada.
> Exceções na consulta do acervo em questão poderão ser estabelecidas para pessoas que desejem consultar seu próprio dossiê. Quaisquer outras solicitações de pesquisa (teses acadêmicas, imprensa etc) deverão passar pela apreciação da Comissão Especial (Pré-Projeto [...], 1992).

Ao chegar no Arquivo Intermediário do APESP, em 18 de janeiro de 1992, os documentos do Deops foram abertos aos ex-presos e aos familiares de mortos e desaparecidos políticos. Anotações sobre a transferência do arquivo do Deops para o Arquivo Intermediário indicaram que a pesquisa da comissão de familiares começaria no dia 22 de janeiro, somente quatro dias depois da mudança, o que demonstra a urgência dos familiares em obter informações que poderiam auxiliar a encontrar os parentes desaparecidos.

A transferência do arquivo e a abertura dos documentos foram amplamente divulgadas pela imprensa, informando que os primeiros a terem acesso seriam os ex-presos e os familiares de mortos e desaparecidos políticos. No dia seguinte à mudança, em 19 de janeiro, a Folha de São Paulo divulgou que, inicialmente, três representantes da comissão de familiares teriam acesso aos documentos e a abertura para demais interessados dependeria de procedimentos a serem definidos pela Comissão Especial criada pelo governo estadual. No entanto, a matéria informou que não havia prazo para a definição das normas. “O secretário estadual de Cultura e presidente da comissão criada por Fleury, Adilson Monteiro Alves, disse que não há previsão para que o acesso ao público seja regulamentado” (Alencar, 1992, p. 13).

Em 30 de janeiro de 1992, O Estado de São Paulo informou que a comissão de familiares, que começou a pesquisa no dia 22 de janeiro, precisava de mais tempo para ver os documentos. Inicialmente, receberam prazo até 7 de fevereiro para pesquisar os documentos, período insuficiente, segundo a comissão, por causa do tamanho e complexidade do arquivo. Os familiares também se queixaram da necessidade de manter em sigilo a pesquisa que estavam fazendo. Em acordo feito com a Secretaria de Estado da Cultura, não poderiam divulgar as informações encontradas nos documentos, nem dar entrevistas, o que só poderia ser feito depois

de encerrado o tratamento técnico do arquivo, mas não havia prazo para o término do tratamento técnico. Ao verificar as matérias publicadas na imprensa nos meses de fevereiro, março e abril de 1992, com a divulgação de documentos e as informações sobre os desaparecidos, percebe-se que essa imposição não perdurou por muito tempo. Para proceder às pesquisas, os familiares também precisaram assinar termos de responsabilidade. Pouco depois de dar início às pesquisas, a Comissão de Familiares começou a encontrar documentos que contribuíram para comprovar a tortura e a morte dos ex-presos.

Os representantes da Comissão de Familiares denunciaram a ausência de documentos, como os relacionados à Guerrilha do Araguaia e os produzidos pela Aeronáutica, Marinha e Exército. Também perceberam que mesmo após a extinção do Deops, em 1983, o arquivo continuou sendo utilizado, visto que havia registros de informações até o ano de 1991. Esses aspectos foram confirmados por pesquisadores como João Paulo Garrido Pimenta (1995), no período em que trabalhou no Arquivo Público. A continuidade do uso e dos registros de informações nos documentos também foram relatadas no Rio de Janeiro.

O Arquivo Deops - Relatório de Atividades - descreveu as atividades realizadas entre 22 e 31 de janeiro de 1992 quando os documentos foram abertos para pesquisa da Comissão de Familiares. A primeira equipe de trabalho com o arquivo, que fez os primeiros atendimentos aos membros da comissão, foi formada por Marco Antonio Costa Ferreira, Kunio Suzuki, Fernando Braga e Antonio Melozi Neto. Na parte da manhã, realizavam atividades relacionadas à organização e identificação dos documentos; à tarde, atendiam os usuários, o que incluía a "[...] pesquisa no fichários (sic); localização do material nas gavetas; acompanhamento dos componentes da Comissão; pesquisa de material para divulgação na imprensa; pesquisa na parte desorganizada do acervo" (Ferreira, 1992a). Entre 22 e 31 de janeiro, alguns membros da comissão foram designados para pesquisar no Arquivo Deops: Ivan Akselrud de Seixas, Maria Amélia de Almeida Teles, Valdomiro Antonio de Campos Batista, America Almeida, Janaina de Almeida Teles, Felícia Mandini de Oliveira e Suzana Lisboa.

No relatório, Marco Antonio Costa Ferreira, assessor técnico da diretoria do Arquivo, relatou que a falta de organização do arquivo dificultava o acesso e que uma quantidade maior de pessoal agilizaria a identificação dos documentos.

> A desorganização de boa parte do acervo vem prejudicando o trabalho de acesso à documentação, requisitada pela comissão representante dos familiares dos desaparecidos. A carência de pessoal para agilizar o processo de identificação das pastas nos arquivos dificulta a pesquisa.
> O relacionamento com a comissão supracitado tem sido muito bom dentro das regras estipuladas para consulta do material (Ferreira, 1992a).

Ferreira também anotou que os documentos não possuíam informações pessoais, como todos estavam imaginando. Desta forma, conclui-se que os documentos não comportavam tantas informações sobre a vida privada das pessoas, portanto seria dispensável tanta preocupação com a divulgação das informações registradas.

Outro aspecto importante mencionado referiu-se à avaliação dos requerimentos e dos documentos reproduzidos. A Comissão Especial da Secretaria da Cultura deveria proceder à análise dos requerimentos.

> Na documentação, ao contrário do que se pensava, quase não apresenta informações pessoais. Os depoimentos são, talvez, a parte mais delicada, por citarem nomes e revelarem as delações.
> Já existe bastante material requisitado para reprodução, aguardando manifestação da Comissão da Secretaria da Cultura (Ferreira, 1992a).

O governo do Estado parecia preocupar-se com o acesso aos documentos, mas funcionários do arquivo sugeriam que seria excessivo e desnecessário.

As matérias dos jornais também demonstraram o receio do governo estadual em abrir o arquivo do Deops para a sociedade, diante da Lei nº 8.159/1991, que determinou sobre o respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa.

O acesso para a imprensa foi permitido diante da autorização fornecida pelo titular da informação ou pelo familiar responsável. Em abril de 1992, o jornal O Estado de São Paulo teve acesso às fichas, prontuários e dossiês do político Jânio Quadros. Para tanto, receberam autorização de Dirce Maria do Valle Quadros, a Tutu, sua filha. A pesquisa resultou em matéria publicada no dia 26 de abril de 1992 (Arruda, 1992).

A matéria destacou que, ao pesquisar nos documentos, os jornalistas deram falta de relatórios produzidos pelas Forças Armadas. Os documentos analisados mostravam que tais registros teriam sido extraídos do arquivo, pois as fichas indicavam a localização do documento emitido pelas Forças Armadas, mas ao buscar pelo referido documento, não o encontraram no arquivo. Percebe-se que retirar os documentos produzidos pelas Forças Armadas foi algo comum quando do recolhimento dos arquivos do Dops aos Arquivos Públicos. Aconteceu em outros arquivos, como nos de Pernambuco e no Rio de Janeiro. Esse comportamento evidencia o interesse das Forças Armadas em ocultar os documentos produzidos e as ações realizadas. A instituição militar foi a que representou maior resistência, na sociedade, à abertura dos arquivos da ditadura, seguida de sujeitos no Governo Federal e nas SSP.

Apesar da ausência de documentos, o recebimento do arquivo do Deops foi destacado

pelo relatório de atividades do Arquivo Intermediário. Este expôs que, em 1992, 52 pessoas foram atendidas e 2 mil documentos foram reproduzidos através de xerox.

> O principal evento a ser relatado por este setor, foi o recolhimento do arquivo do Departamento de Ordem Política e Social (D.E.O.P.S). Foram recebidos aproximadamente 1300 metros lineares de documentos do período de 1920 à (sic) 1980.
> De acordo com as deliberações da Comissão Especial nomeada pelo governador, atendemos a um total aproximado de 52 pessoas que por meio de requerimento ao Sr. Secretário da Cultura tiveram acesso às suas fichas individuais, perfazendo um total aproximado de 2000 mil cópias xerox devidamente autenticadas (Ferreira, 1993).

Além dos atendimentos aos usuários, o relatório mencionou outras atividades efetuadas com o arquivo Deops, tais como: a realização de uma reunião, em dezembro de 1992, para tratar da elaboração de um projeto para a organização e conservação do arquivo, que seria enviado para a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP); palestras sobre o arquivo Deops, como a realizada em 13 de novembro, sobre o acesso ao arquivo Deops, na Fundação Getúlio Vargas - CPDOC, no Rio de Janeiro; e a produção de um vídeo sobre o acesso ao arquivo Deops, em conjunto com a Universidade de São Paulo (USP).

O edifício que abrigava o arquivo intermediário estava em situação crítica e necessitava de muitos reparos. Pouco depois da mudança do arquivo para a Avenida Presidente Wilson, o jornal O Estado de São Paulo publicou, em 2 de fevereiro de 1992, matéria denunciando a situação das instalações do prédio, a precariedade das instalações elétricas, que se estendiam apenas até a metade do salão, além da falta de máquina de xerox, computadores, fax e de sistema de refrigeração. Informou, ainda, que o edifício da Rua Dona Antônia de Queiroz também apresentava muitas deficiências, como a falta de pessoal para o desenvolvimento do tratamento técnico com os fundos.

Em meio ao panorama descrito, em 6 de fevereiro de 1992 o historiador Carlos Guilherme Mota assumiu a direção do APESP.

Exatamente um mês após assumir a direção do Arquivo do Estado, em um texto publicado no jornal O Estado de São Paulo, Carlos Guilherme Mota fez um retrato da situação de precariedade em que se encontrava o arquivo e expôs o que desejava para a instituição. Cobrou maior agilidade e interesse do poder público para que o arquivo se tornasse uma verdadeira escola avançada de historiografia, paleografia, restauração, arquivística e de estudo do papel. Não deixou de destacar algumas importantes ações realizadas, como a criação do

Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo (SAESP)[142], em 1984, durante o governo de Franco Montoro, e o projeto do novo prédio do Arquivo do Estado, localizado em Santana, onde está atualmente[143]. Destacou, ainda, os esforços do governo Fleury para trazer o arquivo do Deops para o estado e ressaltou que seriam necessárias melhores condições para conseguir tratar e dar acesso ao novo conjunto documental.

Sobre os arquivos e suas políticas, Mota (1992a, p. 2) anotou que "[...] apenas faltou a **tomada de providências** para tirar a instituição do atoleiro burocrático. É notável a quantidade de leis que o regulam, do habeas-data ao SAESP: cabe agora ao Estado - ao governador do Estado e ao dinâmico secretário de Cultura – 'vontade política' para aplicá-las". No entanto, como apresentado no capítulo 4, nem mesmo os esforços sobre o recolhimento do arquivo do Deops podem ser atribuídos ao governador Fleury. Esses esforços e pressões vieram, sim, de grupos formados por ex-presos e familiares de desaparecidos e pela prefeitura de São Paulo.

O dinâmico secretário de Estado da Cultura, adjetivo possivelmente irônico utilizado por Mota, era o sociólogo Adilson Monteiro Alves. Permaneceu no cargo entre 1991 e 1993. Os acontecimentos descritos a seguir deixam claro que seu dinamismo não foi suficiente para resolver os problemas que o arquivo do Deops encontrou ao chegar no Arquivo do Estado.

Também em março de 1992, foi elaborado o relatório de atividades do Arquivo Intermediário - Mooca, de 24 março de 1992. Sobre o arquivo do Deops, foram elencadas atividades relacionadas, principalmente, ao atendimento aos familiares de mortos e desaparecidos políticos, que seriam o levantamento dos documentos solicitados, reprodução e entrega aos solicitantes. No entanto, no relatório, sugeriu-se interromper temporariamente a consulta das pastas para permitir o tratamento e liberação de documentos que estavam no escritório, além de alertar sobre a necessidade de melhorar a implantação dos critérios de consulta, de discussão sobre o arranjo e o arquivamento da documentação guardada em caixas. Solicitou-se reforço na equipe com a transferência de mais um estagiário para o período da tarde e relembrou sobre as necessidades de reformas gerais no edifício do arquivo.

As atividades principais desenvolvidas com o arquivo do Deops foram os atendimentos à Comissão de Familiares, mas a equipe técnica destacava a necessidade de organização do arquivo.

Durante sua gestão, Carlos Guilherme Mota teceu críticas a respeito do descaso e a falta de empenho dos governadores sobre a condição do Arquivo Público.

As necessidades de reparos urgentes para garantir a segurança e a preservação dos

[142] O SAESP foi criado pelo Decreto n° 22.789, de 19 de outubro de 1984.
[143] O APESP mudou-se para o endereço atual, à rua Voluntários da Pátria, nº 596, em Santana, em 1997.

documentos no Arquivo Intermediário resultaram na abertura de processo na Secretaria de Estado da Cultura para a contratação dos serviços de manutenção. Através do Ofício DT/DAE nº 280/92, de 11 de novembro de 1992, encaminhado por Carlos Guilherme Mota para a Diretoria de Patrimônio e Manutenção da Companhia Paulista de Obras e Serviço (CPOS), foram solicitados serviços de:

> pintura interna;
> reforma das instalações sanitárias que se encontravam em precárias condições de uso; reforma na porta de aço, entrada principal do Arquivo, fundamental para recebimento de documentos;
> revisão e reparo geral na parte elétrica;
> conserto e manutenção nas entradas e saídas de águas fluviais (Mota, 1992b, p. 2).

A justificativa para a solicitação dos serviços mencionou os importantes conjuntos documentais armazenados no edifício, como os 200 mil volumes de documentação cartorial, mais de 14 mil metros lineares de documentos das secretarias de estado, abrangendo o período de 1900 a 1990, e o arquivo do Deops com, aproximadamente, dois milhões de documentos. O diretor ressaltou as péssimas condições da edificação: "[...] se faz necessário medidas urgentes quanto ao reparo do edifício em pauta, haja visto as péssimas condições que indicam sérios problemas na preservação da massa documental sob nossa custódia" (Mota, 1992c, p. 21). Devido à urgência, a justificativa pedia a dispensa de licitação.

Apesar dos esforços do diretor do arquivo, os serviços não foram realizados naquele momento, pois o empenho dos recursos financeiros não foi feito em tempo hábil por causa da proximidade do encerramento do exercício orçamentário de 1992. Com isso, o processo foi arquivado e novos orçamentos deveriam ser coletados para dar início a um novo pedido.

Além das más instalações do Arquivo do Estado, o órgão sofria também com a falta de profissionais para realização do tratamento técnico dos fundos. Os funcionários que atuavam na instituição enfrentavam precárias condições de contratação. Portanto, outra frente que precisou ser negociada pelo diretor do APESP foi a reposição do quadro de funcionários e a melhoria das condições de trabalho.

A reivindicação quanto aos funcionários não foi iniciada por Mota, mas já estava em andamento na Secretaria da Cultura. Em 20 de janeiro de 1992[144], Arlete Maria Roveri, diretora substituta do arquivo, enviou o Ofício DT/DAE nº 11/92 ao secretário da Cultura, solicitando a

[144] O Ofício DT/DAE nº 11/92 consta do Processo 0351/92, com data de 20 de janeiro de 1991, mas o ano correto é 1992. Houve um equívoco ao escrever o ano.

apreciação do Projeto Organização do acervo documental DOPS, objetivando o tratamento do conjunto. A diretora enfatizou que as atividades eram importantes para permitir a preservação e o acesso aos documentos e que a instituição não dispunha de recursos financeiros para a execução do projeto que abrangia as atividades durante seis meses, entre fevereiro e julho de 1992, com custo de Cr$ 86.700.000,00.

O projeto de tratamento especificou as atividades que seriam realizadas em seis meses: identificação e higienização do acervo, organização e preservação da documentação, elaboração de instrumentos de pesquisa e informatização da documentação.

Para o desenvolvimento das atividades, seria necessária a contratação de um coordenador, 3 pesquisadores e de 16 auxiliares, sendo 10 estagiários, 4 auxiliares para desenvolver trabalho braçal, um técnico em informática e uma secretária[145]. O projeto também previa a aquisição de equipamentos, como aparelho de ar condicionado para a sala onde se localizaria o computador, computador e outros equipamentos relacionados: estabilizador de voltagem, máquina de escrever, mesas, bancadas de trabalho, equipamentos de proteção individual como aventais, luvas e máscaras para tratamento dos documentos.

A equipe e os materiais seriam disponibilizados através da empresa pública Banespa S.A, Serviços Técnicos e Administrativos – Baneser, que estabeleceria contrato de prestação de serviço técnico especializado com a DAE, da Secretaria de Estado da Cultura.

Embora a diretora substituta tenha informado, em seu ofício de 20 de janeiro, que a DAE não dispunha de recursos financeiros para o projeto, o Processo nº 0351/92 retornou ao Arquivo com o objetivo de verificar a disponibilização dos recursos. Em ofício de 23 de março, já sob direção de Carlos Guilherme Mota, informou-se que a instituição não tinha o montante e que em contato verbal foi acordado que o recurso sairia do gabinete da secretaria. Nesta tramitação entre a Secretaria da Cultura e a DAE, outro órgão da Cultura − a Coordenadoria de Ação Cultural − foi solicitado a se manifestar. Em 7 de maio de 1992, o coordenador Newton Mesquita emitiu uma informação reconhecendo a importância do projeto, mas, em virtude do tempo decorrido, pediu esclarecimentos atualizados do orçamento, do prazo de vigência do contrato e sobre a oneração dos recursos do gabinete do secretário. Com isso, o Processo nº 03151/92 que tratava da contratação de pessoal e da compra de equipamentos através do Baneser não teve continuidade.

O arquivo do Deops permaneceu por mais um ano nas precárias instalações do Arquivo Intermediário, e a mudança para a Rua Dona Antônia de Queiroz aconteceu, entre 7 e 22 de

[145] O termo trabalho braçal foi utilizado no projeto, e o termo secretária, com a identificação do gênero feminino, também foi empregado desta forma, no projeto. O Projeto consta do Processo nº 0351/92.

dezembro de 1993, sem problemas ou incidentes.

Mesmo antes da mudança para o arquivo permanente, o diretor do Arquivo Público do Estado já estava analisando a possibilidade de acesso aos documentos para definir quais usuários poderiam consultar os documentos e sob quais condições. Até então, o único grupo que podia solicitar os documentos era o formado pelos ex-presos e familiares de mortos e desaparecidos. Era necessário, portanto, definir se jornalistas, pesquisadores acadêmicos e demais interessados teriam direito de consultá-los.

Em 3 de agosto de 1993, através do Ofício nº 44/93- SC/CJ, o procurador do estado Nilton de Freitas Monteiro, chefe da Consultoria Jurídica, respondeu ao diretor do arquivo, Marco Antonio Costa Ferreira[146], sobre questionamento a respeito do acesso ao arquivo do Deops, entre outros assuntos relacionados. O procurador expôs que o Decreto nº 34.216/91 que criou a Comissão Especial havia exaurido, pois suas atribuições que se resumiam em receber o arquivo, já havia acontecido. Esclareceu que responder pelos cuidados com o acervo era responsabilidade do Governo do Estado; além da função de fornecer certidões sobre os documentos; e observar a Lei nº 8.159/1991.

Sobre a lei de arquivos, Nilton de Freitas Monteiro afirmou que é possível que em determinados momentos o direito à informação e o direito à privacidade entrem em conflito e, nestes casos, a opção do legislador é restringir o acesso para evitar a violação da intimidade e da vida privada das pessoas. Sugere, no entanto, que, para permitir outras pesquisas ao arquivo do Deops, como a pesquisa histórica, seja elaborada uma minuta de decreto para ser apresentada ao governador do estado, para que sejam fixadas as categorias de sigilo dos documentos e os procedimentos para permitir o acesso de pessoas interessadas.

O Arquivo do Estado fez estudos sobre o acesso à informação, no Brasil e em outros países. No Brasil, observou especialmente os procedimentos adotados em Pernambuco, no Paraná e no Rio de Janeiro, primeiros estados a abrirem os arquivos para consulta pública.

Em contato com o diretor do Arquivo de Pernambuco, Potiguar Matos, confirmaram que não havia regulamentação legal para o acesso e caberia ao diretor avaliar as solicitações de acesso que se dava da seguinte forma: os pedidos de acesso feitos pelo próprio citado no documento, por familiares de desaparecidos ou por organizações de defesa dos direitos humanos, eram atendidos e os documentos podiam ser copiados. O acesso de pesquisadores era, em geral, atendido e a solicitação de cópia era analisada pelo diretor. Poderia ser negada caso os documentos contivessem informações pessoais.

---

[146] Marco Antonio Costa Ferreira dirigiu o Arquivo Público do Estado de São Paulo, entre junho de 1993 a fevereiro de 1994, sendo sucedido por José Ênio Casalecchi.

Foi feito contato também com Adolpho Mariano da Costa, diretor do DEAP do Paraná, que informou sobre a existência de dois tipos de requerimentos: um para consulta individual, voltado aos citados nos documentos e para os familiares de desaparecidos; e outro para consulta por instituição. No requerimento, era necessário mencionar a instituição a qual o pesquisador era vinculado. Uma comissão era responsável pela análise dos pedidos, mas a avaliação era feita pelo secretário da Administração. As reproduções dos documentos eram autenticadas pelo arquivo e os pedidos podiam ser feitos pelo correio. Essas informações constam de um documento elaborado em 9 de janeiro de 1992, por Marco Antonio Costa Ferreira, assessor técnico da diretoria do Arquivo Público de São Paulo.

Naquele momento, portanto, os estados de Pernambuco e do Paraná não faziam uso do termo de responsabilidade, mas somente do requerimento. No entanto, no estado de Pernambuco, a análise dos requerimentos passava pelo diretor da instituição; no caso do estado do Paraná, a análise passava por uma comissão ou pela secretaria de Administração.

Marco Antônio relacionou os artigos da Constituição Federal e da Lei nº 8.159/1991 que diziam respeito ao acesso aos documentos públicos e, ao final, teceu comentários sobre um PL proposto pela Secretaria de Assuntos Estratégicos do Governo Federal, órgão que absorveu as atividades do SNI após a sua extinção.

> Após sancionada a Lei nº 8159 sobre arquivos, a Secretaria de Assuntos Estratégicos (antigo SNI) encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 158, de 1991 que Dispõe sobre a salvaguarda de assuntos sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do estado."
> Tal projeto representa um evidente retrocesso face às importantes conquistas que a lei nº 8159 proporciona em seu capítulo V - "Do acesso e do sigilo dos documentos públicos", onde o acesso aos documentos sigilosos referentes à segurança da sociedade e do estado, será restrito a um prazo máximo de 30 anos a contar da data de sua produção. O projeto da SAE determina o mesmo só que a partir da data de sua classificação como sigiloso (Ferreira, 1992b).

Marco Antonio viu com bons olhos o que determinou a Lei nº 8.159/1991 diante da possibilidade de outro dispositivo que estava em discussão no Congresso, que restringiria ainda mais o acesso, o PL 158/1991. No entanto, o PL acabou sendo arquivado durante o governo de Fernando Henrique Cardoso. Os níveis de classificação de sigilo dos documentos e informações foram determinados pelo Decreto nº 2.134/1997.

Com um volumoso arquivo, o governo de São Paulo percebeu a necessidade de disciplinar o acesso aos documentos. Além das experiências dos estados de Pernambuco e do Paraná, consideraram também as medidas adotadas pelo Rio de Janeiro. O estado utilizava o termo de responsabilidade através do qual o usuário assumiria as consequências pelo uso das

informações pessoais dos documentos. Os procedimentos propostos pelo Arquivo do Rio de Janeiro foram incluídos no PL nº 1.819, de 15 de março de 1994, e sete meses depois se transformou na Lei nº 2.331, aprovada em outubro do mesmo ano.

Visando definir os procedimentos que seriam adotados em São Paulo, em 24 de agosto de 1994, o APESP realizou um seminário para discutir sobre as normas de acesso ao arquivo do Deops. O convite do seminário aos secretários de estado, enviado por José Ênio Casalecchi[147], diretor do Arquivo do Estado, esclareceu que os nominados nos documentos do Deops eram os únicos que podiam, até então, ver os documentos e, diante da Lei nº 8.159/1991, era necessário discutir de que forma terceiros poderiam acessar o arquivo.

> O Seminário tem como objetivo a discussão sobre as normas legais que deverão regulamentar o acesso à documentação do Deops, já que a Lei federal 8159 (janeiro de 1991), que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, determina o caráter sigiloso de certos documentos, visando o resguardo da inviolabilidade da intimidade da vida privada, bem como assuntos referentes à honra e a imagem das pessoas (Casalecchi, 1994).

O evento pautou-se sobre a discussão do direito ao acesso à sociedade e do direito ao respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa. As discussões do seminário estão apresentadas no próximo item.

5.2.3.1 Seminário Deops - Normas de acesso à documentação

O estudo e o debate sobre o acesso aos arquivos do Deops que vinham acontecendo em São Paulo foram alinhavados no Seminário Deops - Normas de acesso à documentação[148]. Foi realizado em 24 de agosto de 1994, no Auditório Alceu Amoroso Lima, da Secretaria de Estado da Cultura, à rua da Consolação, nº 2341, em São Paulo, no período da tarde, e contou com a participação das seguintes autoridades: arquiteto Ricardo Othake, secretário de Estado da Cultura; Antônio Corrêa Meyer, secretário da Justiça e Defesa da Cidadania; Idibal Pivetta, representando a Ordem dos Advogados do Brasil, seção São Paulo; Antônio Funari Filho, representando a Comissão de Justiça e Paz; Janaína de Almeida Teles, representando a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos; José Ênio Casalecchi, diretor do

[147] José Ênio Casalecchi dirigiu o APESP entre fevereiro de 1994 e fevereiro de 1995.
[148] Documentos relacionados à organização do Seminário Deops - Normas de acesso aos documentos constam do Processo nº 2.616/1994, da Secretaria de Estado da Cultura, Fundo APESP.

APESP; jurista Goffredo da Silva Telles, jornalista Paulo Markun e Virgilio Enei, advogado de ex-presos políticos. Fernando Morais, também convidado, não pôde comparecer. O evento foi aberto ao público, contando com a presença de ex-presos políticos e familiares de mortos e desaparecidos, professores, historiadores e arquivistas, que somaram suas vozes e posições ao debate.

O seminário foi coordenado pelo diretor do Arquivo, José Ênio Casalecchi. Ricardo Ohtake abriu a sessão e logo esclareceu que se fazia necessário definir a regulamentação para o acesso ao arquivo para outros cidadãos, além dos próprios mencionados nos documentos e seus familiares.

Othake enfatizou que a discussão era necessária, diante da Lei de Arquivos.

> A Lei Federal nº 8159, de janeiro de 1991, determina o caráter sigiloso de certos documentos, visando ao resguardo da inviolabilidade da intimidade e da vida privada, assim como trata das questões referentes à honra e à imagem das pessoas. Assim, convidamos juristas e pessoas que participaram de situações onde essa questão já esteve envolvida, além de advogados de presos políticos e representantes das Comissões de Direitos Humanos e da Ordem dos Advogados, para um debate aqui, hoje, que possa orientar a regulamentação do acesso à essa documentação (DAE, 1994a, p. 2).

O impasse apresentado referia-se ao conflito entre o direito de acesso aos documentos públicos, garantido pela Constituição e pelo artigo 22 da Lei nº 8.159/1991, e a necessidade do respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa, determinado pelo parágrafo 3º do artigo 23 da mesma lei. A restrição aos documentos em decorrência da Segurança do Estado e da sociedade, parágrafo 2º do artigo 23, não estava em pauta e foi vista, pelos especialistas, como aspecto que não recairia sobre os documentos do Deops.

O artigo 23 determinou, ainda, que seria criado um decreto para fixar os graus de sigilos para a classificação dos documentos e informações públicas.

No seminário, a preocupação centrou-se nas informações pessoais que constam dos documentos da polícia política, que poderiam suscitar ações na justiça em decorrência do uso por terceiros.

Antônio Corrêa Meyer foi o primeiro a fazer uso da palavra e propôs que não fossem criados critérios para o acesso, mas que uma comissão poderia ser organizada para deliberar em casos de decisão sobre a possibilidade de acesso. Segundo Meyer, a comissão decidiria sobre casos concretos em que houvesse suspeita do risco de violação das garantias constitucionais.

Goffredo da Silva Telles, o segundo expositor, destacou a importância sobre a elaboração de um decreto para determinar os níveis de classificação de sigilo dos documentos,

conforme mencionado pelo artigo 23. Segundo o jurista, o decreto, além de definir os níveis de sigilo, deverá dispor também sobre os procedimentos de acesso aos documentos. Sua observação era a de que a Lei nº 8.159/1991 já determinava os limites do acesso e faltava somente regulamentar os graus de sigilo e como o acesso aconteceria.

Antônio Corrêa Meyer e Goffredo da Silva Telles ponderaram sobre os dispositivos e sobre as ferramentas legais que faltavam para regular o acesso sem, contudo, tecer críticas aos termos da Lei de Arquivos, mas outros oradores foram mais enfáticos ao apontar as restrições impostas pelos parágrafos 2º e 3º da lei e defenderam o acesso livre de restrições. Paulo Markun, Idibal Pivetta, Antônio Funari Filho, Janaína de Almeida Teles e Virgílio Enei inscreveram-se nesta perspectiva.

O uso dos documentos pelos jornalistas foi abordado por Paulo Markun, segundo o qual a imprensa, vez por outra, faz mau uso das informações e acaba prejudicando as pessoas, e não seria a restrição ao acesso aos documentos que evitaria que isso acontecesse.

Markun afirmou:

> Eu confesso que não tenho certeza sobre o que deve ser feito em relação ao acesso a essas informações que constam do arquivo do Dops. Mas tenho certeza do que não deve ser feito. Acho que restringir ao máximo o acesso a essas informações é prestar um desserviço ao País, começando por restringir o acesso dos meios de comunicação a esse arquivo.
> A outra certeza que eu tenho é a de que, na verdade, a imprensa tem feito um uso muito inconsequente do seu poder no Brasil. Basta lembrar o caso recente da Escola Base[149] em que seus donos e alguns professores foram acusados e transformados em culpados numa manchete de jornal. E o estrago provocado na vida dessas pessoas não dependeu de nenhum tipo de informação que estivesse no arquivo do Dops. Eu não acredito que as restrições, que os cuidados que a legislação possa estabelecer, assegurem que a imprensa não exorbite do seu papel e não atue com irresponsabilidade, assim como não acredito que nenhum tipo de censura ou restrição vá obrigar a imprensa a trabalhar corretamente. Esse é um processo de desenvolvimento da sociedade (DAE, 1994a, p. 10).

Para Markun, nenhuma lei conseguiria estabelecer como medir a inviolabilidade da intimidade de uma pessoa, por isso argumentou em favor da criação de uma comissão para deliberar sobre as situações em que surgissem os conflitos entre os direitos, conforme sugerido por Antônio Corrêa Meyer. Preocupava-se com a restrição talvez imposta sobre os documentos.

O jurista, dramaturgo e ex-preso político Idibal Pivetta teceu críticas mais contundentes

[149] Em março de 1994, os proprietários e funcionários da Escola Base, localizada na cidade de São Paulo, foram acusados de abuso sexual. A acusação não foi comprovada, no entanto a forma como a imprensa e a polícia trataram e divulgaram o caso resultou em danos irreversíveis aos acusados.

a qualquer possibilidade de restrição ao acesso aos documentos do Deops. Pivetta somou-se ao coro já produzido por outros, como Adolpho Mariano da Costa, José Sebastião Witter, José Murilo de Carvalho e Paulo Sérgio Pinheiro, que em outras ocasiões argumentaram contra os parágrafos do artigo 23 da Lei nº 8.159/1991.

Para Pivetta,

> A Lei nº 8159, de 8 de janeiro de 1991, nada mais faz do que colocar em letra votada pelo Congresso e sancionada com um defeito de origem, porque infelizmente foi assinada pelo ex-presidente Fernando Collor e, mais ainda, pelo ex-ministro da Justiça, coronel Jarbas Passarinho. Essa lei traz, portanto, um pecado original e um defeito de origem daqueles que a assinaram, que não são do gosto, acredito, desta plateia e de todo o povo brasileiro.
> [...]
> Nós acreditamos que são posições arbitrárias, que não condizem com o estado de busca de uma liberdade ampla, de uma democracia total neste país (DAE, 1994a, p. 13).

Pivetta rechaçou de tal forma a Lei nº 8.159/1991 que atribuiu a ela o nome de Lei Collor e defendeu sua revogação; em seu lugar, propôs uma lei realmente elaborada pela sociedade civil. Sua crítica despertou o posicionamento de arquivistas que saíram em defesa do dispositivo. Ana Maria de Lima Brandão, do APERJ, e Inês Etienne Romeu[150], representando o Arquivo Histórico Municipal de São Paulo, defenderam a importância da lei como instrumento para a comunidade arquivística e para a preservação dos arquivos públicos e privados. Destacaram a luta empreendida por muitos para que fosse aprovada.

Segundo Pivetta (1991), a partir da criação da Comissão Especial, entidades como a Comissão de Direitos Humanos, a Secretaria de Estado da Cultura, a Secretaria de Justiça e representantes da sociedade civil elaboraram propostas a respeito do uso dos documentos do Deops. Entre essas propostas estava a da utilização do termo de responsabilidade, procedimento que foi abraçado pelo Rio de Janeiro.

Segundo Pivetta:

> Nós colocávamos que todos os documentos devem ser total e completamente liberados, menos nos casos em que a legislação já o prevê que não devam ser liberados: os artigos da Constituição e os artigos do Código Penal referentes à injúria, calúnia e difamação (138. 139 e 140), desde que burocraticamente se coloque ao interessado a assinatura de um termo de responsabilidade e, nesse termo de responsabilidade, seja informado ao interessado quais os artigos da Constituição, quais os artigos do Código Penal, quais os artigos de uma

[150] Ex-presa política, Inês Etienne Romeu integrou a Vanguarda Popular Revolucionária (VPR) e a Organização Revolucionária Marxista - Política Operária (Polop). Dirigiu o Arquivo Público do Estado de São Paulo, entre 1984 e 1990.

> legislação em vigor que ele não poderá infringir e que o interessado indicaria as peças que ele desejava examinar desse arquivo ou de qualquer outro, seja o Estado, seja particular, quais as peças e qual a motivação. Seria uma medida burocrática de garantia da sociedade, do Estado, e de garantia do cidadão (DAE, 1994a, p. 14).

Idibal Pivetta esclareceu que propuseram o termo conforme adotado pelo Rio de Janeiro, mas existiam aspectos que não foram incorporados por aquele estado, como o registro dos documentos utilizados pelo usuário.

A coordenadora do arquivo permanente do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, Waldecy Pedreira, que recebeu o arquivo do Dops, informou que, por ocasião do seminário para discutir sobre o acesso, no Rio de Janeiro, concluíram que a ênfase seria dada à divulgação do arquivo, por isso os documentos foram abertos à consulta. Esclareceu que o termo de responsabilidade foi redigido pelo procurador da República, Gustavo Tepedino.

A solução pelo termo de responsabilidade recebeu apoio de Antônio Funari Filho, que abordou as diferenças entre acesso e divulgação. Defendeu que todos deveriam ter acesso aos documentos, que o problema estava em sua divulgação, pois poderia atingir a honra e a intimidade das pessoas citadas nos documentos. Para proteger as pessoas, se fazia necessária a assinatura do termo de responsabilidade pelo usuário. Para Funari, a Lei nº 8.159/1991 não estava regulamentada por decreto federal, então não havia a necessidade de respeitar o artigo 23.

Janaína de Almeida Teles apoiou a proposta de Idibal Pivetta e reforçou que a Comissão de familiares, desde o princípio, se colocou a favor da abertura dos documentos sem qualquer restrição. Além do uso dos documentos para a reparação das graves violações de direitos humanos, destacou a importância da pesquisa acadêmica para esclarecer como decorreram os acontecimentos do período.

Janaína de Almeida Teles afirmou:

> A posição da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos é clara e pública desde o dia em que acompanhamos o traslado da documentação do prédio da Polícia Federal para o Arquivo do Estado, na Mooca. Desde aquele momento, nós defendemos a total abertura dos arquivos, não só para os familiares, mas para toda a comunidade acadêmica e para todas as pessoas interessadas. Defendemos, desde aquela época, as posições que os advogados Idibal Pivetta e Funari defenderam aqui agora. Nós não vemos em que as pesquisas, particularmente as pesquisas para encontrar informações sobre os mortos e desaparecidos, possam afetar a segurança do Estado ou a segurança da sociedade (DAE, 1994a, p. 17).

Com referência à honra e imagem da pessoa, Teles afirmou que no Rio de Janeiro os documentos estão abertos há um ano e meio para toda a sociedade e não se sabe de nenhuma reclamação sobre o mau uso dos documentos pelos pesquisadores. Concluiu: “[...] não sei que tipo de problema poderia haver se, como o próprio Idibal mostrou aqui, há a assinatura do termo de responsabilidade” (DAE, 1994a, p. 21).

Alertou, ainda, que o arquivo do Deops continuou sendo usado pela Polícia Federal mesmo após o encerramento das atividades da polícia política estadual, em 1983. No arquivo, constam registros feitos até o ano de 1991. Outro aspecto levantado diz respeito à ausência de documentos no arquivo, pois as pastas referentes às Forças Armadas estavam vazias.

Ao afirmar a importância da participação de toda a sociedade na investigação sobre os acontecimentos da ditadura militar e com o destino das pessoas desaparecidas, Janaína de Almeida Teles destacou o papel da coletividade na busca da verdade relacionada às graves violações aos direitos humanos. Pivetta, Funari e Teles abordaram essa dimensão no direito de acesso aos documentos de arquivo, ou seja, o acesso aos arquivos como um direito coletivo e não somente individual. Essa percepção aproxima-se do que foi defendido por Louis Joinet (1997) em detrimento da visão que se tem sobre o uso dos documentos da polícia política. Esta visão defendia privilegiar o respeito à intimidade, honra, imagem e vida privada das pessoas que já sofreram com as violações, durante o governo militar, e que, com a abertura dos documentos para toda a sociedade, sofreriam mais uma vez ao ver suas informações pessoais expostas.

A contra argumentação a este ponto foi elaborada no seminário, por Virgílio Enei e por Funari. Enei defendeu que o arquivo deveria ser aberto para todos, e os que se sentissem ofendidos pelo uso dos documentos e informações poderiam recorrer à legislação existente para reclamar. Para Enei, “[...] quanto a essas histórias de sigilo pessoal, de inviolabilidade, isso para mim é bobagem. Se meu pai tivesse sido prisioneiro político e se os jornais publicassem que ele era filho ilegítimo, ou que não tinha sido casado com minha mãe, isso só me provocaria risadas” (DAE, 1994a, p. 22).

A abertura irrestrita não era consenso entre os presentes, embora fosse perceptível que a maioria dos participantes se manifestou a favor da abertura menos restritiva ou sem nenhuma restrição.

Ana Maria de Lima Brandão, além de manifestar preocupação com a fala de Idibal Pivetta sobre a lei de arquivos, também alertou sobre os riscos de abrir para toda a sociedade os documentos que contivessem informações pessoais.

Para Brandão, a Lei de Arquivos foi resultado da intensa campanha do Arquivo

Nacional. Por ainda existir a lei de salvaguarda de assuntos sigilosos, acabaram por colocar na Lei nº 8.159/1991 prazos mínimos para acesso aos documentos.

No final da década de 1980, Celina Vargas estava na direção do Arquivo Nacional e propôs emendas que objetivavam flexibilizar a abertura dos arquivos, porém elas não foram incluídas no texto final.

Sobre o acesso irrestrito, Brandão demonstrou preocupação com o respeito à intimidade das pessoas, explicando que nem todos os ex-presos e familiares concordavam com a abertura das informações pessoais.

O professor e historiador Edgar Carone mencionou que os documentos poderiam ser fonte de análise e críticas, mas não poderiam ser alterados, em referência à sugestão de alguns participantes, como Antônio Funari Filho, sobre a possibilidade de complementar ou corrigir as informações registradas. Defendeu a abertura dos documentos para toda a sociedade, argumentando que eles comportam verdades relativas e que o conteúdo deve ser analisado e criticado pelo usuário. Em conclusão, afirmou que seria perda de tempo discutir como os documentos deveriam ser utilizados e qual a prevenção que se deve ter.

Ao final do debate, propôs-se a abertura do arquivo do Deops, o emprego do termo de responsabilidade e a criação de uma comissão, submetida à Secretaria de Estado da Cultura, para deliberar sobre casos em que houvesse dúvidas sobre o acesso.

No dia 25 de agosto, as conclusões do seminário ganharam espaço na imprensa escrita. Os jornais noticiaram que o arquivo do Deops seria aberto à sociedade de forma irrestrita. Diferente do tom das matérias publicadas em 1992, quando o arquivo foi transferido ao Arquivo Intermediário e quando somente os ex-presos e familiares podiam ver os documentos, agora as matérias informavam que qualquer cidadão podia consultar os documentos, bastando preencher o termo de responsabilidade.

O jornal Diário Popular destacou que, no seminário, se decidiu criar uma comissão para deliberar sobre o acesso aos documentos em situações que poderiam infringir o artigo 23 da Lei nº 8.159/1991. Em entrevista ao O Diário, Janaína de Almeida Teles declarou que a abertura da pesquisa para a sociedade seria importante para contribuir na elucidação do destino dos desaparecidos políticos. O ex-preso político e historiador do Arquivo do Estado, Kunio Suzuki, também favorável à abertura, mencionou que constam poucas e corretas informações suas nos documentos e que as informações registradas não vão prejudicar a imagem de ninguém (Estado [...], 1994).

A abertura oficial do arquivo do Deops para a sociedade aconteceu um ano depois do seu recolhimento ao arquivo permanente, em um ato realizado no dia 2 de dezembro de 1994,

organizado pela Secretaria de Estado da Cultura, pelo Dema e pelo APESP. Os defensores da abertura do arquivo reuniram-se no saguão do auditório Alceu Amoroso Lima para celebrar a abertura do arquivo para a sociedade.

Uma vez que a abertura do arquivo foi determinada pelo Governo do Estado de São Paulo e que as diretrizes gerais para o acesso foram definidas, fazia-se necessário normatizar os procedimentos para o acesso aos arquivos da repressão, como se verá no próximo item.

Desde janeiro de 1992, os documentos acumulados pela Polícia Política de São Paulo puderam ser pesquisados por um pequeno grupo de representantes da comissão de familiares para fins de esclarecimentos sobre o destino de mortos e desaparecidos na ditadura e para comprovar a tortura e prisão de ex-presos. As informações e os documentos localizados contribuíram para que a justiça fosse pleiteada para esse grupo de pessoas.

A decisão sobre a abertura para toda a sociedade permitiria o exercício da justiça que perpassa pela investigação dos acontecimentos passados para se chegar à verdade dos fatos. Conhecer como os acontecimentos ocorreram em determinado período também está intrinsecamente relacionado com o exercício da justiça. Como afirmou Louis Joinet (1997), a responsabilização pelas graves violações aos direitos humanos ocorridas em determinados períodos na história perpassa pelo direito da sociedade em conhecer a verdade dos fatos e isso se torna possível quando os arquivos são abertos à consulta. O autor afirmou que não somente a investigação sobre o destino dos indivíduos é importante, mas também é imprescindível a pesquisa histórica sobre os períodos de exceção.

Como afirmou Janaína de Almeida Teles no evento realizado em agosto de 1994 e em artigos publicados posteriormente, os pesquisadores acadêmicos poderão contribuir com o esclarecimento sobre os acontecimentos da ditadura, trazendo, possivelmente, mais informações sobre o que aconteceu às vítimas de torturas, prisões, exílios e assassinatos.

5.3 Normas de acesso aos arquivos da repressão

Após definir, em linhas gerais, quem poderia acessar os documentos da polícia política e os instrumentos legais que possibilitariam o acesso, se fez necessário registrar os procedimentos a serem empregados. Atos legais e normas internas de consulta foram elaborados, visando garantir o cumprimento do direito de acesso, assim como informar ao cidadão as condições e normas de consulta.

Antes mesmo da realização do seminário, o APERJ já utilizava o termo de responsabilidade. Nas normas de acesso, o Arquivo do Rio definiu que o interessado em

pesquisar informações precisava preencher o requerimento e o termo de responsabilidade.

A partir do seminário realizado no Rio de Janeiro, em maio de 1993, os especialistas concordaram com o acesso público ao arquivo e com a utilização do termo de responsabilidade a ser assinado pelo usuário (APERJ, 1994).

O APERJ (1994) colocava a preocupação sobre um possível retorno e uso dos documentos das polícias políticas por órgãos de vigilância estaduais ou federais. Uma forma de evitar que isso ocorresse, segundo a publicação do arquivo, seria produzir um arranjo que considerasse a estrutura do órgão produtor, deixando de utilizar os instrumentos de pesquisas produzidos pela polícia. O APERJ apontou que muitos documentos da comunidade de informações, inacessíveis pela sociedade, podiam ser consultados nos arquivos das polícias estaduais.

Embora o Arquivo se preocupasse em garantir o acesso público, também mencionou a necessidade de restrição por motivo de respeito à intimidade e à vida privada do indivíduo. Os representantes da instituição arquivística do Rio de Janeiro acompanhavam as discussões sobre acesso realizadas em órgãos internacionais, como Unesco e o ICA.

> A preocupação do UNESCO/CIA em salvaguardar estes arquivos é extremamente importante e demonstra a importância dos mesmos, não só em termos de História do Brasil, mas no contexto da história de diversos países e suas relações com nosso Estado.
> No entanto é preocupante a salvaguarda dos direitos humanos e individuais - algo ainda meio subjetivo, quando parcela da sociedade civil, de modo libertário, propõe-se à abertura irrestrita e imediata de todos os documentos, inclusive dos que ferem a honra e a imagem dos cidadãos, alegando que este procedimento faz parte do regime democrático e que a divulgação destas informações não deve ser objeto de consideração pelos historiadores, com esta segunda afirmativa pode-se, até, concordar. No entanto há que se considerar que o dano moral pela divulgação de uma informação que atente à honra e privacidade de um cidadão se constituirá, possivelmente, em um dano moral, passível de ações (APERJ, 1994, p. 36).

A preocupação apontada na publicação do Arquivo Público com o direito à privacidade do indivíduo deu o tom do PL 1819/1994.

Sobre a questão, discussões e publicações da Unesco e do ICA, produzidos no início de 2000, apontavam uma preocupação maior com a restrição de acesso para a proteção da intimidade da pessoa. Essa mudança ficou evidente na revisão realizada por Diane Orentlicher (2005) sobre o estudo de Louis Joinet (1997). Orentlicher (2005) sugeriu restrições de acesso que inexistiam no estudo de 1997. Joinet (1997) frisou que a pesquisa histórica nos arquivos da repressão, que demonstra as graves violações aos direitos humanos, era tão importante quanto

a necessidade dos documentos para as ações de reparação das vítimas das violações. Para Joinet (1997), a busca pela verdade histórica sobre os abusos cometidos nos períodos de exceção faz parte da justiça. González Quintana (2009) ressaltou a necessidade do respeito à intimidade quando da discussão sobre o acesso aos documentos para que as vítimas das violações não sofram mais uma vez, por causa da utilização de informações relacionadas à intimidade. Kushnir (2006) considerou a importância da abertura dos arquivos da polícia política tanto para a pesquisa acadêmica quanto aos que buscam por reparação de direitos. Para a autora, a abertura dos documentos permite ao pesquisador rediscutir a constituição da memória.

No PL nº 1.819/1994, estava posto o respeito ao direito à privacidade do cidadão, mas é interessante notar que o artigo 1º destacou a função dos documentos de arquivo para o apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e à cidadania. O aspecto da cidadania inclui o uso do documento como prova e informação na garantia dos direitos individuais. Mas, se a norma impõe restrição diante do direito à intimidade, privacidade, honra e imagem do indivíduo, os direitos individuais deveriam se sobrepor aos direitos coletivos que, por sua vez, incluem o uso para a administração, a cultura e o desenvolvimento científico.

Isso poderia indicar uma contradição? Ou seja, para restringir o acesso, argumenta-se a favor do direito do indivíduo, mas para garantir o acesso, argumenta-se a favor dos direitos coletivos. Como afirmaram Boel, Canavaggio e González Quintana (2021a), os arquivos precisam deixar de ser vistos somente pelo seu aspecto cultural, é preciso ressaltar a importância dos arquivos como fonte de prova legal para questões de direito, que pode ser individual ou coletivo. A importância dos documentos para o resgate dos acontecimentos históricos, para atividades culturais e para fins de informação também devem estar relacionados aos direitos individuais e coletivos. Ou seja, o acesso aos documentos de arquivo deve ser, de fato, percebido como um direito do cidadão e da sociedade.

O PL ainda apontou que seria realizada a desclassificação dos documentos recolhidos ao arquivo para permitir seu acesso, e que funcionários e usuários seriam responsáveis pelo uso indevido de informações restritas.

Para consolidar como o acesso aconteceria, no Rio de Janeiro, foi publicada a Lei nº 2.331, de 5 de outubro de 1994 (como apontado anteriormente), com o mesmo texto proposto pelo PL nº 1.819/1994.

No estado de São Paulo, a Resolução SC-38, de 27 de dezembro de 1994, definiu como aconteceriam o acesso e as condições de restrição, assim como criou a Comissão Especial vinculada ao Gabinete da Secretaria da Cultura. O artigo 1º assegurou a todos o acesso às informações constantes nos documentos do Deops; e o artigo 2º definiu a necessidade de

preenchimento do termo de responsabilidade para obter o acesso. O art. 3 º dispõe sobre o pleno acesso ao interessado, ao herdeiro, procurador ou terceiro, com autorização.

Por um lado, a legislação garantiu o direito de acesso, por outro, possibilitou negar o acesso. O artigo 4º estabeleceu que o diretor do Arquivo do Estado poderia indeferir o acesso caso as informações tivessem caráter personalíssimo que pudesse prejudicar a vida privada e a imagem das pessoas. O solicitante poderia, dentro de cinco dias, recorrer da recusa do acesso e caberia à Comissão Especial decidir sobre o pedido.

O Governo do Estado de São Paulo preservava legalmente uma forma de restringir o acesso quando considerasse necessário. Ou seja, apesar de abrir o acesso, ainda acabou por manter uma condição para uma avaliação do diretor da instituição. O arquivo do Deops SP, que possuía interesse coletivo para fins de recuperação da história do período e para que as pessoas pudessem pleitear por direitos subtraídos durante a ditadura, ainda mantinha uma situação em que o acesso poderia ser indeferido.

À Comissão Especial caberiam as seguintes atribuições: sugerir ao secretário e ao diretor do arquivo providências de caráter normativo ou administrativo sobre o acesso e a utilização dos documentos; assistir e orientar o diretor do arquivo quanto ao acesso aos documentos, propondo diretrizes; propor regras de procedimentos sobre as diretrizes de acesso; e exarar decisão sobre o recurso a que se refere o artigo 4º.

Seria composta por representante do Gabinete do Secretário da Cultura, Gabinete do Secretário da Justiça e Defesa da Cidadania, da DAE, da OAB - seção São Paulo, do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Humana e da Comissão de Familiares dos Desaparecidos Políticos.

A Resolução SC-39, de 29 de dezembro de 1994, definiu os nomes que integraram a Comissão: Beatriz Augusta Correa da Cruz, Maria Estela Marques Tedesco, José Paulo da Silva Telles, Idibal Pivetta, Carlos Weis e Janaína de Almeida Teles.

A abertura do arquivo foi amplamente divulgada pela imprensa, assim como as informações encontradas nos documentos. Para orientar o público e difundir as normas, o APESP elaborou materiais de divulgação, como o folder que anunciava a abertura do arquivo, informava sobre a constituição do conjunto e como ver os documentos.

O folder Arquivo Deops trouxe um texto assinado pelo secretário de Estado da Cultura, Ricardo Ohtake, explicando brevemente como se deu a abertura do arquivo para a sociedade e destacando as ações promovidas pelo Governo do Estado para que isso ocorresse.

Com o final da ditadura o Secretário da Justiça, ainda não empossado, quis

> pôr fogo no arquivo do DEOPS, procurando dessa maneira apagar uma dolorosa mancha da nossa memória. Felizmente, ainda antes de sua posse, pessoas como Fernando de Morais e Romeu Tuma se mobilizaram para guardá-lo em local seguro, possibilitando a sua conservação para a pesquisa futura.
> Já na gestão do Governador Luiz Antonio Fleury Filho, esse arquivo foi devolvido ao Governo de São Paulo e colocado no Arquivo do Estado. Em nossa gestão na **Secretaria de Estado da Cultura**, o transferimos do Arquivo Intermediário à sede principal do Arquivo do Estado, e tomamos a iniciativa de torná-lo mais transparente, possibilitando o seu acesso não só a familiares e advogados, mas também ao público em geral. Além disso, organizamos um seminário para estabelecer as normas de acesso.
> Esse seminário, realizado na sede da Secretaria da Cultura, contou com a presença de representantes de entidade que lutam contra a repressão desde a época da ditadura, entidades de defesa dos direitos humanos e juristas eminentes, como Gofredo (sic) da Silva Telles e o então Secretário de Estado dos Negócios da Justiça e da Defesa da Cidadania, Antonio Correia (sic) Meyer, de quem é a proposta básica das normas que regem a consulta pública do Arquivo do DEOPS.
> O espírito dessas normas é de desburocratizar a consulta da documentação existente, não esquecendo de estabelecer a responsabilidade dos que utilizarem, levianamente, as informações nele contidas que possam provocar lesões aos direitos individuais ou possam, de alguma maneira, prejudicar a sociedade e o Estado.
> Ao abrir ao público a documentação do Arquivo do DEOPS, esperamos contribuir para o conhecimento da tão convulsionada História do Brasil no período de 1924 a 1982 (DAE, 1994b).

Inicialmente, chama a atenção o fato de Ricardo Ohtake ter colocado o delegado Romeu Tuma e o jornalista, escritor e ex-secretário de Estado da Cultura, Fernando Morais, em uma mesma frase e atribuindo a ambos importância e papel semelhantes para a preservação dos documentos do Deops, o que, segundo Ohtake, teria possibilitado seu acesso futuro para a pesquisa. Há que se considerar que Romeu Tuma realmente preservou os documentos, aspecto que ele ressaltou algumas vezes para a imprensa, no entanto esta preservação estava longe de ter como objetivo a pesquisa pela sociedade. Muito ao contrário, Tuma chegou a mencionar que desconhecia a existência e a localização dos arquivos do Deops. Seu objetivo era manter o arquivo longe do uso público. Fernando Morais, por outro lado, quando à frente da Secretaria da Cultura, insistiu para que os documentos do Deops retornassem para o Estado. Vale lembrar que o tempo em que Tuma levou o arquivo para a Polícia Federal e em que Morais foi secretário da Cultura também não coincide. O primeiro fato aconteceu em 1983, e a gestão de Morais na Cultura aconteceu entre 1988 e 1991.

Tanto os veículos de imprensa quanto a comissão de familiares e pesquisadores relataram que o arquivo continuou sendo utilizado e recebeu novos registros mesmo após o encerramento das atividades do Deops. Ou seja, a Superintendência da Polícia Federal em São

Paulo ainda usava as informações sobre as pessoas e organizações, além de atualizar os registros. Questionada pelas comissões e pela imprensa, a Polícia Federal afirmou reiteradas vezes que não fez qualquer alteração no arquivo.

Outro aspecto que causa estranheza no texto do folder é a ausência da menção do papel fundamental que a comissão de ex-presos e de familiares de mortos e desaparecidos políticos e a Prefeitura de São Paulo tiveram para localizar o arquivo e retirá-lo da Polícia Federal.

No seminário realizado em 24 de agosto de 1994, a comissão exerceu também atividade importante durante a discussão sobre o acesso ao arquivo, e esse fato foi destacado no folder.

Sobre a proposta básica para permitir o acesso público, que incluiu a criação de uma comissão de análise das solicitações de acesso quando houvesse alguma discordância com a legislação e a norma e a utilização do termo de responsabilidade por parte do usuário, parece que não poderia ser atribuída somente a Antônio Corrêa Meyer, mas faltou citar Idibal Pivetta, que sugeriu o uso do termo de responsabilidade.

Pivetta mencionou que o uso do termo de responsabilidade burocratizaria o acesso ao arquivo, ao contrário do que afirmou Ricardo Ohtake sobre a desburocratização que estaria sendo promovida com as normas adotadas. Para Pivetta, o uso do termo serviria para garantir os direitos à privacidade e intimidade das pessoas e para preservar o Estado diante de qualquer ação que pudesse ser instaurada na Justiça contra a forma de uso dos documentos e das informações. Segundo Leitão e Silva (1998), o termo de responsabilidade permitiu o acesso irrestrito para todos os consulentes.

O uso do termo significou criar mais um degrau que deveria ser alcançado para acessar os documentos, portanto foi uma medida que burocratizou o acesso e, diante da Lei nº 8.159/1991, foi o instrumento encontrado para permitir o acesso público.

O folder mostrou como se daria o acesso. Ex-presos, familiares de mortos e desaparecidos e os advogados com procuração não precisavam preencher o termo de responsabilidade, mas tão somente a solicitação de acesso. Demais interessados nos documentos precisavam entregar a solicitação e o termo de responsabilidade. Informou também o local e os horários de atendimento.

Um ano depois do recolhimento do arquivo do Deops para o edifício do APESP, à rua Dona Antônia de Queiroz, nº 183, os documentos foram abertos para a sociedade. O arquivo permaneceu durante um ano no arquivo permanente aguardando as definições das normas e das condições de consulta. O anúncio da abertura resultou em uma rápida ampliação do número de consultas, como apontou o relatório de atividades do ano de 1994.

> Após a abertura definitiva dos arquivos do DEOPS para consulta, o número de pessoas interessadas em consultar o acervo cresceu significativamente. Diante disso reestruturamos o sistema de atendimento para tentar minimizar os problemas desse setor do Projeto (DAE, 1994c).

Para conseguir responder às solicitações, o arquivo definiu procedimentos para o atendimento, separando-o em três categorias: solicitações para fins jurídicos, solicitações para vistas dos documentos e solicitações de pesquisadores que não se encaixam nas categorias anteriores. Nesta última categoria estavam os jornalistas e pesquisadores acadêmicos. Os atendimentos eram realizados com agendamento prévio.

> O atendimento vem procedendo da seguinte forma desde dezembro:
> Pedidos jurídicos: os documentos solicitados para fins jurídicos continuam sendo xerocados, tendo uma ordem de atendimento separada dos demais pedidos a fim de agilizar os trabalhos.
> Pedidos de vistas: quando o próprio interessado (fichado) ou um representante solicita o material é marcado um dia para que a pessoa de vistas à documentação. Neste caso é vedada a reprodução xerográfica dos documentos, podendo o interessado requerer a microfilmagem do material.
> Atendimento à pesquisa: o atendimento aos pesquisadores, assim como os pedidos de vistas, também se dá mediante data marcada. Ao pesquisador também é facultado a cópia de material via microfilmagem (DAE, 1994c).

Por um lado, crescia a demanda de consulta ao acervo do Arquivo Público, mas, por outro lado, ficavam explícitas a falta de funcionários para o tratamento técnico do acervo e para o atendimento, as condições precárias das instalações do edifício da Rua Dona Antônia de Queiroz, além da falta de equipamentos tecnológicos. A situação era exposta nos relatórios de atividades das áreas técnicas e foi divulgada pela imprensa.

O recebimento dos arquivos dos Dops pelos arquivos estaduais foi amplamente divulgado pela imprensa. As situações precárias das instituições arquivísticas ficaram em evidência, pois as matérias relatavam a falta de material, de pessoal, de recursos financeiros e as instalações inadequadas.

A pressão pelo tratamento dos documentos e posterior acesso fez com que os poderes públicos olhassem para as instituições e provocou movimentos em direção às melhorias. Essas consequências ainda precisarão ser investigadas, mas pôde-se verificar que, após o recolhimento dos arquivos, as instituições, em parceria com universidades, conseguiram aprovar projetos com financiamento de entidades estaduais de fomento à pesquisa, como a FAPESP, em São Paulo, e a FAPERJ, no Rio de Janeiro. Foram financiadas pesquisas científicas a partir do acervo, assim como o tratamento técnico dos documentos.

Ambos os arquivos mudaram de edifício ainda na década de 1990. Em 1997, o APESP mudou para a sede atual, localizada no bairro de Santana, quando ganhou instalações mais adequadas para depósitos, tratamento técnico e para atender os usuários. Em 1998, o APERJ foi transferido para o atual edifício, localizado na Praia de Botafogo, nº 480.

Entre as instituições estaduais que recolheram arquivos do Dops, 11 elaboraram atos disciplinando o acesso aos documentos. Os atos foram elaborados entre 1991 e 2010, conforme apresentado no Quadro 5, e seis estados determinaram a necessidade de assinatura do termo de responsabilidade pelo usuário: Alagoas, Distrito Federal, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo.

Os demais estados garantiram o direito ao acesso desde que fossem respeitadas as restrições definidas pela legislação vigente.

O levantamento considerou os dispositivos publicados anteriormente à lei de acesso à informação, uma vez que a LAI motivou a produção de leis estaduais para regulamentar o acesso à informação de órgãos públicos.

Quadro 5 - Atos que determinaram sobre o acesso aos arquivos, por estado

Estado	Ato sobre o acesso
Alagoas	Decreto nº 9.228, de 13 de dezembro de 2010
Distrito Federal	Decreto nº 16.951, de 21 de novembro de 1995
Espírito Santo	Lei nº 4.573, de 31 de outubro de 1991
Goiás	Lei nº 12.692, de 11 de setembro de 1995
Minas Gerais	Lei nº 13.398, de 10 de dezembro de 1999
Paraíba	Decreto nº 31.816, de 29 de novembro de 2010
Paraná	Decreto nº 4.348, de 29 de junho de 2001
Pernambuco	Decreto nº 14.877, de 12 de março de 1991
Rio de Janeiro	Lei nº 2.331, de 5 de outubro de 1994
Rio Grande do Sul	Decreto nº 40.318, de 28 de setembro de 2000
São Paulo	Resolução SC-38, de 27 de dezembro de 1994

Fonte: Elaborado pela autora

O arquivo da DSI do Ministério dá Justiça foi recolhido em 1990, mas o arquivo do SNI foi recolhido, principalmente, nos anos 2000 e, junto ao movimento de localização e recolhimento deste arquivo e de outros arquivos de órgãos federais, o governo federal estava trabalhando sobre meios de ampliar a difusão e o uso dos documentos.

O Centro de Referências das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) - Memórias Reveladas foi criado pela Portaria nº 204, de 13 de maio de 2009, da Ministra chefa da Casa Civil. Cabia ao Arquivo Nacional o fornecimento de infraestrutura necessária para o funcionamento do Centro, assim como firmar acordos de cooperação técnica com Estados, Distrito Federal, Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas.

Os trabalhos de concepção do Projeto remontam ao início do ano de 2005, quando da realização do V Fórum Social Mundial, em Porto Alegre (RS). No evento, discutiu-se sobre a importância dos arquivos para a garantia dos direitos humanos, quando se pensou na criação de um centro de referência para reunir informações de acervos arquivísticos e bibliográficos sobre a repressão no Brasil (Antunes, 2008).

Com isso, deu-se a criação de um grupo de trabalho, instalado na sede do Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro, a partir da proposta do ministro Nilmário Miranda, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Presidência da República. No final daquele ano, foi publicado o Decreto nº 5.584/2005[151] que dispôs "[...] sobre o recolhimento ao Arquivo Nacional dos documentos arquivísticos públicos produzidos e recebidos pelos extintos Conselho de Segurança Nacional - CSN, Comissão Geral de Investigações - CGI e Serviço Nacional de Informações - SNI, que estejam sob a custódia da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN" (Brasil, 2005).

O Centro de Referência Memórias Reveladas estabeleceu uma rede com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que custodiam e pesquisam arquivos da repressão. Como objetivos do Centro constam: estimular pesquisas acadêmicas; promover amplo acesso às fontes de informação; e contribuir para o debate de natureza acadêmica e política. Além disso, o Memórias Reveladas tem estimulado e efetivado a organização e o acesso aos arquivos dos órgãos de repressão.

Os arquivos de órgãos federais foram digitalizados e disponibilizados na base de dados Memória Reveladas, onde se encontram também os documentos reunidos pela CNV, assim como os três volumes do relatório final, finalizado em 2014.

No ano de implantação do Projeto, em 2009, foram feitas parcerias com 13 estados e com o Distrito Federal para tratamento e digitalização dos arquivos da Polícia Política, para posterior disponibilização na página eletrônica. Nas décadas seguintes, outras instituições se juntaram ao Centro de Referência. Muitas das parcerias envolvem a disponibilização dos documentos digitalizados na base de dados Memórias Reveladas, mas esta não é a regra. O

[151]O Decreto Federal nº 5.584, de 18 de novembro de 2005, foi revogado pelo Decreto Federal nº 10.346, de 11 de maio de 2020.

APESP, embora seja uma instituição parceira, não disponibilizou o arquivo do Deops SP na base de dados.

De qualquer forma, o Centro de Referência estimula a organização e a difusão dos acervos. Para Sodré (2016), o Memórias Reveladas foi o principal responsável pelas melhorias relacionadas ao acesso intelectual dos arquivos dos Dops. Segundo a autora, o projeto motivou a revisão de sistemas de classificação dos arquivos e estimulou a produção de instrumentos de pesquisas.

Os fundos descritos no banco de dados seguem a Norma Brasileira de descrição Arquivística (Nobrade). Dos fundos descritos, muitos possuem os documentos digitalizados, mas de outros constam apenas a descrição, sendo necessária a pesquisa na instituição custodiadora. Na página eletrônica do Memórias Reveladas são disponibilizados documentos digitalizados de 114 fundos, totalizando 8,46 *terabytes* de arquivos que podem ser visualizados e baixados, sendo necessário somente o cadastro do usuário no sistema.

Explicando como o Memórias Reveladas foi pensado, Jaime Antunes[152] (2008) destacou a organização da rede de arquivos para favorecer e possibilitar o acesso. Afirmou que as modernas tecnologias da informação favorecem a difusão das informações dos documentos de arquivos e fazem com que as instituições migrem seu foco da guarda para o acesso. A ideia reforça a leitura proposta por Angelika Menne-Haritz (2001).

Para Antunes (2008, p. 14),

> [...] o eixo foi deslocado da questão da guarda para a do acesso. Dentro desta visão, ganha importância o intercâmbio de informações entre instituições, recuperando-se os documentos de interesse do usuário a partir de referências fornecidas pela instituição membro do sistema, que partilha com as demais o controle da informação existente.

O projeto Memória Reveladas, criado durante o governo de Luís Inácio Lula da Silva, possibilitou o incremento do tratamento dos arquivos da repressão e incentivou sua difusão. O projeto continua em andamento. O tratamento técnico dos arquivos envolve a aplicação de normas arquivísticas e a atuação de pessoal com formação adequada para o desempenho das atividades. Para que isso ocorra, há necessidade de políticas de arquivo voltadas ao acesso e de recursos financeiros suficientes para o seu desenvolvimento.

[152] O historiador e arquivista Jaime Antunes da Silva foi diretor do Arquivo Nacional, entre os anos de 1992 e 2016.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entre os especialistas, não há consenso sobre o principal motivo que levou à abertura dos arquivos na França, no final do século XVIII. Fonseca (1999), Ketelaar (2006) e Boel, Canavaggio e González Quintana (2021) afirmaram que a abertura se deu para responder aos direitos dos cidadãos para fins de justiça. Para Alberch i Fugueras (2008), Combe (2013) e Canavaggio (2014), isso aconteceu por razão das necessidades da pesquisa histórica.

Quanto à abertura dos arquivos da repressão, no Brasil, a pesquisa realizada permitiu perceber que aconteceu por questões de direitos dos cidadãos em pleitear por justiça sobre os abusos cometidos no período de exceção. O acesso foi solicitado para possibilitar esclarecimentos sobre o destino de mortos e desaparecidos políticos, para comprovar as prisões e para permitir a reparação, na justiça, das graves violações aos direitos humanos deflagrados na ditadura militar.

Kecskeméti (1970) argumentou que a comunicação dos arquivos depende de iniciativas do poder político, executivo e legislativo, em determinado contexto político do país. Mas, além da atuação dos poderes executivo e legislativo, certamente essenciais para que a abertura se concretizasse, o papel da sociedade civil, no Brasil, se mostrou imprescindível no movimento para a liberalização. Deve-se pensar nestes grupos − poder executivo, legislativo e sociedade civil − em suas complexidades e heterogeneidades, observando os conflitos e relações de poder internos a cada um dos grupos e entre eles.

Kecskeméti (1970), Duchein (1983) e González Quintana (2009) descreveram as leis como essenciais para permitir o acesso aos documentos de arquivo. As leis podem garantir maior objetividade para o acesso, apresentando-o como um direito e não como um favor, discussão apresentada por Hardenberg (1969) no Congresso Internacional de Arquivos, realizado em Washington, em 1966. As solicitações de acesso não devem depender da análise subjetiva do diretor ou do funcionário da instituição arquivística, mas deve vir expressa em atos legais.

No Brasil, não faltaram sujeitos que saíram em defesa de leis de arquivos e de leis de acesso aos arquivos. Na década de 1950, José Honório Rodrigues abriu um debate sobre a necessidade das normas e destacou que os documentos públicos eram fontes de prova legal e que precisavam ser reconhecidos desta forma para, num segundo momento, servirem para a pesquisa histórica.

Naquele momento, Rodrigues dirigia o Arquivo Nacional e buscou preencher as grandes lacunas sobre as políticas de arquivos, no Brasil. Permaneceu à frente da instituição até 1964.

Representantes do Arquivo Nacional sobressaíram, em diferentes momentos, na defesa de uma política de arquivos e em defesa do acesso. Na década de 1980, Celina Vargas do Amaral Peixoto, diretora do Arquivo entre 1980 e 1990, destacou-se na luta pelas leis de arquivo, de acesso e de respeito à vida privada da pessoa. Sua contribuição na elaboração da lei de arquivos foi evidente. Propôs emendas ao PL nº 4.895, tentando permitir acesso amplo aos documentos de arquivo. A proposta de Celina Vargas não foi incorporada e o texto acabou determinando a restrição aos documentos públicos, apresentando longos prazos para sua abertura. A Lei nº 8.159/91 determinou a restrição por 30 anos, com possibilidade de prorrogação, aos documentos e às informações relacionadas à segurança do Estado, e de 100 anos às relacionadas à pessoa.

Kecskeméti (1970), no Congresso Internacional de Arquivos, realizado em 1968, sugeriu que documentos com restrições não ultrapassassem o prazo de 80 anos para a abertura ao acesso, o que foi acatado nas recomendações finais. Prazos longos de restrição também foram criticados por Wagner (1970).

A Lei de Arquivos nº 8.159/91 foi aprovada durante o governo Fernando Collor de Mello (1990-1992), mas os artigos que definiram as restrições aos documentos foram propostos durante o governo José Sarney (1985-1989). Durante a ditadura militar, José Sarney integrou a Arena e apresentava-se como aliado do governo. Segundo Ferreira (2018), a sua presença na transição do regime ditatorial para a democracia, no Brasil, significou a permanência dos militares nas instâncias de poder e maior controle daquele grupo sobre o processo de distensão.

Militares integrantes da comunidade de informações interferiam na construção da política nacional, objetivando impedir o acesso da sociedade civil aos documentos produzidos e acumulados por órgãos de repressão e de vigilância, de âmbito estadual e nacional.

Na primeira metade da década de 1980, a comunidade de informações, ainda durante o governo militar, conseguiu impedir a abertura dos arquivos das polícias políticas estaduais, quando transferiu arquivos do Dops dos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro para a Polícia Federal. Naquele período, estados como Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul conseguiram aprovar leis estaduais garantindo o direito de acesso aos arquivos das polícias políticas, no entanto precisavam encontrar os arquivos para conseguir possibilitar o acesso.

Em 1986, a comunidade de informações posicionou-se contra o anteprojeto da lei de acesso à informação proposta pelo ministro Fernando Lyra. O pacote de leis proposto pelo ministro, que prometia remover o entulho do autoritarismo, foi engavetado pelo presidente Sarney após a saída de Lyra do Ministério da Justiça, em fevereiro de 1986. Paulo Brossard assumiu a pasta e colocou-se contra as propostas das novas leis. A partir de 1986, outro novo

representante do governo, que contribuiu para impedir o acesso às informações dos órgãos da repressão, foi o consultor-geral da República, Saulo Ramos.

Autodenominado de bruxo, Saulo Ramos entrou em cena quando da disputa pelo acesso às informações do SNI pelos titulares da informação. Ex-presos e familiares de mortos e desaparecidos políticos, apoiados por representantes dos poderes legislativo e executivo dos estados, pediam acesso aos documentos e às informações que constassem sobre sua pessoa nos arquivos do SNI. Ramos emitiu pareceres impedindo o acesso e justificando que a Lei nº 4.341/64 determinava que as informações acumuladas pelo SNI serviam ao Presidente da República e não poderiam ser abertas para a sociedade. O consultor geral embasava seu argumento na segurança do Estado e da sociedade.

Os pareceres emitidos por Saulo Ramos e aprovados pelo presidente José Sarney estavam defendendo os interesses da comunidade de informações. Ou seja, o poder executivo federal, mesmo após a abertura para o regime democrático, continuava respeitando os interesses de segmentos das Forças Armadas. A conjunção de forças do Governo Federal e das Forças Armadas foi suficiente para impedir o acesso às informações do órgão de informações.

Entre 1986 e 1988, período de grande discussão sobre o acesso àqueles documentos, surgiram representantes, na imprensa escrita, que se manifestaram contra e a favor do acesso. Por vezes, jornalistas defenderam o direito ao sigilo reivindicado pelos militares, mas também deram voz aos que acreditavam que a abertura ao titular da informação não causaria prejuízos à instituição militar ou ao governo.

Os integrantes da comunidade de informações defendiam a restrição de acesso e justificavam a inacessibilidade em favor do respeito à intimidade, à vida privada, honra e imagem do cidadão fichado pelos serviços de informação. Explicavam que muitos dos documentos continham informações relacionadas à intimidade das pessoas, mas não haviam sido confirmadas. Sua abertura poderia, portanto, causar mais prejuízo e sofrimento aos ex-presos e aos familiares de mortos e desaparecidos políticos. Ou seja, a comunidade de informações costumava justificar o fechamento dos documentos por razões de respeito à intimidade e à vida privada, diferente do argumento utilizado por Saulo Ramos para impedir o acesso.

Na segunda metade da década de 1980, as Forças Armadas também acompanharam a elaboração da Constituição. Os artigos relacionados ao acesso às informações de órgãos públicos também interessaram às instituições militares que defenderam manter as possibilidades de classificar os documentos em graus de sigilo. A Constituição de 1988 definiu o direito de utilização do *habeas data* para solicitação de informações pessoais constantes de

documentos públicos, mas os ex-presos e familiares de mortos e de desaparecidos apontaram que este direito não respondeu às necessidades de informação, pois as informações passavam pelo filtro dos agentes dos órgãos de informação.

Ainda, após a promulgação da Constituição em 5 de outubro de 1988, a regulamentação de artigos da Carta Magna através de leis também foi alvo de acompanhamento e interferência da instituição militar. Nota-se, portanto, que foi constante a preocupação em manter a salvaguarda de assuntos sigilosos de documentos públicos, objetivando impedir o acesso da sociedade civil. Para atingir esses objetivos, os militares contaram com o apoio de congressistas. Durante os trabalhos da Assembleia Constituinte, demonstraram contentamento com a formação do grupo chamado Centrão, pois sabiam que defenderia pautas conservadoras que interessavam às Forças Armadas.

Alguns anos após a promulgação da Constituição, foi publicada a Lei nº 8.159/91 que dispôs sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. O parágrafo 3º do artigo 23 definiu o prazo de um século, a partir da data de sua produção, para a restrição de acesso aos documentos que comportassem informações pessoais. Não curiosamente, o respeito à intimidade e à vida privada foi o argumento utilizado pelos militares que defendiam a restrição de acesso aos documentos da repressão por citarem nomes e informações sobre as pessoas. Ou seja, seria preciso esperar um longo tempo para abrir os documentos para a sociedade. Foi o argumento utilizado pelos representantes da comunidade de informações.

As organizações formadas por ex-presos políticos e por familiares de mortos e desaparecidos foram os principais agentes responsáveis pela busca e recolhimento dos documentos, mas, isoladamente, não teriam conseguido trazer os documentos para instituições arquivísticas. Precisaram contar com o apoio de parlamentares, de representantes do poder executivo, além de jornalistas, advogados e dos profissionais dos arquivos, como arquivistas e historiadores.

Os recolhimentos dos arquivos do Dops dos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro passaram por diversos obstáculos colocados pelas Forças Armadas e por sujeitos que defendiam os interesses daquele grupo. Primeiro, precisaram trazer os arquivos em poder da Polícia Federal de volta para os estados, o que não foi fácil. Romeu Tuma, na direção da Polícia Federal, buscou impedir o acesso dos ex-presos e dos familiares e, em algumas situações, tentou confundir os interessados sobre a localização dos documentos. Tuma chegou à Superintendência da Polícia Federal, em São Paulo, em 1983, por decisão do governo militar e assumiu a chefia da Polícia Federal, em 1986, durante os primeiros anos do governo José Sarney. Só deixou a direção da PF em 1992, momento em que os arquivos do Dops passaram

aos arquivos públicos.

No estado de São Paulo, com a aparente falta de interesse do governador Fleury Filho em solicitar o arquivo ao ministro da Justiça Jarbas Passarinho, a prefeita de São Paulo, Luiza Erundina, e a CPI criada pela Câmara Municipal de São Paulo para investigar as ossadas encontradas no Cemitério Dom Bosco, em Perus, colocaram-se como importantes e decisivas instâncias de reinvindicação do arquivo. Com a pressão da prefeitura e da comissão, o governador acabou solicitando o arquivo e foi atendido pelo ministro da Justiça.

Anteriormente, o governo federal chegou a emitir decisão de envio do arquivo do Deops para o Arquivo Nacional, medida posteriormente revogada. Com o recolhimento do arquivo do Deops de São Paulo definido, o recolhimento do arquivo do Dops/DPPS do Rio de Janeiro aconteceu mais rapidamente.

No processo de localização e recolhimento dos arquivos do Dops, foram constantes as notícias de seleção, de destruição e de ocultação dos documentos. Desde 1982, quando os documentos estavam sendo preparados para passarem para as instalações da PF, as destruições foram relatadas e confirmadas pelos agentes da repressão.

Dez anos depois, quando foram recolhidos aos arquivos estaduais, também ocorreram relatos e denúncias de seleção de documentos que não puderam ser recolhidos. A destruição dos documentos no momento do acondicionamento para a mudança também foi relatada. Além de São Paulo e do Rio, outros estados, como Pernambuco, relataram que documentos produzidos pelas Forças Armadas foram retidos pela PF e não puderam ser recolhidos.

Essas retenções e destruições foram relatadas e denunciadas pelos profissionais dos arquivos envolvidos com a mudança e pelos membros das comissões de ex-presos e de familiares de mortos e desaparecidos, que confirmavam a falta dos documentos nos arquivos.

Não somente a ausência de documentos foi denunciada, mas também o uso contínuo dos documentos da polícia política, mesmo após a extinção do Dops. Os pesquisadores, os membros das comissões de familiares e os funcionários dos arquivos perceberam que os documentos apresentavam anotações feitas posteriormente ao encerramento das atividades das polícias políticas. Isso demonstra a importância dos documentos e de suas informações para os órgãos policiais em exercício, como a PF, que tinha a custódia dos documentos. Confirma a função dos documentos de arquivos como saber-poder, conforme exposto por Michel Foucault. Compreender os documentos produzidos e acumulados por órgãos de repressão da ditadura como saber-poder contribui para explicar por que não foram todos destruídos pelos agentes do governo militar. As informações registradas nos documentos permitem a permanência das forças, nas relações de poder, daqueles que detêm tais documentos.

Romeu Tuma fez uso deste saber-poder quando se viu diante das insistentes solicitações dos representantes das comissões de familiares de mortos e desaparecidos políticos. Utilizou os documentos conforme seus interesses e necessidades, o que não teria sido possível se tivesse destruído todos eles. Tuma controlava o acesso aos documentos do Deops SP e tentou evitar a abertura para a sociedade.

A localização e o recolhimento dos arquivos para instituições de custódia puderam acontecer por meio da conjunção de interesses e de forças do poder executivo, do poder legislativo dos estados e da sociedade civil.

Comumente, foi necessária a ação de comissões formadas por ex-presos políticos e por familiares de mortos e desaparecidos; a criação de comissões parlamentares de inquéritos municipais e estaduais para investigar a localização dos documentos; a produção de leis determinando o recolhimento dos arquivos; e a articulação com a instituição arquivística para demonstrar interesse em receber os documentos e para fazer a mudança.

Os arquivos da repressão de órgãos da União foram recolhidos a partir da década de 1990, mas ganharam maior fôlego na metade dos anos 2000 e por iniciativa do governo Luís Inácio Lula da Silva e por Dilma Rousseff, quando era ministra da Casa Civil. Foram recolhidos conjuntos documentais que estavam com a Abin. Posteriormente, e adentrando o governo de Dilma Rousseff, outros fundos foram localizados e recolhidos ao arquivo.

Os documentos da repressão foram localizados e recolhidos por causa do seu valor legal, para que pudessem esclarecer o que aconteceu com ex-presos e desaparecidos e para possibilitar a busca de reparação na justiça. O direito à justiça e o valor legal dos documentos foram os fatores que motivaram a busca pelos documentos e o seu recolhimento aos arquivos públicos. Os grupos formados por familiares e ex-presos políticos foram os primeiros a acessarem os documentos, muitas vezes, antes mesmo do recolhimento aos arquivos. Isso demonstra a importância do valor legal do documento de arquivo, do seu uso como prova em ações judiciais individuais e coletivas.

A abertura dos arquivos da repressão foi envolvida por conflitos de interesses: de um lado, estavam os grupos que não estavam interessados na abertura dos documentos; do outro, os que lutavam pelo acesso.

A comunidade de informações foi o grupo que se destacou na defesa em manter os documentos sob sigilo e atuava com apoio de representantes do poder legislativo, do executivo e da sociedade civil, como os jornalistas e juristas que, por vezes, se expressaram através da imprensa.

O grupo que liderou a luta pela localização, recolhimento e acesso aos arquivos foi o

formado por ex-presos e familiares de mortos e desaparecidos políticos. Estes também receberam apoio de representantes do poder legislativo, executivo e da sociedade civil, como jornalistas e advogados. O apoio à abertura foi manifestado também pelas instituições arquivísticas, por arquivistas e por historiadores.

Pode-se afirmar que a comunidade de informações procurou controlar o conhecimento e o acesso aos arquivos dos órgãos policiais. Interessava às Forças Armadas afastar qualquer possibilidade de manchar a imagem da instituição militar e de precisar responder na justiça sobre os abusos cometidos durante a ditadura. Por isso, verifica-se que o valor legal do documento é o centro do paradoxo do acesso. A capacidade de prova judiciária do documento é tanto motivo de luta por seu acesso quanto de sua restrição. Entre 1980 e 1990, houve interesse e iniciativas das instituições miliares e de sujeitos e grupos da sociedade civil em impedir o acesso aos documentos das polícias políticas e de órgãos de informações, ou seja, exerciam o controle dos documentos com vistas a determinar quem poderia consultá-los e de que forma.

A legislação foi o instrumento utilizado para impedir o acesso aos arquivos. Pareceres do consultor-geral da República, nos anos de 1980, contribuíram para impedir a abertura do arquivo do SNI. Posteriormente, a Lei nº 8.159/91 foi utilizada para dificultar o acesso aos documentos do Dops. A lei mostrou-se como um empecilho ao acesso aos documentos, mesmo quando estes já se encontravam em arquivos públicos.

Por outro lado, nos anos de 1980, os sujeitos interessados em abrir o acesso aos arquivos também utilizaram leis para garantir o acesso, quando alguns estados aprovaram legislação para garantir esse direito. No entanto, as leis não funcionaram para garantir o recolhimento dos arquivos. A ausência dos arquivos da repressão em alguns estados motivou a criação de comissões com o objetivo de investigar sua localização. Em muitos estados, ao buscar pelos arquivos nas secretarias de segurança pública, as comissões se depararam com explicações sobre a inexistência dos documentos. Em muitos casos, argumentaram que os documentos haviam sido destruídos em décadas anteriores, sem o registro de tal operação.

Em diversos casos, verificou-se que os documentos ainda existiam, que não havia acontecido a destruição completa do arquivo.

Outra situação recorrente relatada pelas comissões que buscavam pelos documentos e por arquivistas foi a falta de cuidado e preservação dos documentos que eram encontrados em situações precárias.

Além do cenário das precárias condições de armazenamento dos arquivos da repressão pelos órgãos policiais, as instituições arquivísticas que receberam os arquivos também enfrentavam problemas com falta de pessoal, de recursos financeiros e de espaço físico

adequado para os novos arquivos. Os arquivos públicos de São Paulo e do Rio de Janeiro descreveram necessidades de ampliação de pessoal qualificado, de recursos financeiros para responder ao desenvolvimento do tratamento técnico para os documentos e de depósitos com condições adequadas para armazenamento.

Serão necessárias outras pesquisas para esclarecer se o recolhimento dos arquivos da repressão foi responsável pela implementação de melhorias nos arquivos públicos.

Para possibilitar o acesso aos arquivos pela sociedade e para contornar o que determinou a Lei nº 8.159/91, decidiu-se pelo uso do termo de responsabilidade, meio pelo qual o usuário se responsabilizaria pelo uso do documento e de suas informações, isentando a instituição arquivística de responder na justiça sobre um possível mau uso das informações pessoais.

O termo de responsabilidade foi rapidamente adotado por diversos estados, demonstrando o interesse dos arquivos públicos em conceder acesso dos documentos da polícia política para a sociedade. As normas de acesso foram elaboradas pelas instituições arquivísticas com o objetivo de garantir o acesso para a sociedade e, ao mesmo tempo, driblar as deficiências com a falta de pessoal e de recursos financeiros. Por parte dos arquivos públicos, havia o interesse em conceder acesso aos documentos, e as instituições eram percebidas pela sociedade como o local adequado para a preservação dos documentos e para a garantia do direito de acesso. Ou seja, os arquivos públicos contribuíram para permitir o acesso e não para impor limites ou para determinar controle de acesso sobre os documentos.

Conclui-se que, durante o período estudado sobre a localização, recolhimento e acesso dos arquivos da repressão, houve tentativas constantes de controle dos arquivos por parte das Forças Armadas, representadas, principalmente, pela comunidade de informações, além dos grupos e sujeitos que as apoiavam. Portanto, confirma-se a hipótese principal da tese: o controle exercido sobre os arquivos funcionou como meio de impedir e dificultar o acesso, mas também se verificou a luta constante de comissões de ex-presos e de familiares de mortos e desaparecidos políticos em busca dos arquivos e de seu acesso.

O valor legal dos documentos motivou esse conflito constante e, por fim, levou à abertura de muitos fundos.

As instituições arquivísticas precisam, portanto, destacar que os arquivos são instrumentos necessários para a solicitação e efetivação de direitos por meio da Justiça. O direito de acesso aos arquivos perpassa pelos interesses individuais e coletivos e se refere também ao esclarecimento dos acontecimentos para a apreensão de outras verdades sobre os eventos. Jornalistas, pesquisadores acadêmicos, assim como demais pessoas interessadas, devem ter conhecimento do direito que possuem em acessar documentos públicos.

A utilização dos arquivos como meios informativos e culturais não incide diretamente sobre as dificuldades ou impossibilidades de acesso, mas o fato de não ver este uso como um direito é o que acaba levando a um distanciamento maior da sociedade em relação aos arquivos e resulta, muitas vezes, no descaso do poder público com as instituições arquivísticas. Desta forma, constata-se que a segunda hipótese não se confirmou. Ou seja, é possível afirmar que não é o uso para fins culturais e para pesquisa acadêmica que resulta no afastamento de demais usuários aos arquivos, mas, antes, não perceber estes usos também como direito é o que contribui para manter o arquivo ao acesso de pequenos e definidos grupos na sociedade.

Quando há consciência sobre o direito de acesso e de uso dos documentos, percebe-se que a tensão existente entre os grupos que buscam pelo acesso e os que querem impor o sigilo será constante, pois serão contínuas as tentativas de escapar aos possíveis julgamentos e da possibilidade de condenação por parte daqueles que cometeram graves violações aos direitos humanos.

Os documentos de arquivos serão sempre alvo de disputa na sociedade, ao menos enquanto servirem como prova legal e como meio de esclarecimento dos acontecimentos.

Para garantir o acesso e estabelecer possibilidades de melhorias no tratamento dos arquivos, objetivando maior uso pela sociedade, há a necessidade de frequente construção e revisão das leis de arquivos. A legislação é um instrumento fundamental para a garantia de direitos, e as leis de arquivo devem ser elaboradas à luz da ampliação dos direitos de acesso. Neste sentido, o longo prazo de restrição às informações pessoais, definido pela Lei nº 8159/91, e mantido na Lei nº 12.527/2011, deve ser revisto, visando sua redução. Há, ainda, a necessidade de elaboração de uma lei específica para o acesso aos arquivos, mas, para que isso ocorra, há a necessidade de constante diálogo entre a comunidade arquivística e os poderes legislativo e executivo, objetivando a defesa dos interesses relacionados ao acesso aos documentos de arquivo.

REFERÊNCIAS

ACESSO a informações pessoais contidas em banco de dados no Rio de Janeiro. [*S. l.*: *s. n.*], 7 dez. 1984. Localização: Arquivo Nacional. Fundo: Serviço Nacional de Informações. ACE 46773/84.

ACESSO a documentos vira seminário. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano 63, n. 575. 4 maio 1993. Tijuca, p. 22.

ALBERCH I FUGUERAS, Ramon. **Archivos y derechos humanos**. Gijón: Trea, 2008.

ALBERCH I FUGUERAS, Ramon; CRUZ MUNDET, José Ramón. **¡Archívese!**: los documentos del poder, el poder de los documentos. Madrid: Comunicación Alianza Editorial, 1999.

ALCÂNTARA, Lúcio. **Projeto de Lei nº 878/1988**. Dispõe sobre documentos sigilosos. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1988. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=183851. Acesso em: 15 nov. 2023.

ALENCAR, K. Famílias têm acesso prioritário à arquivo. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 72, n. 22936, 19 jan. 1992, p. 13.

ALMEIDA, Alceo Moraes. **Informação nº 34/86, de 14 de agosto de 1986**. Localização: Arquivo Nacional. Fundo: Serviço Nacional de Informações. ACE 13888/86.

AMAZONINO nega ter queimado fichas do Dops. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, ano 101, n. 288, 23 jan. 1992. 1º Caderno, p. 5.

ANTUNES, Jaime. O centro de referência das lutas políticas no Brasil (1964-1985): memórias reveladas. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 13-28, 2008.

AQUINO, Maria Aparecida de. No coração das trevas: o DEOPS/SP visto por dentro. *In*: AQUINO, Maria Aparecida de; MATTOS, Marco Aurélio Vannuchi Leme de; SWENSSON JUNIOR, Walter Cruz (org.). **No coração das trevas**: o DEOPS/SP visto por dentro. São Paulo: Arquivo do Estado, 2001. (Dossiês DEOPS/SP: radiografias do autoritarismo republicano brasileiro, v. 1). p. 15-35.

AQUINO, Maria Aparecida de. As vísceras expostas do autoritarismo. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, Belo Horizonte, v. 42, n. 1, p. 20-40, 2006.

ARAÚJO, Carlos Alberto Ávila. O conceito de informação na ciência da informação. **Informação & Sociedade: Estudos**, João Pessoa, v. 20, n. 3, p. 95-105, 2010.

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**: um relato sobre a banalidade do mal. São Pualo: Companhia das Letras, 1999.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil**: nunca mais. 32. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de

Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. **Relatório do Arquivo Público do Estado do Maranhão sobre o recolhimento do acervo do DOPS**. São Luís: APEM, 1992. Localização: APEM. Fundo: Delegacia de Ordem Política e Social/DOPS.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **DOPS**: a lógica da desconfiança. Rio de Janeiro: APERJ, 1993.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Os arquivos das polícias políticas**: reflexos de nossa história contemporânea. 2. ed. Rio de Janeiro: APERJ, 1994.

ARQUIVO do Deops ficará com Estado. **Diário Popular**, São Paulo, 12 nov. 1991. Clipping de Comissão externa destinada a atuar junto aos familiares dos mortos de desaparecidos políticos após 1964, na localização dos seus restos mortais. Ato da Presidência de 10/12/1991. v. 22 (Cemitério Dom Bosco, Perus, 1991), p. 203. Localização: Arquivo Nacional. Fundo: Comissão Nacional da Verdade.

ARQUIVO do Dops volta ao estado. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano 67, n. 21290, 7 mar. 1992. Primeiro Caderno, p. 11.

ARQUIVOS do SNI serão abertos. **Correio Braziliense**, Brasília, DF, n. 8323, 17 jan. 1986, p. 2.

ARQUIVOS do Deops abertos à busca dos desaparecidos. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano 66, n. 20880, 22 jan. 1991. Primeiro Caderno, p. 5.

ARQUIVOS queimados. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, ano 102, n. 234, 28 nov. 1992. Brasil, p. 13.

ARRUDA, R. Tutu autorizou acesso ao material. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 26 abr. 1992, p. 14.

AUGUSTO, S. No Brasil, as traças fazem seu banquete. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 63, n. 8281, Ilustrada, 9 jan. 1983, p. 58.

AZOUBEL, Sônia. Barbárie desvendada. **IstoÉ Senhor**, São Paulo, 13 mar. 1991. Clipping de Comissão externa destinada a atuar junto aos familiares dos mortos de desaparecidos políticos após 1964, na localização dos seus restos mortais. Ato da Presidência de 10/12/1991. v. 22 (Cemitério Dom Bosco, Perus, 1991), p. 39. Localização: Arquivo Nacional. Fundo: Comissão Nacional da Verdade.

BAEZA MURCIA, Francisco Iván. **El papel de los archivos en la defensa de los derechos humanos y la memoria histórica**. 2017. Trabajo de Fin de Grado (Grado en Información y Documentación) - Facultad de Comunicación y Documentación, Murcia, 2017.

BAUTIER, Robert-Henri. Les problèmes posés par une libéralisation brutale de l'accès aux documents: appel à la prudence. **Archivum**, Paris, v. 16, p. 47-53, 1969.

BEARMAN, David. Item level control and electronic recordkeeping. **Archives and Museum**

Informatics, Toronto, v. 10, n. 3, p. 195-245, 1996. https://doi.org/10.1007/BF02802369

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos permanentes**: tratamento documental. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

BERCHE, Claire. L'utilisation des archives par le grand public. **Archivum**, Paris, v. 29, p. 113-123, 1982.

BOEL, Jens; CANAVAGGIO, Perrine; GONZÁLEZ QUINTANA, Antonio. Archives and human rights: a close relationship. *In*: BOEL, Jens; CANAVAGGIO, Perrine; GONZÁLEZ QUINTANA, Antonio (ed.). **Archives and human rights**. London: Routledge, 2021a. p. 9-80.

BOEL, Jens; CANAVAGGIO, Perrine; GONZÁLEZ QUINTANA, Antonio. Introduction. *In*: BOEL, Jens; CANAVAGGIO, Perrine; GONZÁLEZ QUINTANA, Antonio (ed.). **Archives and human rights**. London: Routledge, 2021b. p. 1-8.

BRAGA e Tuma chefiam DPF no Rio e São Paulo. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano 58, n. 17970, 14 jan. 1983. Primeiro Caderno, p. 4.

BRASIL. [Constituição (1967)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. [**Brasília, DF: Presidência da República, 1967a]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 29 maio 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. [**Brasília, DF: Presidência da República, 1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 maio 2018.

BRASIL. **Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964**. Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução Vitoriosa. [Brasília, DF: Presidência da República, 1964a]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm. Acesso em: 16 abr. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 27.583, de 14 de dezembro de 1949**. Aprova o Regulamento para a Salvaguarda das Informações que interessam à Segurança Nacional. [Rio de Janeiro: Presidência da República, 1949]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d27583.htm. Acesso em: 29 maio 2020.

BRASIL. **Decreto nº 27.930, de 27 de março de 1950**. Dispõe sôbre a aplicação do Decreto nº 27.583, de 14-12-1949. [Rio de Janeiro: Presidência da República, 1950]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d27930.htm. Acesso em: 29 maio 2020.

BRASIL. **Decreto nº 60.417, de 11 de março de 1967**. Aprova o Regulamento para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos. [Brasília, DF: Presidência da República, 1967b].

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d60417.htm. Acesso em: 29 maio 2020.

BRASIL. **Decreto nº 69.534, de 11 de novembro de 1971**. Altera dispositivos do Regulamento para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos. [Brasília, DF: Presidência da República, 1971]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d69534.htm. Acesso em: 29 maio 2020.

BRASIL. **Decreto nº 79.099, de 6 de janeiro de 1977**. Aprova o Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos. [Brasília, DF: Presidência da República, 1977]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d79099.htm. Acesso em: 29 maio 2020.

BRASIL. **Decreto nº 2.134, de 24 de janeiro de 1997**. Regulamenta o art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles, e dá outras providências. [Brasília, DF: Presidência da República, 1997]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2134.htm. Acesso em: 29 maio 2020.

BRASIL. **Decreto nº 5.584, de 18 de novembro de 2005**. Dispõe sobre o recolhimento ao Arquivo Nacional dos documentos arquivísticos públicos produzidos e recebidos pelos extintos Conselho de Segurança Nacional - CSN, Comissão Geral de Investigações - CGI e Serviço Nacional de Informações - SNI, que estejam sob a custódia da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN. [Brasília, DF: Presidência da República, 2005]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5584.htm. Acesso em: 29 maio 2020.

BRASIL. **Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964**. Cria o Serviço Nacional de Informações. [Brasília, DF: Presidência da República, 1964b]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4341.htm. Acesso em: 16 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979**. Concede anistia e dá outras providências. [Brasília, DF: Presidência da República, 1979]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm. Acesso em: 16 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. [Brasília, DF: Presidência da República, 1991a]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm. Acesso em: 29 maio 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995**. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. [Brasília, DF: Presidência da República, 1995]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9140.htm. Acesso em: 29 maio 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.536, de 14 de agosto de 2002**. Altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. [Brasília, DF: Presidência

da República, 2002]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10536.htm. Acesso em: 29 maio 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. [Brasília, DF: Presidência da República, 2011a]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 29 maio 2018.

BRASIL. **Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011**. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. [Brasília, DF: Presidência da República, 2011b]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm. Acesso em: 29 maio 2020.

BRASIL. Poder Executivo. **Projeto de Lei nº 3249/1989**. Dispõe sobre a salvaguarda de assuntos sigilosos. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1989. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=211006. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. Poder Executivo. **Projeto de Lei nº 158/1991**. Dispõe sobre a salvaguarda de assuntos sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1991b. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=25046. Acesso em: 10 mar. 2024.

BROSSARD assume sem revelar seus planos. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 66, n. 9414, 15 fev. 1986a, p. 6.

BROSSARD é contra a maioria dos anteprojetos enviados por Lyra. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano 61, n. 19085, 16 fev. 1986b. Primeiro Caderno, p. 2.

BUENO, Luiz Carlos da Silva. **Ofício nº 15/CMT/473, de 14 de março de 2006**. Assunto: Documentação sob custódia do Comando da Aeronáutica. [Brasília, DF: Ministério da Defesa, 2006]. Localização: Arquivo Nacional. Fundo: Comissão Nacional da Verdade.

BURROUGHS, William S. Os limites do controle. Tradução de Lucas C. L. Teixeira. **Verve**, São Paulo, n. 39, p. 143-154, 2021. Obra publicada originalmente em 1978.

CAMARGO, Ana Maria de Almeida. Os arquivos e o acesso à verdade. *In*: SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (org.). **Desarquivando a ditadura**: memória e justiça no Brasil. São Paulo: Hucitec, 2009. v. 2, p. 424-443.

CAMARGO, Ana Maria de Almeida; BELLOTTO, Heloísa Liberalli (org.). **Dicionário de terminologia arquivística**. 3 ed. São Paulo: Associação dos Arquivistas de São Paulo, 2012.

CAMPOS, Francisco Itami. Os arquivos do DOPS de Goiás: a documentação sonegada. **Quadrilátero**, Brasília, DF, v. 1, n. 1, p. 85-92, 1998.

CANAVAGGIO, Perrine. **Vers un droit d'accès à l'information publique**: les avancées récentes des normes et des pratiques. Rabat: Unesco, 2014.

CAPURRO, Rafael. Pasado, presente y futuro de la noción de información. In: **encuentro internacional de expertos en teorías de la información: un enfoque interdisciplinar**, 1., 2008, Leon. Anais [...] Leon: Universidad de Leon, 2008. Disponível em: http://revista.ibict.br/fiinf/article/view/1494/1672. Acesso em: 23 ago. 2023.

CAPURRO, Rafael; HJØRLAND, Birger. O conceito de informação. **Perspectivas em Ciências da Informação**, Belo Horizonte, v. 12, n. 1, p. 148-207, 2007. https://doi.org/10.1590/S1413-99362007000100012

CARNEIRO, Dirceu. **Projeto de Lei nº 3591/1989**. Regulamenta o registro e uso das informações geradas pelos Poderes Públicos e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1989. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=19892. Acesso em: 10 mar. 2024.

CARRION JÚNIOR, Francisco Machado. **Projeto de Lei nº 65/1986**. Dispõe dobre o direito de todo cidadão de conhecer e contestar informações relativas a sua pessoa e constantes no registro de entidades públicas ou privadas que prestem informações, no âmbito estadual. Porto Alegre: Assembleia Legislativa, 1986. Disponível em: https://ww3.al.rs.gov.br/legislativo/ExibeProposicao/tabid/325/SiglaTipo/PL/NroProposicao/65/AnoProposicao/1986/Origem/Px/Default.aspx. Acesso em: 10 mar. 2024.

CARVALHÊDO, Shirley do Prado. **O "mito" da destruição total de documentos**: um estudo dos arquivos relacionados à Guerrilha do Araguaia à luz de princípios e noções arquivísticas. 2012. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) - Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2012.

CASALECCHI, José Ênio. **Ofício DT/DAE nº 162/94, de 9 de agosto de 1994**. São Paulo: DAE, 1994. Processo 02616/1994 Deops: normas de acesso à documentação, p. 45. Divisão de Arquivo do Estado. Localização: APESP. Fundo: APESP. Caixa 85.

CAVALCANTI FILHO, José Paulo. E Lord Jones morreu: discurso por controles democráticos ao poder dos meios de comunicação. *In*: CAVALCANTI FILHO, José Paulo (org.). **Informação e poder**. Rio de Janeiro: Record, 1994. p. 27-63.

CAVALCANTI JÚNIOR, Jackson. A documentação do centro de informações: pistas da vigilância policial no DF. **Quadrilátero**, Brasília, DF, v. 1, n. 1, p. 93-102, 1998.

CHAGAS, C. Rascunhos inovadores da nova Carta Magna. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 24 ago. 1986, p. 14.

CHAGAS, C. Seria cômico. Mas é trágico. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 8 jul. 1987, p. 5.

CHUAHY, Eduardo. **Projeto de Lei nº 1819/94**. Justificativa. Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa, 1994. Processo 02616/1994 Deops: normas de acesso à documentação, p. 34. Divisão de Arquivo do Estado. Localização: APESP. Fundo: APESP. Caixa 85.

COLLARES diz que vai “escancarar” o Dops. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, ano 101, n. 150, 5 set. 1991. 1º Caderno, p. 7.

COMBE, Sonia. Les archives dans les guerres de mémoires : France, Allemagne, Russie. **Hermès**, Paris, n. 52, p. 61-66, 2008. https://doi.org/10.4267/2042/28674

COMBE, Sonia. Confiscated histories: access to ‘sensitive’ government records and archives in France. **Zeithistorische Forschungen**, Göttingen, v. 10, p. 123-130, 2013. https://doi.org/10.14765/zzf.dok-1554

COMEÇA busca no arquivo do Juqueri. **Diário Popular**, São Paulo, p. 2, 4 jul. 1991. Clipping de Comissão externa destinada a atuar junto aos familiares dos mortos de desaparecidos políticos após 1964, na localização dos seus restos mortais. Ato da Presidência de 10/12/1991. v. 22 (Cemitério Dom Bosco, Perus, 1991), p. 71. Localização: Arquivo Nacional. Fundo: Comissão Nacional da Verdade.

COMISSÃO analisa arquivos do DOPS. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano 67, n. 21347, 23 maio 1992. Primeiro Caderno, p. 14.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (Brasil). **Relatório**: volume 1. Brasília, DF: CNV, 2014.

CONGRESSO debaterá Constituição. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 21 jun. 1985, p. 4.

COOK, Terry. Electronic records, paper minds: the revolution in information management and archives in the post-custodial and post-modernist era. **Archives and Manuscripts**, Sydney, v. 22, n. 2, p. 300-328, 1994.

COSTA, Adolpho Mariano da. **Arquivos**: acesso restrito é retrocesso. Curitiba: [*s. n.*], 17 jun. 1991. Processo 02616/1994 Deops: normas de acesso à documentação, p. 30-33. Divisão de Arquivo do Estado. Localização: APESP. Fundo: APESP. Caixa 85.

COUTINHO, Sérgio Augusto de Avellar. Memorial da América Latina. **Relatório Periódico Mensal**, Brasília, DF, n. 3, p. 8, 10 abr. 1989. Localização: Arquivo Nacional, Fundo Estado-Maior das Forças Armadas.

CPI apura espionagem. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, ano 102, n. 71, 18 jun. 1992. 1º Caderno, p. 8.

CRIADORES do SNI condenam acesso a fichas. **Correio Braziliense**, Brasília, DF, n. 8332, 26 jan. 1986, p. 7.

CURITIBA. **Emenda Constitucional nº 17, de 16 de novembro de 1983**. Localização: Arquivo Nacional. Fundo: Serviço Nacional de Informações. ACE 7427/88.

D’ARAUJO, Maria Celina; JOFFILY, Mariana. Os dias seguintes ao golpe de 1964 e a construção da ditadura (1964-1968). *In*: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (org.). **O tempo do regime autoritário**: ditadura militar e redemocratização: Quarta República (1964-1985). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020. (O Brasil republicano, v.

4). p. 11-48.

DECLARAÇÃO dos direitos do homem e do cidadão. [Versalhes: *s. n.*, 1789].

DENÚNCIA de convênio faz Dops-RJ passar fichas à Polícia Federal. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano 58, n. 17982, 26 jan. 1983. Primeiro Caderno, p. 4.

DERRIDA, Jacques. **Mal de arquivo**: uma impressão freudiana. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

DIVISÃO DE ARQUIVO DO ESTADO (São Paulo). **Transcrição Seminário Deops - Normas de acesso à documentação**. São Paulo: DAE, [1994a?]. Localização: APESP. Fundo: APESP. Caixa 68.

DIVISÃO DE ARQUIVO DO ESTADO. **Folder Arquivo Deops**. São Paulo: DAE, [1994b?]. Localização: APESP. Fundo: APESP. Caixa 68.

DIVISÃO DE ARQUIVO DO ESTADO. **Relatório de atividades**: projeto Deops. São Paulo: DAE, 1994c. Localização: APESP. Fundo: APESP. Caixa 75.

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO PERMANENTE. **Normas de acesso ao acervo DOPS/DPPS**. Rio de Janeiro: APERJ, 1992. Dossiê Arquivo Dops, 1992. Localização: APERJ. Fundo: APERJ. Caixa 19.

DOCUMENTOS desapareceram do arquivo. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 71, n. 22692, 20 maio 1991, p.10.

DOPS diz que fogo não foi no arquivo. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano 58, n. 18025, 12 mar. 1983. Primeiro Caderno, p. 7.

DPF só renova convênios com Rio e São Paulo após a posse dos governadores. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano 58, n. 17944, 17 dez. 1982. Primeiro Caderno, p. 7.

DREIFUSS, René Armand. **1964**: a conquista do Estado: ação política, poder e golpe de classe. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1981.

DUARTE, Leila Menezes; ARAÚJO, Paulo Roberto. Os arquivos das polícias políticas do Rio de Janeiro. **Quadrilátero**, Brasília, DF, v. 1, n. 1, p. 71-83, 1998.

DUCHEIN, Michel. **Los obstáculos que se oponen al acceso, a la utilización y a la transferencia de la información conservada en los archivos**: un estudio del RAMP. Paris: Unesco, 1983.

DUQUE, Hélio. **Projeto de Lei nº 5999/1985**. Altera a Lei 4341, de 13 de junho de 1964, que criou o Serviço Nacional de Informações - SNI. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1985. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=229634. Acesso em: 15 nov. 2023.

DURANTI, Luciana. Diplomatics: new uses for an old science, part I. **Archivaria**, Ottawa, v.

28, p. 7-27, 1989. Disponível em: https://archivaria.ca/index.php/archivaria/article/view/11567. Acesso em: 12 mar. 2022.

ERUNDINA quer que PF abra arquivos do Dops. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 71, n. 22742, 9 jul. 1991, p. 6.

ESCOBAR, Guillermo (dir.). **Transparencia e información pública**. Madrid: Trama Editorial, 2015. (Informe sobre derechos humanos, 13).

ESPANHA. Ministerio de Cultura. **Diccionario de terminología archivística**. Madrid: Subdirección General de los Archivos Estatales, 1995. Disponível em: https://www.cultura.gob.es/cultura/areas/archivos/mc/dta/diccionario.html. Acesso em: 7 abr. 2023.

ESPÍRITO SANTO. **Lei nº 4.573, de 31 de outubro de 1991**. [Vitória: Assembleia Legislativa do Espírito Santo, 1991]. Disponível em: https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/lei45731991.html. Acesso em: 2 abr. 2023.

ESTADO abre arquivo do Deops. **Diário Popular**, São Paulo, 25 ago. 1994, p. 5.

EVANS, Frank Bernard. **Writings on Archives published by and with the assistance of Unesco**: a RAMP study. Paris: Unesco, 1983.

EXTINTO o Dops do Rio Grande do Sul. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 62, n. 8053, 26 maio 1982, p. 6.

EXUMAÇÃO não localiza estudante. **Correio Braziliense**, Brasília, DF, 20 ago. 1991. Clipping de Comissão externa destinada a atuar junto aos familiares dos mortos de desaparecidos políticos após 1964, na localização dos seus restos mortais. Ato da Presidência de 10/12/1991. v. 22 (Cemitério Dom Bosco, Perus, 1991), p. 134. Localização: Arquivo Nacional. Fundo: Comissão Nacional da Verdade.

FAGUNDES, Pedro Ernesto. Da repressão ao acesso: o caso da Delegacia de Ordem Política e Social (DOPS/ES) do estado do Espírito Santo (1930 a 2010). **Revista do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo**, Vitória, v. 6, n. 12, p. 8-19, 2022. Disponível em: https://periodicos.ufes.br/revapees/article/view/41727. Acesso em: 2 abr. 2023.

FÉDÉRATION WALLONIE-BRUXELLES. **Lexique de terminologie archivistique**. Bruxelles: Fédération Wallonie-Bruxelles, 2011.

FERREIRA, Jorge. O presidente acidental: José Sarney e a transição democrática. *In*: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (org.). **O tempo da Nova República**: da transição democrática à crise de 2016: Quinta República (1985-2016). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. (O Brasil republicano, v. 5). p. 27-72.

FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra. Reflexões sobre os registros da repressão: o arquivo DOPS-PB. *In*: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 27., 2013, Natal. **Anais** [...]. São Paulo: Associação Nacional de História, 2013. Disponível em: https://www.snh2013.anpuh.org/site/anaiscomplementares#L. Acesso em: 10 abr. 2023.

FERREIRA, Marco Antonio Costa. **Arquivo D.E.O.P.S.**: relatório de atividades. [*S. l.*: *s. n.*], 1992a. Localização: APESP. Fundo: APESP. Caixa 75.

FERREIRA, Marco Antonio Costa. **Subsídios para a Comissão Especial de recebimento da documentação do D.O.P.S.** São Paulo, 9 jan. 1992b. Divisão de Arquivo do Estado. Localização: APESP. Fundo: APESP. Caixa 75.

FERREIRA, Marco Antonio Costa. **Arquivo intermediário**: relatório de atividades do ano de 1992. São Paulo, 26 jan. 1993. Localização: APESP. Fundo: APESP. 400.1.81.1 a 400.1.81.6.

FICHAS foram "torturadas" pelo Dops. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano 68, n. 21480, 13 set. 1992. Primeiro Caderno, p. 20.

FICO, Carlos. **Como eles agiam**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

FICO, Carlos. **Além do golpe: a tomada do poder em 31 de março de 1964 e a ditadura militar**. Rio de Janeiro: Record, 2004.

FICO, Carlos. Espionagem, polícia política, censura e propaganda: os pilares básicos da repressão. *In*: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (org.). **O tempo do regime autoritário**: ditadura militar e redemocratização: Quarta República (1964-1985). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020. (O Brasil republicano, v. 4). p. 135-178.

FIGUEIREDO, Lucas. **Lugar nenhum**: militares e civis na ocultação dos documentos da ditadura. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. (Arquivos da repressão no Brasil).

O FIM de uma história oficial. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, ano 101, n. 162, 17 set. 1991. Cidade, p. 1.

FOGO destrói parte do Santos Dumont. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano 73, n. 23543, 13 fev. 1998. Primeiro Caderno, p. 1.

FONSECA, Augusto; MARIA, Cassia. Saulo isenta SNI de habeas data até regulamentação. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, ano 98, n. 175, 30 set. 1988. 1º caderno, p. 7.

FONSECA, Maria Odila. Informação e direitos humanos: acesso às informações arquivísticas. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 28, n. 2, 1999. https://doi.org/10.1590/S0100-19651999000200007

FONSECA, Maria Odila. **Arquivologia e ciência da informação**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva**. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2018.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2019.

FRANÇA. Direction des Archives de France. **Dictionnaire de terminologie archivistique**. Paris : France Archives, 2002. Disponível em: https://francearchives.gouv.fr/article/28204344. Acesso em: 10 abr. 2023.

FRANCO, Celina Moreira. Não basta guardar. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, ano 97, n. 60, 7 jun. 1987. Caderno B especial, p. 11.

FREITAS, J. de. Ofensiva outra vez. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 66, n. 9413, 14 fev. 1986, p. 5.

GARCÍA BELSUNCE, César A. El uso práctico de los archivos. **Archivum**, Paris, v. 29, p. 77-86, 1982.

GASPARI, Elio. **A ditadura envergonhada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. (As ilusões armadas, 1).

GONÇALVES, Janice. A recusa do segredo: exercício de direitos e acesso a documentos públicos. **Tempo & Argumento**, Florianópolis, v. 5, n. 9, p. 266-287, 2013. https://doi.org/10.5965/2175180305092013266

GONZÁLEZ QUINTANA, Antonio. **Políticas archivísticas para la defensa de los derechos humanos**: actualización y ampliación del informe elaborado para Unesco y Consejo Internacional de Archivos (1995) sobre gestión de los archivos de los servicios de seguridad del estado de los desaparecidos regímenes represivos. Paris: Consejo Internacional de Archivos, 2009.

GONZÁLEZ QUINTANA, Antonio. Políticas arquivísticas para a defesa dos direitos humanos. **Revista do Arquivo**, São Paulo, v. 2, n. 5, p. 10-23, 2017. Disponível em: https://revista.arquivoestado.sp.gov.br/ojs/revista_do_arquivo/article/view/163. Acesso em: 10 abr. 2023.

GOVERNO Federal romperá convênio com Deops dia 19. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 63, n. 8298, 26 jan. 1983, p. 4.

GUEDES, Dodora. Tinoco quer apurar desaparecimentos. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, ano 101, n. 188, 13 out. 1991. 1º Caderno, p. 3.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Vértice, 1990. (Biblioteca Vértice, 21).

HARDENBERG, Herman. Liberalization of restrictions on access to archives: legal and juridical problems associated with access to archives. **Archivum**, Paris, v. 16, p. 41-46, 1969.

HARRIS, Verne. The archival sliver: power, memory, and archives in South Africa. **Archival Science**, Dordrecht, v. 2, n. 1-2, p. 63-86, 2002. https://doi.org/10.1007/BF02435631

HUYSSEN, Andreas. **Seduzidos pela memória**: arquitetura, monumentos, mídia. 2. ed. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2004.

ILHA, Neida Regina. Os arquivos policiais do Rio Grande do Sul. **Quadrilátero**, Brasília, DF, v. 1, n. 1, p. 53-58, 1998.

IML não permite o acesso aos arquivos. **Diário Popular**, São Paulo, 18 ago. 1990. Clipping de Comissão externa destinada a atuar junto aos familiares dos mortos de desaparecidos políticos após 1964, na localização dos seus restos mortais. Ato da Presidência de 10/12/1991. v. 21 (Cemitério Dom Bosco, Perus, 1990), p. 97. Localização: Arquivo Nacional. Fundo: Comissão Nacional da Verdade.

INFORMAÇÃO do SNI é exclusiva para Sarney. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 18 out. 1986, p. 4.

INTERNATIONAL COUNCIL ON ARCHIVES. **Basic principles on the role of archivists and records managers in support of human rights**: a working document of the International Council on Archives. Paris: ICA, 2016. Disponível em: https://www.ica.org/resource/basic-principles-on-the-role-of-archivists-and-records-managers-in-support-of-human-rights/. Acesso em: 25 mar. 2024.

JARDIM, José Maria. A lei de acesso à informação pública: dimensões político-informacionais. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 5, n. 1, 2012. Disponível em: https://revistas.ancib.org/index.php/tpbci/article/view/266. Acesso em: 24 maio 2023.

JARDIM, José Maria. A implantação da lei de acesso à informação pública e a gestão da informação arquivística governamental. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 383-405, 2013. https://doi.org/10.18617/liinc.v9i2.639

JARDIM, José Maria. Caminhos e perspectivas da gestão de documentos em cenários de transformações. **Acervo**, *[S. l.]*, v. 28, n. 2, p. 19–50, 2015. Disponível em: https://revista.an.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/607. Acesso em: 1 jul. 2024.

JOFFILY, Mariana. Direito à informação e direito à vida privada: os impasses em torno do acesso aos arquivos da ditadura militar brasileira. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 49, p. 129-148, 2012. https://doi.org/10.1590/S0103-21862012000100009

JOINET, Louis. **La administración de justicia y los derechos humanos de los detenidos**: informe final revisado acerca de la cuestión de la impunidad de los autores de violaciones de los derechos humanos (derechos civiles y políticos) preparado por el Sr. L. Joinet de conformidad con la resolución 1996/119 de la Subcomisión. Geneva: ONU, 1997. Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/245520?ln=en&v=pdf. Acesso em: 10 mar. 2024.

KECSKEMÉTI, Charles. The spirit of Washington: ICA Congress of 1966. **The American Archivist**, v. 32, n. 2, p. 133-138, 1969.

KECSKEMÉTI, Charles. La libéralisation en matière d'accès aux archives et de politique de microfilmage. **Archivum**, Paris, v. 28, p. 25-48, 1970.

KECSKEMÉTI, Charles. Les moyens archivistiques pour faire échec à l'organisation de l'ignorance. *In*: BEAUVOIS, Yves; BLONDEL, Cécile (ed.). **Qu'est-ce qu'on ne sait pas en histoire ?** Villeneuve d'Ascq : Presses Universitaires du Septentrion, 1998.

KETELAAR, Eric. Archival temples, archival prisons: modes of power and protection. **Archival Science**, Dordrecht, v. 2, n. 3-4, p. 221-238, 2002. https://doi.org/10.1007/BF02435623

KETELAAR, Eric. Access: the democratic imperative. **Archives and Manuscripts**, Sydney, v. 34, n. 2, p. 62-81, 2006. Disponível em: https://publications.archivists.org.au/index.php/asa/article/view/9865. Acesso em: 1 maio 2023.

KETELAAR, Eric. Archives, memories, and identities. *In*: BROWN, Caroline (ed.). **Archives and recordkeeping**: theory into practice. London: Facet, 2014. p. 131-170.

KUSHNIR, Beatriz. Decifrando as astucias do mal. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, Belo Horizonte, v. 42, n. 1, p. 43-52, 2006.

KUSHNIR, Beatriz. **Cães de guarda: jornalistas e censores, do AI-5 a Constituição de 1988**. 2001. 428p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: https://hdl.handle.net/20.500.12733/1590819. Acesso em: 13 mai. 2023.

LAJOLO, Tereza. Não basta só meia conquista. **Diário Popular**, São Paulo, 24 out. 1991. Clipping de Comissão externa destinada a atuar junto aos familiares dos mortos de desaparecidos políticos após 1964, na localização dos seus restos mortais. Ato da Presidência de 10/12/1991. v. 22 (Cemitério Dom Bosco, Perus, 1991), p. 182. Localização: Arquivo Nacional. Fundo: Comissão Nacional da Verdade.

LAMB, William Kaye. Liberalization of restrictions on access to archives. **Archivum**, Paris, v. 16, p. 35-40, 1969.

LEGISTA acusa DOPS de 'filtrar' os arquivos. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, ano 102, n. 161, 16 set. 1992. Cidade, p. 15.

LEI de acesso à informação. **Correio Braziliense**, Brasília, DF, n. 8332, 26 jan. 1986, p. 6.

LEIS sancionadas, no Rio de Janeiro, dispondo sobre o acesso do cidadão às informações ao seu respeito. [*S. l.*: *s. n.*], 27 jun. 1986. Localização: Arquivo Nacional. Fundo: Serviço Nacional de Informações. ACE 13275/86.

LEITÃO, Alfredo Moreno; SILVA, Débora Cristina Santos da. Um histórico do fundo DEOPS-SP. **Quadrilátero**, Brasília, DF, v. 1, n. 1, p 59-70, 1998.

LÍDER do PMDB critica posição de consultor. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, ano 98, n. 175, 30 set. 1988. 1º Caderno, p. 7.

LIMA, Márcia Heloísa Tavares de Figueiredo; CORDEIRO, Helena Cristina Duarte;

GOMES, Claudiana Almeida de Souza. Antecedentes e perspectivas do acesso à informação no Brasil: a lei de acesso à informação como marco divisor. *In*: MOURA, Maria Aparecida (org.). **A construção social do acesso público à informação no Brasil**: contexto, historicidade e repercussões. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. p. 47-70.

LIMA, R. de A. As fichas do SNI. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 66, n. 9388, 20 jan. 1986, p. 2.

LUCCHI, Carlos Rubens de Miranda. **OF/SESP/PC/GAB nº 414/91**. Vitória, 30 jul. 1991. Localização: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo. Fundo: APEES.

LYRA, Fernando. **Daquilo que eu sei**: Tancredo e transição democrática. São Paulo: Iluminuras, 2009.

LYRA entrega hoje novo pacote de leis. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 4 fev. 1986, p. 4.

MACIEL, David. Transformismo na substituição da institucionalidade autoritária pela institucionalidade democrática (1985-1990). **Projeto História**, São Paulo, v. 38, p. 79-95, 2009. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/5234. Acesso em: 10 maio 2023.

MACIEL, David. **De Sarney a Collor**: reformas políticas, democratização e crise (1985-1990). São Paulo: Alameda, 2012.

MARQUES, Angelica Alves da Cunha; RODRIGUES, Georgete Medleg. Um intelectual no Arquivo: legado de José Honório Rodrigues para a arquivologia no Brasil. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 2, p. 176-191, 2017. Disponível em: https://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/723. Acesso em: 20 abr. 2022.

MARTINS, Paula Ligia. Acesso à informação: um direito fundamental e instrumental. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 233-244, 2011. Disponível em: https://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/381. Acesso em: 10 maio 2023.

MATTELART, Armand. **História da sociedade da informação**. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2006.

MENDEL, Toby. Freedom of information legislation: progress, concerns and standards. *In*: TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Global corruption report 2003**: access to information. Berlin: Transparency International Press Department, 2003. p. 57-61. Disponível em: https://www.transparency.org/en/publications/global-corruption-report-2003-access-to-information. Acesso em: 1 fev. 2023.

MENDEL, Toby. **Libertad de información**: comparación jurídica. 2. ed. Paris: Unesco, 2008.

MENDONÇA, Eliana Rezende Furtado de. Nota da diretora-geral. *In*: ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **DOPS**: a lógica da desconfiança. Rio de Janeiro:

APERJ, 1993a. p. 9-10.

MENDONÇA, Eliana Rezende Furtado de. **Ofício-Circular nº 003/JAPDG**. Niterói, 16 fev. 1993b. Localização: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo. Fundo: APEES.

MENESES, Ulpiano Bezerra de. Os paradoxos da memória. *In*: MIRANDA, Danilo Santos de (org.). **Memória e cultura**: a importância da memória na formação cultural humana. São Paulo: Edições SESC-SP, 2007. p. 13-33.

MENNE-HARITZ, Angelika. Access: the reformulation of an archival paradigm. **Archival Science**, Dordrecht, v. 1, n. 1, p. 57-82, 2001. https://doi.org/10.1007/BF02435639

MESTRINHO denuncia que arquivo do Dops foi queimado. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, ano 101, n. 287, 22 jan. 1992. 1º Caderno, p. 6.

MILLAR, Laura. Touchstones: considering the relationship between memory and archives. **Archivaria**, Ottawa, v. 61, n. 1, p. 105-126, 2006. Disponível em: https://archivaria.ca/index.php/archivaria/article/view/12537. Acesso em: 10 mar. 2024

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. **Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 90 dias, apurar a destinação dos arquivos do DOPS**: relatório final. Relator: Ivair Nogueira. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa, 1998.

MINISTÉRIO DA DEFESA (Brasil). Comando da Aeronáutica. **Relatório de atividades sobre documentos sigilosos**. Of nº 58/SECT CHGC/2734, de 17 de novembro de 2008. Assunto: Documentos relativos ao período de 1964 a 1985. [Brasília, DF: Ministério da Defesa, 2008]. Localização: Arquivo Nacional. Fundo: Comissão Nacional da Verdade.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (Brasil). Convênio. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, seção I, p. 5963, 30 mar. 1981. Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado o Ministério da Justiça, e, de outro, o Governo do Estado de São Paulo [...].

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO (Brasil). **Apreciação nº 0002/87-ESCG, de 4 de junho de 1987**. Assunto: Projeto de Lei sobre acesso de cidadãos às informações nominais. [Brasília, DF: Ministério do Exército, 1987]. Localização: Arquivo Nacional. Fundo: Serviço Nacional de Informações. ACE 19243/87.

MONTORO escolhe para Secretaria de Segurança o jurista Manoel Pimentel. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano 58, n. 17984, 28 jan. 1983. Primeiro Caderno, p. 6.

MOREIRA, D. "Arquivo paralelo" do SNI está no Centro de Informações do Exército. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 68, n. 10380, 8 out. 1988, p. 4.

MORETÓN TOQUERO, Arancha. Los límites del derecho de acceso a la información pública. **Revista Jurídica de Castilla y León**, Valladolid, n. 33, 2014.

MORTOS da ditadura são identificados. **Diário Popular**, São Paulo, 24 jul. 1991. Clipping de Comissão externa destinada a atuar junto aos familiares dos mortos de desaparecidos políticos após 1964, na localização dos seus restos mortais. Ato da Presidência de 10/12/1991. v. 22 (Cemitério Dom Bosco, Perus, 1991), p. 43. Localização: Arquivo Nacional. Fundo:

Comissão Nacional da Verdade.

MOSCIARO, Maria Clara Ribeiro. A documentação e os maus tratos no DOPS. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE ARQUIVOLOGIA, 9., 1992, Santa Maria. **Anais** [...]. Santa Maria: AAB, 1992. Dossiê Arquivo Dops, 1992. Localização: APERJ. Fundo: APERJ. Caixa 19.

MOTA, Carlos Guilherme. A memória do Estado. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 6 mar. 1992a, p. 2.

MOTA, Carlos Guilherme. **Ofício DT/DAE nº 280/92, de 11 de novembro de 1992**. São Paulo: DAE, 1992b. Processo 2733/1992 Solicita manutenção nas instalações das dependências do Arquivo Intermediário, à Avenida Presidente Wilson, nº 1987 - Capital, p. 2. Divisão de Arquivo do Estado. Localização: APESP. Fundo: APESP. Caixa 83.

MOTA, Carlos Guilherme. **Justificativa**. São Paulo: DAE, 1992c. Processo 2733/1992 Solicita manutenção nas instalações das dependências do Arquivo Intermediário, à Avenida Presidente Wilson, nº 1987 - Capital, p. 21. Divisão de Arquivo do Estado. Localização: APESP. Fundo: APESP. Caixa 83.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. O ofício das sombras. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, Belo Horizonte, v. 42, n. 1, p. 52-70, 2006.

MÜLLER, Angélica; IEGELSKI, Francine. O Brasil e o tempo presente. *In*: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (org.). **O tempo da Nova República**: da transição democrática à crise de 2016: Quinta República (1985-2016). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. (O Brasil republicano, v. 5). p. 13-26.

MULLER, Samuel; FEITH, Johann Adriaan; FRUIN, Robert. **Handleiding voor het ordenen en bechreijven van archieven**. Groningen: Erven B. van der Kamp, 1898.

NAPOLITANO, Marcos. Os historiadores na “batalha da memória”: resistência e transição democrática no Brasil. *In*: QUADRAT, Samantha Viz; ROLLEMBERG, Denise (org.). **História e memória das ditaduras do século XX**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015. v. 1, p. 96-108.

NASCIMENTO, Greyce Falcão do. Frente Brasileira de Informações: imprensa e resistência no exílio. *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA DO TEMPO PRESENTE, 3., 2017, Florianópolis. **Anais** [...]. Florianópolis: Universidade do Estado de Santa Catarina, 2017.

NESTLEHNER, W. Lei permite acesso a documentos secretos. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 27 jan. 1991, p. 20.

NEVES, Tamoyo Pereira das. Expectativas em torno da Assembléia Nacional Constituinte. **Relatório Periódico Mensal**, Brasília, DF, n. 9, p. 4, 10 out. 1986. Localização: Arquivo Nacional. Fundo: Serviço Nacional de Informações.

NEVES, Tamoyo Pereira das. Movimentos populares (M Pop). **Relatório Periódico Mensal**, Brasília, DF, n. 5, p. 21-24, 10 jun. 1987a. Localização: Arquivo Nacional. Fundo: Estado-

Maior das Forças Armadas.

NEVES, Tamoyo Pereira das. Movimentos populares (M Pop). **Relatório Periódico Mensal**, Brasília, DF, n. 6, p. 18-24, 10 jun. 1987b. Localização: Arquivo Nacional. Fundo: Estado-Maior das Forças Armadas.

NEVES, Tamoyo Pereira das. Meios de comunicação social (MSC). **Relatório Periódico Mensal**, Brasília, DF, n. 6, p. 24-25, 10 jun. 1987c. Localização: Arquivo Nacional. Fundo: Estado-Maior das Forças Armadas.

NEVES, Tamoyo Pereira das. Apreciação: campo psicossocial. **Relatório Periódico Mensal**, Brasília, DF, n. 11, p. 18-19, 10 dez. 1987d. Localização: Arquivo Nacional. Fundo: Estado-Maior das Forças Armadas.

NEVES, Tamoyo Pereira das. Anexo: a propaganda adversa. **Relatório Periódico Mensal**, Brasília, DF, n. 8, p. 1-9, 1987e. Localização: Arquivo Nacional. Fundo: Estado-Maior das Forças Armadas.

NEVES, Tamoyo Pereira das. A promulgação da Nova Constituição. **Relatório Periódico Mensal**, Brasília, DF, n. 2, p. 7-8, 10 mar. 1988. Localização: Arquivo Nacional. Fundo: Estado-Maior das Forças Armadas.

NICOLAU, Roselena. Arquivo do Dops foi incinerado em Minas. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, ano 101, n. 143, 29 ago. 1991. 1º Caderno, p. 8.

NOVAES, L. A. SNI negará pedido de dados sobre desaparecidos, diz Ivan. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 68, n. 10385, 13 out. 1988, p. 7.

NUNCA mais. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, ano 101, n. 325, 29 fev. 1992. 1º Caderno, p. 6.

OESTREICHER, Cheryl. **Reference and access for archives and manuscripts**. Chicago, IL: SAA, 2020. (Archival fundamentals series, 3).

OLIVEIRA, Iris Lustosa de. Partido Comunista do Brasil (PC do B): a sucessão presidencial. **Relatório Periódico Mensal**, Brasília, DF, n. 7, p. 18-21, 10 ago. 1984. Localização: Arquivo Nacional. Fundo Serviço Nacional de Informações. ACE 59051/86.

ORENTLICHER, Diane. **Promoción y protección de los derechos humanos**: informe de Diane Orentlicher, experta independiente encargada de actualizar el conjunto de principios para la lucha contra la impunidad. Geneva: United Nations, 2015. Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/541829?v=pdf. Acesso em: 10 mar. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração universal dos direitos humanos**: adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Brasília, DF: UNESCO, 1998. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139423. Acesso em: 10 mar. 2023.

PÁDUA, Mônica; GAMA, Marcília. DOPS: do recolhimento ao acesso: o caso de Pernambuco. **Quadrilátero**, Brasília, DF, v. 1, n. 1, p. 27-40, 1998.

PAPÉIS sobre preso político são retidos. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, ano 102, n. 121, 7 ago. 1992. 1º Caderno, p. 8.

PARAIBA. **Relatório final** / Paraíba. Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba; Paulo Giovani Antonino Nunes, [et al.] – João Pessoa: A União, 2017.

PASSARINHO manda arquivos do Deops para São Paulo. **Correio Braziliense**, Brasília, DF, 2 nov. 1991. Clipping de Comissão externa destinada a atuar junto aos familiares dos mortos de desaparecidos políticos após 1964, na localização dos seus restos mortais. Ato da Presidência de 10/12/1991. v. 22 (Cemitério Dom Bosco, Perus, 1991), p. 198. Localização: Arquivo Nacional. Fundo: Comissão Nacional da Verdade.

PEDREIRA, Waldecy Catharina Magalhães. **A volta do filho pródigo... ou o desmesurado esforço de recolher o acervo DOPS/DPPS**. Rio de Janeiro, 16 ago. 1992a. Dossiê Arquivo Dops, 1992. Localização: APERJ. Fundo: APERJ. Caixa 19.

PEDREIRA, Waldecy Catharina Magalhães. **Ofício nº 10/92, de 16 de abril de 1992b**. [Rio de Janeiro: APERJ, 1992b]. Dossiê Arquivo Dops, 1992. Localização: APERJ. Fundo: APERJ. Caixa 19.

PEDREIRA, Waldecy Catharina Magalhães. Recolhimento do acervo das polícias políticas do RJ. *In*: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. **DOPS**: a lógica da desconfiança. Rio de Janeiro: APERJ, 1993. p. 18-21.

PEREIRA, Luciana Lombardo Costa. Nos arquivos da polícia política: reflexões sobre uma experiência de pesquisa no Dops do Rio de Janeiro. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 1, p. 254-267, 2014. Disponível em: https://revista.an.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/471. Acesso em: 12 abr. 2023.

PEREIRA, Márcia Guerra. **Transparência e privacidade**: a consulta pública ao acervo DOPS/DPPS. [Rio de Janeiro: APERJ, 1992]. Dossiê Arquivo Dops, 1992. Localização: APERJ. Fundo: APERJ. Caixa 19.

PESQUISADORA acha ficha de marido desaparecido. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 71, n. 22752, 19 jul. 1991, p. 7.

PF leva os arquivos do DEOPS. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 63, n. 8344, 13 mar. 1983, p. 4.

PF nega acesso aos arquivos do Dops. **Diário Popular**, São Paulo, 24 out. 1991. Clipping de Comissão externa destinada a atuar junto aos familiares dos mortos de desaparecidos políticos após 1964, na localização dos seus restos mortais. Ato da Presidência de 10/12/1991. v. 22 (Cemitério Dom Bosco, Perus, 1991), p. 183. Localização: Arquivo Nacional. Fundo: Comissão Nacional da Verdade.

PIMENTA, João Paulo Garrido. Os arquivos do DEOPS-SP: nota preliminar. **Revista de História**, São Paulo, n. 132, p. 149-154, 1995. https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.v0i132p149-154

POLÍCIA quer manter Dops. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 15 dez. 1966, p. 5.

POLÍTICOS apontam dificuldades. **Correio Braziliense**, Brasília, DF, n. 8324, 18 jan. 1986, p. 2.

POPE, Jeremy. Access to information: whose right and whose information? *In*: TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Global corruption report 2003**: access to information. Berlin: Transparency International Press Department, 2003. p. 8-23. Disponível em: https://www.transparency.org/en/publications/global-corruption-report-2003-access-to-information. Acesso em: 1 fev. 2023.

PORTAIL INTERNATIONAL ARCHIVISTIQUE FRANCOPHONE. **Glossaire**. [*S. l.*]: PIAF, 2015. Disponível em: https://www.piaf-archives.org/se-former/le-glossaire. Acesso em: 10 abr. 2023.

PORTARIA abre arquivos do Deops Paulista. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 25 out. 1991, p. 6.

PRÉ-PROJETO: arquivo do D.O.P.S. [São Paulo: APESP, 1992]. Localização: APESP. Fundo: APESP. Caixa 85.

PROGRAMA. [*S. l.*: *s. n.*], 1993. Dossiê Seminário Nacional: Acesso à informação governamental. Localização: APERJ. Fundo: APERJ. Caixa 17.

PROGRAMAÇÃO preliminar. [*S. l.*: *s. n.*], 1993. Dossiê Seminário Nacional: Acesso à informação governamental. Localização: APERJ. Fundo: APERJ. Caixa 17.

PROJETO permite acesso à informação de Estado. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 66, n. 9384, 16 jan. 1986a, p. 4.

PROJETO prevê acesso a informações sigilosas. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 6 fev. 1986b, p. 2.

PROJETO garante plena liberdade para imprensa. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 26 jun. 1986c, p. 14.

RAMOS, Saulo. Parecer SR 13, de 17 de outubro de 1986. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 out 1986, p. 15735.

RAMOS, Saulo. Parecer SR 71, de 6 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 out. 1988, p. 19806.

REED, Barbara. Reinventing access. **Archives and Manuscripts**, Sydney, v. 42, n. 2, p. 123-132, 2014. https://doi.org/10.1080/01576895.2014.92682

REIS, Daniel Aarão. Ditadura e sociedade: as reconstruções da memória. *In*: REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (org.). **O golpe e a ditadura militar**: 40 anos depois (1964-2004). Bauru: EDUSC, 2004. p. 29-52.

RIBEIRO, Luiz Antonio Rodrigues Mendes. Revanchismo ou estratégia? **Relatório Periódico Mensal**, Brasília, DF, n. 1, p. 3, 15 fev. 1991. Localização: Arquivo Nacional. Fundo: Estado-Maior das Forças Armadas.

RIBEIRO, Marcos Aurélio. **Projeto de Lei nº 501/1986**. Dispõe sobre o acesso do cidadão às informações sobre sua pessoa armazenados em bancos de dados ou arquivos do Estado, do Município ou do setor privado. São Paulo: Assembleia Legislativa, 1986. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=140796. Acesso em: 17 nov. 2023.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Lei nº 1000/86, de 13 de junho de 1986**. Dispõe sobre o direito do todo cidadão conhecer e contestar às informações concernentes a sua pessoa existentes em fichários, informatizados ou não, de órgãos estaduais e dá outras providências. [Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa, 1986].

RIO DE JANEIRO (Estado). **Lei nº 2.027, de 29 de julho de 1992**. Autoriza o Poder Executivo a transferir as fichas e documentos do extinto Dops para o Arquivo Público do Estado e dá outras providências. [Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa, 1992].

RIO DE JANEIRO (Estado). **Lei nº 2.331, de 5 de outubro de 1994**. Dispõe sobre o acesso aos documentos públicos sob custódia do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro e, dá outras providências. [Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa, 1994].

RIO GRANDE DO SUL. **Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito da Espionagem Política**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa, 1993.

RIVERO, Jean; MOUTOUH, Hugues. **Liberdades públicas**. São Paulo: Martns Fontes, 2006.

RODRIGUES, Georgete Medleg. Legislação de acesso aos arquivos no Brasil: um terreno de disputas políticas pela memória e pela história. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 257-286, 2011. Disponível em: https://revista.an.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/383. Acesso em: 10 mar. 2023.

RODRIGUES, Georgete Medleg. O acesso aos arquivos: a evolução de um conceito. *In*: RODRIGUES, Georgete Medleg; COSTA, Marli Guedes da (org.). **Arquivologia**: configurações da pesquisa no Brasil, epstemologia, formação, preservação, uso e acesso. Brasília, DF: Editora UnB, 2012. p. 241-267.

RODRIGUES, José Honório. **A situação do Arquivo Nacional**. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 1959.

ROLLEMBERG, Denise. Nômades, sedentários e metamorfoses: trajetórias de vida no exílio. *In*: REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (org.). **O golpe e a ditadura militar**: 40 anos depois (1964-2004). Bauru: EDUSC, 2004. p. 277-296.

ROLLEMBERG, Denise. Esquerdas revolucionárias e luta armada. *In*: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (org.). **O tempo do regime autoritário**: ditadura militar e redemocratização: Quarta República (1964-1985). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020. (O Brasil republicano, v. 4). p. 49-91.

ROMEU Tuma garante acesso. **Diário Popular**. São Paulo, 16 fev. 1991. Clipping de Comissão externa destinada a atuar junto aos familiares dos mortos de desaparecidos políticos após 1964, na localização dos seus restos mortais. Ato da Presidência de 10/12/1991. v. 22 (Cemitério Dom Bosco, Perus, 1991), p. 21. Localização: Arquivo Nacional. Fundo: Comissão Nacional da Verdade.

ROMPIDO convênio entre Deops e PF. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 63, n. 8299, 27 jan. 1983, p. 5.

RONCAGLIO, Cynthia; SZVARÇA, Décio Roberto; BOJANOSKI, Silvana de Fátima. Os arquivos da DOPS do Paraná. **Quadrilátero**, Brasília, DF, v. 1, n. 1, p. 41-52, 1998.

ROPER, Michael. The academic use of archives. **Archivum**, Paris, v. 29, p. 27-45, 1982.

RORIZ abre arquivo ao público. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, p. 18, 8 maio 1992. Clipping de Comissão externa destinada a atuar junto aos familiares dos mortos de desaparecidos políticos após 1964, na localização dos seus restos mortais. Ato da Presidência de 10/12/1991. v. 22 (Cemitério Dom Bosco, Perus, 1991), p. 177. Localização: Arquivo Nacional. Fundo: Comissão Nacional da Verdade.

ROSSEAU, Jean-Yves; COUTURE, Carol. **Os fundamentos da disciplina arquivística**. Lisboa: Dom Quixote, 1998.

SAMPAIO, Mário Orlando Ribeiro. Conclusões: no campo militar. **Relatório Periódico Mensal**, Brasília, DF, n. 6, p. 34, 10 jul 1982a. Localização: Arquivo Nacional. Fundo: Serviço Nacional de Informações.

SAMPAIO, Mário Orlando Ribeiro. Extinção do DOPS/RS. **Relatório Periódico Mensal**, Brasília, DF, n. 6, p. 1-2, 10 jul 1982b. Localização: Arquivo Nacional. Fundo: Serviço Nacional de Informações.

SANTOS, Elisabete Mitiko Watanabe; MORAES, Maria Blassioli. Prosperidade, cárcere e liberdade: um histórico do antigo prédio do DEOPS. **Histórica**, São Paulo, v. 13, p. 27-35, 2004.

SANTOS, Rodrigo Gomes de Souza dos. **Entre fichas, prontuários, livros e dossiês**: a questão do acesso aos arquivos do Departamento Estadual de Ordem Política e Social de São Paulo (DEOPS/SP) - (1991-1994). 2023. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

SANTOS, Sérgio. **Projeto de Lei nº 389/1986**. Concede a qualquer cidadão o direito de acesso às informações nominais que, a seu respeito, constam em qualquer fichário da administração direta ou indireta. São Paulo: Assembleia Legislativa, 1986. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=139335. Acesso em: 17 nov. 2023.

SÃO PAULO (Cidade). Câmara Municipal. **Comissão externa destinada a atuar junto aos familiares dos mortos e desaparecidos políticos após 1964, na localização dos seus restos mortais**. Ato da Presidência de 10/12/1991. v. 17 (Relatórios diversos). Localização: Arquivo Nacional. Fundo: Comissão Nacional da Verdade.

SÃO PAULO (Cidade). Câmara Municipal. **Onde estão?**: caderno de apresentação do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de São Paulo que investigou a origem e responsabilidade pelas ossadas encontradas em uma vala no Cemitério Municipal Dom Bosco, em Perus e a utilização dos demais cemitérios de São Paulo para ocultamento de corpos de vítimas de repressão no país. Relator: Tereza Lajolo. São Paulo: Câmara Municipal, 1992.

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES (Brasil). **Projetos de leis referente ao SNI**. [Brasília, DF: SNI, 1988]. (Caderno 313). Localização: Arquivo Nacional. Fundo: Serviço Nacional de Informações

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES (Brasil). **Recortes de jornais (importantes e referentes ao SNI)**: 1985/86/87. [Brasília, DF: SNI, 1987]. (Caderno 613). Localização: Arquivo Nacional. Fundo: Serviço Nacional de Informações

SCHELLENBERG, Theodore R. **Arquivos modernos**: princípios e técnicas. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

SCHMIDT, Clarissa Moreira dos Santos. **A construção do objeto científico na trajetória histórico-epistemológica da arquivologia**. São Paulo: Associação dos Arquivistas de São Paulo, 2015.

SCHWARTZ, Joan M.; COOK, Terry. Archives, records, and power: the making of modern memory. **Archival Science**, Dordrecht, v. 2, n. 1-2, p. 1-19, 2002. https://doi.org/10.1007/BF02435628

SILVA, Armando Malheiro da *et al*. **Arquivística**: teoria e prática de uma ciência da informação. 3. ed. Porto: Afrontamentos, 2009.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Crise da ditadura militar e o processo de abertura política no Brasil, 1974-1985. *In*: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (org.). **O tempo do regime autoritário**: ditadura militar e redemocratização: Quarta República (1964-1985). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020. (O Brasil republicano, v. 4). p. 313-356.

SILVA, Shirlene Linny da. Transição política e a construção do direito de acesso aos arquivos da/sobre a repressão. *In*: MOURA, Maria Aparecida (org.). **A construção social do acesso público à informação no Brasil**: contexto, historicidade e repercussões. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. p. 85-106.

SINGER, A. Saulo diz que parecer prevê habeas data já. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 68, n. 10382, 10 out. 1988, p. 1.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES (Brasil). **Manual do usuário do Sistema de Arquivamento e Recuperação de Documentos para Informação (SARDI)**. [Brasília, DF: SNI, 1984]. Localização: Arquivo Nacional. Fundo: Serviço Nacional de Informações.

SKIDMORE, Thomas E. **Brasil**: de Getúlio Vargas a Castello Branco (1930-1964). 7. ed. São Paulo: Terra e Paz, 1982.

SMITH, George R. Before and after the Lamb Report: an undergraduate view. **Archives and Manuscripts**, Sydney, v. 7, n. 1, p. 34-40, 1977.

SNI vai abrir arquivos à consulta dos cidadãos. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano 61, n. 19058, 18 jan. 1986a. Primeiro Caderno, p. 3.

SNI só vai se manifestar quando anteprojeto chegar ao Legislativo. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano 61, n. 19068, 28 jan. 1986b. Primeiro Caderno, p. 3.

SOARES, Gláucio Ary Dillon; D'ARAUJO, Maria Celina; CASTRO, Celso. Introdução. *In*: SOARES, Gláucio Ary Dillon; D'ARAUJO, Maria Celina; CASTRO, Celso (org.). **A volta aos quartéis**: a memória militar sobre a abertura. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1995. p. 7-41.

SOCIETY OF AMERICAN ARCHIVISTS. **Dictionary of archives terminology**. Chicago, IL: SAA, 2023. Disponível em: https://dictionary.archivists.org/. Acesso em: 10 abr. 2023.

SODRÉ, Carolina Almeida. **Descrição, acesso e difusão dos acervos das Dops no Brasil**. 2016. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Faculdade de Ciência da Informação, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2016.

SODRÉ, Carolina Almeida; RONCAGLIO, Cynthia. A difusão dos acervos das DOPS no Banco de Dados Memórias Reveladas. *In*: CUEVAS-CERVERÓ, Aurora *et al*. (coord.). **Investigación en información, documentación y sociedad**: perspectivas y tendencias. Madrid: Universidad Complutense de Madrid, 2017. v. 2, p. 41-53.

SOLUÇÃO para os desaparecidos agrada militares. **Correio Braziliense**, Brasília, DF, 28 abr. 1993. Clipping de Comissão externa destinada a atuar junto aos familiares dos mortos de desaparecidos políticos após 1964, na localização dos seus restos mortais. Ato da Presidência de 10/12/1991. v. 20 (Publicações diversas - recortes. Jornais e revistas), p. 4. Localização: Arquivo Nacional. Fundo: Comissão Nacional da Verdade.

TAHAM, A. M. Fichas do Dops revelam surpresas. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 27 out. 1991, p. 6.

TAYLOR, Hugh A. Los servicios de archivo y el concepto de usuario: estudio del RAMP. Paris: Unesco, 1984.

TELES, Janaína de Almeida. Entre o luto e a melancolia: a luta dos familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil. *In*: SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (org.). **Desarquivando a ditadura**: memória e justiça no Brasil. São Paulo: Hucitec, 2009. v. 1, p. 151-176.

TELES, Janaína de Almeida. A constituição das memórias sobre a repressão da ditadura: o projeto Brasil Nunca Mais e a abertura da vala de Perus. **Anos 90**, Porto Alegre, v. 19, n. 35, p. 261-298, 2012. https://doi.org/10.22456/1983-201X.29423

TEMAS de interesse das Forças Armadas: CIELFA. [Brasília, DF: *s. n.*, 1988]. Localização: Arquivo Nacional. Fundo: Serviço Nacional de Informações.

THOMASSEN, Theo. The development of archival science and its European dimension. *In*: ULFSPARRE, Anna Christina. **The archivist and the archival science**: seminar for Anna Christina Ulfsparre 10-11 February 1999 at the Swedish National Archives. Lund: Landsarkivets, 1999. p. 75-83.

TOGNOLLI, Claudio Júlio. Tuma doa arquivo do Dops à prefeita de SP. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 70, n. 22797, 2 nov. 1990a, p. 4.

TOGNOLLI, Claudio Júlio. Secretaria quer embargar doação de Tuma. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 70, n. 22799, 3 nov. 1990b, p. 4.

TOSTA, Wilson. Governo do Estado recebe arquivos do Dops. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano 67, n. 21364, 20 maio 1992. Primeiro Caderno, p. 12.

TRANSPARÊNCIA nos arquivos. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 68, n. 10382, 10 out. 1988, p. 2.

TUMA não sabe quando vai levar os arquivos do Dops paulista para a DPF. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano 58, n. 17988, 1 fev. 1983. Primeiro Caderno, p. 5.

TUMA pode estar com os arquivos do Dops. **Diário Popular**, São Paulo, p. 3, 23 jan. 1991a. Clipping de Comissão externa destinada a atuar junto aos familiares dos mortos de desaparecidos políticos após 1964, na localização dos seus restos mortais. Ato da Presidência de 10/12/1991. v. 22 (Cemitério Dom Bosco, Perus, 1991), p. 4. Localização: Arquivo Nacional. Fundo: Comissão Nacional da Verdade.

TUMA diz que o arquivo do Dops ficou no prédio. **Diário Popular**, São Paulo, p. 3, 25 jan. 1991b. Clipping de Comissão externa destinada a atuar junto aos familiares dos mortos de desaparecidos políticos após 1964, na localização dos seus restos mortais. Ato da Presidência de 10/12/1991. v. 22 (Cemitério Dom Bosco, Perus, 1991), p. 6. Localização: Arquivo Nacional. Fundo: Comissão Nacional da Verdade.

UNESCO. Extraordinary congress of the International Council on Archives. **Unesco Bulletin for Libraries**, Paris, v. 21, n. 1, p. 11-13, 1967.

UNITED NATIONS. **International covenant on civil and political rights**. Geneva: United Nations, 1966. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-civil-and-political-rights. Acesso em: 24 maio 2023.

VAN DIJCK, José. **Mediated memories in the digital ages**. Stanford, CA: Stanford University Press, 2007.

VEREADOR vai cobrar liberação. **Diário Popular**, São Paulo, 23 jan. 1991. Clipping de Comissão externa destinada a atuar junto aos familiares dos mortos de desaparecidos políticos após 1964, na localização dos seus restos mortais. Ato da Presidência de 10/12/1991. v. 22 (Cemitério Dom Bosco, Perus, 1991), p. 5. Localização: Arquivo Nacional. Fundo: Comissão Nacional da Verdade.

VISITA de Tuma causou polêmica. **Diário Popular**, São Paulo, p. 2, 22 fev. 1991. Clipping de Comissão externa destinada a atuar junto aos familiares dos mortos de desaparecidos políticos após 1964, na localização dos seus restos mortais. Ato da Presidência de 10/12/1991. v. 22 (Cemitério Dom Bosco, Perus, 1991), p. 26. Localização: Arquivo Nacional. Fundo: Comissão Nacional da Verdade.

VITALE, María Alejandra; MINARDI, Adriana. Memoria y archivo: un caso de Argentina. **Estudios del Discurso**, Cuernavaca, v. 5, n. 2, p. 18-39, 2020. https://doi.org/10.30973/esdi/2019.5.2/2

VIVAS MORENO, Agustín. El tiempo de la archivística: un estudio de sus aspectos de racionalidad histórica. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 33, n. 3, p. 76-96, 2004. https://doi.org/10.1590/S0100-19652004000300010

WAGNER, Alfred. The policy of access to archives: from restriction to liberalization. **Unesco Bulletin for Libraries**, v. 24, n. 2, p. 73-76, 1970.

WAGNER, Alfred. The ICA: catalyst of international archival cooperation and promotion. **Archivaria**, Ottawa, n. 8, p. 115-126, 1979. Disponível em: https://archivaria.ca/index.php/archivaria/article/view/10734. Acesso em: 10 mar. 2024.

YEO, Geoffrey. Debates em torno da descrição. *In*: EASTWOOD, Terry; MACNEIL, Heather (org.). **Correntes atuais do pensamento arquivístico**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016. p. 135-169.